



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXVIII Nº 6659

CAMPO GRANDE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2006

R\$ 2,00

80 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETO NORMATIVO

Republica-se por incorreção.

Publicado no Diário Oficial nº 6.653, de 20 de janeiro de 2006, pág. 1.

DECRETO Nº 12.028, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 11.894, de 8 de julho de 2005, e transfere os cargos em comissão que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 76 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, e as disposições relativas à redução da despesa com pessoal contidas no Decreto nº 12.018, de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2006, o prazo previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 11.894, de 8 de julho de 2005, para provimento de nove cargos em comissão transformados pelo referido Decreto, sendo: um de Assessor Executivo, símbolo DGA-3, quatro de Assessor II, símbolo DGA-3, um de Assistente I, símbolo DGA-4, um de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, e dois de Assistente II, símbolo DGA-6, todos da Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º Ficam transferidos da Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para a Tabela Especial instituída pelo Decreto nº 10.105, de 31 de outubro de 2000, quatro cargos em comissão, sendo: dois de Assessor II, símbolo DGA-3, um de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, e um de Assistente II, símbolo DGA-6.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2005.

Campo Grande, 19 de janeiro de 2006.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

Institui o Sistema Integrado de Gestão Operacional, como sistema oficial de gestão operacional, constitui o Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a política desta Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP é integrar os diversos bancos de dados e software de gestão, propiciando fácil e ágil acesso através de ambiente Web e hand held;

RESOLVE:

Art 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública o Sistema Integrado de Gestão Operacional, como sistema oficial de gestão operacional.

Art 2º O Sistema Integrado de Gestão Operacional, deverá ser utilizado como sistema padrão para gestão operacional pelas seguintes instituições:

- I – Polícia Militar;
- II – Polícia Civil;
- III – Corpo de Bombeiros Militar;
- IV – Coordenadoria-Geral de Perícias;
- V – Departamento Estadual de Trânsito;
- VI – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

Parágrafo único – O Sistema Integrado de Gestão Operacional será, ainda, o sistema padrão dos seguintes órgãos operacionais:

- a) Departamento de Operações de Fronteira -DOF
- b) Centro Integrado de Operações de Segurança -CIOPS
- c) Coordenadoria de Inteligência -COIN

Art 3º Compete a cada uma destas instituições e órgãos:

I – disponibilizar as informações dos seus bancos de dados para a integração do Sistema Integrado de Gestão Operacional;

II – acessar as informações gerenciadas pelo Sistema Integrado de Gestão Operacional, mediante senha e perfil definidos pelo Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento;

III – responsabilizar-se pelo gerenciamento das informações colocadas à disposição através dos bancos de dados;

IV – normatizar o gerenciamento, auditoria e níveis de acesso submetendo a aprovação do Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento e publicada por resolução do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art 4º O banco de dados do Sistema Integrado de Gestão Operacional ficará hospedado em data center a ser definido pelo Secretário da SEJUSP, com indicação do Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento, observando que o local deve oferecer níveis de segurança aceitos por padrões internacionais;

Art 5º Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento do Sistema Integrado de Gestão Operacional.

Art. 6º O Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento será composto por um Conselheiro titular e um suplente, escolhido entre servidores com conhecimento técnico, de cada uma das instituições citadas no art. 2º.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados oficialmente ao Secretário da SEJUSP, pelo Dirigente de cada uma das Instituições.

Art.7º Compete ao Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento:

I – elaborar e executar os convênios e acordos de cooperações para intercâmbio de informações entre unidades externas;

II – disciplinar a distribuição de senhas e níveis de acesso ao sistema pelos diversos integrantes das instituições e órgãos citadas no art. 2º;

III – normatizar e autorizar a distribuição de senhas e níveis de acesso ao Sistema Integrado de Gestão Operacional, aos diversos órgãos e entidades não integrantes do Grupo Segurança Pública de Mato Grosso do Sul;

IV – normatizar o acesso e utilização do Sistema Integrado de Gestão Operacional,

DESPACHO DO GOVERNADOR

Publica relação de empresas com benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com base no artigo 34 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, por intermédio de Termos de Acordos celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Nº de Processo	Nº de Termo de Acordo	CNPJ/CPF	Empresa
21/000019/06	878/2006	65.791.980/0001-33	Rodopa Exportação de Alimentos e Logística Ltda

José Orcírio Miranda dos Santos – Governador

Dagoberto Nogueira Filho - Secretário de Estado da Produção e do Turismo

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 340 – DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
 Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
 Telefone: (067) 3318-3100 Fax: (067) 3318-3134
 Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
 Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
 CEP 79002-919 - Telefone: (067) 3382-5751 - Campo Grande-MS
 CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO

Gerente de Administração e Finanças
ADRIANA ALVES PEREIRA

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	MÁRCIA REGINA FLORES PORTOCARRERO DE ALMEIDA SERRA
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	DIRCEU LUIZ LANZARINI
Secretário de Estado de Saúde	MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ANTÔNIO BRAGA
Procurador-Geral do Estado	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Defensora Pública-Geral	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 PRESIDENTE:
 DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PRESIDENTE:
 DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
 PRESIDENTE:
 NICANOR DE ARAÚJO LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS
 PRESIDENTE:
 CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
 PROCURADOR-CHEFE:
 TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
 PROCURADOR:
 IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	Trimestral + DE* Semestral + DE* Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federa	70,00 130,00 250,00

* DE = despesa de envio
 O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Decreto Normativo	01
Depacho do Governador	01
Secretarias	01
Administração Indireta	32
Boletim de Licitação	40
Boletim de Pessoal	43
Órgãos Federais	54
Poder Judiciário Federal	55
Municípios	78
Publicações a Pedido	80

inclusive mediante recolhimento de Taxas de Serviços Estaduais;

V – propor a aquisição ou criação de novos módulos que venham a aperfeiçoar o Sistema Integrado de Gestão Operacional;

VI – normatizar o sistema de Auditoria com a filosofia de proteção da integridade, mantendo cópias *back up* diárias do banco de dados; com os registros que sofreram alterações e acessos no dia, com IP, data, hora e senha de acesso;

VII – aprovar alterações, inclusões, projetos e subsistemas que forem propostos por instituições, por servidores ou por qualquer cidadão;

VIII- Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 8º A Superintendência de Apoio Administrativo e Operacional funcionará como Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva terá como atribuição a realização dos serviços de agendamento de reuniões, escriturações, registros, publicações, guarda e arquivo de toda documentação do Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento do Sistema Integrado de Gestão Operacional.

Art. 9º O Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento, funcionará como órgão colegiado deliberando através da maioria absoluta de voto.

Parágrafo único. A reunião acontecerá a pedido de qualquer um dos Conselheiros à Secretaria Executiva, que fará a imediata convocação, sendo revezada a Presidência, entre os representantes das Instituições, a cada reunião, respeitada a ordem do art. 2º.

Art.10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2006.

ANTONIO BRAGA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007683 PROCESSO Nº: 43/150.596/05. PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-87, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS, CNPJ/MF sob o nº 03.923.703/0001-80, sito em Taquarussu/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é alterar a cláusula terceira do Convênio nº 007663, para prorrogá-la a partir de 20/01/2006 até 03/04/2006 RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas, não alteradas neste presente Termo Aditivo. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 11.261/03, bem como a Lei Estadual nº 2.281/01. DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2006. ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95 e GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS - CPF nº 110.460.071-49.

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CLEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO - SEPROTUR, E A FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS - FMB.

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo e a Fundação Manoel de Barros - FMB.

PROCESSO: 21/000.508/2005
 OBJETO: Prorrogar o prazo, previsto no Item V do Protocolo de Cooperação, por mais 02 (dois) meses a partir de 31 de janeiro de 2006 até 31 de março de 2006, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e art. 8º § 2º do Decreto Estadual 11.261/2003, bem como no item IV do Protocolo de Cooperação.

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro 2006
 ASSINAM: Pela SEPROTUR: Dep. Dagoberto Nogueira Filho
 Pela FMB: Ida Beatriz Machado Miranda Sá

RESOLUÇÃO 001-2006/FUNDTUR/SEPROTUR DE 24 DE JANEIRO DE 2006

Torna público o demonstrativo da receita e despesa do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 3º, §3º da Lei nº 2.652 de 17 de julho de 2003.

RESOLVE:
 Tornar público o demonstrativo da receita e despesa do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul com base no Artigo 3º, §3º da Lei nº 2.652 de 17 de julho de 2003.

Demonstrativo de Receitas e Despesas:

UG:210905 – Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de MS – FUNTUR-MS

a. Saldo Anterior	R\$ 440.566,12
b. Recursos arrecadados de outubro a dezembro de 2005	R\$ 703.000,00
c. Rendimentos de Aplicação	R\$ 12.821,89
d. Devolução de Saldo de Convênios devolvidos	R\$ 1.553,67
e. Total da Receita	R\$ 1.157.941,68
f. Recursos utilizados	R\$ 912.808,73
g. Recursos disponíveis	R\$ 245.132,95
h. Empresas que contribuíram com recursos para o FUNTUR-MS na forma do inciso I do art. 2º da lei 2.652/03	
• VIVO TELEMS CELULAR S/A	
• REFRIGERANTES DO OESTE LTDA	
i. Relação das empresas que utilizarão o benefício contido no art. 4º da lei 2.652/03	
• VIVO TELEMS CELULAR S/A	
• REFRIGERANTES DO OESTE LTDA	

DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
 Secretário de Estado da Produção e do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.922, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Aplica regime especial de controle e fiscalização aos contribuintes inadimplentes quanto ao pagamento do ICMS Mínimo referente ao mês de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 116 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, VI, da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e o fato de os contribuintes especificados na relação anexa a esta Resolução estarem inadimplentes quanto ao pagamento do ICMS Mínimo referente ao mês de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Os contribuintes especificados na relação anexa a esta Resolução ficam enquadrados em regime especial de controle e fiscalização, em razão de estarem omissos com o pagamento do ICMS Mínimo referente ao mês de setembro de 2005.

Parágrafo único. O regime especial de que trata o caput consiste na apuração do ICMS Mínimo à vista de cada operação e no seu pagamento no momento do internamento no território deste Estado de mercadorias destinadas aos contribuintes nele enquadrados, e a sua aplicação deve ser feita sem prejuízo das sanções previstas na legislação tributária.

Art. 2º O pagamento do ICMS Mínimo referente ao mês de setembro de 2005 exclui o contribuinte adimplente do regime especial de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo:

I - o contribuinte deve apresentar ou encaminhar o respectivo Documento Estadual de Arrecadação à Unidade de Monitoramento da Indústria e do Comércio, localizada à Rua Delegado Osmar de Camargo, Bairro Jardim Veranelo, Edifício Unifisco, no Município de Campo Grande;

II - a Unidade de Monitoramento da Indústria e do Comércio deve comunicar a regularização da inadimplência aos Postos Fiscais de divisa interestadual, no prazo de cinco dias da sua ocorrência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2006.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

ANEXO À RESOLUÇÃO/SERC N. 1.922, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

ORD.	INSCRICAO	RAZAO SOCIAL
1	28.220212-9	LIVRARIA E PAPELARIA BRITA LTDA ME/MS
2	28.223601-5	CENTRAL MOTOS BONITO LTDA
3	28.255474-2	ANA MARIA GOMES SANTOS
4	28.273860-6	GOMES & AMARAL LTDA ME/MS
5	28.279279-1	LAFAYETTE FERREIRA PRATA BRAGA ME/MS
6	28.285732-0	ROSELI RIBEIRO MACIEL ME/MS
7	28.287241-8	SIRLEY APARECIDA ROCHA BREY ME/MS
8	28.287795-9	JOANA D'ARC DE QUEIROZ ME/MS
9	28.291558-3	ELDEMIR GARCIA NETO ME/MS
10	28.301630-2	REGINALDO DA COSTA MONTEZANO
11	28.302618-9	MARLI SONETE SILVA HAAS
12	28.302966-8	BRASDEV COMERCIO SERVICO LTDA
13	28.310316-7	LAIR FERNANDEZ ME/MS
14	28.313904-8	H B MOURA ME/MS
15	28.320737-0	BUSANELLO & NOVAES LTDA ME/MS
16	28.321069-9	A A DA SILVA MERCEARIA
17	28.321089-3	VENUS ART P PRES E DECORACOES LTDA
18	28.322266-2	NADIA SILVANA S GRANJA MEDEIROS ME/MS
19	28.322716-8	PEDRINA MARIA DOS SANTOS
20	28.325932-9	MATHEUS NOGUEIRA LEMOS ME/MS
21	28.328593-1	S A QUEIROZ OLIVEIRA
22	28.328833-7	R C COLOMBO UNGARI ME/MS
23	28.331061-8	EVANDRO LUIS PARI
24	28.331834-1	ADRYA MAIA DE SOUZA ME/MS
25	28.332098-2	JOSUE BEZERRA DA SILVA ME/MS
26	28.332920-3	CRISTIANE CORDEIRO

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.923, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Aplica regime especial de controle e fiscalização aos contribuintes inadimplentes quanto ao pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de setembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 116 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, VI, da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e o fato de os contribuintes especificados na relação anexa a esta Resolução estarem inadimplentes quanto ao pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Os contribuintes especificados na relação anexa a esta Resolução ficam enquadrados em regime especial de controle e fiscalização, em razão de estarem omissos com o pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de setembro de 2005.

Parágrafo único. O regime especial de que trata o caput consiste na apuração do ICMS Garantido à vista de cada operação e no seu pagamento no momento do internamento no território deste Estado de mercadorias destinadas aos contribuintes nele enquadrados, e a sua aplicação deve ser feita sem prejuízo das sanções previstas na legislação tributária.

Art. 2º O pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de setembro de 2005 exclui o contribuinte adimplente do regime especial de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo:

I - o contribuinte deve apresentar ou encaminhar o respectivo Documento Estadual de Arrecadação à Unidade de Monitoramento da Indústria e do Comércio, localizada à Rua Delegado Osmar de Camargo, Bairro Jardim Veranelo, Edifício Unifisco, no Município de Campo Grande;

II - a Unidade de Monitoramento da Indústria e do Comércio deve comunicar a regularização da inadimplência aos Postos Fiscais de divisa interestadual, no prazo de cinco dias da sua ocorrência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2006.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

ANEXO À RESOLUÇÃO/SERC N. 1.923, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

ORD.	INSCRICAO	RAZAO SOCIAL
1	28.003617-5	ALI MOHAMAD AHMAD ISSA
2	28.003685-0	TECIDOS MORILHAS & RODRIGUES LTDA
3	28.006118-8	SANTO ANTONIO IND COM IMP EXP ALIME LTDA
4	28.050717-8	TECNICA DE PRE MOLDADOS S/A
5	28.054110-4	FRUTAL CORUMBAENSE LTDA
6	28.054120-1	HANIA HUSSIEN
7	28.057497-5	ANTONIO SEBASTIAO MACIEL
8	28.059481-0	ALE COMERCIAL LTDA
9	28.061525-6	LASARO MARQUES BORGES
10	28.064015-3	JOSE SALUSTIANO SILVA
11	28.079124-0	VICENTE ALVES COSTA
12	28.082701-6	MARINA SACOMAN DE BARROS
13	28.082865-9	DECORACOES RONE LTDA
14	28.083127-7	JA 1000 COMERCIO E CONVENIENCIAS LTDA
15	28.085181-2	ZAMORA ZUIM & OLIVERO LTDA
16	28.090814-8	A MARTINS SILVA
17	28.100198-7	PAULO HIROSHI KAMIMOTO
18	28.100289-4	ROSALIO MARQUES LEON
19	28.101723-9	LAZARO FRANCISCO SANTOS
20	28.103208-4	OSVALDO MOREIRA S BARBOSA
21	28.104467-8	HELIO DE ARRÚDA COSTA
22	28.105083-0	ALDO PINTO QUEIROZ
23	28.106160-2	MADEPAR-COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
24	28.200269-3	MANSILHA & MENDES LTDA
25	28.202141-8	JUNQUEIRA & BESSA LTDA
26	28.203066-2	ANTIGUIMOVEIS INDUSTRIA COMERCIO LTDA
27	28.203689-0	TERMOCON AR CONDICIONADO LTDA
28	28.207854-1	VANIA BOUTIQUE LTDA
29	28.208741-9	JOAQUIM LAURENIO GOMES
30	28.209078-9	OTICA IPANEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

31	28.210833-5	MAURILIO ANTONIO SILVA	87	28.257129-9	ZENAIDE LEDESMA DA SILVA
32	28.211205-7	INDUSTRIA COMERCIO MOVEIS TRIANGULO LTDA	88	28.257963-0	CLAUDETE CELESTINO ANDRADE
33	28.211374-6	ARTE ESTILO MOVEIS LTDA	89	28.258143-0	ADELIBIO ARMOA DE DEUS
34	28.212086-6	SARACENI & RIBEIRO LTDA	90	28.258251-7	ZARAGATA COM DE CONFECÇOES LTDA
35	28.212841-7	SO MAQUINAS COM EQUIP P/ ESCRIT LTDA	91	28.259222-9	IMUSIC IMPORTADORA MUSICAL LTDA
36	28.212965-0	BIGAIR DE SOUZA SANTOS	92	28.260140-6	ALFREDO FERNANDES DE SOUZA
37	28.213378-0	ROSANA MARIA MAIOLINO VOLPE	93	28.260201-1	DIONAZIO DOS REIS FERREIRA
38	28.214017-4	COMPANHIA BRASILEIRA DISTRIBUICAO	94	28.260625-4	LIVRARIA E PAP CAMPO GRANDE LTDA
39	28.214292-4	NUBIA ALVARENGA	95	28.261853-8	SOBERANA MODAS LTDA
40	28.214428-5	TEREZINHA NORONHA CORTEZ	96	28.261927-5	CLEONICE MARIA DANIEL PEREIRA
41	28.218328-0	LILI MODAS LTDA	97	28.262551-8	TOLDOS MIRA SOL LTDA
42	28.220237-4	HUDA TALAYEH	98	28.263491-6	SEBA & SABINO LTDA
43	28.221174-8	PETRONIUS MOREIRA DE OLIVEIRA	99	28.263553-0	TEC.CONF.NOVA BATAGUASSU LTDA
44	28.222941-8	SAKAI & CIA LTDA	100	28.264638-8	NAJARO VITALINO MACHADO
45	28.223597-3	MUSCULINI & CIA LTDA	101	28.265424-0	ROSANGELA TOLEDO MATTOS KINTSCHEV
46	28.224543-0	DALZIRO TEODORO ELIAS	102	28.266348-7	CENTER MODAS CALCADOS E CONFECÇOES LTDA
47	28.224639-8	ALUSUL ALUMINIO ACESSORIOS LTDA	103	28.266929-9	OSVALDO NOGUEIRA DA SILVA
48	28.225537-0	GOUVEIA & CIA LTDA	104	28.267106-4	WALDEMAR ALVES LOPES
49	28.225763-2	FABRI & CIA LTDA	105	28.267529-9	SONIA MARIA SILVA ROMERO
50	28.228768-0	MAIRA REGINA CATELAN LAUTERT	106	28.267617-1	FEPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA
51	28.230196-8	LIVROLEX-PAPELARIA CONFECÇOES LTDA	107	28.268304-6	LEONOR GOMES SILVA
52	28.232721-5	MARIA CONCEICAO MENDES SCHMIDT	108	28.268459-0	ELZA VIEIRA DA SILVA NEVES
53	28.232969-2	MARLENE PEREIRA DOS SANTOS	109	28.269049-2	MILENY ACESSORIOS LTDA
54	28.234614-7	GILDEONES CANDIDO SOUZA	110	28.269136-7	UNIFOR INDUSTRIA E COM DE UNIFORMES LTDA
55	28.239104-5	VALDIR MORAES DIAS	111	28.269186-3	ELIZA MEDINA
56	28.241306-5	JOAQUIM PEDRO SANTOS	112	28.270027-7	REINALDO RIGO VILLELA CIA LTDA
57	28.241561-0	ZIRONDI & CIA LTDA	113	28.270106-0	TJ DUARTE QUEVEDO & CIA LTDA
58	28.241688-9	LUIZ CARLOS RUIZ MANZANO	114	28.270758-1	PIVANTE & BEVILAQUA LTDA
59	28.242134-3	PRE MOLD'S IND COM ART DE CIMENTO LTDA	115	28.271190-2	HELENA RIBEIRO
60	28.243489-5	ALTAIR DA COSTA BAR	116	28.271223-2	EDVALDO MERCADANTE
61	28.244013-5	SHAYO SILVEIRA RAMOS	117	28.271586-0	JOSE MARCOS CALDERAN
62	28.244869-1	COMERCIO E CONFECÇOES CUIABA LTDA	118	28.271734-0	ANA MARIA ROSA DE MIRANDA BARBOSA - ME
63	28.245748-8	PEGORARO & SOARES LTDA	119	28.272727-2	JOAO VICENTE DE QUEIROZ
64	28.245934-0	ALCIR M DUARTE	120	28.272963-1	EPAMINONDAS DE SOUZA BONFIM
65	28.246614-2	DOMINGOS TASINAZZO	121	28.273197-0	MARIA APARECIDA BUTARELLI
66	28.246814-5	ENEDINO GERALDO DOS SANTOS	122	28.273516-0	SANTOS & ANTUNES LTDA
67	28.247222-3	BENEDITO SOUZA SILVA	123	28.273985-8	DANIEL GANDAIA JUNIOR
68	28.248136-2	JOAO RODRIGUES SOUZA CONFECÇOES	124	28.274080-5	MARIA SELMA FREITAS COXEO
69	28.248397-7	RUIZ RAVEDUTTI E CIA LTDA	125	28.274753-2	LAUSIMAR RIOS
70	28.249615-7	ATALAIA IND COMERCIO CONFECÇOES LTDA	126	28.274876-8	NAZIRA C BEZERRA
71	28.249986-5	EUNICE SCATOLAO CANZIANI ME/MS	127	28.275797-0	CLEIDE F V DA CRUZ E FILHOS LTDA
72	28.250642-0	BRUNNA BOUTIQUE LTDA	128	28.276300-7	PEREIRA & ZEMIANI LTDA
73	28.250665-9	DICOREL ELETRONICA E TELECOMUNIC LTDA	129	28.276301-5	A ALVES DE LIMA & CIA LTDA
74	28.250754-0	CANDIDO VARGAS SANCHES	130	28.276649-9	AURIZELIA ALVES SANTANA
75	28.251010-9	FABIO GOMES OLIVEIRA	131	28.277937-0	JOSIAS PEREIRA DA SILVA FERRAMENTAS
76	28.251283-7	TROPA COMERCIAL DE COUROS LTDA	132	28.278444-6	ANTONIO CARLOS ROLIM DA SILVA
77	28.252266-2	NIDERCY MARINA MORAIS BORGES	133	28.278534-5	JOSELY TAVEIRA BORGES
78	28.253113-0	PAULO ROBERTO DITZEL	134	28.278617-1	VALDECI XAVIER DOS SANTOS E IRMAO LTDA
79	28.253144-0	TAHANI CONFECÇOES LTDA	135	28.279691-6	CIRURGICA FRANCOMED LTDA
80	28.253708-2	ANTONIO VERIDIANO DA CRUZ	136	28.279697-5	SIRENO BARBOSA SOCORRO
81	28.255175-1	BIJU BIJOUTERIAS E ARMARINHOS LTDA	137	28.279708-4	F F G DA SILVA ESPORTE
82	28.255530-7	MARIA APARECIDA SILVA SALLES	138	28.280349-1	ARNALDO SATURNINO SILVA
83	28.256438-1	ADELMO MARTINS BRAGA	139	28.280768-3	ELEVADORES OTIS LTDA
84	28.256504-3	MANICOBA & PRADO LTDA	140	28.280818-3	MINAS MOVEIS LTDA
85	28.256943-0	FERMAQ FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	141	28.281162-1	CELIO APARECIDO DE ANDRADE
86	28.257049-7	ELIZENA RONDON DUTRA	142	28.281438-8	CENTER MODAS CALCADOS CONFECÇOES LTDA

143	28.281475-2	KOPROWSKI & KOPROWSKI LTDA	199	28.295984-0	FLORENTINA FERREZ ARCANJO
144	28.281506-6	COMERCIO DE CEREAIS PANOFF LTDA	200	28.296079-1	TUIJUIU TURISMO E HOTELARIA LTDA
145	28.281520-1	SOLANGE O P C MELO & CIA LTDA	201	28.296083-0	BELMIRA S DOS SANTOS MARTINS DA SILVA
146	28.281602-0	MARLENE SANTOS FALCAO	202	28.296143-7	MARIA R FRANCA
147	28.281863-4	LIV PAP CASA ESTUDANTE LTDA	203	28.296386-3	MARIA Z G MAZZINI
148	28.282079-5	MARCOS ROBERTO PEREIRA MACHADO	204	28.296387-1	ROSICLER BEGA NAKAMURA
149	28.282413-8	JUSSARA ZANETTI ALVIM	205	28.296541-6	EUGENIA EDELTRAUD DEISS
150	28.282599-1	MAURO AUGUSTO FABRO	206	28.296643-9	QUEIROZ & FREITAS LTDA
151	28.282729-3	VALDEMIR JOAQUIM LIMA	207	28.296673-0	MARIA DE FATIMA SARTORI DIAS
152	28.283950-0	DYUNIZIO FACINA	208	28.296713-3	REIS & SOUZA LTDA
153	28.284055-9	J B ASSIST TECN EQUIP MEDICOS ODONT LTDA	209	28.296739-7	HELENA MARIA NAVA
154	28.284258-6	EUNICE G FERREIRA	210	28.296763-0	COMERCIO DE MAQUINAS PECORA LTDA
155	28.284527-5	ZAGAIA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	211	28.296780-0	ACARAY DIAS COELHO
156	28.284754-5	A J DAMASCENO CONFECÇOES	212	28.296845-8	MACIEL DA SILVA VIEIRA
157	28.284859-2	EDVALDO BISCAINO	213	28.297173-4	MINI BOX 3 IRMAOS LTDA
158	28.285099-6	LACTEO FRIOS COM REPRESENTACOES LTDA	214	28.297287-0	OSELHA DUTRA DE MORAES
159	28.285156-9	URDIALES & URDIALES LTDA	215	28.297413-0	TANIA MARIA SANTOS C BASTOS
160	28.286245-5	PEDRO BRAZ DA SILVEIRA - ME	216	28.297681-7	ANA MARIA COLOSSI DRESCH
161	28.287377-5	VANILDO SOLIDADE DE LIMA	217	28.297841-0	CLAUDIO AUGUSTO M OLIVEIRA
162	28.287716-9	MONTEIRO E OLIVEIRA LTDA	218	28.298317-1	DINAH T MORISHITA SAKITANI
163	28.288265-0	NILZA FATIMA ALVES SILVA SOUZA	219	28.298320-1	LINHA LIVRE COM SERV LTDA
164	28.288397-5	GESSOLIMA LTDA	220	28.298911-0	COMERCIAL DE ALIMENTOS D'AVO LTDA
165	28.288496-3	VERA & SORRILHA LTDA	221	28.299254-5	SERLEYDA DA SILVA DUARTE
166	28.288584-6	ALZIRA FATIMA FAQUIANO NARDONI	222	28.299379-7	ELZA JESUS DE SOUZA
167	28.288775-0	CELIA F VASCONCELOS OLIVEIRA & CIA LTDA	223	28.299503-0	ALESSANDRA VARGAS PEREIRA E CIA LTDA
168	28.289380-6	EDISON RENEU DA SILVA PIRES	224	28.299585-4	Q POLPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
169	28.289858-1	PANTANAL COLOR LAB MATS FOTOG LTDA	225	28.299686-9	VALDEVINO NUNES
170	28.291158-8	MARCELO BORTOLOTTI TAPECARIA	226	28.299768-7	KENY LEMOS DE SOUZA
171	28.291381-5	ZIZO 2000 SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA	227	28.299783-0	VALDIR J F DA SILVA
172	28.291501-0	VANIA MARIA ANTUNES MARTINS	228	28.299828-4	DANIELA CAMPOS MARQUES
173	28.291916-3	AJG CONFECÇOES LTDA	229	28.300132-1	ALFREDO HOFFMEISTER
174	28.292338-1	VEKE CONFECÇOES LTDA	230	28.300298-0	LEILA CEZARE COGO SARAN
175	28.292677-1	MARINA PADILHA ZANON	231	28.300321-9	FABIO CORTEZ MARTINS
176	28.292770-0	KRAUSPENHAR & MORAES LTDA	232	28.300441-0	BRANDAO & QUEIROZ LTDA
177	28.293161-9	LUCIA REVERTE PAVANELLI	233	28.300508-4	F A L FLORES
178	28.293500-2	L C TEIXEIRA	234	28.300767-2	ENGSTER & DALLA ROSA LTDA - ME
179	28.293537-1	MARIA ISABEL ESTIGARRIBIA DO AMARAL	235	28.300770-2	MARINA FERNANDES ALVES
180	28.293596-7	DALLALE COMERCIO DE CALCADOS LTDA	236	28.300792-3	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MARECO
181	28.293675-0	EDSON DE OLIVEIRA DISCOS	237	28.300821-0	JOSE GONCALVES DE CARVALHO
182	28.293694-7	CIRENE QUEIROZ TAIRA	238	28.301075-4	ORMEZINDA MARIA MELO ROSA
183	28.293726-9	MERCEARIA CRUZEIRO LTDA	239	28.301460-1	INDUSTRIA & COM DE MOVEIS PADRAO LTDA
184	28.293789-7	SONIA AP RODRIGUES MORASSUTI	240	28.301599-3	PEREIRA & CRUDO LTDA-ME
185	28.293936-9	COM CARVAO SANTA LAURA LTDA	241	28.301803-8	JANIO TEIXEIRA SILVA
186	28.294345-5	DANIEL JOSE JOSILCO	242	28.301816-0	DAL PIVA & ROCAMORA LTDA
187	28.294517-2	S J ACESSORIOS E BIJOUTERIAS LTDA	243	28.301826-7	ALL FRUTAS PROD ALIMENTICIOS LTDA
188	28.294673-0	CHARLES ROBERTO LOESIA	244	28.301867-4	MODA NIL COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
189	28.294879-1	BARAO COLOR LAB E MAT FOTOGRAFICO LTDA	245	28.301894-1	IVANILSON FERREIRA LIMA
190	28.294904-6	MARIA VILANIR CARVALHO LOPES	246	28.302032-6	VILMAR SANTOS DE ALMEIDA
191	28.294978-0	S PINHEIRO & MENEZES LTDA	247	28.302117-9	ANA CELIA FRANCESCHINI
192	28.295134-2	JULIO AUGUSTO PEREIRA CONDE	248	28.302255-8	LU KAPRICHIO MODAS LTDA
193	28.295150-4	AGROSSOLO COM & R PROD AGR MAQ VEIC LTDA	249	28.302357-0	VITORIA SHOPPING CONFEITARIA PANIF LTDA
194	28.295225-0	CENTER MODAS CALC CONFECÇOES LTDA	250	28.302532-8	VALMIR FRANCISCO DE LIMA
195	28.295403-1	ANA TEIXEIRA GARRIGO	251	28.302540-9	MARIA HELENA REZENDE
196	28.295444-9	VANUSA SOUZA ROCHA	252	28.302652-9	MENDONCA & SALOMAO LTDA
197	28.295591-7	CANADA REFRIGERACAO LTDA	253	28.302766-5	NANTES & NOGUEIRA LTDA
198	28.295757-0	ANDREA DE OLIVEIRA MIRANDA	254	28.303018-6	JOSE PAGNUSSATTO

255	28.303038-0	DJANIRA BENVINDA DE SOUZA RODRIGUES	311	28.307968-1	J P PARAFUSOS LTDA
256	28.303084-4	MM DE ANDRADE & CIA LTDA	312	28.308019-1	CALMET CALDEIRARIA METALURGIA LTDA
257	28.303542-0	COM DE CONF ALTERNATIVA LTDA	313	28.308064-7	MARCIO ROBERTO DIAS VIEIRA
258	28.303683-4	LEODENIR RICARDO C ACOSTA	314	28.308124-4	ANDRELINO MARQUES DE SOUZA
259	28.303695-8	FAUZE CARLOS CANHETE ALLI	315	28.308188-0	MACHADO & D'ATHAYDE LTDA
260	28.303831-4	JOSE ROBERTO MARQUES FAGUNDES	316	28.308352-2	HERNANDO BELAFONTE
261	28.303922-1	C J SUTTINI FERREIRA - EPP	317	28.308494-4	CLIMALUX COM E SERVICOS LTDA
262	28.303923-0	ANALICE KSIAZKIEWICZ	318	28.308576-2	LACTO COMERCIO LEITE LATICINIOS LTDA
263	28.303942-6	ROSANA FATIMA FERREIRA BORDON	319	28.308738-2	GEOMAPAS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
264	28.304028-9	MARIA APARECIDA MIGUEL POLI	320	28.308783-8	PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
265	28.304271-0	DAMIR OLIVEIRA PAULA	321	28.308855-9	VALTER OSCAR ZANCHET
266	28.304507-8	SANDOVAL MIGUEL SOUZA	322	28.308992-0	JOSE CRISPIM DE MATOS
267	28.304554-0	ZIG ZAG MAQUINAS LTDA	323	28.309037-5	GILBERTO FERREIRA DE SOUZA
268	28.304573-6	RAMOS & COMINETTI LTDA	324	28.309108-8	ARGERIN & ARGERIN LTDA
269	28.304579-5	ALIMENTOS CELEMAR LTDA	325	28.309113-4	RENILTO M MORAES
270	28.304647-3	CLEISSON ANTERO DA SILVA	326	28.309145-2	CRISTINA MARTINS GONZALEZ
271	28.304679-1	ATIVA PROD ELETRONICOS LTDA	327	28.309213-0	CM DE ALMEIDA SUPERMERCADO
272	28.304726-7	ULANOSKI E CIA LTDA	328	28.309350-1	TECCEL INFORMATICA LTDA
273	28.304821-2	GELSON LUIZ DOS SANTOS TIMM	329	28.309354-4	MENDES DE ARAUJO E FERREIRA LTDA
274	28.304897-2	RODRIGO GARCIA JAVORKA	330	28.309628-4	ALEXSANDER SIQUEIRA DE ALMEIDA
275	28.305010-1	CLAUDIA PEREIRA ALMEIDA RIBEIRO-ME	331	28.309646-2	MILTON PERUZZO
276	28.305073-0	CHADIA MODAS LTDA	332	28.309731-0	NATUS SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
277	28.305269-4	SIRILIO RIBEIRO DANIEL	333	28.309776-0	V T FERNANDES
278	28.305298-8	CENTER C ENX NOIVAS BEBE LTDA	334	28.309912-7	SUELY ALVES OLIVEIRA
279	28.305359-3	ELENICE BORGES DA SILVA	335	28.309945-3	FERRAZ & CRISOSTOMO LTDA
280	28.305429-8	COMERCIO DE LIVROS CONTEMPORANEA LTDA	336	28.310027-3	ELIZABETE CASTRO NAPOLITANO
281	28.305454-9	GURIGURIA COM DE CONFECÇOES LTDA	337	28.310052-4	VACARO E SILVA LTDA
282	28.305455-7	MARIA JOSE PLOTONE	338	28.310076-1	SUPERMERCADO TERRA DOURADA LTDA
283	28.305458-1	LUIZA BARBOSA DE ARAUJO MUNIZ & CIA LTDA	339	28.310154-7	R FERNANDES
284	28.305523-5	CLEIDE MARIA MELIN	340	28.310376-0	IZABEL P ANDRADE
285	28.305623-1	JOSE APARECIDO SOUZA JUNIOR	341	28.310392-2	ADAO LORENA DIAS
286	28.305844-7	THERMOSYSTEM PROD SERV LTDA ME	342	28.310431-7	LINE JOHN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
287	28.306124-3	PORTELLINHA & PORTELLINHA LTDA	343	28.310471-6	JOSE EDUARDO DA SILVA
288	28.306131-6	R P H MOVEIS E CONFECÇOES LTDA	344	28.310555-0	FENIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
289	28.306147-2	JAIR PEREIRA FARIAS	345	28.310620-4	DIAGNOSTICA CAMPO GRANDE LTDA
290	28.306153-7	ASSOCIACAO PEQ COMERC BRAS E BOLIVIANOS	346	28.310881-9	ROFF EQUIPAMENTOS DE PESAGENS LTDA
291	28.306359-9	COMETA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	347	28.310931-9	FUJIMOTO & TAKANO LTDA
292	28.306413-7	M C F SANDRIN	348	28.310971-8	ULDERICO SOCIARELLI
293	28.306553-2	J & K CONVENIENCIAS LTDA	349	28.311009-0	JAQUELINE WEBBER SPONCHIADO
294	28.306671-7	PASQUALOTTO CONFECÇOES LTDA	350	28.311073-2	HELENA MARCIA FRANCISCO TENO TOLEDO
295	28.306991-0	CENTER MODAS CALCADOS E CONFECÇOES LTDA	351	28.311210-7	MARIA DULCE HENRIQUE NOGUEIRA
296	28.307072-2	LORINA L WRUBEL	352	28.311240-9	J R SANTIAGO & CIA LTDA
297	28.307104-4	PLINIO PEREIRA DOS SANTOS	353	28.311293-0	IRANI TIMOTEO DIAS
298	28.307199-0	IMPORT LEAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA	354	28.311380-4	MENEZES & HIRATA LTDA
299	28.307217-2	CONVENIENCIAS DOM AQUINO LTDA	355	28.311381-2	VANDERLEY SMANIOTTO
300	28.307224-5	ERONIDES ALVES DA SILVA	356	28.311464-9	SAMUEL BELEM GOMES
301	28.307269-5	M.S.FORASTIERI & CIA LTDA	357	28.311601-3	DJALMA NIERI JUNIOR
302	28.307365-9	ADEMIR LOPES	358	28.311607-2	CONFECÇOES MARRUANA LTDA
303	28.307412-4	MARIA CHIQUINHA INF JUV LTDA	359	28.311608-0	MARIA APARECIDA MOTTA BACHEGA
304	28.307440-0	IVAN FRANCISCO LEITE DE MORAES	360	28.311617-0	ANGELITA ALVES DE ARAUJO
305	28.307467-1	ANTONIO BATISTA	361	28.311634-0	COMERCIAL OLIVEIRA LTDA
306	28.307615-1	VERUSKA DOLFINI BARBOSA	362	28.311847-4	MESSIAS & MESSIAS LTDA
307	28.307681-0	VANDERLEY SMANIOTTO	363	28.311881-4	ANA FRANCISCA DE SOUZA LIMA
308	28.307713-1	SOUZA E MATOSO LTDA	364	28.311985-3	JOAO KLEBER DE SOUZA GUIMARAES
309	28.307904-5	AUZENIA RODRIGUES SOUTO	365	28.311989-6	SINCLER DE SOUZA
310	28.307936-3	A M COMERCIO DE MOVEIS LTDA	366	28.312002-9	SOUZA & PAES LTDA

367	28.312053-3	NUTRISELF COMERCIO DE REFEICOES COLETIVA	423	28.316472-7	CELIO ROBERTO PAULINO
368	28.312057-6	MICROPOLO INFORMATICA LTDA	424	28.316520-0	ALFREDO MARTENINGHE
369	28.312113-0	RODRIGO ROCHA NEPOMUCENO	425	28.316700-9	TERRA MANIA IND COM CONFECCOES LTDA
370	28.312207-2	GRECY ELITO SOBRINHO CUSTODIO	426	28.316722-0	SMS INFORMATICA LTDA
371	28.312295-1	RONIS ELIAS VENIER	427	28.316810-2	TULYPA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
372	28.312322-2	BONFIM & NORONHA LTDA	428	28.316814-5	ESTER RAMOS REINALDO
373	28.312404-0	MARCIELI APARECIDA CANHETTE	429	28.316867-6	ELETRONICA PONTA PORA LTDA
374	28.312611-6	BRASIL COM DE PROD PLAST ALIMENTOS LTDA	430	28.317196-0	COXIM TECIDOS LTDA
375	28.312670-1	ERICSUL TELEINFORMATICA LTDA	431	28.317217-7	CENTROSUL MOVEIS LTDA
376	28.312870-4	MARIA R DE CARVALHO TRINDADE	432	28.317237-1	LUCINDA FELIX MARTINS
377	28.312943-3	GERALDO FRANCISCO LESSA	433	28.317332-7	MARFOS MARQUES
378	28.312954-9	APOLONIA NASSAR	434	28.317340-8	CICERO A FILHO
379	28.313036-9	M X HADDAD ABATH	435	28.317361-0	NEUZA MARQUES SILVA
380	28.313147-0	TS PRODUTOS NAUTICOS LTDA	436	28.317501-0	REGINALDO LIMA DA SILVA
381	28.313184-5	MARIA AUXILIADORA FERREIRA DUARTE SOUZA	437	28.317515-0	PEIXARIA RIO SUL LTDA
382	28.313203-5	MARTA MULLER DOS SANTOS & CIA LTDA	438	28.317567-2	KELCILENE PICOLO MARTIN ANDRADE
383	28.313210-8	BIGAIR DE SOUZA SANTOS	439	28.317577-0	MMC MARINHO ME
384	28.313357-0	MIRELA BARBOSA RIGOTTI	440	28.317594-0	ARCANJO & BORGES LTDA
385	28.313538-7	MUJICA & CIA LTDA	441	28.317604-0	COGO & AMARAL LTDA
386	28.313621-9	JOSEFA FELINTO DE OLIVEIRA	442	28.317721-7	SAWANA MODAS CONFECCOES LTDA
387	28.313626-0	GHREISLE TATIANNÉ APARECIDA MARTINS	443	28.317735-7	SUPERMERCADO MARTINS SOUZA LTDA
388	28.313714-2	VERA LUCIA GEJAO SALGUEIRO	444	28.317903-1	JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO SANTOS
389	28.313749-5	ISENIR DE MATOS FERREIRA MAZUKEVITZ	445	28.317954-6	M FALAVINA MERCADO
390	28.313862-9	PAPELARIA E BRINQUEDOS STAR LTDA	446	28.318011-0	CLAUDIO C P SILVA
391	28.313863-7	LIMA & PARRA LTDA	447	28.318018-8	PEDRO PEREIRA FARIAS
392	28.313875-0	CANISSO & CIA LTDA	448	28.318034-0	KEILA BARRETO DE BARROS
393	28.314105-0	C R DE SA CAPUCI PECAS INTIMAS	449	28.318047-1	BEIRAT CONFECCOES E CALCADOS LTDA
394	28.314188-3	VASCONCELLOS & DEMAMANN LTDA	450	28.318091-9	FERREIRA & RUIZ LTDA
395	28.314197-2	DANIELI MARTINS BARBOSA	451	28.318208-3	JAIR ALEXANDRE BOSCHETTI
396	28.314387-8	COMERCIAL DE ALIMENTOS J G LTDA	452	28.318246-6	NCR BRASIL LTDA
397	28.314392-4	LOPES E BEVILAQUIA LTDA	453	28.318254-7	FAST SERVICE CELULAR LTDA
398	28.314422-0	PANTANAL DISTRIBUIDORA DE TRIGO LTDA	454	28.318261-0	LOPES & ALMADA LTDA
399	28.314607-9	DENIZE GIMENEZ	455	28.318340-3	LUNARDI & LUNARDI LTDA
400	28.314638-9	PALMA & MELLO LTDA	456	28.318393-4	S A DA SILVA RODRIGUES
401	28.314712-1	R L VIDMANTAS	457	28.318407-8	ANTONIO CONCEICAO DOS SANTOS
402	28.314768-7	VANUZA BEZERRA DENARDI ANDRIOTTI	458	28.318424-8	JOSE SOUZA RIOS & FILHOS LTDA
403	28.314772-5	AMILTON KATARINHUK	459	28.318430-2	JOSELINDO PIEROTI LETTE
404	28.314829-2	MARIA MOREIRA LIMA	460	28.318505-8	PEDRO LOURENCO DE SALES
405	28.314987-6	EXPLORE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	461	28.318564-3	JAIR MOYA VILARIM
406	28.315143-9	JOSE DA SILVA MADEIRAS	462	28.318567-8	MERCADINHO DO XIRU LTDA
407	28.315529-9	LISANE C FLECK	463	28.318723-9	MICHELIN & FILHO LTDA
408	28.315580-9	ELIANE DA COSTA CUSTODIO	464	28.318860-0	J B DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA
409	28.315646-5	SOUZA & ZORTEA LTDA	465	28.318880-4	MORAES & KUHN LTDA
410	28.315649-0	ROSELI SANTOS ALMEIDA	466	28.318906-1	MANOELITO DE SOUZA FREITAS
411	28.315688-0	ELETRONICA DIGITAL LTDA	467	28.318932-0	JANAINA GOMES CARDOSO
412	28.315729-1	LOSS & LOPES LTDA	468	28.319185-6	CAMPOS & PENHA LTDA
413	28.315772-0	S M M M SAFI	469	28.319218-6	VIRGINIA AJRES CARDOSO
414	28.315790-9	CENTER MODAS CALCADOS CONFECCOES LTDA	470	28.319253-4	DIST COM DE PROD ALIM CENTRO-OESTE LTDA
415	28.315843-3	COML E DISTRIBUIDORA PAULISTANO LTDA	471	28.319268-2	GENTE INOCENTE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
416	28.315878-6	ADILTA PORTELA NOVAES DE ALENCAR	472	28.319313-1	NASCIMENTO & AMORIM CONFECCOES LTDA
417	28.315897-2	A INTERATIVA EQUIPAMENTOS E SUPR LTDA	473	28.319318-2	CAPITAL MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
418	28.316035-7	SERGIO APARECIDO RODRIGUES	474	28.319387-5	NORMA SUELY GIRALDI MACEDO TOMITAO
419	28.316068-3	BORRALHO & SILVA LTDA	475	28.319405-7	CONFECCOES RA LTDA
420	28.316162-0	MOTOKLAUS EQUIPAMENTOS LTDA	476	28.319488-0	LUCIENE BOBADILHA
421	28.316334-8	CLEBER MOLDURAS E GALERIAS LTDA	477	28.319509-6	GENECI AVELINO
422	28.316466-2	ANTONIO JOSE DE SANTANA	478	28.319510-0	SILVAL SOARES DE ALMEIDA-ME

479	28.319526-6	A MARQUES FERREIRA	535	28.322046-5	ERIKA S P SANTOS
480	28.319537-1	IRACI SCHMIDT CRESTANELLO	536	28.322048-1	VERA L S SOUZA
481	28.319665-3	TEOFILO VALHOVERA	537	28.322150-0	VIDRAL IND COM ESQUADRIAS DE ALUM LTDA
482	28.319760-9	CLOSET MODAS LTDA	538	28.322156-9	COPIER COM E LOCAC DE COP E IMPRES TONER
483	28.319802-8	IMPERIO DO GESSO FORRO DECORACOES LTDA	539	28.322211-5	SEIARA CEIFA LTDA
484	28.319852-4	J A CONFECOES LTDA	540	28.322315-4	MARIA EVANEIDE JESUS FAVA
485	28.319885-0	LEMOIGNE & CIA LTDA	541	28.322358-8	J J C COMERCIO DE MOVEIS LTDA
486	28.319921-0	AGNALDO FERREIRA CAMARGO	542	28.322394-4	S S SANTOS
487	28.319935-0	S A DE SOUZA FERREIRA	543	28.322550-5	BARAVELLI & MARTINS LTDA
488	28.319979-2	COMERCIAL ZEUS LTDA	544	28.322763-0	CLAUDINO & BARBOSA LTDA
489	28.320004-9	LUZENIR NAZARO COSTA SOUZA	545	28.322826-1	LIDIA DA SILVA
490	28.320158-4	A M P GONCALVES	546	28.322965-9	AUTONAN VEICULOS LTDA
491	28.320330-7	C & K AVIAMENTOS LTDA	547	28.322977-2	SANDRA MARIA BARTOLOMEU HONDA
492	28.320334-0	MANFORT COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	548	28.323042-8	MARIA JOSE DO NASCIMENTO
493	28.320345-5	BARAVELLI E MARTINS LTDA	549	28.323115-7	FLORICULTURA FLOR DE LIZ LTDA
494	28.320412-5	COLOR 13 OPTICA E MAT FOTO GRAFICOS LTDA	550	28.323128-9	INDUSTEMP IND COM DE TEMP E PASTAS LTDA
495	28.320461-3	COMERCIAL ENTRELINHAS LTDA	551	28.323144-0	ROSENEIDE W SOARES
496	28.320557-1	SD COMERCIO DE PAPEIS LTDA	552	28.323263-3	MARINHO COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
497	28.320641-1	LUIZ CARLOS SOUZA MAQUINAS DE COSTURA	553	28.323283-8	PRISCILLA EMANUELLE M DE O FRANDOLOSO
498	28.320647-0	VALDOMIRO NOGUEIRA DE SOUZA	554	28.323373-7	SOLANGE CIMINO VASCONCELOS LEMES SOARES
499	28.320648-9	CASA DE CARNE MARICA LTDA	555	28.323388-5	ALD INFORMATICA LTDA
500	28.320678-0	ROBERTO ALVES CAVALCANTE	556	28.323432-6	COMERCIAL FERREIRA DE ALIMENTOS LTDA
501	28.320708-6	PONTUAL COMUNICACOES LTDA	557	28.323452-0	PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
502	28.320761-2	WAGNER GIOLANDO	558	28.323467-9	MICROSIG INFORMATICA LTDA
503	28.320794-9	ESTELA MARY CAPASSO	559	28.323490-3	ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS
504	28.320804-0	G F DA COSTA	560	28.323494-6	NEIVA ELAINE MENDES DOS SANTOS
505	28.320830-9	M C TEODORO FERREIRA	561	28.323525-0	COMERCIAL MESQUITA LTDA
506	28.320933-0	GRACINDA BARATA PEREIRA	562	28.323636-1	K M J ROUPAS & ACESSORIOS LTDA
507	28.320947-0	AUGUSTO REGO DE ALMEIDA	563	28.323708-2	RAQUEL PAULINO NERI PEREIRA
508	28.320969-0	MASCOT IND E COM DE CONFECOES LTDA	564	28.323742-2	JR MODA E ACESSORIOS LTDA
509	28.321022-2	ROBERTO SHIGUEO BANDO	565	28.323763-5	PLANETA INFORMATICA LTDA
510	28.321042-7	ANTONIO LUIZ SILVA FRUGULI	566	28.323803-8	PIZZATO CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
511	28.321071-0	WASHINGTON PRADO DE SOUZA	567	28.323804-6	PIZZATO CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
512	28.321134-2	ALESSANDRA SOLOMA PATRICIO RAMOS	568	28.323817-8	JOSEFA DOS SANTOS
513	28.321302-7	MILAN & MATTOS LTDA	569	28.323878-0	COMERCIAL BELARMINO DE ALIM LTDA
514	28.321311-6	MILTON EMANUEL BRESSANIN	570	28.323884-4	DIA E NOITE COMERCIO DE CONFECOES LTDA
515	28.321399-0	NILDO FREITAS SILVA	571	28.324045-8	ROSIMERI KAPPES
516	28.321522-4	ELECON CONFECOES LTDA	572	28.324064-4	HELOISA GOMES PUCCINI TRINDADE
517	28.321619-0	F - 2 SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA	573	28.324084-9	ALEXANDRE JESUS INSTRUMENTOS MUISCAIS
518	28.321698-0	M R NAKAO E CIA LTDA	574	28.324089-0	L P FROTA CONFECOES-ME
519	28.321702-2	COMERCIO BRASIL FORTE LTDA	575	28.324091-1	CARINE LETICIA FRANCA FIERI
520	28.321705-7	ELIZABETE BANDEIRA CORREIA	576	28.324095-4	GRAN SAPORE BR BRASIL S A
521	28.321710-3	M & V MODA JOVEM LTDA	577	28.324121-7	NOVA IMAGEM COMERCIAL LTDA
522	28.321718-9	ELIANE RICALDES MACHADO	578	28.324215-9	ACTUALITE CALCADOS E CONFECOES LTDA
523	28.321736-7	LOJAO DOM AQUINO LTDA	579	28.324281-7	MARCOS ANTONIO COSTA & CIA LTDA
524	28.321749-9	CLAUDINO & FRANCO LTDA	580	28.324448-8	ERECY DE LOURDES A NOGUEIRA
525	28.321770-7	VITORIA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	581	28.324541-7	GILBERTO VITORIO AUSANI
526	28.321815-0	ANTONIA VERON	582	28.324569-7	ALDA CECILIA SOUZA DE LIMA
527	28.321886-0	AGIFLEX IND E COMERCIO PLASTICOS LTDA	583	28.324670-7	MARCELA M C DE BARROS POR DEUS
528	28.321920-3	MARCELO CEZAR VICENTE	584	28.324680-4	M E KISCHNER
529	28.321938-6	NADIR BORGES OLIVEIRA	585	28.324711-8	FERNANDO LUIS LOPES
530	28.321940-8	E A DUTRA	586	28.324722-3	R L VIDMANTAS
531	28.321971-8	FERNANDO APARECIDO TORQUETE	587	28.324765-7	URSULINA GOMES
532	28.321986-6	MAGALY OCAMPOS GODOY	588	28.324816-5	JOAO BOSCO FERREIRA NETO
533	28.321999-8	ANA MARIA DOS SANTOS	589	28.324914-5	WHITSELL & FABRICIO LTDA
534	28.322001-5	CRUZ & REBELO LTDA	590	28.324933-1	ALVES DE FREITAS COM REPRES LTDA

591	28.324958-7	RECANTO MOVEIS E DECORACOES LTDA	647	28.326861-1	IDEAL WORK UNIFORMES E E P I S LTDA
592	28.325010-0	RONALDO RODRIGUES DE SOUZA	648	28.326866-2	CELESTINA CANDIDA DE ALMEIDA
593	28.325012-7	RUBENS PRESENTES LTDA	649	28.326881-6	JUCILENE ALMEIDA MENEZES
594	28.325039-9	ESTERIMED LTDA	650	28.326913-8	MILSA MARIA DE SOUZA
595	28.325097-6	ONDA DIGITAL CELULARES LTDA	651	28.327033-0	ALESANDRA LUCYEN PADILHA DA FONSECA
596	28.325131-0	CATARINA FAGUNDES ALVES	652	28.327052-7	ZINIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
597	28.325152-2	ACAO INFORMATICA LTDA	653	28.327091-8	MORAIS & REZENDE LTDA
598	28.325155-7	RENATA DE ARRUDA IUNES SALOMINY	654	28.327110-8	GRASIELLY BASTOS NUNES
599	28.325159-0	M A SILVA	655	28.327124-8	EDAMARTA PACHECO FERREIRA
600	28.325171-9	SIMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	656	28.327134-5	CELIA GUIMARAES DE OLIVEIRA
601	28.325202-2	TOQUE ESPECIAL LTDA	657	28.327138-8	S K INFORMATICA LTDA
602	28.325213-8	DANATIELE GRISON GONCALVES	658	28.327151-5	ROBSON THIAGO ALVES FEITOSA
603	28.325277-4	SIDNEIA DO CARMO LONGO BEZERRA	659	28.327176-0	MULTICOUROS COM DE COUROS E ART LTDA
604	28.325298-7	CONSCIENCIA ECOLOGICA CONF BORDADOS LTDA	660	28.327202-3	MATTOS & OLIVEIRA COM DE EMBALAGENS LTDA
605	28.325314-2	EDILEUZA OLIVEIRA SPESSATTO	661	28.327213-9	P R ESQUIVEL
606	28.325331-2	NILSON RIBEIRO ARISTIDES	662	28.327310-0	COMERCIAL DE ALIMENTOS TALISMA LTDA
607	28.325337-1	EVA CESAR BARBOSA	663	28.327341-0	WILSON FERREIRA DA SILVA
608	28.325343-6	MERCANTE & MERCANTE LTDA	664	28.327440-9	CRISTIANE BRINGHENTI
609	28.325381-9	CBA INFORMATICA LTDA	665	28.327451-4	MARLI GIRARDELLI KISSMANN
610	28.325396-7	BARBOSA & ARAUJO LTDA	666	28.327473-5	PIOVESAN & ALMADA LTDA
611	28.325416-5	SIRLEY CESARIO DA SILVA	667	28.327535-9	JOSE MARIO VENTURIN
612	28.325469-6	RILDO NERI SIMAO - ME	668	28.327582-0	JESUS MIGUEL FLORES
613	28.325495-5	S L CASSONE	669	28.327600-2	RAGH SPORTS LTDA
614	28.325507-2	COMERCIAL DE ALIMENTOS LS LTDA	670	28.327627-4	FRANCIELE BARBOSA DAVILA GALERANI
615	28.325512-9	GONZALES & NETTO LTDA	671	28.327653-3	NELI F S PEREIRA
616	28.325637-0	ACONCHEGO COLCHOES LTDA	672	28.327664-9	FABIO ANTONIO BASSETO
617	28.325663-0	ELIZABET NEVES ALMEIDA CEA	673	28.327665-7	MARION DORNELLES PEREIRA
618	28.325747-4	DONALDO MARQUETI	674	28.327812-9	MNC BONFIM
619	28.325772-5	RENOVO RECAPAGEM E TRANSPORTE LTDA	675	28.327911-7	SANDRA REGINA PARRA
620	28.325799-7	SUPERMERCADO NOGUEIRA LTDA	676	28.327940-0	JULIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS
621	28.325825-0	MARCIA FERREIRA DAPARE	677	28.327953-2	FRANCIELI DA SILVA
622	28.325844-6	RUTH CABRERA ROJAS DOS SANTOS	678	28.327974-5	ELEN DAIANE DE OLIVEIRA
623	28.325858-6	TRAMARIN & ARAUJO LTDA	679	28.328021-2	LARAF MODAS E VARIEDADES LTDA
624	28.326029-7	VILLAGRA & AGUILERA LTDA	680	28.328030-1	FABIANO FONTES SOUSA SANTANA
625	28.326077-7	BARRA DA SAIA CONFECOES LTDA	681	28.328049-2	GUTEMBERG MEDEIROS NAKAMURA & CIA LTDA
626	28.326093-9	BRANDAO & ROTTA LTDA	682	28.328066-2	PATRICIA ALVES SOUSA NOGUEIRA
627	28.326112-9	NARA RUBIA GALLINO SATO	683	28.328077-8	PELE MORENA BOUTIQUE LTDA
628	28.326133-1	JULIANO DE JESUS CESTARI	684	28.328117-0	MERCADO VENCEDOR LTDA
629	28.326153-6	LIDIA ALVES DA SILVA	685	28.328135-9	R DE OLIVEIRA FURTADO
630	28.326154-4	JOSE APARECIDO SOLIDADE DE LIMA	686	28.328197-9	VANIELI CONFECOES LTDA
631	28.326221-4	ELAINE COSTA MACHADO REIS	687	28.328228-2	MOTA MOVEIS E COLCHOES LTDA
632	28.326347-4	OSVALDO LEAL FREITAS	688	28.328231-2	CYBER MOVEIS E COLCHOES LTDA
633	28.326350-4	MAIA & BUENO LTDA	689	28.328233-9	BEZERRA & MENEZES LTDA
634	28.326374-1	TANIA MARGARETTI SILVA CALENTI	690	28.328261-4	FATIMA PERDONCINI DOS SANTOS
635	28.326389-0	PAPELUXO PAPELARIA LTDA	691	28.328310-6	BRASIL CONVENIENCIAS LTDA
636	28.326428-4	HELENICE FERREIRA RODRIGUES LOPES	692	28.328313-0	R F DUARTE
637	28.326458-6	NEDI COMERCIO DE CONGELADOS LTDA	693	28.328331-9	MENDONCA COMERCIO DE FLORES LTDA
638	28.326505-1	CLAUDIA DE ASSIS TEIXEIRA CAMPOS	694	28.328339-4	VERNAL & MACHADO LTDA
639	28.326516-7	LUIS CARLOS MARTON	695	28.328365-3	DANIELA MARQUES LAPORTE
640	28.326565-5	S. A. ANTUNES VASCONCELOS - ME	696	28.328447-1	CASA NOVA PRESENTES, DEC FLORICULT LTDA
641	28.326661-9	BELLONA COMERCIO DE COLCHOES LTDA	697	28.328464-1	REGIANE EVANGELISTA C MENEZES ARMARINHOS
642	28.326699-6	TBF C GRANDE COM IMP EXP EMBALAGENS LTDA	698	28.328482-0	KATIA BATISTA DA SILVA
643	28.326705-4	VO ERMÍNIA ALIMENTOS LTDA	699	28.328494-3	VISAO TELECOMUNICACOES LTDA
644	28.326709-7	IVONETE SANDRIN	700	28.328534-6	ARMINDO PEREIRA DA SILVA
645	28.326744-5	ELVIRA RAMONA ORTIZ	701	28.328594-0	GM COM E DIST. DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA
646	28.326840-9	CM MOVEIS LTDA	702	28.328631-8	PIRES & FARIA LTDA

703	28.328641-5	VANESSA GALDINO DE OLIVEIRA	759	28.329962-2	STUDIO FOTO 14 LTDA
704	28.328643-1	GONCALVES & QUEIROZ LTDA	760	28.329991-6	ARCA DE NOE IND E COM DE MOVEIS LTDA
705	28.328644-0	SANDRA APARECIDA ALVES CHALUB	761	28.330009-4	ELECI DA SILVA LEAL
706	28.328696-2	ALEXANDRE AUGUSTO SEHN GARCIA	762	28.330032-9	M L COMERCIO DE COLCHOES LTDA
707	28.328715-2	JOAO ALVES ROCHA	763	28.330060-4	JPS INDUSTRIA E COM DE LINGERIE LTDA
708	28.328727-6	SERGIO FERNANDES DE CAMARGO	764	28.330083-3	MANZIONE MUJICA & MENDES LTDA
709	28.328750-0	J A A PARIS	765	28.330233-0	CLAUDIO MURARO
710	28.328769-1	NILMA BARBOSA ARANTES SALES	766	28.330269-0	MARCOS ALENCAR AZEVEDO & CIA LTDA
711	28.328800-0	MASTER COMPUTADORES E ACESSORIOS LTDA	767	28.330284-4	DALMA MODESTO MARTINS
712	28.328801-9	URANO & SANTOS LTDA	768	28.330307-7	VASQUES ETIQUETAS EMBORRACHADAS LTDA EPP
713	28.328813-2	ALINE DE AGUIAR	769	28.330308-5	AUGUSTO DANIEL FLORENTINO CAVALHEIRO
714	28.328839-6	SERV ELETRO SERVICOS AUTORIZADOS LTDA	770	28.330336-0	LUIZA HELENA DE OLIVEIRA
715	28.328895-7	GRANILITE IND COM DE ART DE CIM LTDA	771	28.330371-9	PATRIMONIO COM ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
716	28.328997-0	FAROL MOVEIS LTDA	772	28.330379-4	JANDERSON RODRIGUES DA SILVA
717	28.329003-0	JAD RAYMOND EL HAGE	773	28.330419-7	FORMOSO MOVEIS LTDA
718	28.329031-5	OMEGA MED PROD MED HOSPITALARES LTDA	774	28.330452-9	LUIS CARLOS F BELINI
719	28.329093-5	D LUCA'S PANIFICADORA E CONFETARIA LTDA	775	28.330459-6	RUFINA FERREIRA FARIA
720	28.329108-7	CLARICE DE LIMA ALMEIDA	776	28.330502-9	BORDAO & FILHO LTDA
721	28.329110-9	I F DO AMARAL	777	28.330507-0	EUGENIA ESCOBAR ROMERO
722	28.329114-1	RECICLADOS PANTANAL LTDA	778	28.330510-0	COMERCIAL J E EXPOR E IMPORTADORA LTDA
723	28.329145-1	SUELY POIQUIS	779	28.330521-5	ELISA ROMAN ORTEGA
724	28.329159-1	ELOMAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	780	28.330559-2	R P BARBOSA & CIA LTDA
725	28.329179-6	KRISCA ARTIGOS DE COURO E VESTUARIO LTDA	781	28.330645-9	ANTONIO MACHADO ALVES
726	28.329239-3	MARIA ADEILZA DO NASCIMENTO CALCA	782	28.330651-3	AGOSTINI & FERREIRA LTDA
727	28.329273-3	LEANDRO XAVIER ANDREU	783	28.330663-7	RACE CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA
728	28.329278-4	JUBILAR MOVEIS LTDA	784	28.330666-1	MARIA DE FATIMA FRAGNAN SANCHES
729	28.329334-9	DAVID & BORIN LTDA	785	28.330698-0	NOVO SEculo CONFECÇÕES LTDA
730	28.329337-3	MOISES FRANCA	786	28.330724-2	TAGARELA CONFECÇÕES LTDA
731	28.329348-9	JOAO VICENTE DE LIMA CALCADOS	787	28.330795-1	IPORA MOVEIS LTDA
732	28.329359-4	CORADINI & ESCARMANHANI LTDA	788	28.330799-4	SEVERINA MARIA DE LIMA
733	28.329382-9	DENTAL PORA LTDA	789	28.330832-0	CAMILA HILDEBRAND G FORTALEZA PRESENTES
734	28.329390-0	CLAUDIO ALVES DOS SANTOS	790	28.330895-8	L BARROS ROJAS
735	28.329407-8	GILBERTO SANTOS PEREIRA	791	28.330912-1	RONNAN INDUSTRIA DE MODA LTDA
736	28.329441-8	WILSON TEIXEIRA	792	28.330959-8	ANDREA VITORIA MONTEIRO DE SOUZA
737	28.329506-6	AC PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	793	28.330963-6	ARKUATUS CONF COM ARTIGOS VESTUARIO LTDA
738	28.329509-0	PASINATO & CIA LTDA	794	28.330965-2	MICROTEAM INFORMATICA LTDA
739	28.329530-9	LAERTE FURTADO	795	28.330976-8	DINALDO PRAXEDES DE ALMEIDA
740	28.329575-9	ASTROGILDO RODRIGUES DA CONCEICAO	796	28.331028-6	EDAILDE RAMOS BASTOS
741	28.329576-7	DEL PINTOR & AMOROSO LTDA	797	28.331048-0	LEANDRO APARECIDO FERNANDES
742	28.329588-0	M I S L CRUZETTA STRACQUADANIO	798	28.331060-0	ELETRO MOVEIS COXIM LTDA
743	28.329616-0	R C COIMBRA	799	28.331117-7	SOUZA E AQUINO LTDA
744	28.329621-6	COMERCIAL PANTANEIRA DE ALIMENTOS LTDA	800	28.331133-9	J BERTON
745	28.329623-2	W A DE OLIVEIRA	801	28.331139-8	EDSON SERRA CONDE
746	28.329656-9	MECANICA INDUSTRIAL FRONTEIRA LTDA	802	28.331144-4	JEOVA S SANTOS
747	28.329678-0	EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	803	28.331190-8	SORANA & SORANA LTDA
748	28.329711-5	VELLOSO & PERES LTDA	804	28.331214-9	HELEN CHRISTINA OLIVEIRA CIRIACO
749	28.329728-0	VALENTINA MARIA DE ARAUJO	805	28.331217-3	ALCANTARA DA SILVA & SOUSA LTDA
750	28.329735-2	MUDAS MEURER LTDA	806	28.331242-4	ITOR ANDRE SILVA
751	28.329856-1	FRIOS CATARINENSE LTDA	807	28.331249-1	EINI AGUIAR DE OLIVEIRA
752	28.329897-9	PONTUAL COMUNICACOES LTDA	808	28.331276-9	JUAREZ FELIZARDO DE SOUZA
753	28.329911-8	RMMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	809	28.331279-3	ROSANGELA APARECIDA CIDADE VIEIRA
754	28.329927-4	GOMES & MIAHIRA LTDA	810	28.331297-1	CASTANHEIRA IND COM DE ART DE MAD LTDA
755	28.329929-0	EDU TUR TURISMO E PASSAGENS LTDA	811	28.331325-0	CENTRAL DOURADOS DE MALHAS LTDA
756	28.329955-0	ZHENGA ACESSOR DE MODA LTDA	812	28.331330-7	PEDRO OLIVEIRA AZEVEDO
757	28.329958-4	LOPES COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA	813	28.331332-3	INDUSTRIA COM PROD QUIMICOS SHADAY LTDA
758	28.329960-6	MS MERCANTIL ATACADO DE ALIMENTOS LTDA	814	28.331364-1	ELIELSON MORAIS DA SILVA

815	28.331377-3	PLASTPAR - IND.E COM. DE EMB. PLASTICAS	871	28.332470-8	ELISABETH MUINAISK ROSETI
816	28.331379-0	CASA DO CARVOEIRO LTDA	872	28.332497-0	ALBERTONI & SILVA LTDA
817	28.331423-0	DANTAS & VIEIRA LTDA	873	28.332504-6	ATTITUDE X ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
818	28.331431-1	PAULO SOARES	874	28.332517-8	J L DE LIMA
819	28.331565-2	MARIA DELMA SANTOS E SILVA	875	28.332526-7	SISLAINE CRISTINA ROSSETO
820	28.331575-0	WILLIAN DE BRITO DOS REIS	876	28.332541-0	DILSON C DO NASCIMENTO
821	28.331590-3	SILVIA J OSHIRO MARQUES	877	28.332561-5	JANETH ROCHA TEIXEIRA
822	28.331609-8	REDECELL TELECOM & ELETRICIDADE LTDA	878	28.332573-9	MARIA DE ALMEIDA LARA
823	28.331664-0	AJAX CONFECÇOES LTDA	879	28.332577-1	SANDRA PEREIRA ESPINDOLA
824	28.331665-9	LOBALOKA BOUTIQUE LTDA	880	28.332592-5	E R SOUZA ANTENAS PARABOLICAS
825	28.331666-7	J&J COM DE PROD ELETRO ELETRONICO LTDA	881	28.332760-0	JONATHAN FELIPE DE SOUZA
826	28.331673-0	ALMEIDA SEGURANCA ELETRONICA LTDA	882	28.332864-9	LOSSAVARO & LOSSAVARO LTDA
827	28.331722-1	K & A COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	883	28.332871-1	LUANA FERNANDA MERMIRIS GUERRA
828	28.331727-2	PAGANINI & COSTA LTDA	884	28.332900-9	CUNHA & BASTOS LTDA
829	28.331728-0	CLAUDICE BOURDOKAN PIRES	885	28.332939-4	GABRIEL MARTINS NETO
830	28.331742-6	V C CORDEIRO IND E COM DE ART DO VEST	886	28.332965-3	A B TELES
831	28.331744-2	SANTOS & PALMEIRA LTDA	887	28.333014-7	J C DA SILVA FRIOS
832	28.331752-3	ERNY MOREIRA	888	28.333042-2	DOCE SONHO APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA
833	28.331763-9	M. C. FAIAN MININ - ME	889	28.333045-7	P DO CARMO STRACERI
834	28.331796-5	E MUNHOZ	890	28.333048-1	POLINOX REFRIGERACAO LTDA
835	28.331817-1	ADRIANO SEVERO DE LIMA BOUTIQUE	891	28.333073-2	SDI INFORMATICA E CONSTRUCOES LTDA
836	28.331825-2	JURANDIR ROBERTO BATISTA	892	28.333102-0	FABRIL MS COMERCIO E IND DE FRALDAS LTDA
837	28.331865-1	ANALICE NASCIMENTO DE OLIVEIRA SANTOS	893	28.333110-0	BARROS & OLIVEIRA LTDA
838	28.331897-0	TRIBO'S ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	894	28.333125-9	INTERGLOBAL INDUSTRIA COM PROD ALIM LTDA
839	28.331977-1	MACHADO & AMARAL LTDA	895	28.333137-2	S&S FRIOS E CONVENIENCIAS LTDA
840	28.331978-0	RB NAFTALLY CONFECÇOES LTDA	896	28.333151-8	PROCEDA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
841	28.331985-2	E DA S VASCONCELOS JUNIOR	897	28.333155-0	RH CONTROL SISTEMAS RECURSO HUMANOS LTDA
842	28.331992-5	P CESAR DE OLIVEIRA	898	28.333162-3	MAPA VIPE COMERCIO DE MOVEIS LTDA
843	28.331995-0	REI DAVI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	899	28.333185-2	MERCADO KAIROS LTDA
844	28.332008-7	GEISELLE DE SOUZA SANTOS	900	28.333212-3	VIEIRA & BORGES LTDA
845	28.332026-5	OELSON APARECIDO DE MENEZES	901	28.333218-2	XMODDING INF PREST DE SERV E IMPORT LTDA
846	28.332046-0	ABRAO SANTANA BARBOSA	902	28.333222-0	SO PECAS COM DE UTIL DOMESTICAS LTDA
847	28.332053-2	ANTONIO LUIZ SANTOS	903	28.333252-2	BORGES & MORINIGO LTDA
848	28.332074-5	DULAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	904	28.333265-4	ORENI DO NASCIMENTO SINFRONES
849	28.332101-6	ZEDEQUIAS SERVULO DE SOUZA	905	28.333290-5	FERNANDO PAVANELI ALVES
850	28.332109-1	JL TELECOMUNICACOES LTDA	906	28.333300-6	CAMARGO & CAMARGO FILHO LTDA
851	28.332120-2	NIVALDO FELIX DOS SANTOS	907	28.333305-7	AGENOR NUNES DE ALMEIDA
852	28.332151-2	NATALIA REGINA DE LIMA	908	28.333408-8	LENILDA DA SILVA BARROS
853	28.332153-9	FRANCISCO MARTINEZ	909	28.333412-6	M & G CASA DAS EMBALAGENS LTDA
854	28.332161-0	GUTEMBERG MEDEIROS NAKAMURA & CIA LTDA	910	28.333416-9	BENEDITO ROSA FILHO
855	28.332178-4	ANER DEANDERSON XAVIER ROCHA	911	28.333440-1	MARIA PAULA DA CUNHA
856	28.332204-7	ELZA MOREIRA DA SILVA GARCIA	912	28.333454-1	PAIVA & INACIO LTDA
857	28.332214-4	L G COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	913	28.333500-9	NANTES & MUNIZ LTDA
858	28.332218-7	ITEVALTE ROELLES PATRICIO FILHO	914	28.333502-5	SILVIA BALBINA LINARES DE OLIVEIRA
859	28.332220-9	ADONIS FARIAS DA CUNHA	915	28.333515-7	N F ALVES
860	28.332233-0	D L MACHADO EMBALAGENS	916	28.333516-5	JOAO RODOLPHO D BALDO
861	28.332250-0	ANTONIO ALVES DA SILVA & CIA LTDA	917	28.333522-0	V C SILVA MERCEARIA
862	28.332284-5	CARTONAGEM GUAICURUS LTDA	918	28.333554-8	CD NUNES & CIA LTDA
863	28.332327-2	I G M COMERCIO DE MOVEIS LTDA	919	28.333583-1	M A DE OLIVEIRA RIBEIRO
864	28.332328-0	BRUNO FERNANDES MIRANDA	920	28.333641-2	VALQUIRIA LEITE DE JESUS
865	28.332336-1	OTICA ALINE LTDA	921	28.333666-8	SELESTINA SOARES RIBEIRO
866	28.332354-0	S L F DOMINGOS & CIA LTDA	922	28.333669-2	M A M SANTOS
867	28.332372-8	GONCALVES NETO & IZAUARA RIB FRANCO LTDA	923	28.333696-0	M J DE ARAUJO
868	28.332392-2	J J COM DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	924	28.333698-6	L A B SANCHES
869	28.332400-7	JANETE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	925	28.333803-2	A GDE ARCA MOVEIS UTILIDS DOMESTS LTDA
870	28.332453-8	WILLIAM COELHO ALVES & CIA LTDA	926	28.333821-0	METALNUTRI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

927	28.333825-3	JAIME EGIDIO FERREIRA JUNIOR	978	28.334628-0	C. ÇACERES PAULINO
928	28.333840-7	JULIAO DIAS CANTEIRO	979	28.334640-0	LEITE E POTUMATI INFORMATICA LTDA
929	28.333854-7	ESQUADRIAS DE MADEIRAS ITHALIANAS LTDA	980	28.334707-4	ELIANE MARIA DE SOUZA MARTOS
930	28.333856-3	SIRLENE DE OLIVEIRA CAVALHEIRO	981	28.334753-8	AMANDA BORGES RANGEL
931	28.333858-0	KAYODE PAPELARIA LTDA	982	28.334763-5	LOPES E OLIVEIRA PAES LTDA
932	28.333859-8	LUANA DINIZ DE MOURA	983	28.334799-6	AIR R. MATTOSO
933	28.333867-9	MV COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	984	28.334803-8	PAULO C R DA SILVA
934	28.333895-4	BAMBA LOE CONFECÇÕES LTDA	985	28.334851-8	M R ALVES
935	28.333908-0	AB EMBALAGENS LTDA	986	28.334867-4	DANIELLE SOUZA AMORIM
936	28.333917-9	NELSON LUIZ CASONATO	987	28.334887-9	INDUST E COM DE CALÇADOS SAN MARINO LTDA
937	28.333931-4	YEDA MARIA GIMENES	988	28.334942-5	SELETO DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES LTDA
938	28.333939-0	EDNAILDO MARCIO QUEIROZ LEAL	989	28.334960-3	EUSA GOMES DE CAMARGO
939	28.333963-2	FRANCISCO CHAVES PEREIRA	990	28.334972-7	SOUZA & DEDE LTDA
940	28.334004-5	DISPASSOS DIST DE ALIMENTOS LTDA	991	28.334988-3	ANDERSON NELTON HORTENCIO COM DE MOVEIS
941	28.334011-8	KALIL & YONAMINE LTDA	992	28.334995-6	PERFILADOS IMPERIAL INDUSTRIA E COM
942	28.334016-9	J E L DA ROCHA - ME	993	28.334997-2	ADELSON MOREIRA OLIVEIRA ARTEF COURO
943	28.334017-7	NADIA CRISTINA PORFIRIO HOLOSBACK	994	28.335037-7	ALFA ASSISTEC COMPRESSORES LTDA
944	28.334021-5	KALIL & YONAMINE LTDA	995	28.335053-9	LORIMAR W KRAUSE MOVEIS
945	28.334031-2	SILENE DA CONCEICAO POSSAS	996	28.335070-9	PADARIA E CONVENIENCIA DOCE SUL LTDA
946	28.334038-0	MANZIONE MUJICA & MENDES LTDA	997	28.335084-9	A C C OLIVEIRA
947	28.334045-2	TANIA MARILIA SOUZA GARCIA	998	28.335101-2	RODRIGUES DE MORAES & LIMA LTDA
948	28.334069-0	PEDRO ERMENEGILDO GARCIA JUNIOR	999	28.335110-1	JOSE SANTOS DE OLIVEIRA MERCEARIA-ME
949	28.334085-1	ISAURA FABIANI FONTES	1000	28.335112-8	FRANCIMAR ALZIRA DE SOUSA
950	28.334098-3	ANDERSON GOLFETTO DE BRITO	1001	28.335119-5	G RITTER MERCEARIA ME/MS
951	28.334108-4	ELIENE AP GOES DO NASCIMENTO	1002	28.335179-9	D R COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA
952	28.334110-6	WESLEY CASTRO DE AZEVEDO	1003	28.335187-0	CEM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
953	28.334129-7	SUZILENE APARECIDA JUNQUEIRA	1004	28.335194-2	VESUVIO COMERCIO E INDUSTRIA VELAS LTDA
954	28.334130-0	MARIA JOSE PROCOPIO ORTEGA COMUNE	1005	28.335209-4	JACKSON LUIZ PEREIRA
955	28.334148-3	PROPE CALÇADOS LTDA	1006	28.335232-9	JAQUELINE DA PAZ OLIVEIRA
956	28.334166-1	HELLUS MS PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	1007	28.335248-5	CELIA DE OLIVEIRA CONFECÇÕES
957	28.334189-0	SEIVA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	1008	28.335271-0	APARECIDA DA SILVA MATTOS
958	28.334213-7	A R ALVINO LOPES CAVALCANTE	1009	28.335326-0	FORNELLI & GUIMARAES LTDA
959	28.334224-2	AMERICANA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1010	28.335360-0	CEMBRANELLI & CEMBRANELLI LTDA
960	28.334257-9	REAL SUPERMERCADO LTDA	1011	28.335392-9	MANIA DE VESTIR CONFECÇÕES LTDA
961	28.334285-4	DANILO SOARES DE AZEVEDO	1012	28.335418-6	LUZ MARINA DOS SANTOS MARISCAL
962	28.334313-3	ADILSON DE MATOS ALMEIDA	1013	28.335478-0	ZEOLA & ZEOLA COMERCIO DE BRINDES LTDA
963	28.334322-2	MARINES OLIVEIRA PAULA SOUZA	1014	28.335515-8	FATIMA ROZANGELA DA CRUZ ECHER
964	28.334344-3	BRILHO MAX IND COM PROD DE LIMPEZA LTDA	1015	28.335547-6	M A DE CASTRO MERCADO
965	28.334399-0	HECTOR ESCALADA	1016	28.335605-7	O BARRACAO COMERCIO UTIL DOMESTICAS LTDA
966	28.334457-1	SIGRI DE MATOS XAVIER	1017	28.335614-6	TATIANE LOPES AGUILERA
967	28.334463-6	ORESTES PEREIRA SUPERMERCADO	1018	28.335622-7	SORVEPAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICI
968	28.334479-2	V S DOURADO COM MAQ EQUIP ESCRITORIO	1019	28.335646-4	A & V MODAS E CONFECÇÕES LTDA
969	28.334489-0	LUIS CARLOS GOTIS	1020	28.335656-1	DENTAL PREMIER PROD ODONTOLOGICOS LTDA
970	28.334493-8	NATALICIO DE ALBUQUERQUE	1021	28.335701-0	CLAUDIO ARIFA TIGRE JUNIOR
971	28.334503-9	NOELI ROLIM DE MOURA BRANCO	1022	28.335717-7	KELPSON F NUNES
972	28.334506-3	ELVIS CRISTIANO MARTINS DE SOUZA	1023	28.335764-9	MAX - COMUNICACAO VISUAL LTDA
973	28.334530-6	C S P VIDMANTAS	1024	28.335785-1	T. S. BORGIO
974	28.334543-8	BARBOSA & GODOY LTDA	1025	28.335791-6	MORZELLE & MORZELLE LTDA
975	28.334572-1	ANTONIA RAIMUNDA FEITOSA	1026	28.335806-8	RICHARDSON MAGNO BRAGA
976	28.334580-2	HONDA & HONDA LTDA	1027	28.335866-1	JOSIMARA M SOUZA SILVA
977	28.334618-3	OSMAR MOREIRA DA TRINDADE	1028	28.335902-1	TARAVELI DISTRIBUIDORA LTDA
			1029	28.335986-2	WAGNER ROMERO

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.924, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

*Publica Quadros Demonstrativos componentes
do Relatório de Execução Orçamentária,
relativo ao sexto bimestre de 2005.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao sexto bimestre de 2005.

Campo Grande MS, 27 de janeiro de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares REALIZAR (e-c)
			Mo Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	3.574.338	4.141.829	758.873	18,32	3.887.863	91,82	334.836
RECEITA TRIBUTÁRIA*	2.006.348	2.455.212	443.182	18,05	2.443.219	99,51	11.993
Impostos	1.983.737	2.402.737	426.222	17,82	2.402.737	100,00	-
Taxas	52.475	52.475	14.940	28,47	40.482	77,15	11.983
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	497.818	497.818	54.577	10,96	280.776	56,40	217.042
Contribuições Sociais	497.818	497.818	54.577	10,96	280.776	56,40	217.042
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	52.880	52.881	7.333	13,87	21.281	40,24	31.800
Receitas Imobiliárias	1.576	1.576	109	6,94	589	37,39	987
Receitas de Valores Mobiliários	50.948	50.948	7.216	14,18	20.636	40,50	30.312
Receita de Concessões e Permissões	351	351	6	1,85	49	14,02	301
Outras Receitas Patrimoniais	5	7	1	18,00	7	100,00	-
RECEITA DE SERVIÇOS	116.478	127.719	24.762	19,41	127.719	100,00	-
Receita de Serviços	116.478	127.719	24.762	19,41	127.719	100,00	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES*	798.740	802.113	160.377	18,90	818.370	94,93	43.743
Transferências Intergovernamentais	708.829	774.132	154.251	19,93	774.132	100,00	-
Transferências de Instituições Privadas	7.382	7.382	(3.950)	(53,51)	2.320	31,43	5.062
Transferências do Exterior	-	70	20	27,99	70	100,00	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	80.529	80.529	10.058	12,49	41.847	51,97	38.681
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.100	148.186	88.433	48,81	115.728	79,17	30.458
Multas e Juros de Mora	23.998	23.998	3.958	16,50	23.052	96,07	943
Indenizações e Restituições	31.810	31.810	307	0,96	2.298	7,22	29.512
Receita de Dívida Ativa	5.286	28.728	3.374	12,83	28.728	100,00	-
Receitas Correntes Diversas	13.008	63.954	60.793	95,51	63.954	100,00	-
RECEITAS DE CAPITAL	483.998	488.804	25.789	5,29	167.748	32,42	328.856
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	58.950	58.950	230	0,39	2.902	5,01	55.998
Operações de Crédito Internas	28.050	28.050	-	-	2.221	7,92	25.829
Operações de Crédito Externas	30.900	30.900	230	0,74	731	2,37	30.169
ALIENAÇÃO DE BENS	364	1.038	161	15,48	729	70,28	308
Alienação de Bens Móveis	39	713	144	20,21	713	100,00	-
Alienação de Bens Imóveis	325	325	17	5,11	17	5,11	308
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	810	1.788	384	21,48	1.788	100,00	-
Amortizações de Empréstimos	810	1.788	384	21,48	1.788	100,00	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	342.337	361.702	24.984	6,91	152.188	42,07	209.534
Transferências Intergovernamentais	120.015	120.015	89	0,06	86	0,06	119.949
Transferências de Instituições Privadas	102.339	121.705	17.732	14,57	121.705	100,00	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	119.982	119.982	7.196	6,90	30.397	25,33	89.585
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	63.127	63.127	-	-	111	0,18	63.015
Integralização do Capital Social	11	11	-	-	-	-	11
Ramuneração das Disponibilidades	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	63.116	63.116	-	-	111	0,18	63.005
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	4.038.947	4.628.633	794.432	16,95	3.964.841	85,68	663.892
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (II) = (I + R)	4.038.947	4.628.633	794.432	16,95	3.964.841	85,68	663.892
DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	69.239	-	-
TOTAL (V) = (II + IV)	4.038.947	4.628.633	794.432	16,95	4.034.080	-	594.453
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (f-i)	
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		% (j/h)
DESPESAS CORRENTES	3.774.178	868.700	4.642.878	734.821	3.884.313	837.178	3.828.740	85,18	614.137
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.551.185	(96.989)	1.454.196	343.844	1.374.920	396.172	1.365.382	93,25	98.834
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	183.633	(4.250)	179.383	17.842	189.408	13.886	181.884	85,37	27.700
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.529.360	969.938	2.499.298	373.235	2.119.984	437.121	2.001.694	90,41	487.604
DESPESAS DE CAPITAL	737.873	227.162	965.035	80.121	830.811	82.898	695.340	82,37	458.835
INVESTIMENTOS	598.424	165.998	764.422	45.287	439.455	63.902	314.207	41,76	438.215
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.578	(228)	2.350	40	236	35	212	9,03	2.138
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	148.873	61.330	210.203	14.793	190.920	19.059	190.920	90,83	19.283
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.898	-	27.898	-	-	-	-	-	27.898
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	4.038.947	1.095.802	5.135.749	794.942	4.294.824	820.175	4.034.080	78,55	1.101.669
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VII) = (VI + VII)	4.038.947	1.095.802	5.135.749	794.942	4.294.824	820.175	4.034.080	78,55	1.101.669
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (X) = (VII + IX)	4.038.947	1.095.802	5.135.749	794.942	4.294.824	820.175	4.034.080	78,55	1.101.669

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes
Nota: * Deduzidos os valores do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (a-c)		
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)		% (e/c)	
LEGISLATIVA	174.431	237.473	73.837	236.981	73.293	236.981	8,93	99,41	1.411
ACAO LEGISLATIVA	114.267	157.267	44.501	158.804	44.501	158.804	3,89	99,71	483
CONTROLE EXTERNO	60.184	80.206	28.536	79.257	30.792	79.257	1,89	99,82	949
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUDICIARIA	187.891	207.988	19.382	198.967	41.501	189.111	4,89	98,82	18.877
ACAO JUDICIARIA	187.051	207.988	19.382	198.967	41.501	189.111	4,89	99,02	18.877
ESSENCIAL A JUSTICA	112.388	154.796	59.499	148.515	48.498	141.844	3,22	91,83	12.891
DEPESA DA ORDEM JURIDICA	73.187	90.385	31.777	89.820	27.737	83.434	2,07	82,32	8.942
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	18.958	33.381	11.733	31.155	13.749	30.783	0,78	92,28	2.577
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.319	3.870	214	2.882	249	2.882	0,07	78,78	778
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	19.323	27.399	8.678	24.649	8.720	24.745	0,81	90,31	2.634
ADMINISTRACAO	354.188	498.315	81.798	328.741	84.347	318.538	7,82	77,88	99.778
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	4.315	6.938	1.199	5.072	707	4.087	0,19	58,82	2.871
ADMINISTRACAO GERAL	152.833	184.248	38.388	142.105	42.371	137.384	3,41	74,55	46.852
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	194.429	202.325	40.537	171.204	36.535	186.403	4,12	82,25	35.922
CONTROLE INTERNO	48	48	-	-	-	-	-	-	48
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	863	11.159	1.493	7.580	1.547	6.904	0,17	81,86	4.256
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMUNICACAO SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	517	517	-	-	-	-	-	-	517
COMERCIALIZACAO	1.082	1.082	178	801	188	799	0,02	73,81	283
SEGURANCA PUBLICA	337.839	383.484	191.891	363.811	198.114	358.778	6,82	99,41	37.719
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	200	2	-	-	-	-	-	-	2
POLICIAAMENTO	328.590	384.874	100.369	363.732	106.265	350.003	8,68	90,09	34.870
DEFESA CIVIL	17	17	-	-	-	-	-	-	17
INFORMACAO E INTELIGENCIA	8.532	8.302	1.302	5.679	1.849	5.772	0,14	98,52	2.530
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	500	500	-	-	-	-	-	-	500
RELAcoes EXTERIORES	8	8	-	-	-	-	-	-	8
ADMINISTRACAO GERAL	8	8	-	-	-	-	-	-	8
ASSISTENCIA SOCIAL	118.840	124.800	15.888	199.880	22.742	181.137	3,81	81,04	33.963
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	3.657	4.612	349	2.648	587	2.618	0,08	58,75	1.965
ASSISTENCIA COMUNITARIA	108.225	118.544	15.095	195.121	21.804	97.227	2,41	62,02	21.316

ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS COMERCIALIZACAO	658	1.844	145	1.292	361	1.262	0,03	78,80	352
PREVIDENCIA SOCIAL	325.700	561.561	116.585	488.211	115.898	474.148	11,75	84,43	87.413
ADMINISTRACAO GERAL									
PREVIDENCIA BASICA	325.700	561.561	116.585	488.211	115.898	474.148	11,75	84,43	87.413
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO									
SAUDE	308.982	441.458	68.229	348.834	68.067	318.022	7,81	71,38	128.437
ADMINISTRACAO GERAL									
CONTROLE INTERNO	16	132	-	130	-	130	0,00	98,85	-
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	4.514	4.004	36	753	113	631	0,01	13,27	3.472
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE									
ATENCAO BASICA	123.400	147.567	36.229	112.201	33.732	95.345	2,36	64,81	52.222
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	143.858	206.093	30.338	159.405	30.904	142.664	3,54	69,22	83.429
VIGILANCIA SANITARIA	3.153	3.480	347	1.411	349	1.114	0,03	32,19	2.348
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	5.385	7.044	896	1.411	1.294	3.088	0,08	43,84	3.958
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	558	1.000	84	775	180	622	0,02	62,22	378
SERVICO DA DÍVIDA INTERNA	29.308	72.159	1.319	71.526	1.495	71.526	1,77	99,12	633
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									
TRABALHO	16.680	17.194	1.818	4.997	1.093	4.348	0,11	25,42	12.757
ADMINISTRACAO GERAL									
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	3.288	3.288	9	158	12	158	0,00	4,81	3.130
EMPREGABILIDADE	12.372	13.816	1.008	4.798	992	4.190	0,10	30,32	9.627
FOMENTO AO TRABALHO									
EDUCACAO	543.814	811.235	75.864	483.382	189.822	477.718	11,86	78,19	133.545
ADMINISTRACAO GERAL									
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO									
ENSINO FUNDAMENTAL	421.591	474.548	62.253	387.211	88.585	393.400	9,75	82,90	81.148
ENSINO MEDIO	44.487	50.283	4.405	39.057	9.427	38.643	0,96	76,88	11.620
ENSINO PROFISSIONAL	5.340	2.791	218	684	306	802	0,02	28,75	1.989
ENSINO SUPERIOR	44.091	45.841	8.249	35.084	6.589	34.208	0,85	74,82	11.833
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	14.040	25.364	197	7.832	2.188	7.581	0,19	29,81	17.802
EDUCACAO ESPECIAL	1.581	1.542	248	792	241	687	0,02	44,58	855
DIFUSAO DO CONHEC CIENT E TECNOLÓGICO	11.894	10.908	294	2.722	507	2.407	0,06	22,06	8.501
CULTURA	28.195	42.063	2.822	26.018	2.878	20.834	0,51	49,05	21.429
ADMINISTRACAO GERAL									
DIFUSAO CULTURAL	28.195	42.063	2.822	26.018	2.878	20.834	0,51	49,05	21.429
TURISMO									
DIREITOS DA CIDADANIA	55.579	71.338	9.316	51.873	8.274	49.946	1,24	70,01	21.382
ADMINISTRACAO GERAL									
ADMINISTRACAO DE CONCESSOES	4.161	4.055	434	2.754	624	2.680	0,07	66,08	1.375
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	3.096	3.318	72	578	96	578	0,01	17,43	2.738
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	47.134	62.258	8.776	47.771	9.058	45.922	1,14	73,76	18.338
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.187	1.709	84	770	98	788	0,02	44,80	943
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS									
HABITACAO	17.545	27.135	4.201	19.465	4.157	17.427	0,43	64,22	9.708
ADMINISTRACAO GERAL									
HABITACAO URBANA	17.545	27.135	4.201	19.465	4.157	17.427	0,43	64,22	9.708
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS									
SANEAMENTO	3.073	3.044	-	-	-	-	-	-	3.044
SANEAMENTO BASICO URBANO	3.073	3.044	-	-	-	-	-	-	3.044
GESTAO AMBIENTAL	30.823	32.822	1.487	8.389	2.113	8.954	0,22	27,45	23.868
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	1.093	1.094	(14)	9	2	9	0,00	0,80	1.085
HABITACAO RURAL									
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	22.960	24.133	1.298	7.282	1.477	6.987	0,17	28,95	17.148
CONTROLE AMBIENTAL	6.058	6.883	205	2.118	634	1.958	0,05	28,45	4.824
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	512	512	-	-	-	-	-	-	512
TURISMO									
CENCIA E TECNOLOGIA	14.418	14.423	481	3.541	783	3.468	0,09	24,54	10.855
TECNOLOGIA DA INFORMACAO									
CONTROLE AMBIENTAL									
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	14.099	14.099	481	3.512	780	3.438	0,09	24,39	10.661
DIFUSAO DO CONHEC CIENT E TECNOLÓGICO	115	119	(0)	0	-	0	0,00	0,34	119
MINERACAO	200	204	0	29	3	29	0,00	14,16	175
AGRICULTURA	48.439	65.073	13.891	49.872	12.482	44.378	1,10	68,20	20.695
ADMINISTRACAO GERAL									
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	91	91	-	-	-	-	-	-	91
COMUNICACAO SOCIAL	57	57	-	-	-	-	-	-	57
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	83	255	30	139	44	139	0,00	54,53	116
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	222	829	64	785	319	785	0,02	94,79	43
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL									
DEFESA SANITARIA VEGETAL	3.233	4.199	606	2.706	493	2.266	0,06	53,97	1.933
DEFESA SANITARIA ANIMAL	27.475	35.124	9.741	28.496	7.834	24.739	0,81	70,43	10.385
ABASTECIMENTO									
EXTENSAO RURAL	15.550	21.181	2.988	15.351	3.421	15.032	0,37	70,97	6.149
REFORMA AGRARIA	1.613	3.267	482	1.594	351	1.416	0,04	43,33	1.851
PROMOCAO INDUSTRIAL	83	80	-	-	-	-	-	-	80
COMERCIALIZACAO	32	20	-	-	-	-	-	-	20
ORGANIZACAO AGRARIA	4.825	3.945	288	2.235	598	2.172	0,85	55,05	1.773
ADMINISTRACAO GERAL									
DIFUSAO DO CONHEC CIENT E TECNOLÓGICO									
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	79	79	-	-	-	-	-	-	79
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	3.946	3.885	288	2.235	599	2.172	0,05	56,18	1.694
REFORMA AGRARIA									
INDUSTRIA	7.404	10.686	2.463	5.588	1.888	4.449	0,11	41,64	6.237
PROMOCAO INDUSTRIAL	4.350	8.392	2.430	5.526	1.835	4.395	0,11	52,37	3.997
PRODUCAO INDUSTRIAL	2.852	2.093	33	55	33	55	0,00	2,61	2.038
MINERACAO	202	202	-	-	-	-	-	-	202
PROMOCAO COMERCIAL									
COMERCIO E SERVICOS	24.345	30.204	2.889	13.811	3.187	12.538	0,31	41,48	17.874
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO									
PROMOCAO INDUSTRIAL									
NORMATIZACAO E QUALIDADE	2.500	4.134	489	3.541	696	3.541	0,09	85,85	593
PROMOCAO COMERCIAL									
COMERCIALIZACAO	3.504	4.360	427	2.342	514	2.335	0,06	53,58	2.025
COMERCIO EXTERIOR									
TURISMO	18.341	21.711	1.933	7.728	1.977	6.654	0,16	30,85	15.057
COMUNICACAO	3.400	3.959	403	3.814	812	3.414	0,08	86,28	544
COMUNICACAO SOCIAL	3.400	3.959	403	3.814	812	3.414	0,08	86,28	544
ENERGIA	19.464	15.172	698	2.817	148	1.831	0,83	8,79	14.142
PROMOCAO COMERCIAL									
ENERGIA ELETRICA	19.464	15.172	698	2.817	148	1.831	0,83	8,79	14.142
TRANSPORTE	353.648	547.431	68.928	377.832	88.166	285.134	7,07	52,09	282.297
ADMINISTRACAO GERAL									
TRANSPORTE AEREO	6.502	6.502	-	-	-	-	-	-	6.502
TRANSPORTE RODOVIARIO	329.382	522.965	66.786	378.806	87.987	284.307	7,05	54,36	238.858
TRANSPORTE FERROVIARIO	9.070	9.200	124	780	161	780	0,02	8,28	6.440
TRANSPORTE HIDROVIARIO	1.506	1.506	-	-	-	-	-	-	1.506
TRANSPORTES ESPECIAIS	7.188	7.258	16	67	18	67	0,00	0,92	7.191
DESPORTO E LAZER	15.240	32.082	3.822	28.913	6.227	22.208	0,55	69,19	9.888
ADMINISTRACAO GERAL									
DESPORTO DE RENDIMENTO	11.800	24.490	2.573	19.449	3.631	17.757	0,44	72,51	6.733
DESPORTO COMUNITARIO	3.640	7.602	1.249	5.564	1.596	4.448	0,11	58,52	3.153
LAZER									
ENCARGOS ESPECIAIS	903.838	1.052.421	87.704	993.424	113.248	947.843	23,49	90,04	104.776
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA									
SERVICO DA DÍVIDA INTERNA	285.917	304.285	30.591	268.989	30.568	259.264	6,43	85,21	45.001
SERVICO DA DÍVIDA EXTERNA	23.482	15.365	-	14.465	-	14.465	0,38	94,34	899
TRANSFERENCIAS	576.175	712.086	55.445	697.664	78.				

ICMS	199.581	182.908	196.864	211.314	196.757	198.861	197.011	204.350	211.985	190.780	202.486	231.824	2.426.700	2.015.282
IPVA	51.905	12.223	13.341	5.107	3.583	2.882	2.383	2.312	1.820	1.468	1.745	1.811	100.581	83.737
Outras Receitas Tributárias	6.677	9.297	15.684	13.812	10.044	12.790	17.528	13.729	20.239	13.919	18.405	29.918	181.850	103.597
Receita de Contribuições*	33.410	22.150	21.142	20.537	24.874	22.084	22.174	22.044	19.406	17.477	22.753	31.824	280.776	497.818
Receita Patrimonial	1.677	1.044	1.207	1.032	1.082	1.772	2.306	1.267	1.083	1.496	968	6.387	21.281	52.861
Receita de Serviços	9.121	6.633	9.481	14.097	10.896	10.945	10.213	10.188	8.567	10.984	10.598	14.194	127.719	127.719
Transferências Correntes	86.162	62.743	62.289	74.082	71.708	72.163	75.497	67.189	60.178	78.515	75.335	98.826	884.708	855.898
Cota-Parte do FPE	35.643	31.201	29.922	32.487	38.868	35.528	29.173	30.014	25.071	29.048	35.095	49.204	399.048	348.655
Transferências de LC. 87/1998	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	31.484	35.758
Transferências do FUNDEF	19.375	17.738	17.376	18.082	20.350	19.369	18.705	19.612	17.748	18.858	18.659	22.953	228.803	225.189
Outras Transferências Correntes	28.520	11.183	12.368	20.909	12.067	14.665	24.996	14.939	14.733	27.987	18.958	24.045	225.371	248.206
Outras Receitas Correntes	2.292	2.064	3.254	2.742	2.815	3.527	5.600	6.285	16.178	2.539	5.118	63.315	115.728	148.188
DEDUÇÕES (II)	112.187	85.188	87.015	93.898	91.898	89.063	91.738	91.880	93.230	87.237	91.007	73.755	1.088.155	1.052.277
Transferências Constitucionais e Legais	79.534	52.458	54.157	60.178	54.349	51.995	54.918	54.188	57.693	52.154	52.733	25.498	849.851	578.175
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	4.631	6.441	6.750	6.130	7.107	8.140	8.731	8.326	8.771	6.897	10.909	18.585	101.456	180.300
Servidor	4.631	6.441	6.750	6.130	7.107	8.140	8.731	8.326	8.771	6.897	10.909	18.585	101.456	180.300
Contrib. p/ Custeio Passivos Militares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	127	363	638	1.208	437	708	341	218	189	189	189	-	4.800	7.900
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	27.875	25.928	25.470	26.385	30.102	28.222	27.750	29.131	26.576	27.967	27.117	29.684	332.248	287.903
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	278.458	215.876	238.259	248.423	229.843	236.882	240.973	235.593	248.207	228.940	246.398	404.324	3.051.188	2.840.842

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre 2005	Até o Bimestre 2005	Até o Bimestre 2004
RECEITAS CORRENTES	316.800	342.377	43.257	142.753	87.177
Receita de Contribuições	314.800	327.364	29.902	129.122	86.778
Pessoal Civil	142.400	153.942	25.032	82.198	60.845
Contribuição de Servidor Ativo Civil	142.400	142.400	20.543	70.654	60.845
Contribuição de Servidor Inativo Civil	-	8.931	3.415	8.931	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	2.611	1.074	2.611	-
Pessoal Militar	37.900	38.922	4.501	19.261	11.172
Contribuição de Militar Ativo	37.900	37.900	4.179	18.238	11.172
Contribuição de Militar Inativo	-	947	300	947	-
Contribuição de Pensionista Militar	-	75	22	75	-
Outras Contribuições Previdenciárias	128.600	128.600	178	23.088	9.084
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	7.900	7.900	189	4.600	5.677
Receita Patrimonial	1.500	1.500	7	118	343
Recursos Imobiliários	-	-	-	-	-
Recursos de Valores Mobiliários	1.500	1.500	7	118	343
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	300	13.513	13.348	13.513	56
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	316.800	342.377	43.257	142.753	87.177
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS			No Bimestre 2005	Até o Bimestre 2005	Até o Bimestre 2004
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			41.250	159.920	139.926
Contribuição Patronal do Exercício			41.250	159.907	139.926
Pessoal Civil			34.184	132.235	117.847
Contribuição Patronal Ativo Civil			-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Civil			-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil			-	-	-
Pessoal Militar			7.066	27.671	22.079
Contribuição Patronal Ativo Militar			7.066	27.671	22.079
Contribuição Patronal Inativo Militar			-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar			-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			-	-	14
Pessoal Civil			-	-	14
Contribuição Patronal Ativo Civil			-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Civil			-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil			-	-	-
Pessoal Militar			-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar			-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Militar			-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar			-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT			10.671	59.888	120.034
OUTROS APORTES AO RPPS			18.329	80.651	45.780
TOTAL DOS REPASSES PREVIDENCIÁRIOS (II)			70.249	300.457	305.741
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	No Bimestre 2005	Até o Bimestre 2005	Até o Bimestre 2004
ADMINISTRAÇÃO	1.185	12	-	-	8.342
Despesas Correntes	1.183	-	-	-	8.331
Despesas de Capital	12	12	-	-	11
PREVIDÊNCIA SOCIAL	315.405	551.569	113.166	464.959	381.617
Pessoal Civil	315.405	551.569	97.032	402.178	335.941
Aposentadorias	293.257	471.232	77.270	322.749	182.437
Pensões	11.834	69.301	18.373	73.145	64.841
Outros Benefícios Previdenciários	10.514	11.037	1.389	6.284	88.864
Pessoal Militar	-	-	16.134	62.781	45.676
Reformas	-	-	13.477	53.260	9.437
Pensões	-	-	2.655	9.513	7.523
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	1	8	28.717
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previd. de Aposentad. entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	316.600	551.581	113.166	464.959	389.959
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IV) = (I + II - III)		(209.205)	340	(21.748)	2.959
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	NOVEMBRO		PERÍODO DE REFERÊNCIA		
			2005	2004	
Caixa					
Bancos Conta Movimento		1.410	1.477	804	
Investimentos					

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

*Para efeito de comparação, os valores apresentados em 2004, foram excluídas as Receitas Patronais e inseridas como repasses financeiros, além da exclusão de parte das Outras Contribuições Previdenciárias que foram lançadas como Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit e nos Outros Aportes ao RPPS.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez / 2004 (a)	Em 31 Dez / 2005 (b)	Em 31 Dez / 2005 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.001.255	6.044.341	6.117.528

DEDUÇÕES (II)		67.632	
Ativo Disponível	150.228	189.764	209.735
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados	363.457	122.133	436.560
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.001.255	5.976.710	6.117.528
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)*	44.465	147.371	145.515
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.956.790	5.829.339	5.972.013

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-e)
RESULTADO NOMINAL	142.675	15.224

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
------------------------------	-------

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

* Referente a Parcelamento de INSS e Precatórios posteriores de 05.05.2000

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO**

LRF, art 53, Inciso III - Anexo VII

R\$ milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre 2005	Até o Bimestre 2005	Até o Bimestre 2004
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	4.090.993	751.457	3.786.457	3.558.929
Receita Tributária ¹	2.455.212	443.162	2.443.219	2.136.163
ICMS	1.786.541	391.282	2.160.788	1.877.533
IPVA	77.000	3.556	100.581	87.488
ITCD	22.036	3.948	18.985	20.302
IRRF	98.298	29.436	122.384	124.297
Outras Receitas Tributárias	471.337	14.940	40.482	28.542
Receita de Contribuição	497.818	54.577	280.776	571.715
Receita Previdenciária	342.377	43.257	142.753	382.918
Outras Contribuições	155.442	11.320	138.023	178.797
Receita Patrimonial Líquida	1.945	117	645	1.007
Receita Patrimonial	52.881	7.333	21.281	26.988
(-) Aplicações Financeiras	50.937	7.216	20.636	25.981
Transferências Correntes ¹	862.113	160.377	818.370	682.887
FPE	287.497	71.654	339.194	271.023
Outras Transferências Correntes	574.617	88.722	479.176	411.864
Demais Receitas Correntes	273.905	93.225	243.447	167.156
Dívida Ativa	26.726	3.374	26.726	15.539
Diversas Receitas Correntes	247.180	89.851	216.722	151.617
RECEITAS DE CAPITAL (II)	486.604	25.769	157.748	268.775
Operações de Crédito (III)	58.950	230	2.952	28.720
Amortização de Empréstimos (IV)	1.788	384	1.788	1.111
Alienação de Bens (V)	1.038	161	729	46.652
Transferências de Capital	361.702	24.984	152.168	192.124
Convênios	119.982	7.186	30.397	53.866
Outras Transferências de Capital	241.720	17.798	121.771	138.258
Outras Receitas de Capital	63.127	-	111	169
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	424.829	24.984	152.279	192.293
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	4.515.821	776.441	3.938.736	3.751.222

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre 2005	Até o Bimestre 2005	Até o Bimestre 2004
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.142.878	837.178	3.528.740	3.328.697
Pessoal e Encargos Sociais	1.464.196	386.172	1.365.362	1.636.840
Juros e Encargos da Dívida (IX)	189.383	13.888	161.684	153.366
Outras Despesas Correntes	2.489.298	437.121	2.001.694	1.538.691
Transferências Constitucionais e Legais	586.220	78.175	638.093	573.326
Demais Despesas Correntes	1.903.078	358.945	1.363.601	965.365
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	3.953.494	823.293	3.367.057	3.175.331
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	964.976	82.996	505.340	512.239
Investimentos	752.423	63.902	314.207	371.289
Inversões Financeiras	2.350	35	212	2.481
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras	2.350	35	212	2.481
Amortização da Dívida (XIV)	210.203	19.059	190.920	138.468
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	754.772	63.937	314.420	373.771
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	27.896			
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	4.736.163	887.230	3.681.476	3.549.302

RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	(220.341)	(110.789)	257.260	201.920
--	------------------	------------------	----------------	----------------

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
--	--	--	--	--

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
------------------------------	-------

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA 533.340

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

e RREO dos Outros Poderes

Nota: ¹ Deduzidos os valores do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO**

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2004			

EXECUTIVO	116.815	222.560	61.837	157.400	119.938
LEGISLATIVO	-	8.037	-	8.037	-
Assembléia Legislativa	-	5.330	-	5.330	-
Tribunal de Contas do Estado	-	2.701	-	2.701	-
FUNTC	-	6	-	6	-
JUDICIÁRIO	-	8.985	0	8.984	-
Tribunal de Justiça do Estado	-	8.982	-	8.982	-
FUNJECC	-	3	0	3	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	7.260	-	7.260	-
Procuradoria Geral de Justiça	-	7.260	-	7.260	-
FEADMP-MS	-	0	-	0	-
TOTAL	116.815	246.842	61.838	181.682	119.938

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
	Inscritos em 31 de dezembro de 2.004	Cancelados	Pagos	A Pagar
EXECUTIVO	72.778	22.964	47.790	2.024
LEGISLATIVO	-	-	-	-
Assembléia Legislativa	-	-	-	-
Tribunal de Contas do Estado	-	-	-	-
FUNTC	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	3.689	834	2.856	0
Tribunal de Justiça do Estado	1.810	207	1.603	0
FUNJECC	1.879	627	1.252	0
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.403	17	1.338	48
Procuradoria Geral de Justiça	1.387	17	1.322	48
FEADMP-MS	17	0	16	0
TOTAL	77.870	23.815	51.983	2.072

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	2.058.781	2.534.808	482.524	2.623.739	99,58
Recostas de Impostos	2.238.843	2.718.534	478.024	2.716.887	99,88
Recosta Resultante do ICMS	2.033.282	2.468.605	440.303	2.468.605	100,00
ICMS	1.788.563	2.100.788	391.282	2.100.788	100,00
Dívida Ativa do ICMS	4.438	28.282	3.208	28.282	100,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	11.538	15.623	2.785	15.623	100,00
Parcela da Recosta Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)	228.744	285.912	43.027	285.912	100,00
Recosta Resultante de Outros Impostos	203.260	250.929	37.721	247.082	98,48
ITCD	22.038	22.038	3.948	18.985	88,15
IPVA	77.000	100.581	3.558	100.581	100,00
IRRF	98.296	122.384	28.438	122.384	100,00
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	1	1	0	0	10,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa	5.928	5.928	781	5.112	86,24
Recostas de Transferências Constitucionais e Legais	388.383	463.388	92.676	448.188	98,41
Cota-Parte FPE (85%)	294.657	339.194	71.654	339.194	100,00
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%)	33.961	33.961	4.480	26.781	78,80
Cota-Parte IP-Exportação	10.607	13.875	2.777	13.875	100,00
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	59.158	66.336	13.784	66.336	100,00
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-	-	-	-	-
(-) Transferências Constitucionais	578.174	638.093	78.178	638.093	100,00
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	289.388	284.708	65.948	287.990	94,13
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	225.189	228.803	41.812	228.803	100,00
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	225.189	228.803	41.812	228.803	100,00
Complementação da União ao FUNDEF	-	-	-	-	-
Cota-Parte da Contribuição Social do Salário-Educação	-	-	-	-	-
Transferências do FNDE	23.821	35.514	14.053	35.514	100,00
Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	20.388	20.388	284	3.872	18,01
Recosta de Operações de Crédito destinada à Educação	-	-	-	-	-
Outras Recostas Vinculadas à Educação	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	2.040.247	2.487.284	481.882	2.458.481	98,88

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII)	323.081	385.870	75.997	414.981	81,01
Despesas com Ensino Fundamental (VIII)	170.431	210.807	45.732	224.130	83,28
Despesas com Ensino Médio	43.652	46.054	4.418	37.849	6,83
Outras Despesas com Ensino	108.978	109.008	25.849	152.882	22,70
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	225.209	232.187	35.636	231.039	34,30
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	225.209	232.187	35.636	231.039	34,30
Outras Despesas no Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	23.832	23.832	210	6.497	0,98
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	22.412	39.924	1.922	21.004	3,12
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)	594.515	661.511	113.785	673.501	100,00

PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF		VALOR
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)		103.446
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF		
DEDUÇÕES DA DESPESA		VALOR
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS*		
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)		
Outras Despesas com Ensino		
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)		
TOTAL (XVI)		
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		RESTOS A PAGAR
	Aplicação Mínima em 2004 (e)	Inscritos em 31 de dezembro de 2004
	Aplicação Apurada em 2004 (f)	Cancelados em 2005 (g)
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	543.893	53.908
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	326.338	44.833
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005		VALOR
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)		
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)		
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XX) = [(VI) + (X) + (XII) - (XVI)]		748.445

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*	%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XX) - (XVII)] / (I)	29,70
Caput do artigo 212 da CF/88	
MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(VII) + (X) + (XII) - (XIV) + (XV) + (XVIII)] / (I x 0,25)	88,54
Caput do artigo 60 do ADCT da CF/88	
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (X / IV)	100,98
§ 5º do artigo 60 do ADCT da CF/88	

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF	Em 31 de dezembro de 2004	Até o Bimestre
	11	812

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (h)	DESPESAS EMPENHADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (i)	% (ih)
ENSINO FUNDAMENTAL	421.591	474.548	83.045	473.197	98,72
ENSINO MÉDIO	44.497	50.083	4.405	39.057	77,99
ENSINO PROFISSIONAL	5.340	2.791	218	884	31,88
ENSINO SUPERIOR	35.903	38.871	8.249	35.073	95,13
EDUCAÇÃO INFANTIL					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	14.040	25.384	197	7.632	30,09
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.581	1.542	248	792	51,38
Outras Subfunções	71.583	70.815	17.402	118.884	165,49
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	694.515	881.811	113.768	673.501	101,77

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes
 * Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
 * Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO**

RF, art. 53, § 1º, inciso I - Anexo XI				R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR (a-b)	
		Até o Bimestre (b)		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	58.950	2.952	55.998	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A LIQUIDAR (c-d)	
		Até o Bimestre (d)		
DESPESAS DE CAPITAL	964.975	630.811	505.340	
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instit. Financeiras				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	964.975	630.811	505.340	
APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (I - II)	(906.025)	(627.859)	(448.342)	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005**

RF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII					R\$ 1,00
EXERCÍCIO	REPASSÉ CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVI-DENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVI-DENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVI-DENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exerc. Anterior) + (d)
2005	102.038	54.944	405.893	(248.910)	(430.806)
2006	99.129	53.377	422.003	(269.497)	(518.408)
2007	95.794	51.581	439.857	(292.481)	(561.979)
2008	92.345	49.724	458.047	(315.979)	(608.460)

2009	89.209	48.036	475.521	(338.277)	(654.255)
2010	85.024	45.782	497.439	(366.632)	(704.909)
2011	81.021	43.627	518.450	(393.803)	(760.435)
2012	76.922	41.420	539.752	(421.410)	(815.213)
2013	72.516	39.047	562.431	(450.867)	(872.277)
2014	67.638	36.421	587.512	(483.453)	(934.320)
2015	63.531	34.209	608.548	(510.809)	(994.262)
2016	59.632	32.109	628.276	(538.535)	(1.047.343)
2017	56.138	30.228	645.740	(559.373)	(1.095.907)
2018	52.669	28.360	662.378	(581.350)	(1.140.722)
2019	49.307	26.550	678.064	(602.206)	(1.183.556)
2020	46.340	24.953	691.281	(619.988)	(1.222.195)
2021	43.278	23.302	704.504	(637.926)	(1.257.914)
2022	39.983	21.530	717.779	(656.266)	(1.294.192)
2023	37.408	20.142	726.869	(669.321)	(1.325.587)
2024	34.916	18.801	734.670	(680.954)	(1.350.275)
2025	32.323	17.405	741.800	(692.073)	(1.373.027)
2026	29.972	16.139	746.664	(700.554)	(1.392.627)
2027	28.032	15.094	748.281	(705.156)	(1.405.709)
2028	26.227	14.122	747.988	(707.638)	(1.412.794)
2029	24.630	13.262	745.346	(707.454)	(1.415.093)
2030	22.976	12.372	741.646	(706.298)	(1.413.752)
2031	21.406	11.526	736.137	(703.204)	(1.409.502)
2032	20.204	10.879	727.391	(696.308)	(1.399.512)
2033	18.658	10.047	718.929	(690.224)	(1.386.531)
2034	17.470	9.407	707.200	(680.323)	(1.370.546)
2035	16.360	8.809	693.658	(668.489)	(1.348.812)
2036	15.150	8.157	679.239	(655.932)	(1.324.422)
2037	14.114	7.600	662.538	(640.824)	(1.298.757)
2038	13.133	7.072	644.305	(624.101)	(1.264.925)
2039	12.280	6.812	624.172	(605.279)	(1.229.381)

FONTE: Secretaria de Estado de Gestão Pública
CPREV/SRHP/SEGES - Coordenadoria de Gestão da Previdência

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2005 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO**

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.038	729	308
Alienação de Bens Móveis	713	713	0
Alienação de Bens Imóveis	325	17	308
TOTAL	1.038	729	308

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	SALDO A LIQUIDAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	10	0	0
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	729	0
Regime Geral da Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos		729	
TOTAL	10	729	0

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2004 (e)	2005 (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
		0	0

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005**

ADCT, art. 77 - Anexo XVI

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ORÇAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a)
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	2.058.751	2.523.739	2.523.739	100,00
Impostos	2.212.614	2.668.649	2.668.649	100,00
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	23.929	47.017	47.017	100,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	398.383	446.166	446.166	100,00
(-) Transferências Constitucionais	576.174	638.093	638.093	100,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	101.900	101.900	83.706	82,15
Da União para o Estado	70.758	70.758	68.425	96,70
Dos Municípios para o Estado	-	-	-	0,00
De outros Estados para o Estado	-	-	-	0,00
Outras Receitas do SUS	31.142	31.142	15.281	49,07

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)				0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.591.025	1.591.025	1.051.551	66,09
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	287.903	332.248	332.248	100,00
TOTAL	3.463.773	3.884.416	3.326.748	85,64

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	249.208	353.334	339.054	95,96
Pessoal e Encargos Sociais	61.744	89.122	88.276	99,05
Juros e Encargos da Dívida	21.410	17.939	17.548	97,82
Outras Despesas Correntes	166.054	246.273	233.231	94,70
DESPESAS DE CAPITAL	98.523	125.865	78.296	62,21
Investimentos	90.623	71.588	24.317	33,97
Inversões Financeiras	2	57	-	0,00
Amortização da Dívida	7.898	54.220	53.979	99,56
TOTAL (IV)	347.731	479.199	417.350	87,09

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (e)/desp com saúde
DESPESAS COM SAÚDE	347.731	479.199	417.350	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	101.900	101.900	83.706	20,06
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	70.758	70.758	68.425	16,40
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	0,00
Outros Recursos	31.142	31.142	15.281	3,66
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS*	-	-	-	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	245.831	377.299	333.644	79,94

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À SAÚDE	Aplicação Mínima em 2004 (f)	Aplicação Apurada em 2004 (g)	RESTOS A PAGAR	
			Inscritos em 31 de dezembro de 2004 (h)	Cancelados em 2005 (i)
RP DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	261.869	269.795	58.651	14.486
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005 (VI)	-	-	-	14.486

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12,65
LIMITE CONSTITUCIONAL $[(V - VI) / I]$	

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	
			Até o Bimestre (j)	% (Total j)
Atenção Básica	123.400	147.567	118.445	28,38
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	143.658	206.093	159.367	38,19
Suporte Profilático e Terapêutico	-	-	-	0,00
Vigilância Sanitária	3.153	3.460	1.411	0,34
Vigilância Epidemiológica	5.385	7.044	3.632	0,87
Alimentação e Nutrição	-	-	-	0,00
Outras Subfunções	72.137	115.035	134.494	32,23
TOTAL	347.732	479.199	417.350	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	101.900	101.900	83.706	20,06
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	70.758	70.758	68.425	16,40
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	0,00
Outros Recursos	31.142	31.142	15.281	3,66
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS*	-	-	-	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	245.832	377.299	333.644	79,94

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
* Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
* Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2005 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO**

RF, Art. 48 - Anexo XVII	R\$ milhares			
	No Bimestre	Até o Bimestre		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS				
Previsão Inicial da Receita		4.039.947		
Previsão Atualizada da Receita		4.628.533		
Receitas Realizadas	784.432	3.964.841		
Déficit Orçamentário		89.239		
Saldos de Exercícios Anteriores		0		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				
Dotação Inicial		4.039.947		
Dotação Atualizada		5.135.749		
Despesas Empenhadas	794.942	4.294.924		
Despesas Liquidadas	920.175	4.034.080		
Superávit Orçamentário				
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				
Despesas Empenhadas	794.942	4.294.924		
Despesas Liquidadas	920.175	4.034.080		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida		3.051.186		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)	43.257	142.753		
Repasses Previdenciários (IV)	70.249	300.467		
Despesas Previdenciárias (V)	113.166	464.959		
Resultado Previdenciário (III + IV - V)	340	(21.749)		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO				
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais de LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		15.224		
Resultado Primário	533.340	257.260	48,24	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	363.457	61.838	181.682	119.938
Poder Legislativo	338.175	61.837	157.400	119.938
Poder Judiciário	8.037	-	8.037	-
Ministério Público	8.985	0	8.984	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	7.260	-	7.260	-
Poder Legislativo	77.670	23.815	51.983	2.072
Poder Judiciário	72.778	22.964	47.790	2.024
Ministério Público	3.689	834	2.856	0
Ministério Público	1.403	17	1.338	48
TOTAL	441.327	85.653	233.685	122.010
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <math><18\% / 25\%</math> das Rec de Impostos na Manut e Desenvol do Ensino - MDE	749.445	25%		29,70
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	558.614	60%		88,64

Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	231.039	60%	100,98
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		2.952	55.998
Despesa de Capital Líquida		630.611	505.340
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
	Exercício	1º Exercício	2º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			3º Exercício
Repasse da Contribuição Patronal (III)	102.038	63.531	32.323
Receitas Previdenciárias (IV)	54.944	34.209	17.405
Despesas Previdenciárias (V)	405.893	608.548	741.800
Resultado Previdenciário (IV - V)	(248.910)	(510.809)	(692.073)
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)			(368.632)
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual
			% Mínimo a Aplicar no exercício
			% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	333.644	12,00	12,65

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.925, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao terceiro quadrimestre de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 27 de janeiro de 2006.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005

LRP, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	(Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	1.029.638
Pessoal Ativo	1.090.995
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.189
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	70.545
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.558
Decorrentes de Decisão Judicial	54.558
Despesas de Exercícios Anteriores	13.429
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0
Imposto de Renda	0
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	126.020
Contribuições Patronais	126.020
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	1.155.658
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.051.186
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	37,88
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	1.495.081
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	1.420.327

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal
Nota: Os valores referentes a Repasses Previdenciários ao RPPS, compreendem janeiro a agosto de 2005

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 0066550-1

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005

LRP, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$ milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	(Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	71.150
Pessoal Ativo	79.431
Pessoal Inativo e Pensionistas	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	8.281
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	2.602
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Imposto de Renda	5.679
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	317
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	7.751
Contribuições Patronais	7.751
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	79.218
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.051.186

% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	2,60
LIMITE MÁXIMO (Inclisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 3%	91.536
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	86.959

FONTE: Retirado dos Relatórios Quadrimestrais dos Poderes
 * Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.
 Nota: Os valores referentes a Repasses Previdenciários ao RPPS, compreendem janeiro a agosto de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
 Governador do Estado de MS
 CPF: 040.649.921-72

REDEL FURTADO NERES
 Auditor Geral do Estado
 CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
 Secretário de Estado de Receita e Controle
 CPF: 108.426.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
 Coordenador de Contabilidade
 Contador-MS 0066550-1

PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	112.296
Pessoal Ativo	133.908
Pessoal Inativo e Pensionistas	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	21.612
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	8.582
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Imposto de Renda	13.031
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	14.840
Contribuições Patronais	14.840
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	127.136
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.051.186
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	4,17
LIMITE MÁXIMO (Inclisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	183.071
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	173.918

FONTE: Retirado dos Relatórios Quadrimestrais dos Poderes
 * Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.
 Nota: Os valores referentes a Repasses Previdenciários ao RPPS, compreendem janeiro a agosto de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
 Governador do Estado de MS
 CPF: 040.649.921-72

REDEL FURTADO NERES
 Auditor Geral do Estado
 CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
 Secretário de Estado de Receita e Controle
 CPF: 108.426.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
 Coordenador de Contabilidade
 Contador-MS 0066550-1

MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	42.702
Pessoal Ativo	51.522
Pessoal Inativo e Pensionistas	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	8.821
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	29
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Imposto de Renda	8.792
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	8.093
Contribuições Patronais	8.093
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	50.795
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.051.186
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	1,66
LIMITE MÁXIMO (Inclisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%	61.024
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	57.973

FONTE: Retirado dos Relatórios Quadrimestrais dos Poderes
 * Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.
 Nota: Os valores referentes a Repasses Previdenciários ao RPPS, compreendem janeiro a agosto de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
 Governador do Estado de MS
 CPF: 040.649.921-72

REDEL FURTADO NERES
 Auditor Geral do Estado
 CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
 Secretário de Estado de Receita e Controle
 CPF: 108.426.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
 Coordenador de Contabilidade
 Contador-MS 0066550-1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre

DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.001.255	6.041.172	6.117.508	6.117.528
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	5.956.789	5.997.073	5.964.702	5.972.013
Procatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)			109.520	103.032
Operações de Crédito inferiores a 12 meses				
Parcelamentos de Dívidas	44.465	44.100	43.286	42.483
De Tributos				
De Contribuições Sociais	44.465	44.100	43.286	42.483
Previdenciárias	44.465	44.100	43.286	42.483
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	0	0	76.580	0
Ativo Disponível	150.228	181.248	198.902	172.738
Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados	363.457	189.529	122.322	436.560
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	213.229	8.281	197.345	537.745
Procatórios anteriores a 5.5.2000			273.925	273.925
Insuficiência Financeira	213.229	8.281	(76.580)	263.822
Outras Obrigações				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	6.001.255	6.041.172	6.040.929	6.117.528
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.591.205	2.825.328	2.820.770	3.051.186
% da DC sobre a RCL	231,60	213,82	216,87	200,50
% da DCL sobre a RCL	231,60	213,82	214,16	200,50
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 40/01 DO SENADO FEDERAL - 200%	5.182.410	5.650.655	5.641.540	6.102.372

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente*	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	294,23%	94,23%	6,28%	278,18%	286,19%	310,34%	292,91%	280,05%	266,64%	263,45%	242,73%	231,60%
% Limite de Endividamento	294,23%			287,95%			281,67%			275,38%		
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	213,82%	214,16%	200,50%									
% Limite de Endividamento	269,10%			262,82%			256,54%			250,26%		
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento	243,97%			237,69%			231,41%			225,13%		
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento	218,85%			212,56%			206,28%			200,00%		

* O excedente em relação ao limite aprovado no final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no máximo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

REDEL FURTADO NERES
Ajuiz. Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.428.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 0066550-1

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005**

LRP, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

R\$ milhares

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	66.751	57.132	53.983	75.934
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias	66.751	57.132	53.983	75.934
INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	66.751	57.132	53.983	75.934
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.591.205	2.825.328	2.820.770	3.051.186
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	2,58	2,02	1,91	2,49
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	570.065	621.572	620.569	671.261

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	121.206	111.600	102.532	99.370
Aval ou fiança em operações de crédito	121.206	111.600	102.532	99.370
Outras garantias				
GARANTIAS INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)	121.206	111.600	102.532	99.370

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
Nota:

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

REDEL FURTADO NERES
Ajuiz. Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.428.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 0066550-1

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005**

LRP, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso II alínea "c" - Anexo IV

R\$ milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	Empréstimos e Financiamentos	Até o Quadrimestre
Externas		2.952
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA		731
		731

Internas	2.321
PROMOSEF	2.221
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	2.952
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.051.186
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL	0,10
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	488.190
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	213.583

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
Nota:

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72
REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 0066550-1

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005**

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	170.938	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	488.929
Caixa	0	Depósitos	65.240
Bancos	170.097	Restos a Pagar Processados	403.689
Conta Movimento	170.097	Do Exercício	284.911
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	118.778
Aplicações Financeiras	771	Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras	70		
Recursos Vinculados	70		
SUBTOTAL	170.938	SUBTOTAL	488.929
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	317.992	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	
TOTAL	488.929	TOTAL	488.929
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			252.042
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	1.800	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	59.981
Caixa		Depósitos	27.158
Bancos	1.477	Restos a Pagar Processados	32.823
Conta Movimento	1.477	Do Exercício	31.663
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	1.160
Aplicações Financeiras	323	Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras			
<Identificação das outras disponibilidades financeiras>			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	58.181	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	0
TOTAL	59.981	TOTAL	59.981
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

Nota:

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72
REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 0066550-1

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005**

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b" - Anexo VI

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados		
	Processados		Não Processados			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício				
EXECUTIVO	119.938	288.238	243.872			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		127.837	70.765			
AUTARQUIA		72.819	118.532			
FUNDAÇÃO		17.016	14.675			
EMPRESA PÚBLICA		270	29			
FUNDOS		70.195	38.851			
LEGISLATIVO	0	9.857	0	0	0	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		5.830				
TRIBUNAL DE CONTAS		4.027				
FUNTC						
JUCIÁRIO	0	8.841	2.115	0	0	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		5.795	302			
FUNJECC		48	1.813			
MINISTÉRIO PÚBLICO	0	11.839	6.258	0	0	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		11.839	6.115			
FEADMP-MS			140			
TOTAL	119.938	318.874	252.042	0	0	

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

<Identificação das Destinações de Recursos>	RESTOS A PAGAR				Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados		
	Processados		Não Processados			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício				
TOTAL						

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

Nota:

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72
REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 0066550-1

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005**

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	1.412.807	46,30	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.830.712	60,00	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	1.739.176	57,00	
DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	6.040.929	214,16	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.641.540	200,00	
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	53.983	1,91	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	620.569	22,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	2.952	0,10	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	488.190	16,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	213.583	7,00	
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		252.042	-

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.849.921-72

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

EDITAL Nº 03/06 - SEGES/SETASS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos do parágrafo 2.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 5.910, de 29 de maio de 1991, CONVOCA o candidato relacionado anexo, aprovado no Concurso Público de Provas para a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, nomeado no Diário Oficial nº 6652, de 19 de janeiro de 2006, para provimento dos cargos/funções relacionados anexo, do Grupo Apoio Técnico Operacional, homologado no Diário Oficial n.º 6542, de 05 de agosto de 2005, para INSPEÇÃO MÉDICA e POSSE, observada a ordem de classificação e cronograma, conforme relação anexa.

A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, no dia e local mencionados no anexo, e o candidato munido da Carteira de Identidade deverá apresentar-se com os seguintes exames:

- ✓ Hemograma Completo;
- ✓ VDRL;
- ✓ Glicemia de Jejum;
- ✓ Avaliação Oftalmológica, com Laudo;
- ✓ Machado Guerreiro;
- ✓ Raio - X da Coluna Lombo Sacra;
- ✓ Eletrocardiograma (somente para candidatos acima de 45 anos);

O candidato apto deverá comparecer para a posse no dia e local mencionados anexo, onde apresentará o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos:

- ✓ Carteira de Identidade;
- ✓ Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais (Referendo/05);
- ✓ Cadastramento no CIC/CPF;
- ✓ Cadastramento no PIS/PASEP;
- ✓ Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- ✓ Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone);
- ✓ Número da Conta Bancária no Banco do Brasil;
- ✓ Comp. Escolaridade;
- ✓ Fotocópia do contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de MS.

O candidato que não comparecer no dia e hora marcados neste Edital terá prazo até 30 (trinta) dias após essa data para a posse e, o não comparecimento ocasionará em revogação da nomeação, de acordo com o Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992 e suas alterações posteriores.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2006.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO AO EDITAL Nº 03/06/SEGES/SETASS

INSPEÇÃO MÉDICA: Dia 10.02.06

HORÁRIO: 7h30min

LOCAL: Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Marechal Deodoro, 2300 - Bairro Jardim Tijuca, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

POSSE: Dia 10.02.06

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: Secretaria de Estado de Gestão Pública, Parque dos Poderes - Bloco I.

Cargo: Agente de Ações Sociais
Função: Cozinheiro (a)

Município: Campo Grande

Nome do candidato	Documento
Roger Ribeiro Leite	523466 SSP/MS

EDITAL Nº 02/06 - SEGES/SETASS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos do parágrafo 2.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 5.910, de 29 de maio de 1991, CONVOCA os candidatos relacionados anexo, aprovados no Concurso Público de Provas para a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, nomeados no Diário Oficial nº 6652, de 19 de janeiro de 2006, para provimento dos cargos/funções relacionados anexo, do Grupo Apoio Técnico Operacional, homologado no Diário Oficial n.º 6609, de 21 de novembro de 2005, para INSPEÇÃO MÉDICA e POSSE, observada a ordem de classificação e cronograma, conforme relação anexa.

A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, no dia e local mencionados no anexo, e os candidatos munidos da Carteira de Identidade deverão apresentar-se com os seguintes exames:

- ✓ Hemograma Completo;
- ✓ VDRL;
- ✓ Glicemia de Jejum;
- ✓ Avaliação Oftalmológica, com laudo;
- ✓ Machado Guerreiro;
- ✓ Eletrocardiograma (somente para candidatos acima de 45 anos);

Os candidatos aptos deverão comparecer para a posse no dia e local mencionados anexo, onde apresentarão o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos:

- ✓ Carteira de Identidade;
- ✓ Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais (Referendo/05);
- ✓ Cadastramento no CIC/CPF;
- ✓ Cadastramento no PIS/PASEP;
- ✓ Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- ✓ Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone);
- ✓ Número da Conta Bancária no Banco do Brasil;
- ✓ Comp. Escolaridade;
- ✓ Fotocópia do contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de MS.

O candidato que não comparecer no dia e hora marcados neste Edital terá prazo até 30 (trinta) dias após essa data para a posse e, o não comparecimento ocasionará em revogação da nomeação, de acordo com o Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992 e suas alterações posteriores.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2006.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO AO EDITAL Nº 02/06/SEGES/SETASS

INSPEÇÃO MÉDICA: Dia 10.02.06

HORÁRIO: 7h30min

LOCAL: Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Marechal Deodoro, 2300 - Bairro Jardim Tijuca, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

POSSE: Dia 10.02.06

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: Secretaria de Estado de Gestão Pública, Parque dos Poderes - Bloco I.

FUNÇÃO: ZELADOR DE UNIDADE DE ATENDIMENTO INFANTIL - MASCULINO

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
2504855	NEIMAR RIBEIRO NEVES	1182704 SSP MS	81
2507049	ADAILSON DOS ANJOS COSTA	760195 SSP MS	82
2502044	ROBSON TADEU DE ARRUDA MARIANO	338385 SSP MS	83
2507566	ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA	105175 SSP MS	84
2515906	LUIZ CARLOS DE SOUZA	323103 SSP MS	85
2510434	HARLEY SERGIO DE ARRUDA GONCALVES	362934 SSP MS	86
2501257	NOE FERREIRA DA COSTA JUNIOR	000633220 SSP MS	87
2515665	LEANDRO LACERDA GOULART	000781972 SSP MS	88
2516052	ELTON RODRIGUES DE LIMA	1050420 SSP MS	89
2514697	FABIO DE SOUZA ALENCAR	979806 SSP MS	90

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA

A Secretaria de Estado de Gestão Pública em consonância com o disposto no Decreto nº 11.870,

de 03/06/2005, torna-se público a relação, por Secretaria/Autarquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.

EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADE, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800.6471363

Orgão/Autarquia/Fundação: Agência Popular de Habitação - AGEHAB

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
AMARILDO VALDO DA CRUZ / AGENTE TRIBUTÁRIO / TAF	116301 / 3557397807	Campo Grande / Corumbá	20/01/2006 / 30/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00
DOMINGO ORTIZ / MOTORISTA	15134191 / 48959090182	Campo Grande / Corumbá	20/01/2006 / 30/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00

Orgão/Autarquia/Fundação: Agência Est de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
GILDSON ARIMURA ARIMA / FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS	36005991 / 31237606187	Campo Grande / Aquidauana	30/01/2006 / 30/01/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 21,87

Orgão/Autarquia/Fundação: Departamento Est de Trânsito de MS - DETRAN Diárias

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
NILTON LUIZ RODRIGUES DA SILVA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37023671 / 36609943168	Campo Grande / Rio Brihante	29/01/2006 / 02/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 200,00
DILMA CELANIR CUNHA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37057901 / 17211883120	Jardim / Porto Murtinho	26/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 250,00
JOAO REMI RODRIGUES DO NASCIMENTO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37048231 / 2547040930	Campo Grande / Pedro Gomes	27/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 40,00
ADELSON DA SILVA SANTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37200551 / 35119918115	Bataguassu / Três Lagoas	29/01/2006 / 02/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 281,25
ADENIR OLÍMPIO DOS SANTOS / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37000381 / 7374402104	Campo Grande / Ponta Porã	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 245,00
AFONSO ROA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37000461 / 17518920182	Campo Grande / Ponta Porã	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 245,00
ALZIMARA GONCALVES MARTINS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37201601 / 40320316149	Campo Grande / Corumbá	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 310,00
ANA BERNADETE ALMEIDA DA S.FERREIRA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	7537261 / 36544507172	Campo Grande / Ponta Porã	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 245,00

APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37210271 / 60929464168	Campo Grande / Dourados	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 275,00
APARECIDO DIAS DUARTE / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37032661 / 20487134168	Dourados / Campo Grande	29/01/2006 / 01/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 187,50
ARMINDO DOS SANTOS CATTANO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37002911 / 44761600187	Campo Grande / Corumbá	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 310,00
ARNOBIO VIEIRA DA COSTA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37068261 / 17386101104	Campo Grande / Três Lagoas	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 265,00
CALISTO MERCADO MAGALHAES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37208371 / 16419782104	Campo Grande / Dourados	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 275,00
CELINA GIMENEZ FERREIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37070751 / 44557817149	Campo Grande / Dourados	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 275,00
DIORANDE GARCIA DE FREITAS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37006901 / 6575340130	Campo Grande / Dourados	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 275,00
DOUGLAS HUDSON MARTINS / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37007201 / 48963518191	Campo Grande / Corumbá	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 310,00
EDINA BARBOSA VILELA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37202411 / 13933868149	Dourados / Campo Grande	29/01/2006 / 01/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 187,50
EMERSON LUIZ BARBOSA /	37196691 / 68903685172	Campo Grande / Bodoquena	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 220,00

AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO					
FERNANDO TADAIHIKO OSHIRO / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	37084701 / 14244390197	Campo Grande / Três Lagoas	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 265,00
FRANCISCO DE FREITAS / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37201011 / 46465707187	Jatel / Campo Grande	29/01/2006 / 03/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 343,75
GEOVANI TIMOTEO DOS SANTOS / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37057061 / 39004848134	Eldorado / Campo Grande	29/01/2006 / 03/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 343,75
GILVAN FABRICIO DA SILVA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37201951 / 45680256134	Campo Grande / Dourados	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 275,00
GISLAINE FERNANDES DE ARAUJO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37052261 / 36829706149	Campo Grande / Bodoquena	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 220,00
INACIO CATARINO MONTEIRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37012391 / 15696944191	Campo Grande / Três Lagoas	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 265,00
IVANIR MASCARENHAS ROBALDO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37013011 / 6348360130	Campo Grande / Três Lagoas	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 265,00
JAIME CORREA TEIXEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37013871 / 10959122168	Campo Grande / Três Lagoas	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 265,00
JAIRO DE MATTOS GUEDES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37014091 / 36586145104	Campo Grande / Bodoquena	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 220,00
JOSE JERONIMO FERREIRA JUNIOR / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37015491 / 54219752153	Campo Grande / Bodoquena	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 220,00
LINALDO BORGES FERREIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37017001 / 5162181153	Dourados / Ponta Porã	24/01/2006 / 01/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 385,00
LUCIANO FERNANDES FRANCA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37196421 / 61440701172	Campo Grande / Ponta Porã	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 245,00
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37202681 / 69765855168	Campo Grande / Bodoquena	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 220,00
LUIZ PEDRO CARDOSO MENDONCA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37017781 / 20276346149	Campo Grande / Bodoquena	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 220,00
MANOEL MALAQUIAS DO PRADO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37038191 / 8634530159	Campo Grande / Dourados	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 275,00
MARCEL MARINHO DA SILVA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37037031 / 56199236149	Campo Grande / Ponta Porã	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 245,00
MARCILIO XAVIER DE SOUZA / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37042381 / 26800616168	Campo Grande / Corumbá	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 310,00
MARCIO AURELIO MENDONCA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37088451 / 17742439115	Campo Grande / Três Lagoas	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 265,00
MARIA APARECIDA VIEIRA PEIXOTO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37105481 / 16491998134	Campo Grande / Corumbá	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 310,00
MARIA CONSTANCIA PEREIRA NUNES / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37018671 / 63838451104	Campo Grande / Ponta Porã	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 245,00
MARIA ROSA DE ALMEIDA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37064431 / 16382102172	Campo Grande / Ponta Porã	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 245,00
MARIA TORRES DE BRITO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37054981 / 20558384153	Três Lagoas / Campo Grande	29/01/2006 / 03/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 343,75
NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37197311 / 66184711172	Itaporã / Dourados	29/01/2006 / 03/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 343,75
OLMIRO ALVES DE MOURA / AGENTE	37024211 / 4551702153	Campo Grande / Dourados	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 275,00

CONDUTOR DE VEICULO					
PEDRO GUERREIRO / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37025101 / 29428718149	Campo Grande / Dourados	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 275,00
PIO DE ARAUJO FILHO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37025291 / 10894942115	Campo Grande / Bodoquena	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 220,00
REINALDO RODRIGUES ALVES / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37212051 / 63716542172	Campo Grande / Corumbá	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 310,00
ROSINEIA DE PAULA OLIVEIRA / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37048901 / 43681590125	Campo Grande / Ponta Porã	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 245,00
RUTH BAPTISTA SORENSEN / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37063701 / 31263950159	Dourados / Campo Grande	29/01/2006 / 01/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 187,50
SARA NUNES DE SOUZA / AGENTE DE ATIV. DE TRANSITO	37041301 / 36583910144	Campo Grande / Corumbá	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 310,00
SEBASTIAO TEODORO DE QUEIROZ / AGENTE DE ATIV. DE TRANSITO	37027741 / 71164960849	Campo Grande / Três Lagoas	29/01/2006 / 03/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 265,00

Orçao/Autarquia/Fundação: Fund de Trabalho e Qualif Profissional de MS - FUNTRAB

Nome / Cargo	Matricula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Melo Transporte	Valor
ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA / ASSISTENTE III	8553083 / 19966563172	Campo Grande / Três Lagoas	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 220,00
ADILSON LOPES DE ASSIS / AGENTE CONDUTOR VEICULOS II	7965571 / 51121492134	Campo Grande / Três Lagoas	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 256,25
ANA FLAVIA BATISTA SANDIM / BOLSISTA NAO REMUNERADO	38938 / 19190166	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 154,17
ANTONIO CARLOS DA SILVA BULHOES / ASSISTENTE III	8552513 / 80071589104	Campo Grande / Aparecida do Taboado	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 216,67
DAGOBERTO NERI LIMA / ADVOGADO 2A.	470661 / 5934150944	Campo Grande / Bataguassu	26/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 90,00
DELMUNDO PEREIRA DE SOUZA / PROFESSOR CONVOCADO	60991651 / 23666390153	Campo Grande / Dourados	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 242,08
EMANUEL BORGES DA SILVA JUNIOR / ASSISTENTE II	7621133 / 58015779120	Campo Grande / Dourados	25/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 154,17
FARID FADLALLAH BAHMAD / ASSISTENTE ACOES DO TRABALHO	15005031 / 10897747100	Campo Grande / Rio Brilhante	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 206,67
HEIDE GARCIA SANTOS FANTUCCI / ASSISTENTE ACOES DO TRABALHO	5786221 / 77914511820	Campo Grande / Sonora	22/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 285,42
JARDEL MACHADO BEZERRA / ASSISTENTE III	8186153 / 80124950159	Campo Grande / Paranaltba	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 213,33
JORGE FERNANDES SOARES / AGENTE CONDUTOR VEICULOS II	6765511 / 2984636104	Campo Grande / Iguatemi	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
JOSÉ ZENILDO ORTEGA ROEOLINE / GESTOR DE PROCESSO	7539633 / 56630840291	Campo Grande / Dourados	25/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 154,17
JUVENIL SEBASTIAO DA SILVA OLIVEIRA / ASSISTENTE III	8522103 / 13969188172	Campo Grande / Corumbá	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 320,00
LUIZ GILBERTO DO NASCIMENTO / AGENTE CONDUTOR VEICULOS II	8561931 / 3935728115	Gua Lopes da Laguna / Campo Grande	25/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 210,94
MARIA ZILDA DA SILVA LOURENCO / AGENTE DE ACOES DO TRABALHO	5215401 / 31218067187	Campo Grande / Três Lagoas	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 244,17
NELSON EDER DE SOUZA MODESTO / PROFESSOR CONVOCADO	62818261 / 48049247104	Campo Grande / Três Lagoas	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 244,17
PAULO SERGIO PEREIRA / COORD/GESTOR PROG/ASSESSOR II	8649433 / 33772118100	Campo Grande / Dourados	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 231,25
RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA BRANDAO / PROFESSOR CONVOCADO	63639971 / 76275540125	Campo Grande / Corumbá	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 332,50
SANDERSON LOUBET IZIDRE / BOLSISTA - 4HS	1880 / 1011795108	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 154,17
SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA / AGENTE CONDUTOR VEICULOS II	2179991 / 17646855120	Campo Grande / Três Lagoas	26/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 104,17
SHIRLET BARBOSA PRADO / AGENTE DE ACOES	2196571 / 22027840125	Campo Grande / Corumbá	24/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00

DO TRABALHO					
SIDENEY IVANES / AGENTE DE ACOES DO TRABALHO	6766401 / 20152922172	Campo Grande / Corumbá	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 320,00
WALESKA AZEVEDO CHAVES / ANAL. EMPREENDIMENTOS SOCIAIS	7950971 / 23077310163	Campo Grande / Três Lagoas	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 256,25
FARID FADLALLAH BAHMAD / ASSISTENTE ACOES DO TRABALHO	15005031 / 10897747100	Campo Grande / Maracaju	30/01/2006 / 01/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 86,67
IZILDINHA SILVEIRA NANTES / ANAL. EMPREENDIMENTOS SOCIAIS	1035861 / 16049543100	Campo Grande / Maracaju	30/01/2006 / 01/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 86,67
LEONARDO MONTENEGRO / AGENTE CONDUTOR VEICULOS II	7957201 / 33773718187	Campo Grande / Corumbá	30/01/2006 / 04/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 340,00
MARCOS SANTOS DA COSTA / AGENTE DE ACOES DO TRABALHO	04659331 / 36802298104	Campo Grande / Corumbá	30/01/2006 / 04/02/2006	Veículo Oficial	R\$ 340,00
SANDRA RODRIGUES MENDES / ASSISTENTE ACOES DO TRABALHO	05747321 / 32155859104	Campo Grande / Corumbá	30/01/2006 / 04/02/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 361,98

Orçao/Autarquia/Fundação: Secret de Estado de Coord-Geral do Governo - SECOGE

Nome / Cargo	Matricula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Melo Transporte	Valor
ADAUTO DOS SANTOS PEREIRA / 3 SARGENTO PM	20723271 / 60885564120	Campo Grande / Dourados	25/01/2006 / 30/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
AGNALDO DOS SANTOS / GESTOR DE PROCESSO	8527163 / 58092641153	Campo Grande / Brasília	26/01/2006 / 31/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 800,00
AMADO LETTE PEREIRA / ASSESSOR II	8020423 / 8623457153	Campo Grande / Dourados	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
APARECIDO LIMA DA ROCHA / SOLDADO PM	20377771 / 36691275187	Campo Grande / Ponta Porã	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
CARLOS ALBERTO BELO GAMON / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20610401 / 48897698115	Campo Grande / Ponta Porã	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
CARLOS ALBERTO ROSA / 3 SARGENTO PM	20281661 / 14328623168	Campo Grande / Ponta Porã	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
CICERO CUSTODIO DA SILVA FILHO / 2 TENENTE BM	22049911 / 14817780134	Campo Grande / Eldorado	24/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 220,83
CLAUDENIRA DE FRANCA ARAUJO / 3 SARGENTO PM	20436611 / 52934721191	Campo Grande / Coxim	22/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
EDGEELSON TINGO TAQUES / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20448701 / 59257393100	Campo Grande / Dourados	26/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
EDSON MATHIAS PRESTES JUNIOR / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20773021 / 86418378172	Campo Grande / Corumbá	24/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
EDSON WILLIAN PEREIRA VIEIRA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20611631 / 55875190159	Campo Grande / Dourados	26/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
ERIMAR RODRIGUES CRISPIM / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20713121 / 51157560130	Campo Grande / Corumbá	25/01/2006 / 29/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
EVERALDO CRISTOVAO DA SILVA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20428431 / 49021419149	Campo Grande / Dourados	25/01/2006 / 30/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
EZEQUIEL MARTINS DOS SANTOS / CAPITAO PM	20320231 / 37391992100	Campo Grande / Brasília	26/01/2006 / 31/01/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 840,00
GILBERTO DOS SANTOS / 1 TENENTE PM	20424281 / 78896398720	Campo Grande / Goiânia	23/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 800,00
JOAO ALVES CALIXTO / CORONEL BM	22046141 / 23113340187	Campo Grande / Eldorado	24/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 200,00
JOAO ELESBAO DE SOUZA / 3 SARGENTO PM	20283101 / 3421774862	Campo Grande / Coxim	22/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
JOAO SIDNEY PENRABEL / CAPITAO BM	22006194 / 50768590906	Campo Grande / Eldorado	24/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 200,00
JOEDER ARAUJO MARTINS / 2 TENENTE PM	20006871 / 27346072120	Campo Grande / Goiânia	23/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 800,00
JOSE APARECIDO DE FREITAS / 1 SARGENTO PM	20302841 / 16447590125	Campo Grande / Coxim	22/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
JOSE CARLOS DO NASCIMENTO / SUB TENENTE PM	20037241 / 30572045115	Campo Grande / Goiânia	23/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 800,00
JOSE COPERTINO DE OLIVEIRA NETO / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20154121 / 32545118168	Campo Grande / Corumbá	27/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
JOSE LEITE DA SILVA FILHO / CABO PM	20309001 / 92605257800	Campo Grande / Dourados	25/01/2006 / 30/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
KELLY CRISTINA DA COSTA / COORD/GESTOR PROG/ASSESSOR II	8546623 / 79948766172	Campo Grande / Dourados	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
KELY MARCIA DE SOUZA PENZE / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20403281 / 50085360104	Campo Grande / São Paulo	18/01/2006 / 28/01/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 1.648,00
LUIZ EDUARDO BRANDAO DA CRUZ / COORD/GESTOR	8293403 / 33726191100	Campo Grande / Bonito	20/01/2006 / 29/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00

PROGM/ASSESSOR II					
MAIRA APARECIDA TORRES MARTINS / 3 SARGENTO PM	20469111 / 48976563115	Campo Grande / Corumbá	27/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
MANOEL DA SILVA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20408401 / 37891049149	Campo Grande / Corumbá	25/01/2006 / 29/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
MARCILIO TEODORO DOS SANTOS / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20431901 / 48939161149	Porto Murtinho / Bonito	27/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
MARCIO TEODORO DOS SANTOS / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20431061 / 40409490130	Campo Grande / Dourados	26/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
MARCIONIL APARECIDO LEMES / CABO PM	20316801 / 40407985115	Campo Grande / Ponta Porá	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
MARIA DA SILVA PRATES OLIVEIRA / COORD/GESTOR PROGM/ASSESSOR II	8417573 / 71162682868	Campo Grande / Dourados	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
MARLEI TEIXEIRA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20650531 / 65262751172	Campo Grande / Corumbá	27/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
MONICA CIBELE DA SILVA CRUZ / SOLOADO PM COM 1 QUINQUENIO	20650961 / 81065000120	Campo Grande / Corumbá	27/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
NIVALDO GONCALVES RODRIGUES / CAPITAO BM	22030221 / 92605141853	Campo Grande / Japorá	24/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 200,00
PEDRO ALVES CALISTO / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20115061 / 33883050130	Campo Grande / Eldorado	24/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 200,00
RAMAO AMANDIO AJALA / ASSESSOR EXECUTIVO	8560023 / 86733532115	Campo Grande / Bonito	20/01/2006 / 29/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
ROBERTO CARLOS DE SOUZA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20009111 / 5832749863	Porto Murtinho / Bonito	27/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
ROBERTO DE SOUZA FERREIRA ROSA / ALUNO SARGENTO	20427201 / 50133934187	Campo Grande / Corumbá	25/01/2006 / 29/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
ROBERTO PEREIRA SANCHES / 3 SARGENTO PM	20015941 / 23670029168	Campo Grande / Dourados	26/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
ROGERIO LUIS PHELIPPE / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20697681 / 1574296957	Campo Grande / Coxim	22/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
ROMEU FLORES JUNIOR / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20721141 / 66233194172	Campo Grande / Golânia	23/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 800,00
RONEI FERNANDES DA SILVA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20723191 / 60067497187	Campo Grande / Porto Alegre	23/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 800,00
SANDRO DOURADO DE AZEVEDO / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20725641 / 66082021134	Campo Grande / Ponta Porá	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
SEBASTIAO GALDENCE Omena / CAPITAO BM	22006861 / 78046467804	Campo Grande / Japorá	24/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 200,00
SEBASTIAO OCTAVIO RAYOL / ASSIST.DE ATIV.EDUCACIONAIS	7281791 / 12484016387	Campo Grande / Japorá	24/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 200,00
SEBASTIAO SIMOES / CABO PM	20286541 / 25055410191	Campo Grande / Corumbá	25/01/2006 / 29/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
SUZIANE VICENTE / 3 SARGENTO PM	20403101 / 45694850149	Campo Grande / Corumbá	24/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
VALDENI BARBOSA DE FREITAS / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20435301 / 55900100120	Campo Grande / Corumbá	24/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
VALTER ALVES NUNES / 3 SARGENTO PM	20413911 / 44691335153	Campo Grande / Coxim	22/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
VALTER ANTUNES DE OLIVEIRA / SUB TENENTE PM	20047631 / 40348830149	Campo Grande / Corumbá	25/01/2006 / 29/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
WILSON VICENTE FERREIRA / SOLDADO BM COM 1 QUINQUENIO	22092501 / 79845355153	Campo Grande / Dourados	26/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00

Orgão/Autarquia/Fundação: Secretaria de Estado de Juventude Esporte e Lazer - SEJEL

Nome / Cargo	Matricula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Salida / Data Chegada	Melo Transporte	Valor
ANTONIO MARCOA FARIA / GESTOR DE PROCESSO	8483873 / 9743690808	Campo Grande / Dourados	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 410,00
FERNANDO JORGE MORAES SANTOS / SUPERINT/COORD/ASS./DIRETOR	8628273 / 14275333187	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	24/01/2006 / 30/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 242,50
RAMON JOSE BRIZUENA ANIZ / PROFESSOR	3545701 / 17661234149	Campo Grande / Caarapó	23/01/2006 / 31/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 330,00

Orgão/Autarquia/Fundação: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

Nome / Cargo	Matricula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Salida / Data Chegada	Melo Transporte	Valor
ACACIO TENORIO DOS SANTOS / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20736921 / 91375118153	Coxim / Sonora	25/01/2006 / 31/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
ADAO DE AZEVEDO SALES / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20367031 / 29415993120	Dourados / Ponta Porá	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
ADALTO TENORIO DOS SANTOS / 1 SARGENTO PM	20656651 / 86251856149	Coxim / Sonora	25/01/2006 / 31/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00

ADILSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20640901 / 61486264115	Campo Grande / Bataguassu	24/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
ADILSON RODRIGUES DA COSTA / AGENTE DE POLICIA	7806181 / 31298516153	Campo Grande / Rosana	26/01/2006 / 30/01/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 475,00
AFONSO LUIZ TAVEIRA / 3 SARGENTO PM	20708041 / 60933690134	Campo Grande / Ponta Porá	26/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
AGUINALDO DE PAULA SILVA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20778921 / 94756074120	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 299,48
ALEXANDRE FARACO / SOLDADO PM	20626581 / 11982116870	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 299,48
ALFREDO DE BRITO / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20238491 / 27296814187	Campo Grande / Paranaba	24/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
ALVIMAR MELO VALERIO / AGENTE DE POLICIA	07808041 / 82751501168	Campo Grande / Bonito	24/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
ALVINO GOMES DE OLIVEIRA / CABO BM	22025141 / 14828626115	Coxim / Sonora	26/01/2006 / 29/01/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 147,92
ANDRE APARECIDO B. EXEVERRIA / 3 SARGENTO PM	20431301 / 51192144104	Dourados / Ponta Porá	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
ANDRE DELAI RUFATO / 1 TENENTE BM	22109161 / 79658644104	Campo Grande / Chapadão do Sul	28/01/2006 / 30/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 105,00
ANDRE LUIZ NOVELLI LOPES / DELEGADO DE POLICIA	07266211 / 10895382865	Campo Grande / Ponta Porá	20/01/2006 / 30/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
ANGELO MANOEL TORRES FIGUEREDO / SOLDADO PM	20140761 / 16480953134	Dourados / Ponta Porá	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
ANTONIEL PEDROZA DE ALENCAR / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20236101 / 27242102120	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 299,48
ANTONIO BARBOSA DOS REIS / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20841391 / 88807231115	Coxim / Sonora	25/01/2006 / 31/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
ANTONIO GUILHERME DA SILVA / AGENTE DE POLICIA	0214821 / 28505867149	Campo Grande / Bonito	24/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
ASSIS ANTONIO DA SILVA / SOLDADO PM	20260581 / 30573858187	Naviraí / Mundo Novo	24/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
AURO ALVES DE LIMA / SOLDADO PM	20199141 / 32246560187	Dourados / Ponta Porá	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
CARLOS ANTONIO DA SILVA / SOLDADO PM	20619101 / 55872000197	Campo Grande / Bataguassu	25/01/2006 / 31/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
CARLOS AUGUSTO NEVES / AGENTE DE TELECOMUNICACOES	04600871 / 16461851100	Ponta Porá / Campo Grande	22/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 375,00
CARLOS ROBERTO MARIM / CABO PM	20217491 / 16502590187	Campo Grande / Bataguassu	25/01/2006 / 31/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
CLAUDECIR BARRETO DA MOTTA / SUB TENENTE PM	20041191 / 33850402134	Campo Grande / Dourados	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
CLAUDENIR ALVES DOS SANTOS / ESCRIVAO DE POLICIA	2853741 / 15717712120	Dourados / Corumbá	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00
DONIZETE APARECIDO NOGUEIRA / SOLDADO PM	20369241 / 35713992187	Dourados / Mundo Novo	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
EDMUNDO MORAIS DOS SANTOS / SOLDADO BM	22063821 / 10762013850	Campo Grande / Bonito	27/01/2006 / 29/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 150,00
EDSON PONTES DE SOUZA / AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	03558601 / 33854696191	Campo Grande / Ponta Porá	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
EDUARDO PINHO BULHOES / SOLDADO PM	20144081 / 32537077172	Dourados / Bonito	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00
ELINALDO RIBEIRO TELES / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20799171 / 79939988168	Coxim / Sonora	25/01/2006 / 31/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
ELIO DO AMARAL / 3 SARGENTO PM	20259571 / 46338624991	Naviraí / Mundo Novo	24/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
EZEQUIEL BARBOSA VALDEZ / CABO PM	20075761 / 20577826115	Dourados / Mundo Novo	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
FABIO HERIVELTO KRAUSS / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20802901 / 2590619995	Campo Grande / Dourados	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
FERNANDO HILARIO REGO / SUB TENENTE PM	20032361 / 17874785134	Corumbá / Campo Grande	22/01/2006 / 28/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 375,00
FLAVIO HENRIQUE COELHO DE M. RODRIGUES / CAPITAO BM	22070521 / 49247816300	Campo Grande / Andradina	24/01/2006 / 31/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 700,00
FRANCISCO RODRIGUES DAMACENA FILHO / CABO PM	20218621 / 384048854	Campo Grande / Bataguassu	24/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
FRANCISCO TARGINO DA CRUZ / SOLDADO PM	20639721 / 51957280115	Coxim / Sonora	25/01/2006 / 31/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
GILBERTO ALVES SANTARENHA / SOLDADO PM	20240201 / 27279650104	Dourados / Jardim	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
GILBERTO LINO DE SOUZA / CAPITAO PM	20369321 / 9973926811	Dourados / Jardim	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
GILSON DE LIMA / 3 SARGENTO PM	20477561 / 59533439149	Dourados / Bonito	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00

GILSON LINO DE SOUZA / SOLDADO PM	20370921 / 6963834890	Dourados / Ponta Porá	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
GRACIANO FRANCA / 2 SARGENTO PM	20124801 / 11065869134	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 299,48
HAMILTON CARLOS ANTUNES / SOLDADO PM	20705961 / 7593136876	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 299,48
IDENILSON SOUZA SILVA / SOLDADO PM	20257101 / 30886414172	Dourados / Mundo Novo	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ITAMAR ALVES MARTINS / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20407601 / 31193897149	Dourados / Mundo Novo	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
JEREMIAS MARTINS / CABO PM	20259061 / 28664841187	Naviraí / Mundo Novo	24/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
JERSON DA SILVA / 3 SARGENTO PM	20252641 / 17141800182	Naviraí / Mundo Novo	24/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
JEVÊ DE SOUZA BORGES / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20453461 / 46590110115	Dourados / Mundo Novo	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
JOÃO DE DEUS OLIVEIRA / CABO PM	20184541 / 17139660182	Campo Grande / Bataguassu	25/01/2006 / 31/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS / CABO PM	20216331 / 20467788120	Dourados / Ponta Porá	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
JOÃO RIBEIRO MARTINS / SOLDADO PM	20139244 / 15649741115	Naviraí / Mundo Novo	24/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
JOÃO SIMÕES / 1 SARGENTO PM	20275181 / 16443004191	Dourados / Ponta Porá	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
JOHNS GERALDO DE SOUZA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20454271 / 40896951120	Campo Grande / Ponta Porá	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
JOILSON VICENTE DA COSTA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20829501 / 70877807191	Campo Grande / Bataguassu	25/01/2006 / 31/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
JOSE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS / TENENTE CORONEL BM	22001391 / 36766291168	Campo Grande / Maracaju	27/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 48,33
JOSE APARECIDO MOURA / CABO PM	20215951 / 84669586815	Dourados / Jardim	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
JOSE GERALDO PINHEIRO / PERITO CRIMINAL	03295411 / 82459673868	Dourados / Mundo Novo	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
JOSE OLIVEIRA DA CONCEICAO / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20178141 / 44707673104	Coxim / Sonora	25/01/2006 / 31/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
JOSE PAULO ENGEL / CABO PM	20214631 / 25739212120	Campo Grande / Bataguassu	25/01/2006 / 31/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
JOSUE DOS SANTOS / SOLDADO PM	20125531 / 3097628900	Campo Grande / Paranaíba	24/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
JULIO CEZAR GONCALVES AZAMBUJA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20162491 / 54185866100	Campo Grande / Ponta Porá	25/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 299,48
JURANDIR POPOWSKI / SUB TENENTE PM	20135921 / 14864657149	Campo Grande / Ponta Porá	25/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 299,48
LEANDRO DUTRA DE SOUZA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20673401 / 90144406187	Campo Grande / Ponta Porá	25/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 299,48
LONDRES BORGES DA SILVA / SOLDADO PM	20370681 / 48074420159	Campo Grande / Dourados	24/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 375,00
LUIZ JOSÉ DA SILVA / SOLDADO PM	20665131 / 11885284837	Campo Grande / Bataguassu	24/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
LUIZ ALMEIDA PADILHA / ALUNO SARGENTO	20303731 / 4595584806	Dourados / Ponta Porá	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
LUIZ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR / CABO BM	22084821 / 90255879415	Campo Grande / Maracaju	29/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Oficial	R\$ 40,00
LUIZ CARLOS REBECHI / 3 SARGENTO PM	20246241 / 7420023816	Dourados / Jardim	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MANOEL CLEMENTINO DA SILVA / CABO PM	20127401 / 20550944168	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 299,48
MANOEL MESSIAS MARTINS DE SOUZA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20622831 / 60906502187	Campo Grande / Bataguassu	25/01/2006 / 31/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
MARCELLO MASSAO IZEKI MENDES / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20793211 / 79081762168	Campo Grande / Dourados	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
MARCIO RAMAO PAES / SOLDADO PM	20202971 / 27286010115	Dourados / Ponta Porá	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
MARCIO SHIRO OBARA / DELEGADO DE POLICIA	07256091 / 9768839880	Campo Grande / Bonito	24/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
MARCOS PINHEIRO DA SILVA / DELEGADO DE POLICIA	02763241 / 88296784815	Campo Grande / Ponta Porá	20/01/2006 / 30/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
MARCOS ROGERIO DA HORA PAULA / 3 SARGENTO PM	20459401 / 14068432880	Dourados / Mundo Novo	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MATUZAEI NARCISO / SOLDADO PM	20380991 / 67859399920	Dourados / Bonito	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00
NILMAR OLIVEIRA DA SILVA / CABO BM	22088811 / 52893758134	Campo Grande / Bonito	27/01/2006 / 29/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 150,00
OLDEMIR MARTINEZ / 3 SARGENTO PM	20433001 / 41847652034	Dourados / Mundo Novo	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00

OSNI PAULLINO / AGENTE DE TELECOMUNICACOES	04607531 / 16044614115	Dourados / Corumbá	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00
REINALDO APARECIDO RIBAS DIAS / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20662031 / 47570911172	Coxim / Sonora	25/01/2006 / 31/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
RICARDO DE ARAUJO SALLES / 3 SARGENTO BM	22090801 / 77929330168	Coxim / Sonora	26/01/2006 / 29/01/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 147,92
ROBERTO MENDES / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20208231 / 43636217100	Dourados / Mundo Novo	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
RODOLFO HENRIQUE REHDER NOGUEIRA / AGENTE DE POLICIA	08423971 / 90702255149	Campo Grande / Bonito	24/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
RODRIGO CHAVES RICARDO / ESCRIVAO DE POLICIA	07260951 / 78625238149	Campo Grande / Ponta Porá	20/01/2006 / 30/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
RODRIGO SILVA DOS SANTOS / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20797631 / 99319020191	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 299,48
SANDRO CESAR NANTES / SOLDADO PM	20425921 / 44498314115	Dourados / Ponta Porá	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
SAULO JESUINO DOS SANTOS / SOLDADO PM	20400691 / 30910471134	Dourados / Bonito	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00
SEBASTIAO DIONIZIO LOPES / SOLDADO PM	20152181 / 31288278187	Naviraí / Mundo Novo	24/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
SIDNEY ANTONIO MUNIZ / 1 TENENTE BM	22023441 / 5409727894	Três Lagoas / Campo Grande	27/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 64,58
SILVIO NOGUEIRA DE SOUZA / ALUNO SARGENTO	20628011 / 26184375865	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 299,48
SINVALDO JOAO SOARES / CABO PM	20131181 / 15733491191	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 299,48
TATIANA FONSECA DE CARVALHO / 1 SARGENTO PM	20733401 / 55492576100	Dourados / Corumbá	21/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00
VALDECIR RIBEIRO DA SILVA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20048601 / 42192722168	Campo Grande / Paranaíba	24/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
VALDEMAR CLEMENTE / SUB TENENTE PM	20080331 / 494839864	Campo Grande / Três Lagoas	25/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 299,48
VALDIR DA SILVA MELIM / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20674041 / 2516326955	Campo Grande / Ponta Porá	25/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 299,48
WENDEL FERREIRA PAULINELLI FAIETE / 1 SARGENTO PM	20731101 / 55897185115	Campo Grande / Dourados	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
WHANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA / 3 SARGENTO PM	20727181 / 78492564172	Campo Grande / Dourados	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
WILSON ANTONIO COSTA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20205301 / 40507769104	Dourados / Ponta Porá	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
WILSON CESAR VELASQUES / CAPITAO PM	20467171 / 55502784134	Dourados / Ponta Porá	18/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
WILSON LARROQUE DA COSTA / SUB TENENTE PM	20136491 / 17524571100	Campo Grande / Ponta Porá	25/01/2006 / 30/01/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 299,48
YUSGDEM MARIA LEITE FIALHO DA COSTA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20695201 / 55834060110	Campo Grande / Dourados	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
ADILSON GONCALVES DE LIMA / SOLDADO BM COM 1 QUINQUENIO	22121101 / 52881717187	Campo Grande / Porto Murtinho	23/01/2006 / 02/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA / SOLDADO BM COM 1 QUINQUENIO	22116371 / 84640774168	Campo Grande / Porto Murtinho	23/01/2006 / 02/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
DEMAVAIS SOUZA DA COSTA / CABO BM	22079581 / 63727951168	Campo Grande / Porto Murtinho	23/01/2006 / 02/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
DINIS RODRIGUES BAHIA PIRRE / SOLDADO BM COM 1 QUINQUENIO	22098961 / 51849860149	Campo Grande / Porto Murtinho	23/01/2006 / 02/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
FLAVIO MARLONES FERREIRA MACIEL / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20761011 / 76183955191	Campo Grande / Bonito	24/01/2006 / 03/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 750,00
HENRIQUE DE ARRUDA FRANCO / SUB TENENTE BM	22023011 / 40893898104	Campo Grande / Porto Murtinho	23/01/2006 / 02/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA / CABO BM	22041931 / 29484936172	Campo Grande / Porto Murtinho	23/01/2006 / 02/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
WALDYR CANDIDO FERREIRA JUNIOR / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20697091 / 70485259168	Campo Grande / Bonito	24/01/2006 / 03/02/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 750,00

Órgão/Autarquia/Fundação: Secretaria de Estado de Receita e Controle - SERC Diárias

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CARLOS ALBERTO GRACIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	341931 / 17589894168	Bataguassu / Bataguassu	03/01/2006 / 28/01/2006	N/A	R\$ 75,00
JOAO RICIERI SEGATELLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04855781 / 4229962894	Três Lagoas / Água Clara	21/01/2006 / 30/01/2006	N/A	R\$ 350,00
JOSAFÁ JOSE FERREIRA DO CARMO / FISCAL DE RENDAS / TAF	03937971 / 5457401855	Campo Grande / Três Lagoas	29/01/2006 / 31/01/2006	Veículo Oficial	R\$ 100,00

RONEY FERREIRA DA SILVA / AGENTE TRIBUTÁRIO / TAF	03261861 / 28823613604	Três Lagoas / Água Clara	21/01/2006 / 30/01/2006	N/A	R\$ 350,00
VALDIR FERNANDES VIEIRA / AGENTE TRIBUTÁRIO / TAF	02317381 / 54423031868	Três Lagoas / Água Clara	21/01/2006 / 30/01/2006	N/A	R\$ 350,00

Órgão/Autarquia/Fundação: Sec de Est de Trabalho, Assist e Econon Solidaria - SETASS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
KADINE WOLF DE ANDRADE / PROFESSOR CONVOCADO	63299001 / 60123354153	Campo Grande / Aquidauana	23/01/2006 / 28/01/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 250,00

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 7042/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.000.581/2005

PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliado em Campo Grande, e Município de Paranhos - CNPJ N.º 01.998.335/0001-03.

OBJETO: As partes resolvem alterar a cláusula nona do Termo original para prorrogar o prazo final de vigência para 19/07/2006.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual 11.261/03, Resolução SEGES/SERC 002/03 e Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

DATA DA ASS: 19.01.2006

ASSINAM: Márcia Regina F. P. de A. Serra. CPF n.º 322.552.681-91.
Dirceu Bettoni. CPF n.º 437.593.271-68.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO N.º 007/2006

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cessão de 01 Aparelho de Ultra-sonografia, conforme especificações contidas no TRT N.º 249/NP/2005, datado de 24.10.05, destinados a atender ao município de Vicentina/MS.

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA ASS: 25.01.06

ASS: MATIAS GONSALES SOARES
MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão instituída pela Resolução "P" n.º 681/2005 de 17 de novembro de 2005, para a realização da Seleção Simplificada visando a contratação de Agente de Saúde por excepcional interesse público, convoca os candidatos abaixo relacionados, em substituição aos desistentes, devendo comparecer na Sede da Coordenação de Vetores sito a Avenida Julio de Castilho, n.º 1120 - Vila Sobrinho, impreterivelmente até o dia 30/01/06, a partir das 07:30 h.

Classificação	Convocado	Substituição
46	Maria Irene Brites	Carla M. O. Vieira
47	Marcia Regina A Jesus	Claudinei da Silva
48	Lúcia Helena F. dos Santos	Rodrigo da Rocha Araújo.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2006.

A Comissão

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

DECRETO 10. 759/2004
PROCESSO N.27/002389/2005 NE: 00020 DATA: 26 de janeiro de 2006.

FAVORECIDO: MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PT:10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0240000000
VALOR R\$: 2.540,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO TOXINA TIPO A DE CLOSTRIDIUM BOTULINUM DE 500UI, CONFORME ATA 046/2005.

DECRETO 10. 759/04
PROCESSO N.27/000055/2006 NE: 00021 DATA: 26 de janeiro de 2006.

FAVORECIDO: MILENIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PT:10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 3.810,00 (TRES MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO TOXINA TIPO A DE CLOSTRIDIUM BOTULINUM DE 500 UI, CONFORME ATA 046/05.

DECRETO 11. 870
PROCESSO N.27/000079/2006 NE: 00029 DATA: 27 de janeiro de 2006.

FAVORECIDO: DIARIAS COLABORADORES EVENTUAIS
PT:10301002246060000 ND: 339036 FONTES: 0281080090
VALOR R\$: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIAS SEM VINCULO DE PROFISSIONAIS QUE ESTARAO PARTICIPANDO DE CAPACITAÇÃO DO VAN/SIS/VAN/SULFATO FERROSO-PNSF, CONFORME PPS 25/06.

DECRETO 11. 870
PROCESSO N.27/000043/2006 NE: 00030 DATA: 27 de janeiro de 2006.

FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIARIAS DAS UNIDADES
PT:10301002246060000 ND: 339014 FONTES: 0281080094
VALOR R\$: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIAS P/ OS SERVIDORES COM VINCULO PARA DENTRO DO ESTADO PARA ATENDER AS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, CONFORME PPS N. 003/06.

DECRETO 11. 870
PROCESSO N.27/000058/2006 NE: 00031 DATA: 27 de janeiro de 2006.

FAVORECIDO: DIARIAS FORA DO ESTADO
PT:10301002246060000 ND: 339014 FONTES: 0281080090
VALOR R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIAS P/ OS SERVIDORES COM VINCULO

PARA FORA DO ESTADO PARA PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS NACIONAIS DA ATANE/CEPS, CONFORME PPS N. 05/06.

DECRETO 10. 527/01

PROCESSO N.27/000053/2006 NE: 00032 DATA: 27 de janeiro de 2006.
FAVORECIDO: FOLHA DE PAGAMENTO INSTRUTORES PARA TREINAMENTO
PT:10128002246070000 ND: 339036 FONTES: 0281080106
VALOR R\$: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE PAGAMENTO DE INSTRUTORIA AOS PROFISSIONAIS SEM VINCULO, PARA DAR CONTINUIDADE NO DESENVOLVIMENTO DA ETAPA FORMATIVA 1 - ACS, CONFORME PPS N. 019/06.

DECRETO 11. 870

PROCESSO N.27/000094/2006 NE: 00033 DATA: 27 de janeiro de 2006.
FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIARIAS DAS UNIDADES

PT:10302008146000000 ND: 339014 FONTES: 0281080091

VALOR R\$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIAS COM VINCULO PARA DENTRO DO ESTADO PARA ATENDER O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLENCIA, CONFORME PPS N. 026/06.

DECRETO 11. 759

PROCESSO N.27/003207/2005 NE: 00034 DATA: 27 de janeiro de 2006.
FAVORECIDO: HOSPEFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES

PT:10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0240000000

VALOR R\$: 10.620,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE ETARNECPT - CARTUCHO CONTENDO 4 ESTOJOS UNIDOS 2 A 2, CONFORME ATA N. 046/05.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE JANEIRO DE 2006

JOSNEY CESSSEL
ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 7961, de 24 de janeiro 2006.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Unidade de Ensino Nova Andradinense, de Nova Andradina/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS n.º 001/06, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Básica - CEB, de 24/01/06, e o disposto no Processo n.º 29/052109/05,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na Unidade de Ensino Nova Andradinense, de Nova Andradina/MS, para o ano de 2006.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/01/2006.

HOMOLOGO
Em 27/01/2006

Mariuzza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 7962, de 24 de janeiro 2006.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no Centro de Educação Brincando e Aprendendo, de Água Clara/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS n.º 002/06, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Básica - CEB, de 24/01/06, e o disposto no Processo n.º 29/056452/05,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no Centro de Educação Brincando e Aprendendo, de Água Clara/MS, pelo prazo de 04 anos, a partir de 2006.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/01/2006.

HOMOLOGO
Em 27/01/2006

Mariuzza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 7963, de 24 de janeiro 2006.

Desativa o Ensino Fundamental, da Escola Adventista de Dourados, sediada em Dourados/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS n.º 003/06, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Básica - CEB, de 24/01/06, e o disposto no Processo n.º 29/067948/05,

DELIBERA:

Art. 1º Fica desativado o Ensino Fundamental, da Escola Adventista de Dourados, sediada em Dourados/MS, partir de 2006.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/01/2006.

HOMOLOGO
Em 27/01/2006

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 7965, de 24 de janeiro 2006.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, no "Instituto de Educação Aquidauanense", de Aquidauana /MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 005/06, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 24/01/06, e o disposto no Processo nº 29/065030/05,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, no " Instituto de Educação Aquidauanense", de Aquidauana/MS, para o ano de 2006.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/01/2006.

HOMOLOGO
Em 27/01/2006

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 7966, de 24 de janeiro 2006.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na ESCOLA ADVENTISTA DE NOVA ANDRADINA, sediada em Nova Andradina /MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 006/06, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 24/01/06, e o disposto no Processo nº 29/056144/05,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na ESCOLA ADVENTISTA DE NOVA ANDRADINA, sediada em Nova Andradina/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2006.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/01/2006.

HOMOLOGO
Em 27/01/2006

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 7967, de 24 de janeiro 2006.

Credencia a instituição e autoriza o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Doce Infância, de Três Lagoas/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 007/06, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 24/01/06, e o disposto no Processo nº 29/055611/05,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciada a Escola Doce Infância, de Três Lagoas/MS, para oferecer a Educação Básica.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na referida escola, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2006.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/01/2006.

HOMOLOGO
Em 27/01/2006

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 7968, de 24 de janeiro 2006.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no CCE - Centro Cristão de Ensino Infantil e Fundamental, de Aquidauana/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 008/06, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 24/01/06, e o disposto no Processo nº 29/031335/05,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, no CCE – Centro Cristão de Ensino Infantil e Fundamental, de Aquidauana/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2006.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental, no referido Centro, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2006.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/01/2006.

HOMOLOGO
Em 27/01/2006

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE LIMA

Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 7970, de 24 de janeiro 2006.

Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental, na Energia – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Campo Grande/MS

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 010/06, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 24/01/06, e o disposto no Processo nº 29/054597/05,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental, na Energia – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Campo Grande/MS, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2006.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/01/2006.

HOMOLOGO
Em 27/01/2006

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE LIMA

Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 7988, de 24 de janeiro 2006.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, no CEIMJ – Centro de Educação Infantil Menino Jesus, de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 031/06, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 24/01/06, e o disposto no Processo nº 29/071632/05,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, no CEIMJ – Centro de Educação Infantil Menino Jesus, de Rio Verde de Mato Grosso/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2006.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/01/2006.

HOMOLOGO
Em 27/01/2006

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE LIMA

Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 7996, de 24 de janeiro 2006.

Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no Centro Educacional Terra de Heróis – CETH, de Antonio João /MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 039/06, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 24/01/06, e o disposto no Processo nº 29/054969/05,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no Centro Educacional Terra de Heróis – CETH, de Antonio João/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2006.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/01/2006.

HOMOLOGO
Em 27/01/2006

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 7997, de 24 de janeiro 2006.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, na Casa da Criança Dona Margarida Ferreira Braga, de Maracaju/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 040/06, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Básica - CEB, de 24/01/06, e o disposto no Processo nº 29/052061/05,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na Casa da Criança Dona Margarida Ferreira Braga, de Maracaju/MS, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2006.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/01/2006.

HOMOLOGO Em 27/01/2006 Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 7998, de 24 de janeiro 2006.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na Escola Particular Sonho de Criança, de Maracaju/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 041/06, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Básica - CEB, de 24/01/06, e o disposto no Processo nº 29/024785/05,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na Escola Particular Sonho de Criança, de Maracaju/MS, pelo prazo de 04 anos, a partir de 2006.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/01/2006.

HOMOLOGO Em 27/01/2006 Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação/MS

EXTRATO DO PARECER CEB-Extraordinária/CEE/MS Nº 013/06, aprovado em 25/01/2006.

Processo nº: 29/008965/06
Interessado: Luis Angel Montenegro Jaramillo
Assunto: Equivalência de Estudos
Decisão: Declara equivalentes ao Ensino Médio do Brasil, os estudos realizados por Luis Angel Montenegro Jaramillo, no Colégio Nacional "San José", da cidade de Chiclayo, Estado de Lambayeque/Peru, para fins de prosseguimento de estudos.
Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEB - Extraordinária/CEE/MS Nº 015/06, aprovado em 25/01/2006.

Processo nº: 29/067771/05
Interessado: Lucina Estela Ponce Venialgo
Assunto: Equivalência de Estudos
Decisão: Declara equivalentes ao Ensino Médio do Brasil, os estudos realizados por Lucina Estela Ponce Venialgo, no Centro Regional de Educacion "Dr. Raul Peña", da cidade de Pedro Juan Caballero/Paraguai, para fins de prosseguimento de estudos.
Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEB - Extraordinária/CEE/MS Nº 020/06, aprovado em 24/01/2006.

Processo Nº: 29/076807/05
Interessado: Marcio Asunción Peralta Duarte
Assunto: Equivalência de Estudos
Decisão: Declara equivalentes ao Ensino Médio do Brasil, os estudos realizados por Marcio Asunción Peralta Duarte, na Mbo'e Hao Ko & Pyahu, da cidade de Pedro Juan Caballero/Paraguai, para fins de prosseguimento de Estudos.
Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

EXTRATO DO PARECER CEB-Extraordinária/CEE/MS Nº 046/06, aprovado em 24/01/2006.

Processo Nº: 29/008967/06
Interessado: Ely Carla Mascarello Pierezan
Assunto: Equivalência de Estudos
Decisão: Declara equivalentes ao Ensino Médio do Brasil, os estudos realizados por Ely Carla Mascarello Pierezan, no Colegio Nacional de Corpus Christi, da cidade de Corpus Christi, Estado de Canindeyú/Paraguai, para fins de prosseguimento de estudos.
Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGIOSUL

Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS - AGIOSUL

Ratifico as despesas com diárias desta Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, referentes aos meses de Maio e Julho de 2005.
Campo Grande, 27 de Janeiro de 2006.

JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO
Diretor-Presidente

Amparo legal: Decreto nº 9.631/99, parágrafo 2º, artigo 9º

Matrícula	Nome	Cargo	Data	Local	Valor Pago
08494213	Sérgio Aparecido Alves Pereira	Assistente III	06/05/05 à 07/05/05	Corumbá/MS	94,50
34015371	Alvaro Scriptori Filho	Procurador de Entidade Pública	10/05/05 à 15/05/05	Brasília/DF	815,36
08482043	Jamil Félix Naglis Neto	Diretor-Presidente	10/05/05 à 15/05/05	Brasília/DF	815,36
08491113	Edméia Aparecida Ferreira Caimar	Assistente III	13/05/05 à 15/05/05	Dourados/MS	126,00
08491113	Edméia Aparecida Ferreira Caimar	Assistente III	25/05/05 à 29/05/05	Corumbá/MS	283,50
08482043	Jamil Félix Naglis Neto	Diretor-Presidente	25/05/05 à 29/05/05	Corumbá/MS	283,50
08482043	Jamil Félix Naglis Neto	Diretor-Presidente	08/07/05 à 10/07/05	Dourados/MS	112,50
08494213	Sérgio Aparecido Alves Pereira	Assistente III	08/07/05 à 10/07/05	Dourados/MS	112,50
08482043	Jamil Félix Naglis Neto	Diretor-Presidente	16/07/05 à 17/07/05	Coxim/MS	75,00
08494213	Sérgio Aparecido Alves Pereira	Assistente III	16/07/05 à 17/07/05	Coxim/MS	75,00
08482043	Jamil Félix Naglis Neto	Diretor-Presidente	23/07/05 à 24/07/05	Corumbá/MS	112,50
08494213	Sérgio Aparecido Alves Pereira	Assistente III	23/07/05 à 24/07/05	Corumbá/MS	112,50
08494213	Sérgio Aparecido Alves Pereira	Assistente III	29/07/05 à 30/07/05	Dourados/MS	103,75
08482043	Jamil Félix Naglis Neto	Diretor-Presidente	30/07/05 à 31/07/05	Jardim/MS	97,50

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO CONTRATO OC Nº 017/06 - ASGAB

Proc. Administrativo: 19/101.916/2005
Data da Assinatura: 27.01.06

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e GMB ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Reforma e ampliação do Pavilhão onde funcionava a Coordenadoria de Vetores - SES, no município de Campo Grande-MS
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 27901 - NE 2006NE00060 - PT 10301002246080000 - FR 01000000000 - ND 44905103
VALOR: R\$ 200.998,76 (duzentos mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados da data da Ordem de Início dos Serviços.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e GILSON DE MATOS BRITTES pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO OV Nº 018/06 - ASGAB

Proc. Administrativo: 19/102.284/2005
Data da Assinatura: 27/01/2006

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
OBJETO: Conservação corretiva e preventiva da pavimentação, Rodovia MS/162, Trecho: Sidrolândia - Maracaju, subtrecho: Rio Santa Gertrudes - Maracaju
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 9901 - NE 00063 - PT 26782019341100000 - FR 0241000000 - ND 449051
VALOR: R\$ 453.057,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e cinquenta e sete reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.
PRAZO: 40 (quarenta) dias consecutivos contados da data da Ordem de Início dos Serviços.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e JOSÉ RICARDO DE CARVALHO pela CONTRATADA.

FUNTRAB

Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul

Resolução Nº 060/2006

Estabelece critérios para o atendimento aos municípios no Plano Territorial de Qualificação Profissional/ PlanTeQ/MS/2006

A Comissão Estadual de Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul- CEE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Resoluções nº 80/95, 114/96, 227/99, 258/00, 262/01 e 270/01 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, na estrita observância de sua instituição pelo Decreto nº 8.266/95.

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento à demanda dos municípios estará condicionado aos seguintes critérios:

I - Serão considerados prioritários os municípios que possuam conselho/Comissão Municipal e/ou Intermunicipal de Emprego e que estabeleçam demandas no Plano Municipal de Trabalho, Renda e Qualificação Profissional.

II - Os Municípios serão contemplados em função de sua atuação, e estrito funcionamento legal, explicitando sua homologação e/ou criação junto a Comissão Estadual de Emprego de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Nacional.

Art. 2º - A presente resolução foi elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas no convênio ora vigente entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela CEE/MS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS) 19 de janeiro de 2006

Roberto Wolf

Presidente da Comissão Estadual de Emprego de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO C.E.E. N.º 061/06

Campo Grande, (MS)- 25 de janeiro de 2006

Dispõe sobre Homologação do Regimento Interno das Comissões Municipais de Emprego

A Comissão Estadual de Emprego, em face do que estabelece o Art. 2º, Inciso II, da Resolução N.º 32, de 07 de março de 1996, resolve:

Art. 1º - Fica Homologado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Emprego.

Processo N.º 002/2005
Processo N.º 001/2005

(Município de Dois Irmãos do Buriti)
(Município de Caarapó)

Art. 2º - A partir desta data integram-se ao Sistema Estadual de Emprego as Comissões Municipais de Emprego acima Homologadas, estando vinculadas e tendo como instância superior a Comissão Estadual de Emprego de MS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WOLF

Presidente da Comissão Estadual de Emprego/MS

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 082/2005 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E CONTA FÁCIL BRASIL LTDA.

OBJETO: Recebimento pelo Agente Credenciado, dos pagamentos de documentos de cobrança emitidas pela Sanesul e apresentados por seus usuários através de formulários próprios além do recebimento de quaisquer outros débitos dos usuários da Sanesul, relacionados de qualquer forma com o fornecimento de água e/ou coleta de esgotos.

PRAZO: 24 (vinte quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

PROCESSO: 00.941/2002/GECO/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 29.08.2005

ASSINAM: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr.ª Bernadete Martins Gaspar Rangef
Sr.ª Deyse Lilliana Faccin

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI N.º 8.666/93 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E COSMOFIX LACRES LTDA.

OBJETO: Aquisição de lacres e arame de lacres.

PRAZO: 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e da Ordem de Ordem de Compra.

VALOR: R\$ 14.260,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta reais).

RECURSOS: Próprios Conta: 41.208

PROCESSO N.º 00.989/2005/GECO/SANESUL

DATA DA ASSINATURA: 10.01.2006

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Eng.º Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
CONTRATADA: Sr. Kátia Rodrigues

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2006 - DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, IV DA LEI N.º 8.666/93 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E UNEP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

OBJETO: Execução de obra para construção de uma base de concreto armado, para implantação de reservatório elevado metálico tipo taça, na cidade de Camapuã - MS.

PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Contrato e da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 14.668,22 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).

RECURSOS: Próprios Conta: 16.100.709

PROCESSO N.º 01.154/2005/GEXP/SANESUL

DATA DA ASSINATURA: 10.01.2006

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Eng.º Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
CONTRATADA: Sr. Bernardino da Silva Nantes.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2006 - TOMADA DE PREÇOS N.º 019/06 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E LOG ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços especializados em elaboração de projetos técnicos, compreendendo estudos de concepção, projetos básicos e projetos executivos de estação de tratamento de efluentes (líquidos e do lodo gerado no Distrito Industrial do Município de Três Lagoas/MS, objetivando a atender as necessidades da Sanesul.

PRAZO: 210 (duzentos e dez) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 379.012,79 (trezentos e setenta e nove mil, doze reais e setenta e nove centavos).

RECURSOS: Próprios Conta: 16.200.702

PROCESSO N.º 00.547/2005/GEXP/SANESUL

DATA DA ASSINATURA: 12.01.2006

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Eng.º Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
CONTRATADA: Sr. Odir Garcia de Freitas

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

EDITAL N.º 001/2006-RTR

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

O Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para ESCOLHA DE VAGAS e ACEITAÇÃO DE NOMEAÇÃO, os candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de Professor, de Ensino Superior, homologado através da Portaria UEMS n.º 20, de 03 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial N.º 6322, de 08 de setembro de 2004, à página 08, observada a ordem de classificação relacionada no anexo que integra este Edital.

1. DA ESCOLHA DE VAGAS

1.1. O candidato deverá comparecer na Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, situada na cidade Universitária de Dourados (em frente ao Aeroporto Municipal), para proceder à escolha de vagas, na área de conhecimento/subárea, no dia, horário e local estabelecido no anexo deste edital.

1.2. A escolha de vagas somente poderá ser feita pelo próprio concursado e obedecerá rigorosamente a classificação na área de conhecimento/subárea.

1.3. O candidato convocado que não comparecer para a escolha de vaga será considerado desistente e também, o que comparecer e não aceitar as vagas oferecidas assinará termo de desistência de escolha de vaga. Em ambos os casos os candidatos terão a sua classificação alterada para o final da lista, podendo ser novamente convocado para escolha de vagas durante a validade do concurso.

2. DA ACEITAÇÃO DA NOMEAÇÃO

2.1. Após a escolha de vagas, o candidato não desistente será nomeado.

2.2. A nomeação será efetivada na classe inicial dos diferentes níveis da carreira docente, de acordo com a Lei n.º 2.230, de 02 de maio de 2001.

2.3. O candidato que não possuir os requisitos para ingresso no cargo, deverá assinar "Termo de Desistência da Nomeação".

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O candidato convocado deverá apresentar-se, no local determinado, 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para escolha de vagas.

Dourados, 25 de janeiro de 2006.

LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES

Reitor - UEMS

ANEXO AO EDITAL N.º 001/2006-RTR, de 25/01/2006

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA

SUBÁREA: LITERATURA

Data: 01/02/2006 às 15:30 horas

Local: Pró-Reitoria de Ensino

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Ana Paula Macedo Cartapatti	3º

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N.º 106, de 13 de dezembro de 2005.

Altera o Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas alterações na Seriação das Disciplinas constante no Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passa a vigorar como segue:

SERIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Primeira Série

Código	Disciplina	Categoria	CH Semanal	CH Total
	Contabilidade e Análise de Balanço	A	2	68
	História do Pensamento Econômico	A	4	136
	Instituição do Direito Público e Privado	A/S	2	68
	Introdução às Ciências Sociais	A/S	2	68
	Introdução à Economia	A	4	136
	Metodologia da Pesquisa em Economia	A/S	2	68
	Métodos Quantitativos em Economia	A	4	136
	Total de carga horária da Série		20	680

Segunda Série

Código	Disciplina	Categoria	CH Semanal	CH Total
	Contabilidade Social	A/S	2	68
	Elaboração e Análise de Projetos	A/S	2	68
	Estatística Aplicada à Economia	A/S	2	68
	Formação Econômica do Brasil	A/S	2	68
	Matemática Financeira	A/S	2	68
	Técnica de Pesquisa em Economia	A/S	2	68
	Teoria Macroeconômica	A	4	136
	Teoria Microeconômica	A	4	136
	Total de carga horária da Série		20	680

Terceira Série

Código	Disciplina	Categoria	CH Semanal	CH Total
	Comunicação Empresarial	A/S	2	68
	Desenvolvimento Socioeconômico	A	4	136

Econometria	A	4	136
Economia Internacional	A	4	136
Estágio Curricular Supervisionado	A	4	136
Informática Aplicada à Economia	A/S	2	68
Total da carga horária da Série		20	680

Quarta Série

Código	Disciplina	Categoria	CH Semanal	CH Total
	Economia de Mato Grosso do Sul	A/S	2	68
	Economia Monetária	A/S	2	68
	Teoria dos Ciclos Econômicos	A/S	2	68
	Economia Brasileira Contemporânea	A	2	68
	Economia do Setor Público	A/S	2	68
	Estágio Curricular Supervisionado	A	6	204
	Estrutura e Organização de Mercado	A/S	2	68
	Economia de Empresas	A/S	2	68
	Total da carga horária da Série		20	680

Art. 2º A alteração no Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será operacionalizada a partir do ano letivo de 2006.

Parágrafo único. Os alunos que ingressaram no curso anteriormente ao ano letivo de 2006 concluirão o mesmo de acordo com a Seriação prevista nesta Deliberação, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 13 de dezembro de 2005.

Prof. CLEVESON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 14/12/2005.
Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 107, de 13 de dezembro de 2005.

Aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Turismo - Ênfase em Ambientes Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Turismo - Ênfase em Ambientes Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico reformulado, referente ao Curso mencionado no caput deste artigo, será operacionalizado a partir do ano letivo de 2006.

Art. 2º Fica extinto gradativamente, a partir do ano letivo de 2006, o Projeto Pedagógico do Curso de Turismo - Ênfase em Ambientes Naturais, aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 022, de 01 de fevereiro de 2000, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 149, de 23 de fevereiro de 2000.

§ 1º Os alunos que ingressaram no curso anteriormente à publicação desta Deliberação concluirão o mesmo de acordo com o Projeto Pedagógico vigente na data de seu ingresso, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O aluno fica obrigado ao enquadramento no Projeto Pedagógico reformulado, caso não seja possível o cumprimento no Projeto Pedagógico de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares, nos seguintes casos:

- I - solicitar renovação de matrícula no curso após o período de trancamento de matrícula;
- II - ficar retido na série;
- III - não integralizar o curso no prazo mínimo previsto no Projeto Pedagógico de ingresso.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 13 de dezembro de 2005.

Prof. CLEVESON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 14/12/2005.
Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 108, de 13 de dezembro de 2005.

Aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico reformulado, referente ao Curso mencionado no caput deste artigo, será operacionalizado a partir do ano letivo de 2006.

Art. 2º Fica extinto gradativamente, a partir do ano letivo de 2006, o Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia aprovado pela Portaria PRAC/UEMS Nº 004, de 11 de dezembro de 1997, e alterado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 069, de 18 de junho de 2004, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 467, de 17 de novembro de 2004.

§ 1º Os alunos que ingressaram no curso anteriormente à publicação desta Deliberação concluirão o mesmo de acordo com o Projeto Pedagógico vigente na data de seu ingresso, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O aluno fica obrigado ao enquadramento no Projeto Pedagógico reformulado, caso não seja possível o cumprimento no Projeto Pedagógico de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares, nos seguintes casos:

- I - solicitar renovação de matrícula no curso após o período de trancamento de matrícula;
- II - ficar retido na série;
- III - não integralizar o curso no prazo mínimo previsto no Projeto Pedagógico de ingresso.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 13 de dezembro de 2005.

Prof. CLEVESON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 14/12/2005.
Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 109, de 13 de dezembro de 2005.

Aprova a reformulação da Proposta Pedagógica do Centro de Educação Profissional de Aquidauana.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a reformulação da Proposta Pedagógica do Centro de Educação Profissional de Aquidauana.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 13 de dezembro de 2005.

Prof. CLEVESON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 14/12/2005.
Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 110, de 13 de dezembro de 2005.

Aprova a reformulação do Regimento Escolar do Centro de Educação Profissional de Aquidauana.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a reformulação do Regimento Escolar do Centro de Educação Profissional de Aquidauana.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 13 de dezembro de 2005.

Prof. CLEVESON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 14/12/2005.
Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor - UEMS

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 111, de 13 de dezembro de 2005.

Aprova o Projeto do Curso Técnico em Agropecuária/Área Profissional: Agropecuária - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional de Aquidauana.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto do Curso Técnico em Agropecuária/Área

Profissional: Agropecuária – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional de Aquidauana.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 13 de dezembro de 2005.

Prof. CLEVESON DANIEL DUTRA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 14/12/2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 567, de 14 de dezembro de 2005.

Homologa a Resolução CEPE-UEMS Nº 558, de 5 de outubro de 2005, que altera, exclusivamente para o Curso de graduação de Licenciatura em Química da Unidade Universitária de Naviraí, a Resolução CEPE-UEMS Nº 484, de 17 de dezembro de 2004, que aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2005 dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 558 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, baixada "ad referendum" em 5 de outubro de 2005, publicada no DO/MS Nº 6587, de 14 de outubro de 2005, p. 44, que altera, exclusivamente para o Curso de graduação de Licenciatura em Química da Unidade Universitária de Naviraí, a Resolução CEPE-UEMS Nº 484, de 17 de dezembro de 2004, que aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2005 dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 568, de 14 de dezembro de 2005.

Homologa a Resolução CEPE-UEMS Nº 559, de 22 de novembro de 2005, que altera, exclusivamente para os cursos de graduação da Unidade Universitária de Maracaju, a Resolução CEPE-UEMS Nº 484, de 17 de dezembro de 2004, que aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2005 dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 559 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, baixada "ad referendum" em 22 de novembro de 2005, publicada no DO/MS Nº 6612, de 24 de novembro de 2005, p. 9, que altera, exclusivamente para os cursos de graduação da Unidade Universitária de Maracaju, a Resolução CEPE-UEMS Nº 484, de 17 de dezembro de 2004, que aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2005 dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 569, de 14 de dezembro de 2005.

Homologa a Resolução CEPE-UEMS Nº 560, de 22 de novembro de 2005, que altera, exclusivamente para a primeira e segunda séries do Curso de licenciatura em Ciências Biológicas da Unidade Universitária de Dourados, a Resolução CEPE-UEMS Nº 484, de 17 de dezembro de 2004, que aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2005 dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 560 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, baixada "ad referendum" em 22 de novembro de 2005, publicada no DO/MS Nº 6612, de 24 de novembro de 2005, pp. 9 e 10, que altera, exclusivamente para a primeira e segunda séries do Curso de licenciatura em Ciências Biológicas da Unidade Universitária de Dourados, a Resolução CEPE-UEMS Nº 484, de 17 de dezembro de 2004, que aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2005 dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 570, de 14 de dezembro de 2005.

Homologa a Resolução CEPE-UEMS Nº 561, de 22 de novembro de 2005, que altera, exclusivamente para o Curso de licenciatura em Ciências Biológicas da Unidade Universitária de Mundo Novo, a Resolução CEPE-UEMS Nº 484, de 17 de dezembro de 2004, que aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2005 dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 561 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, baixada "ad referendum" em 22 de novembro de 2005, publicada no DO/MS Nº 6612, de 24 de novembro de 2005, p. 10, que altera, exclusivamente para o Curso de licenciatura em Ciências Biológicas da Unidade Universitária de Mundo Novo, a Resolução CEPE-UEMS Nº 484, de 17 de dezembro de 2004, que aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2005 dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 571, de 14 de dezembro de 2005.

Homologa a Resolução CEPE-UEMS Nº 562, de 22 de novembro de 2005, que altera, exclusivamente para o Curso de licenciatura em Física – Ênfase em Física Ambiental da Unidade Universitária de Dourados, a Resolução CEPE-UEMS Nº 484, de 17 de dezembro de 2004, que aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2005 dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 562 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, baixada "ad referendum" em 22 de novembro de 2005, publicada no DO/MS Nº 6612, de 24 de novembro de 2005, p. 10, que altera, exclusivamente para o Curso de licenciatura em Física – Ênfase em Física Ambiental da Unidade Universitária de Dourados, a Resolução CEPE-UEMS Nº 484, de 17 de dezembro de 2004, que aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2005 dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 572, de 14 de dezembro de 2005.

Homologa a Resolução CEPE-UEMS Nº 563, de 25 de novembro de 2005, que altera, exclusivamente para o Curso de Matemática, Licenciatura Plena, da Unidade Universitária de Dourados, a Resolução CEPE-UEMS Nº 484, de 17 de dezembro de 2004, que aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2005 dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 563 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, baixada "ad referendum" em 25 de novembro de 2005, publicada no DO/MS Nº 6619, de 5 de dezembro de 2005, pp. 10 e 11, que altera, exclusivamente para o Curso de Matemática, Licenciatura Plena, da Unidade Universitária de Dourados, a Resolução CEPE-UEMS Nº 484, de 17 de dezembro de 2004, que aprova o Calendário Acadêmico do ano letivo de 2005 dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 573, de 14 de dezembro de 2005.

Altera a redação do art. 3º do anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 503, de 14 de abril de 2005, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º do anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 503, de 14 de abril de 2005, que homologa com alterações a Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 094, de 4 de abril de 2005, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, publicada no DO/MS Nº 6476, de 2 de maio de 2005, pp. 17 a 19, conforme segue:

"Art. 3º A carga horária para o desenvolvimento das atividades de monitoria, abrangendo as duas modalidades descritas no parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, dependendo da especificidade de cada disciplina, será de:

- I - monitoria com bolsa: no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas-aula semanais, com equivalência de valor hora-bolsa;
- II - monitoria sem bolsa: no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) horas-aula semanais."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 574, de 14 de dezembro de 2005.

Aprova o Calendário Acadêmico dos Cursos de graduação Normal Superior – Habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e Normal Superior Indígena – Habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Pólo de Dourados, para o ano letivo de 2006.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Acadêmico dos Cursos de graduação Normal Superior – Habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e Normal Superior Indígena – Habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Pólo de Dourados, para o ano letivo de 2006, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 574, de 14/12/2005

**CALENDÁRIO ACADÊMICO
CURSOS DE GRADUAÇÃO NORMAL SUPERIOR E NORMAL SUPERIOR INDÍGENA -
PÓLO DE DOURADOS - ANO LETIVO 2006**

Janeiro / 2006 - 0 dia letivo	
Datas	Atividades
01	- Confraternização Universal
01 a 31	- férias discentes e docentes
Fevereiro / 2006 - 12 dias letivos	
Datas	Atividades
01 a 12	- férias discentes
01 a 03	- atividades pedagógicas (Coordenações de Cursos)
01 a 03	- matrícula dos aprovados na primeira chamada
06	- encaminhamento da relação nominal dos alunos matriculados na primeira chamada à Divisão de Assuntos Acadêmicos
06 a 10	- encontro de professores por área de conhecimento
08	- publicação das vagas para segunda chamada – Divisão de Assuntos Acadêmicos
10	- matrícula dos classificados na segunda chamada
13	- início do ano letivo
13	- encaminhamento da relação nominal dos alunos matriculados na segunda chamada à Divisão de Assuntos Acadêmicos
13	- início do período para solicitação de aproveitamento de estudos (calouros e veteranos)
13 a 18	- renovação de matrícula
13 a 18	- solicitação de transferência interna
17 e 18	- III Seminário de Estudos Pedagógicos do Curso de graduação Normal Superior
22	- encaminhamento da relação nominal dos alunos que renovaram as matrículas e relação nominal dos alunos que não renovaram as matrículas à Divisão de Assuntos Acadêmicos
22	- encaminhamento dos requerimentos de transferência interna à Divisão de Assuntos Acadêmicos, para deferimento ou indeferimento da solicitação
22	- encaminhamento das pastas individuais com as respectivas matrículas dos alunos da primeira e segunda chamada à Divisão de Assuntos Acadêmicos
24	- publicação do resultado da transferência interna pela Divisão de Assuntos Acadêmicos
27	- recesso carnavalesco
28	- Feriado Nacional – Carnaval
Março / 2006 - 23 dias letivos	
Datas	Atividades
01 a 04	- recesso discente e docente
13	- término do prazo para solicitação de aproveitamento de estudos (calouros e veteranos)

15	- reunião ordinária do Colegiado de Curso
20	- encaminhamento dos Planos de Ensino à Divisão de Assuntos Acadêmicos
20	- encaminhamento dos processos de aproveitamento de estudos (calouros e veteranos) pelo Coordenador de Curso à Divisão de Assuntos Acadêmicos

Abril / 2006 - 20 dias letivos	
Datas	Atividades
13	- recesso – Quinta-Feira Santa
14	- Feriado Nacional – Paixão do Senhor
15	- recesso discente e docente
21	- Feriado Nacional – Tiradentes
22	- recesso discente e docente

Maio / 2006 - 26 dias letivos	
Datas	Atividades
01	- Feriado Nacional – Dia do Trabalhador

Junho / 2006 - 23 dias letivos	
Datas	Atividades
14	- reunião ordinária do Colegiado de Curso
15	- Feriado Nacional – Corpus Christi
16 e 17	- recesso discente e docente

Julho / 2006 - 13 dias letivos	
Datas	Atividades
10 a 14	- III Jornada de Educação da Região da Grande Dourados e VII Semana Acadêmica do Curso de graduação Normal Superior
15	- encerramento do período letivo
17 a 31	- recesso discente e docente

Agosto / 2006 - 27 dias letivos	
Datas	Atividades
01	- reinício do período letivo

Setembro / 2006 - 23 dias letivos	
Datas	Atividades
07	- Feriado Nacional – Independência do Brasil
08 e 09	- recesso discente e docente
13	- reunião ordinária do Colegiado de Curso

Outubro / 2006 - 22 dias letivos	
Datas	Atividades
11	- Feriado Estadual – Divisão do Estado
12	- Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida
13 e 14	- recesso discente e docente

Novembro / 2006 - 22 dias letivos	
Datas	Atividades
02	- Feriado Nacional – Dia de Finados
03 e 04	- recesso discente e docente
15	- Feriado Nacional – Proclamação da República
22	- reunião ordinária do Colegiado de Curso

Dezembro / 2006 - 8 dias letivos	
Datas	Atividades
09	- término do ano letivo
11 a 31	- recesso discente
11 a 13	- fechamento dos diários de classe e entrega dos mesmos às Coordenações de Cursos
14 a 22	- atividades pedagógicas (Coordenação do Curso)
19	- encaminhamento dos diários de classe à Divisão de Assuntos Acadêmicos
22 a 31	- recesso docente e recesso escolar

ANO LETIVO: 13/02/2006 a 09/12/2006

MESES	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	TOTAL
Janeiro	00	00	00	00	00	00	00
Fevereiro	02	02	02	02	02	02	12
Março	04	04	04	04	04	03	23
Abril	04	04	04	03	02	03	20
Maio	04	05	05	04	04	04	26
Junho	04	04	04	04	04	03	23
Julho	02	02	02	02	02	03	13
Agosto	04	05	05	05	04	04	27
Setembro	04	04	04	03	04	04	23
Outubro	05	05	03	03	03	03	22
Novembro	04	04	04	04	03	03	22
Dezembro	01	01	01	01	02	02	08
TOTAL	38	40	38	35	34	34	219

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 575, de 14 de dezembro de 2005.

Aprova o Calendário Acadêmico do Curso de graduação Normal Superior – Habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Pólo de Campo Grande, para o ano letivo de 2006.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Acadêmico do Curso de graduação Normal Superior – Habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Pólo de Campo Grande, para o ano letivo de 2006, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 575, de 14/12/2005

CALENDÁRIO ACADÊMICO
CURSO DE GRADUAÇÃO NORMAL SUPERIOR
PÓLO DE CAMPO GRANDE - ANO LETIVO 2006

Janeiro / 2006 - 0 dia letivo	
Datas	Atividades
01	- Confraternização Universal
01 a 31	- férias discentes e docentes

Fevereiro / 2006 - 12 dias letivos	
Datas	Atividades
01 a 12	- férias discentes
01 a 03	- atividades pedagógicas (Coordenações de Cursos)
01 a 03	- matrícula dos aprovados na primeira chamada
06	- encaminhamento da relação nominal dos alunos matriculados na primeira chamada à Divisão de Assuntos Acadêmicos
06 a 10	- encontro de professores por área de conhecimento
08	- publicação das vagas para segunda chamada - Divisão de Assuntos Acadêmicos
10	- matrícula dos classificados na segunda chamada
13	- início do ano letivo
13	- encaminhamento da relação nominal dos alunos matriculados na segunda chamada à Divisão de Assuntos Acadêmicos
13	- início do período para solicitação de aproveitamento de estudos (calouros e veteranos)
13 a 18	- renovação de matrícula
13 a 18	- solicitação de transferência interna
22	- encaminhamento da relação nominal dos alunos que renovaram as matrículas e relação nominal dos alunos que não renovaram as matrículas à Divisão de Assuntos Acadêmicos
22	- encaminhamento dos requerimentos de transferência interna à Divisão de Assuntos Acadêmicos, para deferimento ou indeferimento da solicitação
22	- encaminhamento das pastas individuais com as respectivas matrículas dos alunos da primeira e segunda chamada à Divisão de Assuntos Acadêmicos
24	- publicação do resultado da transferência interna pela Divisão de Assuntos Acadêmicos
27	- recesso carnavalesco
28	- Feriado Nacional - Carnaval

Março / 2006 - 23 dias letivos	
Datas	Atividades
01 a 04	- recesso discente e docente
20	- encaminhamento dos Planos de Ensino à Divisão de Assuntos Acadêmicos
13	- término do prazo para solicitação de aproveitamento de estudos (calouros e veteranos)
20	- encaminhamento dos processos de aproveitamento de estudos (calouros e veteranos) pelo Coordenador de Curso à Divisão de Assuntos Acadêmicos
22	- reunião ordinária do Colegiado de Curso

Abril / 2006 - 20 dias letivos	
Datas	Atividades
13	- recesso - Quinta-Feira Santa
14	- Feriado Nacional - Paixão do Senhor
15	- recesso discente e docente
21	- Feriado Nacional - Tiradentes
22	- recesso discente e docente

Maio / 2006 - 26 dias letivos	
Datas	Atividades
01	- Feriado Nacional - Dia do Trabalhador

Junho / 2006 - 23 dias letivos	
Datas	Atividades
15	- Feriado Nacional - Corpus Christi
16 e 17	- recesso discente e docente

Julho / 2006 - 13 dias letivos	
Datas	Atividades
12	- reunião ordinária do Colegiado de Curso
15	- encerramento do período letivo
17 a 31	- recesso discente e docente

Agosto / 2006 - 27 dias letivos	
Datas	Atividades
01	- reinício do período letivo

Setembro / 2006 - 23 dias letivos	
Datas	Atividades
07	- Feriado Nacional - Independência do Brasil
08 e 09	- recesso discente e docente

Outubro / 2006 - 22 dias letivos	
Datas	Atividades
11	- Feriado Estadual - Divisão do Estado
12	- Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida
13 e 14	- recesso discente e docente
18	- reunião ordinária do Colegiado de Curso

Novembro / 2006 - 22 dias letivos	
Datas	Atividades
02	- Feriado Nacional - Dia de Finados
03 e 04	- recesso discente e docente
15	- Feriado Nacional - Proclamação da República
22	- reunião ordinária do Colegiado de Curso

Dezembro / 2006 - 8 dias letivos	
Datas	Atividades
09	- término do ano letivo
11 a 31	- recesso discente
11 a 13	- fechamento dos diários de classe e entrega dos mesmos às Coordenações de Cursos
14 a 22	- atividades pedagógicas (Coordenação do Curso)
19	- encaminhamento dos diários de classe à Divisão de Assuntos Acadêmicos
22 a 31	- recesso docente e recesso escolar

ANO LETIVO: 13/02/2006 a 09/12/2006

MESES	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	TOTAL
Janeiro	00	00	00	00	00	00	00
Fevereiro	02	02	02	02	02	02	12
Março	04	04	04	04	04	03	23
Abril	04	04	04	03	02	03	20

Maio	04	05	05	04	04	04	26
Junho	04	04	04	04	04	03	23
Julho	02	02	02	02	02	03	13
Agosto	04	05	05	05	04	04	27
Setembro	04	04	04	03	04	04	23
Outubro	05	05	03	03	03	03	22
Novembro	04	04	04	04	03	03	22
Dezembro	01	01	01	01	02	02	08
TOTAL	38	40	38	35	34	34	219

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 576, de 14 de dezembro de 2005.

Aprova prorrogação de prazo do Calendário Acadêmico do Curso de especialização em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, oferecido na Unidade Universitária de Maracaju.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação até 30 de março de 2006, do Calendário Acadêmico do Curso de especialização em Educação Básica - área de concentração em Educação Infantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 385, de 14 de agosto de 2003, publicada no DO/MS Nº 6068, de 27 de agosto de 2003, p. 14.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 577, de 14 de dezembro de 2005.

Autoriza o oferecimento do Curso de especialização em Letras - Áreas de Concentração: Estudos da Linguagem e Estudos de Literatura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, oferecido na Unidade Universitária de Dourados, com número de 26 (vinte e seis) alunos aprovados em processo seletivo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o oferecimento do Curso de especialização em Letras - Áreas de Concentração: Estudos da Linguagem e Estudos de Literatura da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, após o resultado do processo seletivo, para 12 (doze) alunos para Área de Estudos da Linguagem e 14 (catorze) alunos para a Área de Estudos de Literatura, no ano de 2006, na Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 578, de 14 de dezembro de 2005.

Autoriza a oferta de 30 (trinta) vagas para o Curso de especialização em Educação Matemática da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Nova Andradina.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a oferta de 30 (trinta) vagas para o Curso de especialização em Educação Matemática da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, período 2006/2008, na Unidade Universitária de Nova Andradina.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM MIN. DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Ata Número: 2217

Despachos de 23 de janeiro de 2006

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 06/006706-3 Empresa Energética De Mato Grosso Do Sul S.A. Enersul, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/069929-6 Construtora Norberto Odebrecht S/A, 06/007484-1 Rabobank Trading S/A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/071527-5 Estrela Comércio E Distribuição De Alimentos E Confecções Ltda, 06/002010-5 Transportadora A B S Ltda, 06/005374-7 Vargas Transporte Rodoviario De Cargas Ltda, 06/005516-2 Empresa Jornalística Gabiatti Ltda, 06/005525-1 Real Veiculos Ltda, 06/006547-8 R.H. Cremosinho Indústria E Comércio De Derivados Do Leite Ltda, 06/006602-4 Mercado Econômico Ltda, ALTERACAO: 05/071256-0 Ricci & Duarte Ltda Me, 05/071653-0 Traktanas Produções Ltda, 05/071844-4 Olimac Comércio E Manutenção De Maquinas Ltda Epp, 06/000879-2 Zuco Comercio E Transporte Rodoviario Ltda, 06/001215-3 J Domingues & Filho Ltda Me, 06/001580-2 Mercado Jotali Ltda Me, 06/005372-0 Instituto De Radiologia Grande Dourados Ltda, 06/005515-4 Mercado Lumer Ltda Epp, 06/005538-3 Supermercado Big-Bom Ltda, 06/006517-6 Oxicampo - Comércio De Materiais Para Solda Ltda - Me, 06/006543-5 Comercial Trcom Ltda Epp, 06/006600-8 Tecnifh Tecnologia E Construções Ltda, 06/006689-0 Medeiros & Garcia Ltda, 06/006692-0 Drogaria Mariana Ltda Me, 06/006730-6 Campo Grande Diesel Ltda, 06/006924-4 Almeida & Silva Cabeleiros Ltda Me, 06/006932-5 Folle Cimento Ltda, 06/006957-0 Franciosi & Assmann Ltda Me, 06/007474-4 Metal Service Manutenção De Veiculos Pesados Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 06/005518-9 Casfer Ferragens Ltda Me, 06/006860-4 Fortaleza.Servicos De Inspecao Ltda Me, 06/006944-9 Vitoria Pedras E Grãos Ltda Epp, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 06/005406-9 Empreendimentos Imobiliarios Recanto Das Gaivotas Ltda, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 06/007497-3 Franciosi & Assmann Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 06/002011-3 Transportadora A B S Ltda Me, 06/002210-8 Borges & Rodrigues Ltda Me, 06/002211-6 Trans Ivinhema Transportadora Ltda Me, 06/002224-8 Urdiales & Urdiales Ltda Me, 06/003256-1 Kaiser Pecas E Servicos Ltda Me, 06/003271-5 Storack & Cia Ltda Me, 06/003276-6 R J A Santos & Cia Ltda Me, 06/003277-4 Laboratorio Fotografico Naviral Ltda - Me, 06/005375-5 Vargas Transporte Rodoviario De Cargas Ltda Me, 06/005501-4 Marcas Distribuidora De Oleos & Graxas Ltda Me, 06/005517-0 Empresa Jornalística Gabiatti Ltda Me, 06/005526-0 Real Veiculos Ltda Me, 06/005532-4 Lima & Holosback Ltda Me, 06/005533-2 Yamakawa & Cia Ltda Me, 06/005534-0 Mecanica Concord Ltda Me, 06/005537-5 Visual Sistemas De Informatica E Automação Ltda Me, 06/005578-2 Fioravanti & Lima Ltda Me, 06/006561-3 R.H. Cremosinho Indústria E Comércio De Derivados Do Leite Ltda Me, 06/006603-2 Mercado Econômico Ltda Me, 06/006930-9 Galo Loterias Ltda Me, 06/007470-1 São Caetano Transportes Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 05/055184-1 A Bejorelli Confecoes E Calçados Ltda Epp, 05/055188-4 Tratorterra Comercio De Implementos Agrícolas E Destocas Ltda Epp, 06/003115-8 Matão Agrocenter Ltda Epp, 06/003116-6 Mercado Pluma Ltda Epp, 06/005576-6 Iramba Transporte De Passageiros Ltda Epp, 06/006919-8 M S Industria De Plastico Reforcado Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/055181-7 Edilson Junior Caccia, 05/072488-6 Theodor Barriguella, 06/001598-5 Luiz De Alencar Lima, 06/001742-2 Cristina Rodrigues De Moraes, 06/002225-6 Marta Codognotto, 06/003757-1 Joel Alves Do Amarante, 06/006079-4 Ary Alves Monteiro Neto, 06/006933-3 Eliete Dos Santos Pereira, ALTERACAO: 05/055192-2 Laudelina Justina Moises De Oliveira Me, 05/071571-2 A. A. Rosa Martins - Me, 06/000469-0 M. A. De Figueiredo Comércio Importação E Exportação Me, 06/001597-7 Lino Ederson Spolador Me, 06/001797-0 César Rezende Da Silva - Me, 06/001804-6 Felicia Vilamaior Dos Santos Me, 06/002229-9 Eliezer Ravaze Dos Santos Me, 06/002231-0 Marcio Jose Pones Me, 06/006597-4 Cleudener Mateus Caccia, 06/006717-9 I. V. Reis Me, 06/006952-0 M M Marques Me, 06/007516-3 Waldir Guedes Da Silva, EXTINCAO/DISTRATO: 05/065318-0 Adriana Rojo Alves Fabre Me, 06/007428-0 Alcione D B Nunes Borges Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/055175-2 Orlando Frutuoso Me, 05/055182-5 Edilson Junior Caccia Me, 05/055183-3 Laercio Borghesani Me, 06/001599-3 Luiz De Alencar Lima Me, 06/001743-0 Cristina Rodrigues De Moraes, 06/002226-4 Marta Codognotto Me, 06/003270-7 Sizuka Miyake Makino Me, 06/003758-0 Joel Alves Do Amarante - Me, 06/005535-9 Maria Vincenza Franco Vieira Me, 06/006799-3 Joao Maria Nantes De Souza Me, 06/006934-1 Eliete Dos Santos Pereira Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 05/055180-9 Orlando Frutuoso Epp, 05/055185-0 Neuza Luzia Perego De Mello Epp, 05/055186-8 Jose Kool Epp, 06/003117-4 N A De Melo Transporte Epp, 06/003273-1 Nelcides Alves - Epp, COOPERATIVA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 06/000824-5 Copacentro Cooperativa Agropecuaria Do Centro-Oeste Ltda, 06/000825-3 Copacentro Cooperativa Agropecuaria Do Centro-Oeste Ltda, ***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA: 04/054857-0, 05/056544-3, 05/068804-9, 05/071923-8, 05/071924-6, 05/072563-7, 05/072564-5, 06/000492-4, 06/000493-2, 06/000498-3, 06/001600-0, 06/001601-9, 06/001794-5, 06/001798-8, 06/001799-6, 06/002214-0, 06/002215-9, 06/002221-3, 06/002232-9, 06/005407-7, 06/005408-5, 06/005490-5, 06/005500-6, 06/005503-0, 06/005504-9, 06/005528-6, 06/005529-4, 06/005531-6, 06/005536-7, 06/005553-7, 06/005554-5, 06/005557-0, 06/006066-2, 06/006237-1, 06/006387-4, 06/006549-4, 06/006663-6, 06/006845-0, 06/006875-2, 06/006876-0, 06/006910-4, 06/006913-9, 06/006928-0, 06/006922-8, 06/006929-5, 06/006931-7, 06/006942-2, 06/006943-0, 06/006947-3, 06/006953-8, 06/006955-4, 06/006956-2, 06/006960-0, 06/007420-5, 06/007464-7, 06/007483-3, 06/007517-1,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM MIN. DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Ata Número: 2218

Despachos de 24 de janeiro de 2006

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/071276-4 Mz Representações Ltda, 06/001798-8 Castro Construções & Demolições Ltda, 06/002218-3 Pampa Representações

E Comercio De Produtos Veterinarios Ltda, 06/005494-8 S B Comunicações Ltda, 06/005528-6 Omega Administradora De Bens Ltda, 06/006664-4 G. F. De Paula & Echeverria Ltda, 06/007492-2 Gentil & Rocha Ltda, ALTERACAO: 06/001217-0 Jumbo Alimentos Ltda., 06/001306-0 Oficina Mecanica Maurimar Ltda-Me, 06/001574-8 Centro Oeste Uniformes Ltda Me, 06/001601-9 Geny Nunes Da Rocha & Filho Ltda Me, 06/001781-3 Indústria Siderurgica De Ferro Gusa Mato Grosso Do Sul Ltda, 06/002020-2 Castilhos & Castilhos Ltda, 06/002492-5 De Grandi & Lima Ltda Me, 06/003260-0 Locadora Video Cidade Ltda Me, 06/003525-0 Dantas & Escobar Ltda Me, 06/005495-6 Traquitana Modas Ltda Me, 06/005500-6 Lopes & Pezarico Ltda, 06/005602-9 Anjo Azul Turismo Ltda Me, 06/005605-3 Casa Das Telas Parana Ltda Epp, 06/006598-2 Embrascop Empresa Brasileira De Construções E Projetos Ltda, 06/006599-0 Progemix Resilix Reciclagem Do Brasil Ltda, 06/006662-8 Supermercado Campos Ltda, 06/006723-3 Nacional Planejamento E Construções Ltda, 06/006790-0 Dronov & Vieira Ltda Me, 06/006943-0 Elenilson Materiais Para Construção Ltda Me, 06/007483-3 Antiguimóveis Ind. E Com. Ltda-Me, 06/007487-6 Rd Transportes Ltda Me, 06/007517-1 M F Arguello De Souza & Cia Ltda Me, 06/007521-0 Ge Cursos De Idiomas Ltda Me, 06/007524-4 Dantas & Rouxinol Ltda Me, 06/007533-3 Empreiteira Marques E Brito Ltda, 06/007536-8 Irmãos Bedin Ltda Me, 06/007591-0 Trucolo Representação Comercial Ltda, 06/007609-7 Dragão Comércio De Materiais De Construção Ltda Me, 06/007610-0 Connecta Serviços Ltda Me, 06/007638-0 Clarear Comércio E Representações De Materiais De Limpeza Ltda Me, 06/007641-0 Construtora B & C Ltda, 06/007694-1 Infotech Informática Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 06/000873-3 Bim & Almeida Ltda Me, 06/005587-1 Polesel & Alves Garcia Ltda Me, 06/007477-9 Art Scan - Gráfica Digital Ltda Me, 06/007482-5 Pontos Mágicos Aviamentos Ltda Me, 06/007504-0 Helena Da Silva & Cia Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 06/001383-4 Eucalyptus Brasil Gestão Florestal Ltda Me, 06/006469-2 Orquim Brasil Extrações De Resinas Ltda, 06/006928-7 Contafácil Serviços Expressos Ltda Epp, 06/007578-3 T R R Araguaia Diesel Ltda, 06/007579-1 Simarelli Distribuidora De Derivados De Petroleo Ltda, 06/007581-3 M.P.C.S Corretora De Seguros De Vida Ltda Epp, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/055177-9 Rotta & Hayashi Ltda Me, 05/055190-6 J J Comercio E Distribuicoes De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 05/055194-9 Fabri & Cia Ltda Me, 06/001241-2 Casa Xangô Artigos Religiosos Ltda Me, 06/001377-0 Guapo Car Ltda - Me, 06/001387-7 Churrascaria E Lanchonete Real Ltda Epp, 06/001799-6 Castro Construções & Demolições Ltda, 06/002016-4 G R Papelaria Ltda Me, 06/002235-3 Pampa Representações E Comercio De Produtos Veterinarios Ltda Me, 06/002490-9 Marmoraria Guarujá Ltda Me, 06/003274-0 Simas Hotel Ltda-Me, 06/003285-5 Jj - Manutenção Industrial Ltda Me, 06/003526-9 Manfroi & Cia Ltda Me, 06/003772-5 Visani & Visani Ltda Me, 06/005000-4 Dourado & Cia Ltda Me, 06/005002-0 Agro Campo Produtos Agropecuários Ltda Me, 06/005417-4 Lourival Comercio De Maquinas Agricolas Ltda Me, 06/005543-0 Merceria Santo Antonio Ltda Me, 06/005544-8 Melice Calçados E Confecoes Ltda Me, 06/005591-0 Mercado Ricarth Pandolfo Ltda Me, 06/005594-4 Jaques & Freitas Ltda Me, 06/005603-7 Ana Paula Turismo Ltda Me, 06/005608-8 Mulek'S Confecoes Ltda Me, 06/005613-4 M T Auto Pecas Ltda Me, 06/006665-2 G.F. De Paula & Echeverria Ltda Me, 06/007481-7 Sentynele Segurança Eletrônica Ltda Me, 06/007493-0 Gentil & Rocha Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 05/055191-4 Rotta & Hayashi Ltda Epp, 05/055195-7 Fabri & Cia Ltda Epp, 06/006663-6 Supermercado Campos Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/065302-4 E. H. Mariano Empreendimentos Turistico, 06/001004-5 Osival Lemes, 06/001349-4 Thiane Arqntes De Azambuja, 06/001809-7 Daliane Genova Alves Moreira, 06/002214-0 Lucimar Cristina De Oliveira Marques Miliati, 06/002890-4 Marcia Viana De Oliveira, 06/003759-8 Sérgio Pacheco De Carvalho, 06/005545-6 Rodrigo Carrion Olivares, 06/005547-2 Marcelo Magno Marques, 06/006738-1 Paulo Louveira Florentin Júnior, 06/007555-4 Valdenilson Dantas De Oliveira, ALTERACAO: 06/000500-9 Marcivaldo Fernandes Pinto Me, 06/001351-6 Luiz Claudio De Araujo Me, 06/001988-3 Tadeu Gurkewicz, 06/002494-1 Adalberto Da Silva Sousa Me, 06/002495-0 D P De Souza Epp, 06/003092-5 Odiludio Vasques Do Prado Me, 06/003523-4 Arlei Pisoni Me, 06/003524-2 Kleber Gomes Charao Me, 06/006731-4 J. C. Leal Filho - Me, 06/007553-8 Miguel Kabad Filho, 06/007563-5 Luiz Victor Vieira Me, 06/007585-6 Irlanda Cabral Coelho Me, 06/007601-1 Wanderley De Souza Santos Me, 06/007640-2 Vanusa F Campara -Me, EXTINCAO/DISTRATO: 06/006454-4 Simone Freitas Santos De Souza Me, 06/006845-0 Evania Amorim Ador, 06/006910-4 Mônica Batista De Oliveira Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/065303-2 E. H. Mariano Empreendimentos Turistico, 06/001005-3 Osival Lemes Me, 06/001350-8 Thiane Arantes De Azambuja Me, 06/001810-0 Daliane Genova Alves Moreira, 06/002215-9 Lucimar Cristina De Oliveira Marques Miliati Me, 06/002487-9 Marcelo Alves De Freitas Me, 06/002488-7 Sebastião Valeriano Da Silva Me, 06/002493-3 Roberto Rodrigues Rinaldi Me, 06/002891-2 Marcia Viana De Oliveira Me, 06/002892-0 Otacilio Alves Domingos Me, 06/003272-3 Kazuko Tanaka Me, 06/003287-1 Espoio De Nelci Gonçalves De Simas Me, 06/003519-6 Hilton Ratier De Souza Me, 06/003520-0 Kacila Cristina Dos Santos Lima Me, 06/003521-8 João Carlos Vendrame Primo Me, 06/003760-1 Sérgio Pacheco De Carvalho - Me, 06/003767-9 Marcia Bento -Me, 06/003768-7 Mathilde Fabres De Queiroz - Me, 06/003769-5 Valter Domingues De Amorim -Me, 06/003770-9 Roberto Alves Cavalcante -Me, 06/003771-7 Paulo Leandro De Moraes - Me, 06/005546-4 Rodrigo Carrion Olivares Me, 06/005548-0 Marcelo Magno Marques Me, 06/005583-9 Joao Carlos Albertoni Me, 06/005588-0 Valmir Pereira Leite, 06/005589-8 Jose Jorge Filho Me, 06/005590-1 Aron Elias Poll Me, 06/005598-7 Francisco De Albuquerque Cavalcante Me, 06/005599-5 Flavio De Albuquerque Cavalcante Epp, 06/006739-0 Paulo Louveira Florentin Júnior Me, 06/007434-5 Otacilio Alves Dos Santos Me, 06/007556-2 Valdenilson Dantas De Oliveira Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 06/003284-7 Vinicius G De Andrade Epp, ***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA: 05/072120-8, 06/000087-2, 06/001213-7, 06/001359-1, 06/001373-7, 06/001374-5, 06/001380-0, 06/001388-5, 06/001389-3, 06/001602-7, 06/002019-9, 06/002485-2, 06/002502-6, 06/002503-4, 06/002504-2, 06/003279-0, 06/005539-1, 06/005540-5, 06/005541-3, 06/005575-8, 06/005882-0, 06/006322-0, 06/006372-6, 06/006373-4, 06/006532-0, 06/006676-8, 06/006713-6, 06/006716-0, 06/006808-4, 06/006951-1, 06/007435-3, 06/007439-6, 06/007466-3, 06/007472-8, 06/007475-2, 06/007480-9, 06/007488-4, 06/007489-2, 06/007507-4, 06/007508-2, 06/007514-7, 06/007515-5, 06/007518-0, 06/007522-8, 06/007523-6, 06/007529-5, 06/007530-9, 06/007531-7, 06/007566-0, 06/007567-8, 06/007590-2, 06/007604-6, 06/007631-3, 06/007643-7,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Ata Número: 2219

Despachos de 25 de janeiro de 2006

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 06/000743-5 Emad-Empresa Armazenadora De Dourados S/A, 06/000744-3 Emad-Empresa Armazenadora De Dourados S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 06/006545-1 Dixier Distribuidora De Bebidas S.A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 06/007547-3 Usina Maracaju S/A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 06/003533-1 Berte & Espindola Ltda, 06/005553-7 Barbosa & Goes Ltda, 06/005629-0 R H R Projetos E Instalações Elétricas Ltda, 06/007790-5 Irmãos Gonzalez Comércio De Gás Ltda, ALTERACAO: 05/070465-6 Flesh Serviços De Entrega Ltda Me, 05/072532-7 Pessoa & Moura Ltda - Me, 06/001425-3 Organizações Unidas Ltda, 06/003761-0 Alumtek Laminacao De Alumínio Ltda, 06/003762-8 Alumtek Laminacao De Alumínio Ltda, 06/003763-6 Venancio & Samara Ltda, 06/005437-9 Europa Factoring Ltda, 06/005623-1 Cristal Vida Distribuidora De Agua Ltda Me, 06/006217-7 Prispport Informática Ltda Me, 06/006237-1 Candida Da Rosa & Cia Ltda Me, 06/006922-8 Transmare Ltda Epp, 06/006929-5 Schmitt & Silva Ltda Me, 06/006974-0 Franca Comercio De Materiais Para Construção Ltda, 06/007464-7 Ecodestino Agencia De Viagens Turismo Ltda Me, 06/007659-3 Gonçalves E Santos Ltda Epp, EXTINCAO/DISTRATO: 06/002232-9 Cotrim & Andrade Ltda, 06/005607-0 Cunha Representacao Comercial De Produtos Veterinarios Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 06/001606-0 Castelari & Miyahira Ltda Epp, 06/001607-8 A L D Informatica Ltda Epp, 06/002022-9 Tiem & Laureano Ltda - Me, 06/002023-7 Mantovani & Cia Ltda-Me, 06/002025-3 Ararape Comercial De Cereais Ltda Me, 06/002265-5 Goto & Goto Ltda Me, 06/002270-1 Pruden Med Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 06/002271-0 Tecidos E Confeccoes Nova Bataquassu Ltda Me, 06/002893-9 Madureira & Freitas Ltda Me, 06/002894-7 Torres & Castro Ltda Me, 06/002895-5 Tratorres Comercio E Equipamentos Para Tratores Ltda Me, 06/003291-0 Valmiro M De Souza & Cia Ltda Me, 06/003292-8 J Dubiani De Rezende & Cia Ltda Me, 06/003528-5 Gregianin & Cia Ltda Me, 06/003529-3 Bervian & Cia Ltda Me, 06/003532-3 Kii & Martins Ltda Me, 06/003534-0 Berte & Espindola Ltda Me, 06/005511-1 Anesterilav Comercio E Representações De Equipamento Hospitalar Ltda Me, 06/005554-5 Barbosa & Goes Ltda Me, 06/006785-3 Idealnet Produtos Eletrônicos E Teleinformática Ltda Me, 06/006970-8 Centro De Formacao De Condutores Lc Ltda Me, 06/007480-9 Master Prio Comercio E Serviços Ltda Me, 06/007660-7 Gonçalves E Santos Ltda Me, 06/007661-5 Loka Fort Locacao De Maquinas Pesadas Ltda Me, 06/007664-0 Prima-Pelle Artigos De Couro Ltda Me, 06/007746-8 Auto-Peças Basmage Ltda Me, 06/007769-7 Estefani & Devicari Ltda Me, 06/007770-0 R Harada Industria Comercio E Representacao De Confeccoes Ltda Me, 06/007791-3 Irmãos Gonzalez Comércio De Gás Ltda Me, CARTA DE RENUNCIA: 06/000251-4 Supripack Indústria De Embalagens Ltda, PROCURACAO: 06/006522-2 Supripack Indústria De Embalagens Ltda, 06/007713-1 Refrigerantes Do Oeste Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 06/000464-9 Celso Da Costa Soares, 06/000492-4 J M De Lima - Mergulhos, 06/000718-4 Eliane Silva Fernandes, 06/001603-5 Pedro Rocha Barbosa, 06/001807-0 Mônica Monteiro Oruê, 06/003094-1 Benicia Mercado Silva, 06/003775-0 Delvair Paulino, 06/005503-0 Simone Verao Fukuda Nogueira, ALTERACAO: 06/001814-3 Cleocimar Tessaro Me, 06/001816-0 Adilson Paiva Da Silva Me, 06/005604-5 Moises Sgaravatti Me, 06/006625-3 Jefferson De Franca Peixoto Me, 06/006960-0 Joao Flores Da Silva Junior, 06/007560-0 Mauro Celio De Carvalho Mello Me, 06/007806-5 Cezar Pinheiro Melo Me, 06/007900-2 Marlene Aparecida Canhoto Me, EXTINCAO/DISTRATO: 06/002505-0 Rafael Lujan Moreira Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 06/000465-7 Celso Da Costa Soares, 06/000493-2 J M De Lima - Mergulhos, 06/000719-2 Eliane Silva Fernandes Me, 06/001604-3 Pedro Rocha Barbosa Me, 06/001808-9 Mônica Monteiro Oruê, 06/002268-0 Ali Ahmad Farhat Me, 06/002485-2 O El Assal Me, 06/003095-0 Benicia Mercado Silva Me, 06/003289-8 Carlos Alberto Muniz-Me, 06/003293-6 Sonia Aparecida Viero Rufino - Me, 06/003297-9 R. B. Vessoni - Me, 06/003527-7 Jesus Gilberto Dutra Me, 06/003530-7 Emerson Augusto Schell Me, 06/003531-5 Antonio Vieira Soares Me, 06/003776-8 Delvair Paulino - Me, 06/005504-9 Simone Verao Fukuda Nogueira Me, 06/005619-3 Clovis Franco - Me, 06/005627-4 Sergio Delgado Confeccoes Me, 06/007786-7 Osvaldo Pereira Da Silva Mecânica Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 06/001820-8 Nayef Azar Haddad Me, ***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA: 06/000155-0, 06/000338-3, 06/000508-4, 06/001608-6, 06/001609-4, 06/002264-7, 06/002266-3, 06/002269-8, 06/002272-8, 06/002274-4, 06/002275-2, 06/003295-2, 06/003296-0, 06/005626-6, 06/005995-8, 06/006397-1, 06/006863-9, 06/006864-7, 06/006964-3, 06/006965-1, 06/006967-8, 06/006968-6, 06/006971-6, 06/007542-2, 06/007565-1, 06/007570-8, 06/007662-3, 06/007687-9, 06/007733-6, 06/007734-4, 06/007765-4, 06/007803-0, ***** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 06/001817-8, 06/002267-1,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Ata Número: 2220

Despachos de 26 de janeiro de 2006

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/055199-0 Ouro Branco Ind. E Com. De Polvilho Ltda, 06/001420-2 Cerâmica Panorama Ltda, 06/002502-6 Martins & Garcia Ltda, 06/003103-4 P. J. Confeccoes Ltda, 06/005021-7 Flexu'S Representações Ltda., 06/005978-8 Pacheco Materiais Para Construção Ltda, 06/007000-5 Via Max Caminhos Ltda, 06/007699-2 Koncarne'S Produção E Comércio De Carnes Ltda, 06/007921-5 Kalife & Coelho Ltda, ALTERACAO: 05/055198-1 Zanutto & Oliveira Ltda Me, 05/055200-7 Darmansheff & Cia Ltda, 05/071596-8 Cled Comércio De Roupas Ltda Me, 06/000441-0 Britto & Ramos Ltda Me, 06/001381-8 D M P Pneus E Acessórios Ltda, 06/001385-0 Locali Agropecuária Ltda Me, 06/002504-2 Paula & Garcia Ltda Me, 06/002510-7 Irmãos Zibetti Ltda Epp, 06/005461-1 Salviano & Salviano Ltda Me, 06/006931-7 Mineradora Novo Horizonte Ltda Me, 06/007475-2 Jaó Tur - Viagens E Turismo Ltda Me, 06/007669-0 Laguna Comércio De Tintas Ltda - Me, 06/007670-4 Centro

Automotivo Quinhentas Milhas Ltda Epp, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 06/003313-4 Irmãos Hirata Ltda Me, 06/007665-8 Bf Utilidades Domésticas Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 06/001403-2 Camila Calçados Ltda Me, 06/001421-0 Cerâmica Panorama Ltda Me, 06/002029-6 Beneficiamento E Comercio De Madeiras Palotina Ltda Me, 06/002031-8 H. P. Ind Com De Pre- Moldados De Cimento Ltda Me, 06/002032-6 Goes Construtora E Com. De Artefatos De Cimento Ltda Me, 06/002285-0 Gramares Marmoraria E Granitos Espiritosantense Ltda Me, 06/002489-5 Quintal Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 06/002503-4 Martins & Garcia Ltda Me, 06/002509-3 Frigeri Confeccoes Infantis Ltda Me, 06/002515-8 Bombacha Veiculos Ltda Me, 06/002517-4 Drogaria Santana Ltda Me, 06/002898-0 Auto Elétrica Dim Ltda Epp, 06/003097-6 Transportadora Jc Ltda - Me, 06/003104-2 F. J. Confeccoes Ltda Me, 06/003294-4 Solange O P C Melo & Cia Ltda Me, 06/003304-5 Retificadora Nossa Senhora Aparecida Ltda - Me, 06/003306-1 M R S Ferrari & Cia Ltda - Me, 06/003307-0 Engel & Souza Ltda - Me, 06/003308-8 Dipavi Distribuidora De Parafusos Navirai Ltda - Me, 06/003310-0 Serralheria E Metalurgia União Ltda - Me, 06/003537-4 Drogaria Biofarma Ltda Me, 06/003539-0 Dipema Distribuidora De Pecas Maringa Ltda Me, 06/003779-2 Garcia, Queiroz & Hipolito Ltda - Me, 06/005018-7 Abelhinha Comercio E Distribuicao Ltda Me, 06/005022-5 Flexu'S Representações Ltda. Me, 06/005531-6 Athenas Serviço De Digitação Ltda Me, 06/005536-7 Sobral & Cia Ltda Me, 06/005575-8 Copneus Comercio De Pneumaticos E Produtos Para O Campo Ltda Me, 06/005622-3 Chialvo Industria E Comercio De Balancas Ltda Me, 06/005979-6 Pacheco Materiais Para Construção Ltda Me, 06/006251-7 Marwil - Serviços De Informática E Conveniência Ltda Me, 06/006989-9 Transportadora Nippon Ltda Me, 06/006994-5 Supermercado Pontes Ltda-Me, 06/006996-1 Franca Comercio De Materiais Para Construção Ltda Me, 06/006999-6 Demamann & Feitosa Ltda Me, 06/007002-1 Remil Rolamentos Ltda - Me, 06/007003-0 Ortiz & Feltrim Ltda Me, 06/007004-8 Mecânica Do Bilo Ltda Me, 06/007005-6 Nogueira & Paes Ltda Me, 06/007700-0 Koncarne'S Produção E Comércio De Carnes Ltda Me, 06/007922-3 Kalife & Coelho Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 05/055197-3 Solos Industria E Comercio De Fertilizantes Ltda Epp, 06/001782-1 Agro Pecuaría Serradinho Ltda, 06/002284-1 Coturi & Cia Ltda Epp, 06/007803-0 Pessoa & Oliveira Ltda Epp, 06/007924-0 Climavel Ar Condicionado Para Veiculos Ltda Epp, 06/007933-9 Mmt Nutrição Animal Ltda Epp, 06/007942-8 A C Insumos Ltda Epp, CARTA DE RENUNCIA: 06/000249-2 Refrigerantes Do Oeste Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 06/000511-4 Nadir Taceo Garcia Nunes, 06/000513-0 Antonio F. Filho - Lava Jato, 06/001411-3 Maristela Castilho Leônico Da Silva, 06/001615-9 Jose Avelino De Sousa, 06/001617-5 D P Mota, 06/002507-7 Moralina Luciana De Amorim, 06/003279-0 M. P. Dos Santos, 06/003764-4 Célia Regina Faria, 06/003766-0 Gleide Selma Barbosa Pereira, 06/005014-4 Sérgio Carlos Schreiber, 06/005477-8 S R De Sousa, 06/007792-1 Ederson De Oliveira, 06/007967-3 Israel Machado De Melo Sobrinho, 06/008096-5 Mariana Safadi Alves Nogueira, ALTERACAO: 06/000498-3 Vanessa Correa Do Carmo Me, 06/001346-0 Moises Antonio Luchetta Me, 06/001413-0 Maria Aparecida Lopes Me, 06/002519-0 Iraci Arantes De Souza Me, 06/003099-2 Mauro Eduardo Bearare Junior Epp, 06/003102-6 Luzinete Vieira Da Silva Me, 06/003302-9 Rosemeire Gonçalves Me, 06/005557-0 Romão Bezerra De Souza Me, 06/006010-7 Izaias Melgarejo De Campos Me, 06/006549-4 O R Guimaraes Me, 06/007439-6 Mariana Fragooso Granja Da Silva Me, 06/007695-0 Seiko Nakamura Epp, 06/007734-4 Marcos Martins De Matos Me, 06/007776-0 Amilton Fernandes Alvarenga, 06/007797-2 Ademar Oliveira Diniz Epp, 06/007798-0 Ademar Oliveira Diniz Epp, EXTINCAO/DISTRATO: 06/001257-9 Rosa Fabiano Pires Me, 06/005016-0 Luzmila Cabero Perez Me, 06/006982-1 Osmar Rodrigues De Menezes Me, 06/007586-4 S. G. Dos Santos, 06/007663-1 Lucia F. Crestani Me, 06/007765-4 Joao Marques De Souza Confeccoes Me, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 06/002516-6 Celia Cristina Xavier, 06/005020-9 Cristiano Peralta Pelegrine, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/055196-5 Shirlene Mataruco De Angelo Me, 06/000512-2 Nadir Taceo Garcia Nunes, 06/000514-9 Antonio F. Filho- Lava Jato, 06/001355-9 Maria Suzana Siqueira Gonçalves Me, 06/001386-9 Antonio Carlos Natera Me, 06/001412-1 Maristela Castilho Leônico Da Silva Me, 06/001616-7 Jose Avelino De Sousa Me, 06/001618-3 D P Mota Me, 06/002030-0 Carlos Nelson Desbesell Me, 06/002239-6 Ana Cristina Do Nascimento Me, 06/002508-5 Moralina Luciana De Amorim Me, 06/003100-0 Marcelo Santos De Souza Me, 06/003101-8 Pedro Bazan Filho Me, 06/003280-4 M. P. Dos Santos Me, 06/003314-2 J. C. Dos Santos Transportes - Me, 06/003315-0 C. M. De Souza Transportes Me, 06/003316-9 Takayuki Matsubara Me, 06/003536-6 Adail Pereira Tobias Me, 06/003765-2 Célia Regina Faria-Me, 06/003774-1 Gleide Selma Barbosa Pereira - Me, 06/003777-6 Jefferson Rinaldi Bernardino -Me, 06/003778-4 Helio Antonio Lopes -Me, 06/005015-2 Sérgio Carlos Schreiber Me, 06/005478-6 S R De Sousa Me, 06/006814-0 Sidney Jose Ferrari Puorro Me, 06/006983-0 Mauricio Toshio Yuzuri Pecas Me, 06/006984-8 Emilio Valota Neto - Pneus Me, 06/006991-0 Melicia Maria Ferreira Demamann Me, 06/007015-3 Raquel R. De Aguiar Araujo Me, 06/007696-8 Seiko Nakamura Me, 06/007733-6 Marcos Martins De Matos Me, 06/007793-0 Ederson De Oliveira Me, 06/007968-1 Israel Machado De Melo Sobrinho Me, 06/008097-3 Mariana Safadi Alves Nogueira Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 06/000517-3 Vanessa Correa Do Carmo Epp, 06/001417-2 Marilza Tomie Kitano Passador Epp, 06/003098-4 Mauro Eduardo Bearare Junior Epp, EMANCI PACAO: 06/001619-1 D P Mota Me, ***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA: 05/054748-8, 05/071354-0, 05/072357-0, 06/000515-7, 06/001391-5, 06/001392-3, 06/001400-8, 06/001401-6, 06/001402-4, 06/001405-9, 06/001406-7, 06/001407-5, 06/001414-8, 06/001415-6, 06/001416-4, 06/001418-0, 06/001419-9, 06/001794-5, 06/001826-7, 06/002033-4, 06/002192-6, 06/002266-3, 06/002278-7, 06/002483-6, 06/002484-4, 06/002513-1, 06/002514-0, 06/003300-2, 06/005520-0, 06/005650-9, 06/006847-7, 06/006981-3, 06/006988-0, 06/006990-2, 06/006993-7, 06/006997-0, 06/007011-0, 06/007549-0, 06/007588-0, 06/007604-6, 06/007618-6, 06/007648-8, 06/007649-6, 06/007652-6, 06/007653-4, 06/007654-2, 06/007676-3, 06/007680-1, 06/007693-3, 06/007717-4, 06/007719-0, 06/007720-4, 06/007729-8, 06/007738-7, 06/007745-0, 06/007750-6, 06/007758-1, 06/007763-8, 06/007764-6, 06/007768-9, 06/007774-3, 06/007804-9, 06/007805-7, 06/007899-5, 06/007904-5, 06/007914-2, 06/007934-7, 06/007943-6, 06/007944-4, 06/007958-4, 06/007990-8, 06/007991-6, 06/008112-0, 06/008113-9, ***** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 06/001825-9,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

A Superintendência de Compras e Suprimento – SCS/SEGES/MS, de conformidade com o § 1º do artigo 15 do Decreto nº 11.759 de 27/12/2004, torna público a alteração para os itens 7, 9, 10, 11 e 12 da Ata de Registro de Preços nº 19/2005 – Locação de veículos – vans, microônibus e ônibus, da empresa NPQ Turismo Ltda., conforme justificativa anexa ao processo nº 13/000.734/2005, com seus efeitos a contar da data desta publicação, passando os preços registrados a serem os abaixo detalhados:

Item	Descrição	Fornecedor	Preço (R\$)
7	Despesas com combustível para transporte de passageiros, com motorista, com ar condicionado, Sprinter, Besta ou similar.	1º - NPQ Turismo Ltda.	0,41
9	Despesas com combustível para transporte de passageiros, com motorista – ÔNIBUS, com ar condicionado, Volvo, Scania, Mercedes Bens ou similar.	1º - NPQ Turismo Ltda.	0,98
10	Despesas com combustível para transporte de passageiros com motorista – ÔNIBUS, Volvo, Scania, Mercedes Bens ou similar.	1º - NPQ Turismo Ltda.	0,85
11	Despesas com combustível para transporte de passageiros com motorista (MICROÔNIBUS) com ar condicionado e tolete, Volvo, Scania, Mercedes Bens, Volkswagen ou similar.	1º - NPQ Turismo Ltda.	0,44
12	Despesas com combustível para transporte de passageiros com motorista (MICROÔNIBUS) sem ar condicionado, Volvo, Scania, Mercedes Bens, Volkswagen ou similar.	1º - NPQ Turismo Ltda.	0,38

Campo Grande, MS, 26 de janeiro de 2006

JOÃO AMAURI RAFFA DE SOUZA
Superintendente de Compras e Suprimento, em exercício.

A Superintendência de Compras e Suprimento – SCS/SEGES/MS, de conformidade com o § 1º do artigo 15 do Decreto nº 11.759 de 27/12/2004, torna público a alteração para o item 111 da Ata de Registro de Preços nº 038/2005 – Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, da empresa FUJII ALIMENTOS LTDA, conforme justificativa anexa ao processo nº 13/000.983/2005, com seus efeitos a contar da data desta publicação, passando o preço registrado a ser o abaixo detalhado:

Item	Descrição	Fornecedor	Preço (R\$)
111	Arroz, agulha, tipo 2, ...	1º - FUJII ALIMENTOS LTDA 2º - NUTRIR ALIMENTOS LTDA	3,90

Campo Grande, MS, 27 de janeiro de 2006

JOÃO AMAURI RAFFA DE SOUZA
Superintendente de Compras e Suprimento, em exercício.

AVISO DO RESULTADO DE ANÁLISE

A Superintendência de Compras e Suprimento por intermédio da Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços comunica às empresas interessadas, o resultado da análise dos produtos conforme tabela abaixo, referente ao Pregão Presencial nº 057/2005, (Registro de Preços de Material de Expediente) processo nº 13/001.990/2005, comunicamos ainda que as amostras estão disponíveis para serem recolhidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação.

ITEM	EMPRESAS						
	KSL	SUPRIMAC	GLOBAL	TEC MICROS	INFORTECH	TEC MAC	RIPEL
15	AUSENTE	APROVADO MARCA: PILOT	AUSENTE	APROVADO MARCA: HELIOS	APROVADO MARCA: CIS	APROVADO MARCA: JAPAN	APROVADO MARCA: MEGALIFE
16	AUSENTE	APROVADO MARCA: PILOT	AUSENTE	APROVADO MARCA: FABER CASTEL	APROVADO MARCA: PILOT	APROVADO MARCA: FABER CASTEL	AUSENTE
17	REPROVADO S/ ORIFICIO	APROVADO MARCA: BIC	AUSENTE	APROVADO MARCA: BIC	APROVADO MARCA: BIC	APROVADO MARCA: BIC	APROVADO MARCA: BIC
18	REPROVADO Motivo: Baixa qualidade	APROVADO MARCA: BIC	AUSENTE	REPROVADO TAMP A OUTR COR	APROVADO MARCA: FABER CASTEL	APROVADO MARCA: COMPACTOR	AUSENTE
19	REPROVADO Motivo: Baixa qualidade	APROVADO MARCA: BIC	APROVADO MARCA: BIC	APROVADO MARCA: FABER CASTEL	APROVADO MARCA: FABER CASTEL	APROVADO MARCA: COMPACTOR	AUSENTE
20	REPROVADO Motivo: Fora da medida	APROVADO MARCA: HIGHLIGHT	APROVADO MARCA: LIGHT CIS	APROVADO MARCA: CIS	APROVADO MARCA: CIS	APROVADO MARCA: CIS	APROVADO MARCA: MEGALIFE
23	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI
24	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI
25	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI
26	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI
27	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI
28	REPROVADO Motivo: Não atende as especificações	AUSENTE	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI
29	REPROVADO Motivo: Não atende as especificações	AUSENTE	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI
30	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: CHAPARRAL	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI
31	REPROVADO Motivo:	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: CHAPARRAL	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: CHAPARRAL	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI

	Não atende as especificações		AL				
32	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: GASFER	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: NJR
33	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: GASFER	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: NJR
34	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: GASFER	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: NJR
35	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: GASFER	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI
38	AUSENTE	APROVADO MARCA: BIC	AUSENTE	APROVADO MARCA: BIC	APROVADO MARCA: RADEX	APROVADO MARCA: RADEX	AUSENTE
37	AUSENTE	APROVADO MARCA: HELIOS	APROVADO MARCA: MAX	APROVADO MARCA: TOQUE MÁGICO	REPROVADO Motivo: Não atende as especificações	APROVADO MARCA: MAX	APROVADO MARCA: OFFICE
45	APROVADO MARCA: DESART	REPROVADO Motivo: amostra com defeito	APROVADO MARCA: OFICCE	APROVADO MARCA: HELIOS	APROVADO MARCA: CONCEPT	APROVADO MARCA: HELIOS	AUSENTE
46	APROVADO MARCA: REAVY DUTY	APROVADO MARCA: CONCEPT	APROVADO MARCA: DESART	AUSENTE	APROVADO MARCA: CONCEPT	AUSENTE	AUSENTE
47	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: CHAPARRAL	AUSENTE	APROVADO MARCA: CHAPARRAL	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE
48	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: CHAPARRAL	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE
49	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	APROVADO MARCA: CHAPARRAL/ACC	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: MEGALIFE
50	APROVADO	APROVADO	AUSENTE	APROVADO MARCA: CHAPARRAL	APROVADO MARCA: MARCARI	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: MARCARI
54	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	APROVADO MARCA: FABER/CASTEL	AUSENTE	APROVADO MARCA: FABER CASTEL	APROVADO MARCA: LABRA
55	AUSENTE	APROVADO MARCA: BIC	AUSENTE	APROVADO MARCA: BIC	APROVADO MARCA: BIC	AUSENTE	AUSENTE
56	APROVADO MARCA: SERELE PE	REPROVADO Motivo: não aponta	AUSENTE	APROVADO MARCA: VOYAGE	APROVADO MARCA: HB	AUSENTE	APROVADO MARCA: TING
60	APROVADO MARCA: M. GOLLER	APROVADO MARCA: CENTRAL	AUSENTE	APROVADO MARCA: CIS	APROVADO MARCA: UFFIZI	APROVADO MARCA: CENTRAL	APROVADO MARCA: MEGALIFE
87	APROVADO MARCA: ENVELO MAX	APROVADO	APROVADO	APROVADO	AUSENTE	AUSENTE3	APROVADO
88	AUSENTE	APROVADO	APROVADO	APROVADO	AUSENTE	APROVADO	APROVADO
89	AUSENTE	APROVADO	APROVADO	APROVADO	AUSENTE	APROVADO	APROVADO
90	AUSENTE	AUSENTE	APROVADO	APROVADO	AUSENTE	APROVADO	APROVADO
92	AUSENTE	APROVADO	APROVADO	APROVADO	AUSENTE	APROVADO	APROVADO
126	APROVADO MARCA: MAX COLA	AUSENTE	APROVADO	APROVADO	APROVADO MARCA: FIX	APROVADO	APROVADO MARCA: ARTMAXI
128	APROVADO MARCA: SUPER BONDER	APROVADO MARCA: SUPER BONDER	APROVADO MARCA: SUPER	APROVADO MARCA: SUPER	AUSENTE	AUSENTE	APROVADO MARCA: THREE BOND
129	REPROVADO Motivo: Não atende as especificações	APROVADO MARCA: PRITT	AUSENTE	APROVADO MARCA: PRITT	REPROVADO Motivo: Não atende as especificações	APROVADO MARCA: CAS COLAR	APROVADO MARCA: MEGALIFE
295	REPROVADO Motivo: Não atende as especificações	APROVADO MARCA: UFFIZI	APROVADO MARCA: STARFLEX	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
302	APROVADO MARCA: STARLESS	REPROVADO Motivo: Não atende as especificações	APROVADO MARCA: CIS-KS	REPROVADO Motivo: Não atende as especificações	APROVADO MARCA: TRIS	APROVADO MARCA: CIS	APROVADO
303	APROVADO MARCA: STARLESS	APROVADO MARCA: CIS	APROVADO MARCA: WESTEL	APROVADO MARCA: GOLLER	APROVADO MARCA: OFICCE	APROVADO MARCA: CIS	APROVADO MARCA: MEGALIFE

ITEM	INFOR 7	LUIZ CARLOS MARTON	COMERCIAL T&C	TOTAL SUL	ATAKA BRASIL	LUCART
15	APROVADO MARCA:	AUSENTE	APROVADO MARCA: CIS	APROVADO MARCA: CIS	APROVADO MARCA: CIS	APROVADO MARCA: CIS
	JAPANSTAMP				CIS	ASUPER RADEX

16	APROVADO MARCA: PILOT	AUSENTE	APROVADO MARCA: FABER-CASTEL	APROVADO MARCA: PILOT	AUSENTE	AUSENTE
17	APROVADO MARCA: BIC	APROVADO MARCA: BIC	APROVADO MARCA: BIC	APROVADO MARCA: BIC	REPROVA DO: MOTIVO: baixa qualidade	AUSENTE
18	REPROVADO - Não atende a especificação	AUSENTE	AUSENTE	REPROVADO: MOTIVO: baixa qualidade	AUSENTE	AUSENTE
19	APROVADO MARCA: COMPACTOR TOP	APROVADO MARCA: FABER-CASTEL	REPROVADO: MOTIVO: baixa qualidade	REPROVADO MOTIVO: Baixa qualidade	AUSENTE	AUSENTE
20	APROVADO MARCA: DESART	APROVADO MARCA: DESART	AUSENTE	APROVADO MARCA: HIGHLIGHTER	APROVADO O MARCA: CIS	APROVADO MARCA: CIS
23	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI	APROVADO MARCA: ACC	REPROVADO MOTIVO: Baixa qualidade	AUSENTE	AUSENTE
24	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI	APROVADO MARCA: ACC	REPROVADO MOTIVO: Baixa qualidade	AUSENTE	AUSENTE
25	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	AUSENTE
26	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI	APROVADO MARCA: ACC	REPROVADO MOTIVO: Baixa qualidade	AUSENTE	AUSENTE
27	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	AUSENTE
28	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
29	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	AUSENTE
30	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	AUSENTE
31	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	AUSENTE
32	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	REPROVADO/NÃO ATENDE ESPECIFICAÇÃO
33	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	REPROVADO/NÃO ATENDE ESPECIFICAÇÃO
34	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	AUSENTE
35	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: BACCHI	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	REPROVADO/NÃO ATENDE ESPECIFICAÇÃO
36	APROVADO MARCA: BIC	AUSENTE	APROVADO MARCA: RADEX	APROVADO MARCA: RADEX	AUSENTE	AUSENTE
37	APROVADO MARCA: JAPAN STAMP	APROVADO MARCA: DESART	APROVADO MARCA: MAXI CORRETO	REPROVADO MOTIVO: Baixa qualidade	APROVADO O MARCA: CIS	APROVADO MARCA: OFFICE BLANC
45	APROVADO MARCA: CONCEPT	APROVADO MARCA: CONCEPT	APROVADO MARCA: CIS	APROVADO MARCA: CONCEPT	AUSENTE	APROVADO MARCA: RET LIT
46	APROVADO MARCA: CONCEPT	AUSENTE	AUSENTE	APROVADO MARCA: CIS	AUSENTE	APROVADO MARCA: FAGLE
47	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: CHAPARRAU	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	AUSENTE
48	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	AUSENTE	APROVADO MARCA: CHAPARRAU	AUSENTE	AUSENTE
49	APROVADO MARCA: ACC	AUSENTE	APROVADO MARCA: ACC	REPROVADO MOTIVO: Baixa qualidade	AUSENTE	AUSENTE
50	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: MARCARI	APROVADO MARCA: ACC	APROVADO MARCA: MARCARI	AUSENTE	AUSENTE
54	APROVADO MARCA: FABER CASTELL	AUSENTE	REPROVADO: MOTIVO: baixa qualidade	REPROVADO: MOTIVO: baixa qualidade	AUSENTE	AUSENTE
55	APROVADO MARCA: BIC	APROVADO MARCA: BIC	REPROVADO: MOTIVO: baixa qualidade	APROVADO MARCA: BIC	AUSENTE	AUSENTE
56	REPROVADO Não atende especificações	APROVADO MARCA: SERELEPE	APROVADO MARCA: SERELEPE	APROVADO MARCA: CIS	APROVADO O MARCA: CIS	APROVADO MARCA: CIS HBI
60	APROVADO MARCA: UFFIZI	APROVADO MARCA: GENMES	APROVADO MARCA: CENTRAL	REPROVADO MOTIVO: Baixa qualidade	AUSENTE	APROVADO MARCA: CENTRAL
67	APROVADO MARCA: FORONI	APROVADO MARCA: FORONI	APROVADO	APROVADO	AUSENTE	AUSENTE
68	APROVADO MARCA: FORONI	APROVADO	APROVADO	APROVADO	AUSENTE	AUSENTE
69	REPROVADO Não corresponde à medida	APROVADO	APROVADO	APROVADO	AUSENTE	AUSENTE
90	APROVADO MARCA: FORONI	APROVADO	APROVADO	APROVADO	AUSENTE	AUSENTE
92	APROVADO MARCA: FORONI	APROVADO	APROVADO	APROVADO	AUSENTE	AUSENTE
128	APROVADO MARCA: FIX	AUSENTE	APROVADO MARCA: MAXI	APROVADO MARCA: FIX	REPROVA DO:	APROVADO-MARCA:

			COLA		MOTIVO: Não atende a especificação	ASUPER RADEX
128	APROVADO MARCA:	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
129	COLAMAIS APROVADO MARCA: TRIS SUMMIT	APROVADO MARCA: TRIS SUMMIT	AUSENTE	APROVADO MARCA: TRIS	AUSENTE	APROVADO MARCA: OFFICE FIX
295	APROVADO MARCA: UFFIZI	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
302	APROVADO MARCA: TRIS SUMMIT	APROVADO MARCA: DESART	REPROVADO: MOTIVO: Não atende a especificação	REPROVADO: MOTIVO: Não atende a especificação	APROVADO O MARCA: CIS	AUSENTE
303	APROVADO MARCA: CIS TS 54	APROVADO MARCA: DESART	APROVADO MARCA: OFFICE	APROVADO MARCA: GOLLER	APROVADO O MARCA: STYLO	AUSENTE

Campo Grande-MS, 27 de janeiro de 2006.

Duair Bérqamo.
Coordenador do Sistema de Registro de Preço
CSR/SCS/SEGES

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE
LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO nº 002/2005 PROCESSO Nº:11/083.994/2005.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E REPASSES DE RECEITAS DEVIDAS AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
ALTERAÇÃO: 1) Acrescentar aos itens 2.4.1.; 2.6.1 e no Preâmbulo do edital supracitado, estabelecendo uma nova data de sessão pública de abertura dos envelopes para o Credenciamento, sendo esta para o dia 31/01/2006 às 11:00h.

As demais alterações continuam inalteradas.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2006

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES-MS

Republica-se por incorreção no D.O nº 6610, página 29 de 22/11/2005
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe Pregão 01/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2005 PROCESSO Nº: 13/ 001.412/2005.
OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos Básicos.

Onde se lê: O item 415 Mitoxantrona 2mg/ml, 10ml, foi adjudicado para fornecedor BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA no valor de R\$ 1,00

Leia-se: O item 415 Mitoxantrona 2mg/ml, 10ml, foi adjudicado para fornecedor QUIRAL QUIMICA DO BRASIL S/A no valor de R\$ 97,00

Campo Grande 27 de janeiro de 2006

Maria Vitória da Silva - Pregoeira/SCS/SEGES.

Republica-se por incorreção do Diário Oficial nº 6624 do dia 12/12/2005, pg 52
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 052/2005 **PROCESSO:** Nº. 27/001.531/2005
OBJETO: Aquisição de pasta pendular.

Onde se lê: **RESULTADO:EMPRESAS CLASSIFICADAS:** VALDIRENE APARECIDA BARBOSA - ME, FEMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PASTAS PARA ARQUIVO LOTA - EPP. **PRIMEIRO MENOR PREÇO:** VALDIRENE APARECIDA BARBOSA - ME, para o item 01 perfazendo o valor total de R\$ 5.910,00 (cinco mil, novecentos e dez reais)

Leia-se: **RESULTADO:EMPRESAS CLASSIFICADAS:** VALDIRENE APARECIDA BARBOSA - ME, FEMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PASTAS PARA ARQUIVO LTDA - EPP. **PRIMEIRO MENOR PREÇO:** VALDIRENE APARECIDA BARBOSA - ME, para o item 01 totalizando R\$ 5.910,00; FEMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE PASTAS PARA ARQUIVO LTDA- EPP, para o item 02, com valor total de R\$ 788,00. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande - MS, 27 de janeiro de 2006.

INES TAMIKO HIGA - Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS.

Republicação por incorreção no Diário Oficial nº 6634 do dia 26/12/2005, pg 35
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS /SEGES/ MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 5/2005 **PROCESSO:** Nº.29/063.097/2005
OBJETO: Aquisição de Mobiliários e outros

Onde se lê: **EMPRESAS CLASSIFICADAS:** CIRENE MASCOLLI BENANTE, para os itens 19 ao 20; VALDIRENE APARECIDA BARBOSA - ME, para os itens 03 ao 06, 13, 15, CASA DO ATLETA LTDA, para o item 29. **PRIMEIRO MENOR PREÇO:** CIRENE MASCOLLI BENANTE, para os itens 19 ao 20, totalizando R\$ 5.775,00, VALDIRENE APARECIDA BARBOSA - ME, para os itens 03 ao 06, 13, 15, totalizando R\$ 6.986,00; CASA DO ATLETA LTDA, para o item 29, totalizando R\$ 1.200,00. Não houve proposta classificada para os itens 01, 02, 11, 12 ao 14, 16, 26 ao 28, 29 ao 28. Os itens 7 ao 10, 17, 18 foram Desertos.

Leia-se: **EMPRESAS CLASSIFICADAS:** CIRENE MASCOLLI BENANTE, para os itens 19 ao 25; VALDIRENE APARECIDA BARBOSA - ME, para os itens 03 ao 06, 13, 15, CASA DO ATLETA LTDA, para o item 29. **PRIMEIRO MENOR PREÇO:** CIRENE MASCOLLI BENANTE, para os itens 19 ao 25, totalizando R\$ 5.775,00, VALDIRENE APARECIDA BARBOSA - ME, para os itens 03 ao 06, 13, 15, totalizando R\$ 6.986,00; CASA DO ATLETA LTDA, para o item

29, totalizando R\$ 1.200,00. Não houve proposta classificada para os itens 01, 02, 11, 12, 14, 16, 26 ao 28, 30 ao 38. Os itens 7 ao 10, 17, 18 foram Desertos. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande - MS, 27 de janeiro de 2005.
INES TAMIKO HIGA - Presidente CPL 01 SCS/SEGES/MS.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 19/126. 148/2005 Tomada de preço 136/2005
Objeto: Restauração de revestimento primário em Pontos Críticos na Rodovia MS/195, Trecho: Br/267 - Destacamento Ingazeira, Sub Trecho: Fazenda Santa Carmem - Fazenda Piquiri.
Vencedoras: Natenge Engenharia Ltda.
Valor de R\$ 601.161,16 (seiscentos e um mil cento e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2006.

Coordenadoria Executiva de Licitações.
SEINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Homologação de Licitação - Pregão Presencial - Aviso Específico nº 002/2005.
Processo nº 37/000.045/2005 - Objeto: Aquisição de Resfriadores de Leite e Equipamentos para Laticínios.

Tipo: Menor Preço.
O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário - SDA, homologa o resultado do Pregão Presencial/Aviso Específico nº 002/2005, que adjudicou às Empresas: Acqua Gelata Industria - CNPJ/MF Nº 72469471000154, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 27, 28, 29, no valor total de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais). A Empresa Sertão Comercial de Equipamentos Ltda CNPJ/MF Nº 15459431000198 itens: 09, 10, 11, 12, 13, 14, 30, 31, no valor total de 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais). A empresa Metroterm Ind. e Com. de Aparelhos de Medição Ltda, CNPJ/MF Nº 90708512000108 Itens: 15, 17, 19, 21, 23, 25, no valor total de 693,00 (seiscentos e noventa e três reais). Ficando as Empresas adjudicatária convocada a comparecer à Unidade de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para retirada da nota de empenho e assinatura do contrato.

Fundamento Legal: Art. 6º da Lei nº 2.152/2000, Decreto Estadual nº 11.676/2004, Edital nº 001/01 do Regulamento de Compras, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Campo Grande, 26 de janeiro de 2006.

Valteci Ribeiro de Castro Júnior
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário.

Despacho do Ordenador de Despesas

Homologo e adjudico o resultado da Licitação pela modalidade Convite nº 002/2005, executada pela Superintendência Geral de Compras, processo nº 37/000.046/2005 - Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos para marcenaria.

Itens: 01, 03, 04, 05, 06, 09, 11, 12 e 14

Valor total: R\$ 6.311,17

Firma Vencedora: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda.

Campo Grande, 25 de janeiro de 2006.

Valteci Ribeiro de Castro Júnior
Ordenador de Despesas Funterra

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOMOLOGO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial/Aviso Específico nº 24/2005 PROCESSO Nº 27/002.045/2005 - Objeto (Aquisição de Móveis e Equipamentos de Escritório)
Tipo: Menor Preço por Item

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Presencial/Aviso Específico nº 24/2005, o objeto do Item 01 e 03 à Empresa VALDIRENE APARECIDA BARBOSA - ME - CNPJ/MF Nº 06.156.064/0001-62, declarada vencedora da melhor proposta para os ITENS 01 e 03 - o objeto constante, na forma proposta, no valor global final de R\$ 3.090,00 (Três mil e noventa reais). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.
Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em 20/01/2006

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde/MS

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

AMPARO LEGAL: Inciso X do 24, da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/001.795/04
VALOR R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)
FAVORECIDO: ADILSON RAFAEL DOS SANTOS.
OBJETO: Despesa com pagamento referente à locação de imóvel, localizado à Rua Senador Auro Moura Andrade nº 552, pagamento referente ao mês de novembro de 2005. Fonte - 0100.

VALOR R\$ 6.266,00 (Seis mil, duzentos e sessenta e seis reais)
FAVORECIDO: ADILSON RAFAEL DOS SANTOS.
OBJETO: Despesa com pagamento referente à locação de imóvel, localizado à Rua Senador Auro Moura Andrade nº 552, pagamento referente ao período de janeiro à agosto de 2006 e o 1º dia de setembro de 2006. Fonte - 0100.

AUTORIZAÇÃO: JOSNEY CESSER/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: MATIAS GONSALES SOARES/Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 18 de janeiro de 2006

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DO Nº 6617 de 01/12/2005, pg. Nº 35
DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ONDE SE LÊ 57.240,00(CINQUENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS) LEIA-SE: 56.880,00(CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).
Campo Grande, 27 de janeiro de 2006.

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Aviso de Licitação

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS - AGESUL, através da Coordenadoria da Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos Interessados que fará realizar as Licitações abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

Convite nº 001/2006 Processo nº 19/100017/2006
Objeto: REFORMA DE UMA PONTE DE MADEIRA EM VIGAMENTO SIMPLES, NA RODOVIA MS/466 - TRECHO: ENTR. BR/163 - ALEGRETE, LOCAL: RIO VACARIA (KM 40,000) - EXTENSÃO: 38,00, NO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, DIVISA COM NOVA ALVORADA DO SUL
Recebimento das propostas: dia 07 de Fevereiro de 2006, às 12:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 - Parque dos Poderes - Campo Grande MS

Campo Grande MS, 27 de Janeiro de 2006.

Coordenadoria de Licitações
SEINFRA

ESCOLAGOV

Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

Ato de homologação/adjudicação - Processo 13/051.622/2005 - Homologo a dispensa de licitação e adjudico à INFORPRINT COMERCIO E EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA E SUPRIMAC EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, conforme Autorização de Compras nº 0007/2006- CG/MS, 27/01/2006 - Maria Rosana R. Pinto Gama - Diretora Presidente.

Despacho do Ordenador de despesas, fundamento: dispensa de licitação, art. 24, inciso II, da Lei 8666/93:

Processo nº 13/051.622/2005 - assunto: aquisição de material de informática - sendo: Item 01 tonner para impressora modelo HP - 2300 - Q2610A, ORIGINAL do fabricante do equipamento, na quantidade de 03 unidades, sendo o valor total de R\$ 1.213,50 (um mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos); e o valor unitário de R\$ 404,50 (quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos); item 04 cartucho HP, preto 40 ml. Ref. 51629A, para impressoras 600C/ 660C/ 670C /670TV /672C /680C /682C /690C /692C /693C /694C /695C /697C, ORIGINAL do fabricante dos equipamentos, na quantidade de 5 unidades, sendo valor total de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) e o valor unitário de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), favorecido: INFORPRINT COMERCIO E EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA; item 02 placa controladora de vídeo padrão AGP, suporte e performance 4X AGP, 32 Mb de memória de vídeo e suporte a gráficos 2D e 3D, com saída para TV, que não compartilhe memória de vídeo com a memória RAM, novo de primeiro uso, em embalagem não violada original do fabricante, valor total R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais) e valor unitário de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) conforme Autorização de Compra nº. 0007/2006, às fls. 61 a 62. - Favorecido: SUPRIMAC EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIA LTDA - data: 27/01/2006 - Maria Rosana R. Pinto Gama - Diretora Presidente.

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Decisão Simples (PRES) n.º 001/2006 de 26/01/2006

CONCORRÊNCIA Nº 004/05 (MENOR PREÇO POR ITEM) - PROC. Nº 0981/05
OBJETO: Aquisição de tubos e conexões em PEAD, PVC DEFOFO, PVC Rígido, tubos e conexões em PVC para Esgoto e conexões de Ferro Fundido, para atender o crescimento vegetativo, extensão e manutenção de redes e ligações nos Sistemas de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgotos operados pela SANESUL, em diversas localidades.

Recorrente: Polierg Indústria e Comércio Ltda.

Recomidos: Doal Plastic Indústria e Comércio Ltda., Tigre S/A - Tubos e Conexões, Hifersane Comércio e Indústria de Materiais Hidráulicos Ltda. e Mundial Tubos Ltda.

Resumo da decisão: julgado improcedente o recurso, manteve-se a decisão da Comissão de desclassificação da recorrente e da classificação.

Campo Grande - MS, 26 de Janeiro de 2006.
GEL - Grupo Executivo de Licitações

PUBLICAÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S/A - SANESUL
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, II DA LEI 8.666/93.

EMPRESA	OBJETO	PROC.	VALOR
PLANACON CONSTRUTORA LTDA	Prestação de Serviços de Reforma, Pintura e Manutenção nos Poços: DOU - 002, DOU - 008 e DOU - 013 em Dourados.	00.624/2005	R\$ 7.968,00

BOLETIM DE PESSOAL**ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETO "P" Nº 175/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, HILDACI SALES ARAUJO, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe A, código 25000, prontuário nº 6853301, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 4 de janeiro de 2006 (Processo nº 29/004416/2006).

DECRETO "P" Nº 176/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LUCINEI BEARARE PEREIRA, prontuário nº 3602951, ocupante da função de Enfermeiro, classe C, código 6303, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no inciso I, Art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 15 de agosto de 2003, para fins de regularização funcional (Processo nº 27/002192/2003).

DECRETO "P" Nº 177/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARILSA DA COSTA SANTOS LEITE, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 5803761, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 21 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/078574/2005).

DECRETO "P" Nº 178/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, TANIA PAIM CODORNIZ, matrícula nº 079.185-73, do cargo de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, cód. 5605 da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, com validade a contar de 28 de dezembro de 2005.

DECRETO "P" Nº 179/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, TELMA APARECIDA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, prontuário nº 8229141, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 8 de novembro de 2005 (Processo nº 29/049316/2005).

DECRETO "P" Nº 180/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA INÊS TEIXEIRA DE CARVALHO, prontuário nº 1601721, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 2 de fevereiro de 1994. (Processo nº 13/000185/06).

DECRETO "P" Nº 181/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercerem em caráter efetivo, os cargos/funções pertinentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO, os candidatos relacionados no anexo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 6505, de 15 de junho de 2005, em substituição aos candidatos que apresentaram desistência de posse.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 181/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Função: Fiscal Estadual Agropecuário
Habilitação: Medicina Veterinária
Município: Itaporã

Nome do Candidato	Classificação	Em Substituição a:
Cristiano Moreira de Oliveira	2º	Sandia Bergamaschi Perzerico

Função: Agente Fiscal Agropecuário
Habilitação: Ensino Médio Completo
Município: Campo Grande

Nome do Candidato	Classificação	Em Substituição a:
Paulo Barros Alencar	22º	Roberto Arruda Nogueira Lima

DECRETO "P" Nº 182/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retirar a nota a *bem do serviço público* do Decreto "P" de 21 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial nº 4.660, de 24 de novembro de 1997, página 25, que aplicou a pena de demissão a **Itu Ribeiro Malta**, motorista, matrícula nº 009967-8, classe C, referência NE-17, código 5125, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento. (Processo nº 09/001587/2004).

DECRETO "P" Nº 183/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA VALENTINA DE SOUZA RODRIGUES, prontuário nº 1692932, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14033, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/062518/05).

DECRETO "P" Nº 184/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA MADALENA DE AGUIAR, prontuário nº 1644532, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível I, código 1345, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14061, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/050174/05).

DECRETO "P" Nº 185/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a SONIA RAMONA NETO DE OLIVEIRA, prontuário nº 38549491, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, código 94057, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Saúde de MS, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 27/100206/04).

DECRETO "P" Nº 186/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a MARINA ESTEVAM SOUZA VILHARBA, prontuário nº 1717351, ocupante do cargo de Professor, código 1550, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14037, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/062434/05).

DECRETO "P" Nº 187/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA VILMA NUNES LOPES DOS SANTOS, prontuário nº 1695362, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 1575, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/050435/05).

DECRETO "P" Nº 188/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a EMIDIA MALDONADO, prontuário nº 686671, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível I, código 1545, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação - 14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/078668/05).

DECRETO "P" Nº 189/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a SILVIA DE CARVALHO TEODORO, prontuário nº 3127111, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação - 14118, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/068759/05).

DECRETO "P" Nº 190/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 73, incisos I, II e III e único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a AURORA DA SILVA PEREIRA, prontuário nº 298151, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 1575, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação - 14125, com proventos integrais, calculados com base no artigo 73, incisos I, II e III e único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/057727/05).

DECRETO "P" Nº 191/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 43, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a EUNICE LOPES DE SOUZA, prontuário nº 5531661, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, código 31208, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com proventos proporcionais pagos com respaldo no artigo 76, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 27/002592/05).

DECRETO "P" Nº 192/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, e único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a APARECIDA DIVINA DA CONCEIÇÃO MACHADO, prontuário nº 238251, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 1575, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação - 14116, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, e único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/010223/04).

DECRETO "P" Nº 193/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, e único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a HEDY CHAVES TEIXEIRA, prontuário nº 4345311, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, e único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/078408/05).

DECRETO "P" Nº 194/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, e único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a MARLENE APARECIDA CARRENHO, prontuário nº 1742461, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, e único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/074481/05).

DECRETO "P" Nº 195/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 35, § 1º, 1ª Parte, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, STELLA MALTA FREIRE, prontuário nº 37028981, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83015, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento Estadual de Trânsito de MS, com proventos proporcionais pagos com respaldo no artigo 76, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 31/750220/06).

DECRETO "P" Nº 196/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 35, § 1º, 2ª Parte, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, ANTONIA DOS SANTOS MADEIRA, prontuário nº 536610 1 e 2, ocupante dos cargos de Professor, classes C/C, níveis III/III, códigos 1515/1515, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais pagos com respaldo no artigo 76, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/063167/05).

DECRETO "P" Nº 197/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 35, § 1º, 1ª Parte, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, SANDRA REGINA LOPES DE MESQUITA, prontuário nº 7243511, ocupante do cargo de Agente de Inspeção de Alunos, código 25024, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14155, com proventos proporcionais pagos com respaldo no artigo 76, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/044424/05).

DECRETO "P" Nº 198/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 31, inciso I, alínea "a" e 44 da Lei nº 3.150/05,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 13 de dezembro de 2005, Pensão por morte à Sra. ROMILDA AMENDOLA GONÇALVES e a menor KAROLINE AMENDOLA GONÇALVES, beneficiária na condição de esposa e filha do ex-servidor Carlos Gonçalves, matrícula nº 20309931, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que detinha o cargo de 3º Sargento PM, com fulcro nos artigos 31, inciso II, alínea "a" 44, e 46, todos da Lei nº 3.150/05. (Processo nº 13/000071/06).

DECRETO "P" Nº 199/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 31, inciso I, alínea "a" e 44 da Lei nº 3.150/05,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 26 de outubro de 2005, Pensão por morte ao Sr. GERALDO GERSON SABOIA, beneficiário na condição de esposo da ex-servidora Lourdes Lima de Oliveira, matrícula nº 7294771, da Secretaria de Estado de Educação, que detinha o cargo de Professor, classe A, nível III, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte, da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/04, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2.207/0. (Processo nº 13/004904/05).

DECRETO "P" Nº 200/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 31, inciso I, alínea "a" e 44 da Lei nº 3.150/05,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 23 de dezembro de 2005, Pensão por morte à Sra. DAGMAR SANDRA PEREIRA DE LIMA, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor Cícero Ferreira de Lima, matrícula nº 405331, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que detinha o cargo de Agente de Polícia, classe Especial, código 8270, com fulcro nos artigos 31, inciso I, alínea "a" e 44 da Lei nº 3.150/05. (Processo nº 13/000013/06).

DECRETO "P" Nº 201/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 31, inciso I, alínea "a" e 44 da Lei nº 3.150/05,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 26 de novembro de 2005, Pensão por morte à Sra. LEVITA FERREIRA DE LUCENA, beneficiária na condição de companheira do ex-servidor Altino de Almeida Santiago, matrícula nº 103401, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que detinha o cargo de Agente de Polícia, classe Especial, com fulcro nos artigos 31, inciso I, alínea "a" e 44 da Lei nº 3.150/05. (Processo nº 13/004971/05).

DECRETO "P" Nº 202/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder complementação da Pensão à Sra. TÂNIA MARIA DE JESUS LEANDRO, beneficiária na condição de esposa de Francisco Sales Leandro, ex-servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, matrícula nº 2425, que detinha o cargo de Soldado PM, no percentual de 30% (trinta por cento), para atingir 100% (cem por cento) dos proventos, com fundamento no artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal, em redação original, combinado com o artigo 20, do ADCT, c/c o artigo 3º, caput, e artigo 7º da EC nº 41/03, c/c o Decreto Federal nº 20.910/32, c/c o Decreto Estadual nº 10.686/02. (Processo nº 13/005046/05).

DECRETO "P" Nº 203/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reformar ex officio, o Cabo BM SONIR PEREIRA SOARES, prontuário nº 22027511, com fundamentos nos 86, inciso II; 94; 95, inciso II; 97, inciso IV e Artigo 100, inciso II, todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, combinado com o artigo 42 da Lei nº 3150 de 22 de dezembro de 2005, com proventos integrais correspondentes à remuneração de Cabo BM. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Inválido. Não pode prover os meios de subsistência. Não necessita de cuidados permanentes de enfermagem e/ou hospitalização. Não há relação de causa e efeito com o serviço Bombeiro Militar. (Processo nº 31/570.018/2003 de 12 Set. 03).

DECRETO "P" Nº 204/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir ex officio, para reserva remunerada, o Segundo Sargento BM EDMILSON SOARES DE SOUZA, prontuário nº 22008211, com fundamentos nos artigos 47, inciso III, 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso I, item "2", todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, combinado com o artigo 42 da Lei nº 3150 de 22 de dezembro de 2005, com proventos integrais correspondentes à remuneração de Segundo Sargento BM. (Processo nº 31/465.079/2005 de 25 Jul. 05).

DECRETO "P" Nº 205/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" Nº 3.667/2005, de 23 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6634, de 26 de dezembro de 2005, à página 39, que nomeou FLÁVIO FERRAZ CORDEIRO PIFFER, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Agência Estadual de Gestão de Habitação Popular de MS, para que onde constou: "... com validade a contar de 1º de dezembro de 2005...", passe a constar: "... a partir de 2 de janeiro de 2006..."

DECRETO "P" Nº 206/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" nº 9 de março de 2000, publicado no Diário Oficial n.º 5219, de 10 de março de 2000, à página 31, que reformou o Soldado PM ERAQUIO PALACIO ICASSATTI, prontuário n.º 201501-3, de forma que **passa a constar**: "... com fundamento nos artigos 86, inciso II, 94, 95, inciso II, 97 inciso IV e 100, inciso II, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com proventos integrais correspondente ao soldo de Soldado PM, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço Policial Militar..." (Processo n.º 31/301373/04).

DECRETO "P" Nº 207/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar SARA DE SOUZA MACIEL NOGUEIRA, prontuário n.º 38573101, ocupante do cargo de Profissional de Apoio Operacional, Função de Gestor Ambiental, código 4146, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Instituto de Meio Ambiente - Pantanal à disposição da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), SEM ÔNUS para a origem, com fundamento no artigo 33, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006. (Processo n.º 23/104379/03).

DECRETO "P" Nº 208/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar ANA LÚCIA PEREIRA DE ALMEIDA MARQUES, prontuário nº 5809701, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe B, código 0006, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Antonio João/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento nos artigos 67 e 69, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (Processo nº 29/047532/2005).

DECRETO "P" Nº 209/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar ANTONIO LEOPOLDO VAN SUYPENE, prontuário nº 3886611, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (Processo nº 29/04882/2001).

DECRETO "P" Nº 210/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar ANTONIO LEOPOLDO VAN SUYPENE, prontuário nº 3886611, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, para fins de regularização da vida funcional (Processo nº 29/04882/2001).

DECRETO "P" Nº 211/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar APARECIDO FIGUEIREDO, prontuários nºs 248801 e 248802, ocupante dos cargos de Professor, classes A - D, níveis III - III, códigos 1475 - 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Agência de Trânsito de Angélica/MS - DETRAN, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento nos artigos 67 e 69, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (Processo nº 29/048547/2003).

DECRETO "P" Nº 212/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar CÉSAR MARTINS DA FONCÉCA, prontuário nº 400701, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (Processo nº 29/004934/2003).

DECRETO "P" Nº 213/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar DAGMAR SANTELLI MARTÍNEZ, prontuário nº 470231, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe E, código 0009, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (Processo nº 29/085004/2002).

DECRETO "P" Nº 214/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar EDENIR GOMES FERNANDES, prontuário nº 6964121, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (Processo nº 29/038037/2002).

DECRETO "P" Nº 215/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar ELIZEU GONÇALVES MUCHON, prontuário nº 4716901, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, e PAULO GONÇALVES DA SILVA, prontuário nº 2014562, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (Processo nº 29/021630/2001).

DECRETO "P" Nº 216/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar ERONDINA MÁRCIA RESENDE BOTELHO, prontuário nº 3529691, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (Processo nº 29/005477/2006).

DECRETO "P" Nº 217/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar FRANCISCO APARECIDO LINS, prontuários nºs 804541 - 804542, ocupante dos cargos de Professor, classes E - E, níveis III - III, códigos 1555 - 1555, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (Processo nº 29/047782/2005).

DECRETO "P" Nº 218/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar GEDALVA CALASANS BELMONTE, prontuário nº 3346261, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (Processo nº 29/049831/2003).

DECRETO "P" Nº 219/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar JACY DE PINA BULHÕES RODI, prontuário n. 3051900, ocupante da função de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe C, código 20022, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle, à disposição da Prefeitura Municipal de Costa Rica (MS), COM ÔNUS para a origem, com fundamento nos artigos 33 e 34, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 14 de outubro de 2005 a 13 de outubro de 2006. (Processo n. 11/086484/2004).

DECRETO "P" Nº 220/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar JOSÉ ANTONIO BAENAS JACOMELI, prontuário nº 5041491, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (Processo nº 29/043672/2003).

DECRETO "P" Nº 221/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar MATUZALINA ITURBI DE OLIVEIRA, prontuário nº 4340781, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Secretaria de Estado de Produção e do Turismo - SEPROTUR, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (Processo nº 29/045343/2005).

DECRETO "P" Nº 222/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar ORLINDA LINO DUARTE, prontuário nº 3518731, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe C, nível 15, código 1735, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (Processo nº 29/021489/2005).

DECRETO "P" Nº 223/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar RENATO MARIM MACHADO FARIA, prontuário nº 8240031, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (Processo nº 29/061682/2004).

DECRETO "P" Nº 224/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar ROSIMEIRE FERREIRA GALVÃO, prontuário nº 7439501, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento nos artigos 67 e 69, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006 (Processo nº 29/009041/2005).

DECRETO "P" Nº 225/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar ROZINDA GUILHEM ARAÚJO, prontuário nº 4937911, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, pelo prazo de 1 (um) ano, em permuta com NÁDIA SIMONE DAMIAN MANECK, com fundamento no artigo 69, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, e no § 1º do artigo 170 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, a contar de 1º de janeiro de 2006 (Processo nº 29/079503/2001).

DECRETO "P" Nº 226/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar o servidor relacionado no Anexo Único deste Decreto, relativamente ao prontuário, cargo, classe e nível ali mencionado, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, COM ÔNUS PARA A ORIGEM EM CONTRAPARTIDA, com fundamento no artigo 68, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 109, de 23 de dezembro de 2004, no período de 22 de abril de 2005 a 31 de dezembro de 2005 (Processo nº 29/055383/2005).

Anexo Único

DECRETO "P" Nº 226/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Prontuário	Nome	Cargo	Classe/Nível	Código
6750911	Otony Ávila Omellas	Professor	B - II	1490

Servidores Municipais

Nome	Cargo
Marisselma Barbosa Dias	Professor

DECRETO "P" Nº 227/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar WILMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, prontuário nº 6759031, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 0004, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Itararé/SP, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, para fins de regularização da vida funcional (Processo nº 13/008820/1996).

DECRETO "P" Nº 228/2005, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar ZEUZA MARIA DA SILVA FAI, prontuário nº 3157701, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, em prorrogação, pelo prazo de 1 (um) ano, em permuta com MARIA HELENA NUNES DE LIMA, com fundamento no artigo

69, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, a contar de 1º de janeiro de 2006 (Processo nº 29/026380/2001).

DECRETO "P" Nº 229/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XXVI, do Artigo 89 da Constituição Estadual; Artigos 5º, 6º, e alínea "a" e "b" e § único do Artigo 10 e Artigo 18 da Lei Estadual nº 061 de 07 de Maio de 1980, alterada pela Lei nº 2.280 de 06 de setembro de 2001, combinados com os Artigos 40, incisos I, II e III do Decreto Estadual nº 10.768, de 09 de Maio de 2002, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.820, de 25 de Junho de 2002, homologando proposta da Comissão de Promoção de Oficiais, constante do Processo nº 31/450.046/2005,

RESOLVE:

Retificar, o Decreto "P" nº 3.458/2005 de 1º de Dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6618, de 02 de Dezembro de 2005, página 27, na parte que promoveu, por Antiquidade, ao Posto de Capitão BM, o 1º Ten BM ARTEMISSON MONTEIRO DE BARROS, matrícula 220.776-11, para que onde constou: "... a partir de 02 de Dezembro de 2005...", passe a constar: "...a contar de 02 de Dezembro de 2004..."

Retificar, o Decreto "P" nº 3.458/2005 de 1º de Dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6618, de 02 de Dezembro de 2005, página 27, na parte que promoveu, por Antiquidade, ao Posto de Capitão BM, o 1º Ten BM ADRIANO REGINALDO DE SOUZA, matrícula 220.778-81, para que onde constou: "... a partir de 02 de Dezembro de 2005...", passe a constar: "...a contar de 10 de Maio de 2005..."

Retificar, o Decreto "P" nº 1.989/2005 de 1º de Julho de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6518, de 04 de Julho de 2005, página 25, na parte que promoveu, por Antiquidade, ao Posto de Capitão BM, o 1º Ten BM ALVARO LARSON DIAS, matrícula 220.306-51, para que onde constou: "... a contar de 19 de Maio de 2005...", passe a constar: "...a contar de 10 de Maio de 2005..."

DECRETO "P" Nº 230/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reformar ex officio, o Soldado BM JOAO CARLOS TEIXEIRA MARTINS, prontuário nº 22064121, com fundamentos nos artigos 86, inciso II; 94; 95, inciso II; 97, inciso IV e artigo 100, inciso II, todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, combinado com o artigo 42, da Lei nº 3.150/05, com proventos integrais correspondentes a remuneração de Soldado com 02 (dois) quinquênios BM. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Inválido. Não pode prover os meios de subsistência. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem e/ou hospitalização. Não há relação de causa e efeito com o serviço Bombeiro Militar. (Processo nº 31/485.022/2005 de 30 Set. 05).

DECRETO "P" Nº 231/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 31, inciso I, alínea "a" e 44 da Lei nº 3.150/05,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 12 de dezembro de 2005, Pensão por morte à Sra. LUIZA ALFARO DUARTE, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor Adão Machado da Rocha, matrícula n.º 15201, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que detinha o cargo de Inspetor de Polícia, classe Especial, com fulcro nos artigos 31, inciso I, alínea "a" e 44 da Lei nº 3.150/05. (Processo n.º 13/000021/06).

DECRETO "P" Nº 232/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tomar sem efeito o Decreto "P" nº 3.428/2005, de 29 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6616 de 30 de novembro de 2005, à página 37, que colocou a servidora SANDRA RENATA LEITE, prontuário nº 7298501, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, pelo prazo de 1 (um) ano, em permuta com JANDINEI MARTINS DOS SANTOS, com fundamento no § 1º do art. 170, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/017468/2005).

DECRETO "P" Nº 233/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Pensão por morte ao Sr. SEBASTIÃO LEONOR DA SILVA, beneficiário na condição de esposa da ex-servidora Zulmira Lucia da Silva, matrícula n.º 2446351, da Secretaria de Estado de Educação, que detinha o cargo de Auxiliar de Administração, código 9198, com fulcro nos artigos 55 e 56, ambos da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c o artigo 3º, caput, da EC nº 41/03, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2.207/00. (Processo n.º 13/004959/05).

DECRETO "P" Nº 234/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Promover, pelo critério de antiguidade, para a 1ª classe, os servidores das categorias Funcionais do Grupo Polícia Civil de 2ª classe, relacionados no Anexo único deste Decreto.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 234/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Delegado de Polícia		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
NATANAEL COSTA BALDUINO	037.307-91	09/200. 310/2000
JEFFERSON NEREU LUPPE	059.197-11	09/200. 099/2000
ODAIR RODRIGUE S DE BARROS	038.209-41	09/200. 234/2000.

MARIA DE FATINMA REZENDE	059.208-01	09/200. 232/2000
FATIMA FRANCISCA CATANANTE	007.971-51	09/200. 239/2000
CLAUDINEIS GALINARI	059.148-31	31/150. 258/2004
NAPOLEÃO RODRIGUES JUNIOR	059.209-91	31/201. 550/2001

Escrivão de Polícia		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
MARIA DE LOURDES LANZARINI GOMES	054.864-21	09/200. 314/2000
MARIA ALDEVAN DE SOUZA CAMPOS	045.971-21	09/200. 265/2000
OLEIDE GOMES KATSURAGI	057.503-81	09/200. 338/2000
SUELY MALHEIROS	022.515-01	09/200. 261/2000
JOÃO ARMANDO PREZA DA SILVA	060.409-71	09/200. 321/2000
MARCO ANTONIO SILVEIRA PINTO	049.458-51	09/200. 341/2000
KING DAVID DE LIMA	060.412-71	09/200. 119/2000
REGINALDO DE CARVALHO	060.422-41	09/200. 308/2000
LUIZ CARLOS BOTELHO BATISTA	060.415-11	09/200. 335/2000
MARIA DE LOURDES RIQUELME	060.417-81	09/200.121/2000
JULIO CEZAR FRACALOSI	060.411-91	09/200.344/2000
EDVALDO RICCI	051.948-01	31/201. 499/2001
MOACYR MENDES FERNANDES	030.823-41	09/200. 337/2000
JOÃO RIKIO NAKASHIMA	043.423-01	31/201. 573/2001
IVALDO PAES RODRIGUES	045.414-11	31/150. 388/2004

Agente de Polícia		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
LUDEMILA CAFURE	035.600-01	09/201. 384/1998
EDILSON FERRAZ PEREIRA	049.543-31	09/151. 698/1994
GREGORIA ANTONIA YARZON ORTIZ OLIVEIRA	049.429-11	09/151. 706/1994
LUIZ AUGUSTO CALOBRISE	049.561-11	09/151. 789/1994
NAGILA APARECIDA BRAGA DE ALMEIDA	030.830-71	09/152. 260/1994
JOSE RONALDO DE SOUZA	049.447-01	09/151. 977/1994
ORLANDO MARQUES ORTIZ	049.569-71	09/152. 270/1995
CLEUDIR BORGES DA SILVA	049.411-91	31/201. 477/2001
JUDSON AMBEL NUNES DA CUNHA	048.947-61	09/151. 270/1995
NAIM PROSPER	049.565-41	09/152. 273/1995
REINALDO LUIZ PASSARIN	042.143-01	09/152. 245/1994
ISRAEL LEITE BOGARIN	049.550-61	09/201. 590/1998
JORGE LUIZ AGUILAR	049.443-71	09/151. 646/1994
ELCIO DE PINHO NUNES	049.419-41	09/151. 651/1994
MARIA APARECIDA DA SILVA	047.339-11	09/151. 529/1994
EDELMIRA MIRANDA DASPET	049.542-51	09/151. 835/1994

FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA	049.427-51	09/152. 294/1994
JENECI PEDRO DOS SANTOS	049.553-01	09/151. 775/1994
MARIO ARMOA	049.564-61	09/201. 314/1998
ELZIRA COSTA DOS SANTOS DA SILVA	049.546-81	09/151. 723/1994
MIGUEL DE SOUZA TOSTA	049.473-91	09/201. 488/1998
MAURICIO TADEU MANCELHA DOS SANTOS	049.472-01	09/151. 916/1994
APARECIDA RAMON GARCIA	049.536-01	09/201. 468/1998
JAIME PINHEIRO DA FONSECA	049.434-81	09/151. 612/1994
NELSON TADEU GREGORIO	049.567-01	09/152. 185/1994
ELOINA RAUPP DE ALMEIDA	049.530-11	09/201. 270/1998
ADAUTO SOARES	049.487-91	09/200. 358/2000
THEOFILO DIAS DA CRUZ NETTO	049.487-91	09/201. 447/1998
ARLINDA DE FATIMA DELGADO FERREIRA	050.532-31	09/201. 389/1998
JORGE LUIZ CABRAL ESPINDOLA	050.547-11	31/150. 411/2004
ARAMIS FREITAS BARBOSA	050.531-51	09/201. 276/1998
ROZILDA MORINIGO FAGUNDES	050.561-71	09/201. 385/1998

Papiloscopista Policial		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE	013.566-61	09/150. 788/1994
MILTON COUTINHO DE MELLO	045.511-31	09/151. 567/1994
MARIA LUCIA MONTANHA DE LIMA	045.504-01	09/151. 919/1994

DECRETO "P" Nº 235/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XXVI, do Artigo 89 da Constituição Estadual; Artigos 5º, 6º, e alínea "a" e "b" e § único do Artigo 10 e Artigo 18 da Lei Estadual nº 061 de 07 de Maio de 1980, alterada pela Lei nº 2.280 de 06 de setembro de 2001, combinados com os Artigos 40, Incisos I, II e III do Decreto Estadual nº 10.768, de 09 de Maio de 2002, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.820, de 25 de Junho de 2002, homologando proposta da Comissão de Promoção de Oficiais, constante do Processo nº 31/450.046/2005,

RESOLVE:

Promover, por Merecimento, ao posto de Tenente Coronel BM, a contar de 02 de Dezembro de 2004, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o seguinte oficial:

POSTO	NOME	MATR.
MAJ QOBM	LUIZ FERNANDO ROLON	220.188-71

Promover, por Merecimento, ao posto de Capitão BM, a contar de 02 de Dezembro de 2005, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o seguinte oficial:

POSTO	NOME	MATR.
1º TEN QOBM	LUIZ ANTONIO TROMBINI MANTOVANI	220.683-81

Promover, por Antiquidade, ao posto de Capitão BM, a contar de 02 de Dezembro de 2005, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o seguinte oficial:

POSTO	NOME	MATR.
1º TEN QOBM	HUGO DJAN LEITE	220.773-71

Promover, por Antiquidade, ao posto de Capitão BM, a contar de 10 de Maio de 2005, no Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiros Militares (QAOBM), o seguinte oficial:

POSTO	NOME	MATR.
1º TEN QAOBM	CLAUDIO DE LIBORIO	220.019-81

Promover, por Antiquidade, ao posto de Primeiro Tenente BM, a contar de 12 de Dezembro de 2005, no Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiros Militares (QAOBM), o seguinte oficial:

POSTO	NOME	MATR.
2º TEN QAOBM	ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	220.459-21

DECRETO "P" Nº 236/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Promover pelo critério de merecimento, para a 1ª classe, os servidores das categorias Funcionais do Grupo Polícia Civil de 2ª classe, relacionados no Anexo Único deste Decreto.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO "P" Nº 236/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Delegado de Polícia		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
SEBASTIÃO AURO NUNES DOS SANTOS	059.182-31	09/200. 268/2000
RILTON ALEXANDRE ARUJO	059.174-21	31/201. 489/2001
PAULO CESAR BRAUß	059.212-91	09/200. 143/2000
EDESIO RAFAEL DA SILVA	059.180-71	31/201. 522/2001
CINTYA ROGERIA RODRIGUES TAIA	059.146-71	09/200. 245/2000
REINALDO MARTINS AMARAL FILHO	059.171-81	09/200. 250/2000
MATSALEM SOTOLANI	059.203-01	09/200. 271/2000

Escrivão de Polícia		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
MARIA ROSA MARTINS GOULART	061.682-61	31/150. 198/2004
OLIVALDO SALUSTIANO QUEIROZ	061.702-41	09/200. 372/2000
IVONE DE MELLO	061.613-31	31/201. 498/2001
AMAURY JOSE PONTES	069.495-91	31/150. 432/2004
JOSE GONÇALVES DIAS FILHO	071.105-51	31/150. 307/2004
TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS	060.445-31	09/200. 129/2000
MERSON ALEM BLANCO	069.493-21	31/152. 294/2005
TERCIO LIMA ANDRADE	022.692-01	09/200. 226/2000
EVA ADRIANA AREDES	066.900-91	31/150. 343/2004
EDINA REGINA DE FREITAS NOVAES	058.145-31	31/150. 480/2004
ROSA HELENA DA SILVA GAMA	069.491-61	31/150. 309/2004
PAULO CESAR DE OLIVEIRA	061.704-01	31/201. 530/2001
JULCEMARA DOS REIS VARGAS SANTANA	061.624-91	09/200. 123/2000
DORACINA DE LIMA RIBEIRO	005.581-61	31/201. 391/2001
PAULO DOS SANTOS	069.489-41	31/150. 191/2004
ERALDO BORGES DAS COSTA	061.596-01	31/150. 481/2004

Agente de Polícia		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
JOSE CANDIDO DIAS MONTEIRO	045.305-61	09/201. 471/1998
NEIDE SAYUMITO	060.320-11	09/201. 435/1998
IVAN DE SOUZA NUNES	061.610-91	31/150. 370/2004
MARIA APARECIDA SANTOS	061.679-61	31/201. 500/2001
CELIA REGINA MONREAL	060.278-71	09/200. 085/2000
BENEDITO CABRAL COSTA	037.673-61	31/150. 190/2004

JOSE ALCANTARA MONTEIRO	037.695-71	31/150. 166/2004
RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS	061.707-51	09/201. 470/1998
ELIZABETE PAIVA VALIENTE	060.289-21	31/201. 384/2001
MARIA MADALENA TRINDADE	061.681-8	31/150. 197/2004
ALACIR DONIZETTI TOLFO	071.108-0	31/152. 318/2005
IRINEU LOUVEIRA	060.303-1	31/201. 478/2001
DOELZA LOPES FERREIRA	067.081-2	09/200. 288/2000
DAMIÃO DA SILVA BRANDÃO	060.282-5	09/200. 473/2000
ENOS AZAMBUJA	061.595-11	31/201. 507/2001
DILSON MAURER	069.461-41	31/152. 302/2005
ALUIZIO NEY TIMOTEO	069.465-71	31/150. 416/2004
MARIA APARECIDA MARTINS PEREIRA	060.317-11	31/150. 293/2004
ELENO JOAQUIM ANDRADE FILHO	069.460-61	31/152. 309/2005
CELSO DA SILVA MACHADO	067.078-21	31/152. 316/2005
PAULO HENRIQUE MALHEIROS BERIGO	069.471-11	31/150. 237/2004
CLAUDIO VASCONCELOS DE LIMA	056.454-01	31/152. 311/2005
MARCO AURELIO JACINTHO SILVA	069.470-31	31/150. 232/2004
CLIS REGIANE DE CARVALHO DOS SANTOS	060.281-71	09/201. 482/1998
CONRADO OJEDA	050.535-81	09/201. 271/1998
FRANCISCO SILVA DE FREITAS	067.083-91	31/150. 299/2004
VANDERLEI CARNEIRO ORNELLAS	049.488-71	31/152. 313/2005
CLOVIS NUNES TAVARES FILHO	041.938-91	09/200. 365/2000
CLAUDICE TUPAN DELGADO	060.280-91	09/200. 362/2000
MAIRA VIEIRA DE ALMEIDA	069.505-01	31/152. 315/2005
MARIZA CORREA BERNAL	067.087-11	09/201. 475/1998
NEOVANIR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	050.556-01	09/201. 594/1998
ODECIO ALVES PALMOTA	061.699-01	09/201. 460/1998

Papiloscopista Policial		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO

OSMAR PAULINO	045.486-91	09/151. 611/1994
CASSEMIRO MALAQUIAS DA SILVA	045.440-01	09/152. 152/1994
MARIA VILMA DE ANDRADE	045.500-81	31/150. 161/2004

DECRETO "P" Nº 237/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Promover, pelo critério de antiguidade, para a 2ª classe, os servidores das categorias Funcionais do Grupo Polícia Civil de 1ª classe, relacionados no Anexo único deste Decreto.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO "P" Nº 237/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Delegado de Polícia		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
EDILSON DOS SANTOS SILVA	072.680-01	31/150. 491/2004
VALDOMIRO MENDES ARGUILHEIRA	040.282-61	31/201. 536/2001
JOÃO ALVES DE QUEIROZ	072.701-61	31/152. 479/2005
JUVENAL LAURENTINO MARTINS	072.549-81	31/150. 501/2004
MAGALI CORSATO	072.555-21	31/150. 267/2004
RALPH GREN DE OLIVEIRA	072.574-91	31/150. 320/2004
DIVINO FURTADO DE MENDONÇA	072674-51	31/150. 252/2004
NATANAEL MATIAS	072.679-61	31/150. 474/2004
EDMAR BATISTELA	072.679-61	31/152. 475/2005

Perito Criminal		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
ROSIENE CRISTALDO	078.376-51	31/152. 416/2005
MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA	078.372-21	31/152. 415/2005
ALBENIR ECHEVERRIA	078.397-81	31/152. 405/2005
GLORIA SETSUKO SUZUKI	078.374-91	31/152. 409/2005
KALYNE MIAZATO	078.370-61	31/152. 413/2005
ANTONIO DE ALBUQUERQUE	078.371-41	31/152. 404/2005
JOSE DE ANCHIETA SOUZA SILVA	078.387-01	31/152. 410/2005
WEDENEY RODOLPHO DE OLIVEIRA	078.375-71	31/152. 417/2005
ALCIR TEIXEIRA GOMES	078.377-31	31/152. 406/2005
JEAN CLEBER SILVA DOURADO	078.377-31	31/152. 411/2005

Médico Legista		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
RUBENS DERMIRDJIAN	078.386-21	31/152. 421/2005
DAMACIR IACONO	078.409-51	31/152. 419/2005
CARLOS ILDEMAR DE CAMPOS BARBOSA	078.392-71	31/152. 418/2005

Escrivão de Polícia		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
JOÃO DA SILVA MELO	067.118-51	31/152. 456/2005
GUSTAVO DOS SANTOS SAYÃO	078.411-71	31/152. 453/2005
JONATAS ORRO DE CAMPO	078.404-41	31/152. 454/2005
GUSTAVO RIBEIRO ALBRES	078.385-41	31/152. 482/2005
VIVIANE DA SILVA BRITO	078.402-81	31/152. 469/2005
CARLOS ALBERTO VIEIRA CORREA	078.408-71	31/152. 446/2005
JOSE LUIZ ALVARENGA DE OLIVEIRA	078.401-01	31/152. 455/2005
GILBERTO ARTERO RAMOS FILHO	075.719-51	31/152. 452/2005

Agente de Polícia		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
MAX DOURADO AZBUJA ANDRADE	069.449-51	31/201. 470/2001
MARCELO MICHELI	078.129-01	31/152. 381/2005
RONILSON MAGLHÃES BARTIE	078.124-01	31/152. 390/2005
SANDRA FERREIRA GOMES	078.128-21	31/152. 396/2005
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	078.063-41	31/152. 370/2005
ALESSANDRO CAVALCANTE MARQUES	078.013-51	31/152. 334/2005
CESAR GUSTAVO BARBOSA ZILLO	078.074-01	31/152. 341/2005
JOSE CARLOS GOMES DA SILVA	078.110-01	31/152. 364/2005
HIDERALDO LUIZ TORRES AMARILHO	078.146-01	31/152. 357/2005
SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS	078.131-21	31/152. 398/2005
OLINDA SEREN DA SILVA ARRUDA	078.144-41	31/150. 379/2004
LUIZ CARLOS MARQUES VAZ	078.125-81	31/152. 375/2005
ROBERTO SIMIÃO DE SOUZA	078.137-11	31/150. 224/2004
ATAIDE MOURA DE ARRUDA	078.145-21	31/150. 377/2004
JORGE SILVA DOS SANTOS	078.079-01	31/152. 362/2005
JAMILTON SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS	078.072-31	31/152. 476/2005
SUELI ROZZA GARBELIN	078.148-71	31/152. 399/2005
DIANA CRISTINA PULEO MOREIRA	078.088-01	31/152. 345/2005
CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS	078.136-31	31/152. 338/2005
IVONILDA DO NASCIMENTO PEDRO	078.139-81	31/152. 359/2005
JANE VIRGINIA HONORIO TERENCIANI	078.133-91	31/152. 363/2005
CRISTIANE ZANONI DE SOUZA	078.109-61	31/152. 340/2005
ELIEZER CARNEIRO TORRES	078.158-41	31/152. 348/2005
KURT MARCELO KARLING COLRAUES	078.126-61	31/152. 374/2005
SAMUEL ALVES QUEIROZ	078.152-51	31/152. 394/2005
MARCELO DA LUZ VERRISSIMO	078.149-51	31/152. 378/2005
ALEX DOMINGOS ROLIM BUENO	078.140-11	31/152. 368/2005
CRISTIANO MACHADO SEVERO	078.075-81	31/152. 337/2005
ALESSANDRO FERREIRA	078.069-31	31/152. 335/2005
LEOPOLDINO FLAUZINO GONÇALVES	078.142-81	31/152. 377/2005
CAROLINA CRUZ COSTA LEITE	078.107-01	31/152. 339/2005
ALEXANDER JUSTIANO FERNANDES	078.101-01	31/152. 333/2005

JULIO CESAR RIBEIRO DE CASTRO	078.114-21	31/152. 477/2005
ARITANA OSTI DE OLIVEIRA	078151-71	31/152. 369/2005
NAILSON LIMA MONTEIRO	078.071-51	31/152. 382/2005
AMARILDO RODRIGUES DA SILVA	078.160-61	31/152. 367/2005
HUGO ARAUJO CORREIA DE ALMEIDA	078.298-01	31/152. 358/2005

Papiloscopista Policial		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
ROLINDA GARAY DE OLIVEIRA	029.768-21	31/152. 431/2005
DEISE BATISTA DOS SANTOS	029.256-71	31/152. 426/2005
CARMEN VALERIA DE SOUZA GUARNIERI	067.114-21	31/201. 503/2001

DECRETO "P" Nº 238/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Promover pelo critério de merecimento, para a 2ª classe, os servidores das categorias Funcionais do Grupo Polícia Civil de 3ª classe, relacionados no Anexo Único deste Decreto.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO "P" Nº 238/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

Delegado de Polícia		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
ADRIANO GARCIA GERALDO	072.656-71	31/150. 139/2004
ANDRE MATSUSHITA GONÇALVES	072.663-01	31/150. 209/2004
CHRISTIANE GROSSI DE ARAUJO ROCHA	072.668-01	31/151. 32/2004
DÉVAIR APARECIDO FRANCISCO	072.675-31	31/150. 471/2004
EVANDRO LUIZ BANHETE CORREDATO	072.685-01	31/150. 472/2004
FABIANO RUIZ GASTALDI	072.687-71	31/150. 323/2004
GILBERTO BAZILIO DE OLIVEIRA JUNIOR	072.693-11	31/150. 397/2004
MARCOS TAKEISHITA	072.562-51	31/150. 341/2004
MARIO DONIZETE FERRAZ DE QUEIROZ	072.563-31	31/201. 518/2001

Escrivão de Polícia		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
MARCELO ARANDA DE MELLO	078.121-51	31/152. 60/2005
REJANE TERRA DA ROSA NUNES	078.373-01	31/152. 464/2005
ABMAEL BARBOSA PEREIRA	078.384-61	31/152. 445/2005
PAULA CRISTINA CAPOBIANCO	078.406-01	31/152. 463/2005
MARCELO FERREIRA CAVALCANTE	078.398-61	31/152. 461/2005
SUELI ARAUJO LIMA	078.399-41	31/152. 467/2005
LEONEL DE SOUZA MINOTTI	078.394-61	31/152. 459/2005
WELLINGTON RODRIGO DA SILVA	078.394-61	31/152. 468/2005

Agente de Polícia		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
ADILSON RODRIGUES DA SILVA	078.061-81	31/152. 478/2005
WALTER BRAZ JUNIOR	078.066-91	31/152. 403/2005
JOSE ALMIR DE ARAUJO	078.104-51	31/152. 361/2005
EDNILDO GOMES DE ARAUJO	078.105-31	31/152. 346/2005
OSVALDIR COLOMBO JUNIOR	078.094-41	31/152. 386/2005
ALEX CANDIDO FERREIRA SEVERINO	078.119-31	31/152. 332/2005
CLEBER SEBASTIÃO DA SILVA MAGALHÃES	078.073-11	31/152. 336/2005
WILSON MACENA DE OLIVEIRA	078.081-21	31/152. 401/2005
ROBSON DE ARAUJO MARTINS	078.087-11	31/152. 393/2005
REGINALDO DO NASCIMENTO	078.065-01	31/152. 391/2005
MARCO AURELIO DOS SANTOS LIMA	078.067-71	31/152. 379/2005
PAULO ROGERIO SOTOLANI	078.123-11	31/152. 388/2005
MARIO VALERIO SOARES DE ANDRADE	078.070-71	31/152. 380/2005
ALVIMAR MELO VALERIO	078.080-41	31/152. 371/2005
GISELE DE SOUZA SANTOS	078.100-21	31/152. 356/2005
NEIDE MARINHO SUMI	078.143-61	31/152. 385/2005
ROBERTO FAGUNDES DE ALMEIDA	078.093-61	31/152. 392/2005
SAMIR CARVALHO UNTAR	078.082-01	31/152. 397/2005
OLIVARDO PIRES DE ARAUJO JUNIOR	078.115-01	31/152. 387/2005
DENISE CORREA XAVIER	078.078-21	31/152. 343/2005
LUIZ ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	078.113-41	31/152. 376/2005
JOÃO LUIZ PENTEADO RODRIGUES	078.077-41	31/152. 366/2005
WANUZA ALVES MACEDO	078.062-61	31/152. 402/2005
CLAUDEMIR VEZU	078.089-81	31/152. 342/2005
TONY ELVIS LOPES AGUILHEIRA	078.153-31	31/152. 400/2005
GABRIELLA CANDIDO DE ALMEIDA	078.116-91	31/152. 353/2005
JOICE SOLER DE SOUZA	078.085-51	31/152. 365/2005
FABIO ADRIANO THOMAZ DUARTE	078.068-51	31/152. 352/2005
PAULO SERGIO BATISTA DA SILVA	078.111-81	31/152. 389/2005
DOUGLAS JOSE FIGUEIREDO	078.154-11	31/152. 344/2005
EDUARDO LEMOS DE OLIVEIRA	078.127-41	31/152. 347/2005
FABIO LUIZ GOMES BORGES	078.098-71	31/152. 349/2005
GLENILSON JOSE DE ANDRADE	078.118-51	31/152. 355/2005
FERNANDA FELIX CARVALHO	078.064-21	31/152. 350/2005
JOEL DE SOUZA MELO	078.095-21	31/152. 360/2005
FILPE MACEDONJO MELGAREJO ZAPATA	078.091-01	31/152. 351/2005
SIDNEI DE SOUZA	078.281-51	31/152. 395/2005

Papiloscopista Policial		
NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
GILZA FATIMA DE OLIVEIRA BAPTISTA	067.208-41	31/152. 430/2005
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MELO	078.395-11	31/152. 437/2005

ROSIMEIRE MIRANDA DA ROCHA	053.587-71	31/152. 442/2005
ADÃO ALIENDRES	067.111-81	09/200. 387/2000

Republicado por ter saído com incorreção
Publicado no Diário Oficial nº 6636 de 28 Dez. 05, pg. 134.

DECRETO "P" Nº 3.760/2005, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XXVI, do Artigo 89 da Constituição Estadual; Artigo 11, § 1º e Artigo 18, § 1º, da Lei Estadual nº 061 de 07 de Maio de 1980, combinado com o Artigo 15, § 1º, da Lei Complementar nº 053, de 30 de Agosto de 1990, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 096, de 26 de Dezembro de 2001 e Artigo 43, inciso I, § 1º e 2º do Decreto Estadual nº 10.768, de 09 de Maio de 2002, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.820, de 25 de Junho de 2002.

RESOLVE:

Nomear por Merecimento Intelectual, no Quadro de Auxiliar de Oficiais Bombeiros Militares (QAOBM), a contar de 14 de Junho de 2004, o Subtenente BM abaixo, por ter concluído com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais BM II/2003.

AO POSTO DE SEGUNDO TENENTE QAOBM

POSTO	NOME	MATR.
ST QPBM	JOAO MACHADO	220.617-01

Nomear por Merecimento Intelectual, no Quadro de Auxiliar de Oficiais Bombeiros Militares (QAOBM), a contar de 01 de Novembro de 2005, o Subtenente BM abaixo, por ter concluído com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais BM II/2003.

AO POSTO DE SEGUNDO TENENTE QAOBM

POSTO	NOME	MATR.
ST QPBM	GILMAR ALVES SILVEIRA	220.084-81

Nomear por Merecimento Intelectual, no Quadro de Auxiliar de Oficiais Bombeiros Militares (QAOBM), a contar de 12 de Dezembro de 2005, os Subtenentes BM abaixo, por terem concluído com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais.

AO POSTO DE SEGUNDO TENENTE QAOBM

POSTO	NOME	MATR.
ST QPBM	IVANILDO DA SILVA BARROS	220.552-11
ST QPBM	MARCIO ROBERTO MARCELINO	220.487-81

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO

RESOLUÇÃO "P" SECOGE Nº.3/2006, DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALBERTO LUIZ PEREIRA**, prontuário 64321, Gestor de Recursos Humanos, classe E, código 24020, pertencente ao Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, 5% (cinco por cento), de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 06 de novembro de 2000 a 04 de novembro de 2005, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo nº 09/000174/2006).

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

PORTARIA/SAF/SERC "P" Nº 004 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remanejar **ALEXANDRA MARIA MARTINS**, prontuário n. 592021-1, ocupante do cargo de Técnico Fazendário e Financeiro, classe B, código 20060, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Agência Fazendária de Água Clara/COAF/SAT, para a Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito/SAT, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2006.

Revogar a Portaria/SAF/SERC "P" N. 153 de 12 de dezembro de 2005, publicada no diário oficial n. 6637, de 29 de dezembro de 2005, à página 40, na parte que designou **PLINIO MEDEIROS JÚNIOR**, prontuário n. 203629-1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 449, código 3257, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Costa Rica/COAF/SAT, no período de 2 de janeiro de 2006 a 31 de janeiro de 2006, em virtude do afastamento do titular, Roberto Florentino Marinho, para gozo de férias regulamentares, com validade a contar de 23 de janeiro de 2006.

Designar **ADENICE DOMINGOS DOS SANTOS TAVEIRA DE SOUZA**, prontuário n. 386731-1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe D, referência 444, código 3251, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, cumulativamente, pelo expediente do Posto Fiscal Selvíria/4ª UGPF/SAT, no período de 15 de janeiro de 2006 a 13 de fevereiro de 2006, em virtude do afastamento do titular, Gilmar Afonso da Silva, para gozo de férias regulamentares.

Lotar **WANDERLEY BEN HUR DA SILVA**, prontuário n. 650854-1, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 539, código 3231, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Unidade Gestora Regional de Fiscalização Centro-Norte/SAT, com validade a contar de 1º de janeiro de 2006.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 52, de 27 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados anexos a esta Resolução, relativamente aos prontuários, códigos, lotações e processos ali mencionados, adicional de capacitação no percentual de 10% (dez por cento), previsto no artigo 2º, inciso V, combinado com artigo 5º, do Decreto nº 11.265, de 18 de junho de 2003, com efeitos a contar do mês subsequente ao da publicação desta Resolução.

ANEXO A RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 52, de 27 de janeiro de 2006.

Prontuário	Nome	Lotação	Proc. N.º
7956821	Aginaldo Lopes de Assis	SETASS	25/001000/05
8596641	Alcione Duarte Alves Felipetto	SETASS	25/000008/06
15526001	Adriana Pereira Peres de Figueiredo	SEGES	13/000264/06
8645361	Alice Zanetti	SEGES	13/000270/06
862321	Amanda Aparecida Neves Gama	SETASS	25/000007/06
8597701	André Luiz Pavão Moreno	SETASS	25/000993/05
15241511	Auro de Souza	SEGES	13/000140/06
36506771	Aparecida Goreti Bento Monteiro	IDATERRA	37/009009/06
8595321	Beatriz Fernandes Tomaz	SETASS	25/000062/06
15740271	Cleiton Adriano Pinheiro Rodrigues	FUNSAU	27/102878/05
15530201	Cristiany da Costa Santos Lima Verde	SEGES	13/000141/06
15643071	Daiane Tavares de Souza	SEGES	13/000142/06
15733141	Edilson Almeida Domingos	AGESUL	19/125115/05
15721301	Edson Lopes	SEGES	13/000271/06
8630681	Eliane Aparecida Seles de Carvalho	SETASS	25/000036/06
15531941	Elisângela Rodrigues de Moura	SEGES	13/000144/06
31601061	Eliseu Carneiro Primo	SETASS	25/000064/06
15275251	Enio Cantero Arce	FUNSAU	27/102883/06
15247711	Felipe Gehling	SEGES	13/000265/06
8591331	Genilda Vicente de Lima	SETASS	25/000037/06
8633861	Humberto Nicolau	SEGES	13/000145/06
8600501	Iara Cristina Mariano da Silva	SETASS	25/001001/05
8595401	Ionice Alves de Faria	SETASS	25/000063/06
8602391	Iracilda Corrêa Gomes	SETASS	25/000039/06
8633941	Israel Gomes Chorão	SEGES	13/000266/06
8589601	Ivanilde Pinheiro Santana da Silva	SETASS	25/000038/06
8598421	Jessé Cleiton Clementino da Silva	SEGES	13/000177/06
8589191	Josefina Gomes da Silva	SETASS	25/000004/06
8542201	Joslaine Oliveira Leon	SETASS	25/000005/06
8602041	Luciany Moraes de Oliveira	SETASS	25/000009/06
8598001	Lucimary Ramos Piaser Burton	SETASS	25/000997/05
8544841	Lucimeire Aparecida Cruz	SETASS	25/000040/06
6858791	Maria Angélica Leite	SETASS	25/001003/05
8601071	Maria das Graças Pereira da Silva	SETASS	25/000035/06
15244531	Maria Fátima de Arruda	SEGES	13/000272/06
8589431	Maria Suênia de Lima Romeiro	SETASS	25/000999/05
8591171	Marildes Milhomem Santos	SETASS	25/000065/06
8623801	Marta Patrocínio de Souza Gonçalves	SETASS	25/001002/05
8645281	Nilza Aparecida Devetak	SEGES	13/000268/06
8598181	Pura Mara Villarmel Morales da Silva	SETASS	25/000006/06
8635801	Raymundo da Silva Carrilho	SETASS	25/000996/05
15619101	Regina Maria da Silva	SEGES	13/000139/06
15547271	Roberto Palmeira da Silva	SEGES	13/000138/06
34509881	Ubaldo Gomes Dias	IAGRO	21/005888/05
7495401	Valdeir Vieira Santos	SERC	11/017763/06
8596721	Vandêia Freire da Silva	SETASS	25/000066/06
15550221	Vanzea Peixoto Marcon	SEGES	13/000143/06

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 53, de 27 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados anexos a esta Resolução, relativamente aos prontuários, códigos, lotações e processos ali mencionados, adicional de capacitação no percentual de 10% (dez por cento), previsto no artigo 2º, inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 11.265, de 18 de junho de 2003, com efeitos a contar do mês subsequente ao da publicação desta Resolução.

ANEXO A RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 53, de 27 de janeiro de 2006.

Prontuário	Nome	Lotação	Proc. N.º
35392451	Cláudia Cristina Facina Batista	AGESUL	19/113005/06
35392531	Darci da Costa de Oliveira	AGESUL	19/100022/06
8600181	Elídio Vicente Pereira Filho	SETASS	25/000994/05
15587061	Márcia Sá de Araújo Nunes	FUNSAU	27/102885/05
8601661	Sônia Aparecida Francisca Sirilo	SETASS	25/000061/06

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 54, de 27 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados anexos a esta Resolução, relativamente aos prontuários, códigos, lotações e processos ali mencionados, adicional de capacitação no percentual de 10% (dez por cento), previsto no § único, do artigo 2º, da Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004, com efeitos a contar do mês subsequente ao da publicação desta Resolução.

ANEXO A RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 54, de 27 de janeiro de 2006.

Prontuário	Nome	Lotação	Proc. N.º
8599151	Ana Cristina de Abreu da Silva	SETASS	25/000010/06
8529101	Rafael Lohmann	AGEPEN	31/601518/05
540036	Sérgio Maia Miranda	AEM/MS	21.025001/06

RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 55, de 27 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados anexos a esta Resolução, relativamente aos prontos, códigos, lotações e processos ali mencionados, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 2º, inciso IV, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 5º, do Decreto nº 11.265, de 18 de junho de 2003, com efeitos a contar do mês subsequente ao da publicação desta Resolução.

ANEXO A RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 55, de 27 de janeiro de 2006.

Prontuário	Nome	Lotação	Proc. N.º
8599231	Ana Paula do Nascimento Silva	SETASS	25/000995/05
35043951	Angela Maria Quintana	AGESUL	19/101917/05
8225821	Claudete Milanezi de Vasconcelos	SETASS	25/000998/05
37049201	Ivone Pereira da Cruz	DETRAN	31/755282/05
8600851	Luciana Paula dos Santos	SETASS	25/001004/05
15572891	Marcilio Fernandes da Cruz	FUNSAU	27/102879/05
15739501	Maria de Fátima de Oliveira	FUNSAU	27/102877/05

RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 56, de 27 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados anexos a esta Resolução, relativamente aos prontos, códigos, lotações e processos ali mencionados, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 2º, inciso III, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 5º, do Decreto nº 11.265, de 18 de junho de 2003, com efeitos a contar do mês subsequente ao da publicação desta Resolução.

ANEXO A RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 56, de 27 de janeiro de 2006.

Prontuário	Nome	Lotação	Proc. N.º
15580051	Fabiana Cavalcante de Araújo	FUNSAU	27/102876/05
796421	Francisca Ferre Conde	SED	29/073320/05
8609641	Francisca Terko Inoue	AGESUL	19/114001/06
15113351	Jaqueson Mário Borges dos Santos	FUNDTUR	21/020016/06
8317191	João Batista de Souza Aguiar	IAGRO	21/006053/05
7947671	Luciane Cavalcanti Malheiros	SETASS	25/000041/06
34636721	Márcia Cristina Barbosa Lanza	IAGRO	21/005904/05
8171041	Mônica Pinto Leimgruber	AGEPEN	31/601905/05
8509851	Nabiha de Oliveira Maksoud	AGEPEN	31/601904/05
8039361	Ricardo Wey Marques	IMAP	23/103360/05

RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 57, de 27 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Colocar, ADRIANY MOREIRA GOES, prontuário nº 6443901, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, código 20021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, COM ÔNUS para a origem, com fulcro no artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 10.117, de 7 de novembro de 2000, combinado com o artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006. (Processo nº 11/068096/01).

RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 58, de 27 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Colocar, PEDRO PEDROSO DOS SANTOS, prontuário nº 5751861, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, código 20021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle à disposição da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto e Lazer, COM ÔNUS para a origem, com fulcro no artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 10.117, de 7 de novembro de 2000, combinado com o artigo 2º, inciso IV, do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006. (Processo nº 11/055787/02).

RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 59, de 27 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reclassificar na Tabela B, do Anexo I, da Lei nº 2.781, de 19 de dezembro de 2003, a servidora LENIR ANTONIA DUARTE ALVARENGA, prontuário nº 6348321, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Estado de Educação, atendidas as exigências previstas no artigo 4º, parágrafo 2º, do Decreto nº 11.562, de 12 de março de 2004, com validade a contar do mês subsequente ao da publicação. (Processo nº 29/071691/05)

RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 60, de 27 de janeiro de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão de Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar as Resoluções "P" SEGES Nº 1.014 e 1.015, ambas de 13 de dezembro de 2004, publicadas no Diário Oficial nº 6386, de 14 de dezembro de 2004, à página 46, que colocou o servidor JOSÉ ANDRÉ DE ANDRADE DUARTE, prontuário nº 37015141, código do cargo 0008, lotado no Departamento Estadual de Trânsito de MS, para que onde constou "...com ônus para a origem...", passe a constar: "... sem ônus para a origem...". (Processo nº 31/755459/04).

RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 61, de 27 de janeiro de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão de Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar as Resoluções "P" SEGES Nº 27, de 11 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 6647, de 12 de janeiro de 2006, à página 15, que colocou o servidor CELSO FABRÍCIO CORREIA DE SOUZA, prontuário nº 7962391, código 93000, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia à disposição da Procuradoria Geral do Estado, para que onde constou "...no período de 1º de fevereiro de 2006...", passe a constar: "... no período de 1º de janeiro de 2006...". (Processo nº 41/000033/05).

RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 62, de 27 de janeiro de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão de Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a Resolução "P" SEGES Nº 335, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial nº 6071, de 1º de setembro de 2003, à página 20, na parte que concedeu adicional de capacitação a servidora VERA MARCIA ACCETTURI, prontuário nº 38585881, ocupante do cargo de Gestor Ambiental, lotada no Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, para que passe a constar: "... no percentual de 15% (quinze por cento), a contar de 1º de fevereiro de 2006...". (Processo nº 23/102483/03).

RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 63, de 27 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o", inciso III, art. 1º do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992 e com a redação dada pelo Decreto nº 7844 de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Revogar o Decreto "P" Nº 3563/2005, de 14 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6627 de 15 de dezembro de 2005, na parte que nomeou os candidatos relacionados no anexo, para exercerem em caráter efetivo os cargos/funções na Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, visto que os mesmos a

ANEXO A RESOLUÇÃO "P" Nº 63, de 27 de janeiro de 2006.

Função: Fiscal Estadual Agropecuário

Habilitação: Medicina Veterinária

Município: Itaporã

Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
2300720	Sandia Bergamaschi Pezerico	1º

Função: Agente Fiscal Agropecuário

Habilitação: Ensino Médio Completo

Município: Campo Grande

Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
2300268	Roberto Arruda Nogueira Lima	1º

Resolução "P" SEGES Nº 64, de 27 de janeiro de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto nº 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a servidora CLÁUDIA DE OLIVEIRA, prontuário nº 7854071, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, código 31207, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 10.145, de 29 de novembro de 2000, da Secretaria de Estado de Saúde, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 22 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2006. (Processo nº 27/002266/2005).

Resolução "P" SEGES Nº 65, de 27 de janeiro de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto nº 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a servidora ROSINEZ RODRIGUES, prontuário nº 8083851, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, código 31207, o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 10.145, de 29 de novembro de 2000, da Secretaria de Estado de Saúde, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 04 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2006. (Processo nº 27/002214/2005).

RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 66, de 27 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" nº 989, de 13 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6626, de 14 de dezembro de 2005, à página 51, na parte que concedeu adicional de tempo de serviço no servidor do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS - IDATERRA, para que:

onde constou:

Prontuário	Nome	Direito	Concedido	A conceder	Órgão
36864421	Zildeneis Salviano da Silva	30%	0%	30%	IDATERRA

passe a constar:

Prontuário	Nome	Direito	Concedido	A conceder	Órgão
36864421	Zildeneis Salviano da Silva	30%	24%	6%	IDATERRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/001099/05

Interessado : CARLOS BARROS DE PAULA

Prontuário nº : 20002101 - Aposentado
Requer : Revisão de Soldo

"DEFIRO o pedido na forma do Parecer PGE nº 33/2005 e Manifestação Nº 1041/05/AJ/CPREV/SEGES."

Processo n.º : 13/004929/05
Interessado : EURICO CUNHA
Prontuário nº : 8001162 - Aposentado
Requer : Transferência do Depósito do Benefício Previdenciário

"DEFIRO o pedido com fulcro no artigo 71, da Lei nº 2.207/00."

Processo n.º : 13/004441/05
Interessado : IRMA APARECIDA BERALDO DE ANDRADE
Prontuário nº : 90031406 - Aposentada
Requer : Revisão de Proventos de Aposentadoria

"DEFIRO o pedido na forma da Manifestação nº 1934/2005/AJ/CPREV/SEGES."

Processo n.º : 13/004949/05
Interessado : JOSÉ VIANNA LYRIO
Prontuário nº : 35089781 - Aposentada
Requer : Revisão de Adicional de Função

"DEFIRO o pedido na forma da Manifestação nº 2160/2005/AJ/CPREV/SEGES."

Processo n.º : 13/004949/05
Interessado : JOSÉ VIANNA LYRIO
Prontuário nº : 35089781 - Aposentada
Requer : Revisão de Adicional de Função

"DEFIRO o pedido na forma da Manifestação nº 2160/2005/AJ/CPREV/SEGES."

Processo n.º : 13/004677/05
Interessado : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA LIMA STURM
Prontuário nº : 35051111 - Aposentada
Requer : Revisão de Adicional de Função

"DEFIRO o pedido na forma da Manifestação nº 2055/2005/AJ/CPREV/SEGES."

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/004959/05
Interessado : SEBASTIÃO LEONOR DA SILVA
Requer : Inclusão de Dependente

"DEFIRO o pedido da inclusão do Sr. Sebastião Leonor da Silva, na condição de esposo da ex-servidora Zulmira Lucia da Silva, prontuário nº 2446351, com fulcro no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 2.207/00, alterada pela Lei nº 2.590, de 26 de dezembro de 2002.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

"DEFIRO o pedido de exclusão da Contribuição para a CASSEMS, com fulcro no artigo 5º, inciso XX e artigo 199, ambos, da Constituição Federal, combinado com o artigo 176, da Constituição Estadual, dos servidores relacionados anexo a este despacho, relativamente aos prontuários, códigos e lotações ali mencionados."

ANEXO AO DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Prontuário	Nome	Lotação	Processo nº
64064831	André Myska	SED	29/078707/2005
63975221	César Augusto Razão	SED	29/069806/2005
34551061	Dalmo Henrique Franco Silva	Iagro	21/005852/2005
7263971	Diviane Rosa Bueno	Sejusp	31/150020/2006
575331	Edda Maria Hosken Soares Lockmann	Aposentada	13/004832/2005
63911761	Elaine Campos Rodrigues	SED	29/040248/2005
63912141	Eunice Souza Ramos Rodrigues	SED	29/072426/2005
8430081	Evelise Rodrigues dos Santos	Sejusp	31/152480/2005
3346261	Gedvalva Calasans Belmonte	SED	13/000069/2006
1065932	Jeruzá Verissimo Songalli	SED	29/066263/2005
20798951	Keli Catiane da Silva	BM	31/001576/2005
8433181	Loide Araújo da Silva Camargo	Sejusp	31/150022/2006
8541401	Luis Alfredo Pereira Soto	Uems	41/200001/2006
8433261	Marcelo Camargo	Sejusp	31/150021/2006
390006705	Marcos Fioravanti	Aposentado	13/000067/2006
8374231	Mercedes R. Gonzáles Marques	Uems	41/200004/2006
62631511	Mirian Bastos de Oliveira da Cruz	SED	29/030067/2005
7258541	Rodrigo Guiraldelli Yassaka	Sejusp	13/000043/2006
63870041	Rosane Maria Dias	SED	29/046531/2005
8483441	Thatiane Rosa Vilalba	Serc	11/085846/2005
63866791	Vaneti Van Suyene Mourão Silva	SED	29/027234/2005
62819741	Zilda Maria Borges	SED	29/040255/2005

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

"DEFIRO o pedido de Abono de Permanência, com fulcro no artigo 75, § 3º, da Lei nº 3.150/2005, dos servidores relacionados anexos a este Despacho, relativamente aos prontuários, nomes, lotações e processos ali mencionados."

ANEXO AO DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Prontuário	Nome	Lotação	Efeitos Financeiros a contar de:	Processo nº
645991	Elizabeth Cristina Basques Aguillar	SED	1º de outubro de 2004	29/061173/05

1441931	Maria Alexandrina Maia Duarte	SED	1º de maio de 2005	29/068873/05
5536111	Paulo Roberto Ferreira Bonfim	SERC	1º de janeiro de 2004	13/000338/04

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

"INDEFIRO a concessão do adicional de insalubridade, de acordo com o resultado do laudo pericial emitido pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, dos servidores relacionados no anexo deste despacho."

Anexo ao Despacho do Secretário de Estado de Gestão Pública

Prontuário n.º	Nome	Lotação	Processo n.º
05151401	Ivonilde Coelho Loureiro	SES/Jardim	14/000523/2000
36886071	Moisés Pereira dos Santos	Idaterra	37/009358/2005
36800021	Natalício Sabino Maciel	Idaterra	37/009358/2005
36870311	Paulo Sérgio Rocha Almeida	Idaterra	37/007195/2005
36500811	Romilda Galdino	Idaterra	37/009357/2005

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 31/000619/2004
Interessado : LUCÍLIO DE ARRUDA BARBOSA
Prontuário : 20104291
Requer : Revisão de Proventos

"INDEFIRO o pedido de retificação da validade de reforma com validade a contar de 04 de março de 1996, visto que o agravamento da doença somente foi declarado em 25 de julho de 2002. No entanto, como foi paga a diferença no processo de revisão nº 09/000416/99, deverá ser paga a diferença dos proventos proporcionais de reforma, conforme o disposto no Decreto nº 10.686, de 06 de março de 2002".

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/000033/2006
Interessado : ERICO BETHENCOURT DE ALBUQUERQUE
Prontuário : 200.549-2
Requer : Restituição do Desconto do MS PREV

"INDEFIRO o pedido conforme Parecer PGE nº 33/2005 PP/nº 03/2005".

Processo n.º : 13/005242/2005
Interessado : GABRIELA CAMPEIRO DA LUZ
Requer : Continuidade do Pagamento do Benefício Previdenciário

"INDEFIRO o pedido em razão do estabelecido no inciso I, do artigo 8º e inciso IV, do artigo 10 da Lei nº 204/80 com redação dada pela Lei nº 317/81 c/c o artigo 67, da Lei nº 2.207/00".

Processo n.º : 31/301486/2005
Interessado : INÁCIO ROCHA
Prontuário : 200.232-9
Requer : Incorporação

"INDEFIRO o pedido com base na Manifestação 025/06/AJ/SRHP/SEGES".

Processo n.º : 31/151977/2004
Interessado : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Prontuário : 1150701
Requer : Revisão de Classificação para Mudança de Nível

"INDEFIRO o pedido por estar de acordo com o que dispõe o § 3º do artigo 2º da Lei nº 2.386/2001, e ainda entendimento da Manifestação PGE/PP/nº 122/2005".

Processo n.º : 31/150184/2005
Interessado : JÚLIO CÉSAR TORRES
Prontuário : 1227851
Requer : Revisão de Classificação para Mudança de Nível

"INDEFIRO o pedido por estar de acordo com o que dispõe o § 3º do artigo 2º da Lei nº 2.386/2001, e ainda entendimento da Manifestação PGE/PP/nº 122/2005".

Processo n.º : 13/004238/2005
Interessado : MARIVALDO MIRANDA
Prontuário : 8320651
Requer : Equiparação Salarial

"INDEFIRO o pedido conforme Manifestação nº 017/06/AJ/SRHP/SEGES".

Processo n.º : 13/000062/2006
Interessado : MARIA BENEDITO PEIXOTO
Prontuário : 1494201
Requer : Revisão dos Proventos de Aposentadoria

"INDEFIRO o pedido na forma da Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004".

Processo n.º : 13/005065/2005
Interessado : MARCOS FREDERICO SANTANA GOMES
Prontuário : 200.01801
Requer : Restituição do Desconto do MS PREV

"INDEFIRO o pedido conforme Parecer nº 33/2005/PP nº 03/2005".

Processo n.º : 13/004704/2005
 Interessado : PAULINA ROMAN GODOY
 Prontuário : 2587682
 Requer : Revisão de Enquadramento

"INDEFIRO o pedido da servidora inativa, por estar correto o seu enquadramento na Classe C, nível III".

Processo n.º : 09/001924/2005
 Interessado : VANDA ELOIR MARQUE DE MELO
 Prontuário : 2327341
 Requer : Abono de Permanência

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, conforme Manifestação nº 46/06/AJ/CPREV/SEGES".

Processo n.º : 31/150478/2005
 Interessado : WILSON SILVÉRIO DA SILVA
 Prontuário : 2409311
 Requer : Revisão de Enquadramento

"INDEFIRO o pedido por não encontrar permissibilidade nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei nº 2.386, de 26 de dezembro de 2001 c/c a Manifestação PGE/PP/nº 122/2005".

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

Na Resolução "P" SEGES Nº 1014, de 23 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6634, de 26 de dezembro de 2005, à página 55, na parte que concedeu adicional de tempo de serviço ao servidor Elvio Gomes Rodrigues, prontuário nº 36879291, lotado no Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS, procede-se à seguinte Apostila: "... ELCIO GOMES RODRIGUES...". (Processo nº 37/009400/05).

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

Na Portaria "P" SRHP Nº 74, de 25 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 6657, de 26 de janeiro de 2006, à página 26, que concedeu adicional por tempo de serviço a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, prontuário nº 6801501, procede-se à seguinte Apostila: "... ocupante do cargo de Gestor de Recursos Humanos, lotada na Secretaria de Estado de Gestão Pública...". (Processo nº 13/002377/05)

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SEINFRA Nº 004/2006, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder para fins de regularização funcional, a servidora IVONE GUIMARÃES ARAÚJO, prontuário 7654221, ocupante do cargo de Gestor de Apoio Operacional - INSC/B, lotada na Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Habitação - SEINFRA, Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica de 15 de dezembro de 2005, em prorrogação no período de 26/10/05 a 15/12/05, com fulcro no artigo 136, da lei 1.102 de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei nº 2157 de 26 de outubro de 2000.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" 63/DP-1/DP/PMMS, DE 16 DE JANEIRO DE 2006

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 1º, do Decreto 11.075, de 22 de Janeiro de 2003 e Decreto nº 11.185, de 23 de abril de 2003,

RESOLVE:

Exonerar, da função de confiança de Comandante do 2º GPM / 2º Pel PM / 3ª Cia PM / 2º BPM / Debrasa - MS, o Cab QPPM ELIAS HENRIQUE RIBEIRO, Mat. 206.263-11, símbolo CGA 06, com efeitos a contar de 12 de janeiro de 2006. (Solução ao Ofício nº 011/P-1/2006, de 06 Jan 06).

PORTARIA "P" 64/DP-1/DP/PMMS, DE 05 DE JANEIRO DE 2006

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 1º, do Decreto 11.075, de 22 de Janeiro de 2003 e Decreto nº 11.185, de 23 de abril de 2003,

RESOLVE:

Nomear, o 3º Sgt QPPM FABIO LUIZ DA SILVA CABANHA, Mat. 206.755-21, para exercer a função de Confiança de Comandante do 2º GPM / 2º Pel PM / 3ª Cia PM / 2º BPM / Debrasa - MS, símbolo CGA 06, com efeitos a contar de 12 de janeiro de 2006. (Solução ao Ofício nº 011/P-1/2006, de 06 Jan 06).

PORTARIA "P" 113/DP-1/DP/PMMS, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto 11.075, de 22 de Janeiro de 2003 e Decreto nº 11.185, de 23 de abril de 2003,

RESOLVE:

Nomear, para exercer a função de confiança de Comandante do 2º GPM / 3ª PEL / 4ª CIA / 9ºBPM / JARAGUARI - MS, o 1º Sgt QPPM HERNANI ARAUJO RODRIGUES, Mat. 204.526-51, símbolo CGA 06, com efeitos a contar de 23 de janeiro de 2006. (Solução ao Ofício nº 053/SAV/06 de 24 Jan 06).

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" Nº 001/CGA/DP-2, DE 18 DE JANEIRO DE 2006

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO

DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei Complementar nº 049 de 11 Jul 90 c/c os incisos II e X do artigo. 8º, do Regulamento Geral/CBMMMS aprovado pelo Decreto nº 5.698/90 e o artigo 1º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.075 de 22 de janeiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 11.077, de 24 de janeiro de 2003, artigo 1º, § 1º do Decreto nº 11.185, de 23 de abril de 2003 e artigo 2º do Decreto nº 11.665 de 28 de julho de 2004 e Decreto nº 11.820 de 21 de março de 2005;

RESOLVE:

Dispensar, por necessidade do serviço, o Major QOBM KLAUS ARTUR KURZAWA - Matrícula 220.200-01 da função de confiança de Comandante de Grupamento, símbolo CGA-5, a contar de 01 de janeiro de 2006.

Designar, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel QOBM ROBERTO MARINHO CHERMONT - Mat. 220.012-0, na função de confiança de Comandante de Grupamento, símbolo CGA-5, a contar de 01 de janeiro de 2006.

DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 026, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 038, de 12 de janeiro de 1989 e artigo 69, inciso IX da Resolução/SSP/MS nº 214, de 30 de outubro de 1997,

RESOLVE:

Lotar, nas Unidades Policiais indicadas, os Agentes de Polícia, 3ª Classe, para exercício de suas funções, aprovados em todas as fases do Concurso Público de Provas e Títulos, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 038, de 12 de janeiro de 1989.

NOME	MUNICÍPIO	LOTAÇÃO
ADALBERTO DUARTE SILVA	PORTO MURTINHO	DP DE PORTO MURTINHO
ADALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PONTA PORÁ	1º DISTRITO POLICIAL
ADILSON BERNAL	PONTA PORÁ	1º DISTRITO POLICIAL
ADOLFO RUI KETTENHUBER	SETE QUEDAS	DP DE SETE QUEDAS
ADRIANA FERREIRA SABACIANSHIS	AMAMBAI	DP DE AMAMBAI
ADRIANO LUIZ GRAEFF	CAMPO GRANDE	2º DEAM
AGNALDO DE BRITO BARBOSA	TRÊS LAGOAS	2º DISTRITO POLICIAL
AGNALDO SANTOS OLIVEIRA	ROCHEDO	DP DE ROCHEDO
AGUINALDO APARECIDO DOS SANTOS DA SILVA	NOVA ALVORADA DO SUL	DP DE NOVA ALVORADA DO SUL
AILTON PEIXOTO MACHADO	GUIA LOPES DA LAGUNA	DP DE GUIA LOPES DA LAGUNA
AIRSON DA COSTA	BELA VISTA	DP DE BELA VISTA
ALBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	DOIS IRMÃOS DO BURITI	DP DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ALBERTO MENIN BRANDÃO	CAMPO GRANDE	1º DELEGACIA/DEVIR
ALCIDES DAMASCENO DA SILVA	CORUMBA	1º DISTRITO POLICIAL
ALESSANDRO ARGUELHO SOUZA	COXIM	1º DISTRITO POLICIAL
ALEX PEREIRA LOPES	TRÊS LAGOAS	1º DISTRITO POLICIAL
ALEXANDRE AGUIERÓ TENORIO	CAMPO GRANDE	DERF
ALEXSANDER COENES PINTO	CAMPO GRANDE	7ª DELEGACIA
ALEXSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	SÃO GABRIEL DO OESTE	DP DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ALFREDO ALEXANDRINO SANTOS JUNIOR	ÁGUA CLARA	DP DE ÁGUA CLARA
ALFREDO SANCHES GONCALVES	ANTÔNIO JOÃO	DP DE ANTÔNIO JOÃO
ALLAN MARTIA	CAMPO GRANDE	1º DELEGACIA/SIG
ALLAN PUPO NETO	NAVIRAÍ	1º DISTRITO POLICIAL
AMADEU JOSE CELESTINO JUNIOR	TERENOS	DP DE TERENOS
AMANDA DOS SANTOS SILVA	CAMPO GRANDE	ACADEPOL
AMAURY DO LAGO PRIETO JUNIOR	CAMPO GRANDE	1º DELEGACIA/SIG
ANA ROSA ANTUN DE LIMA BENITES	ARAL MOREIRA	DP DE ARAL MOREIRA
ANDERSON ANTONIO ALVES CORREA	CAMPO GRANDE	GARRAS
ANDERSON APARECIDO DE FREITAS	PARANÁIBA	1º DISTRITO POLICIAL
ANDERSON CELIN GONCALVES DA SILVA	CAMPO GRANDE	DENAR
ANDERSON CESAR DOS SANTOS GOMES	PONTA PORÁ	1º DISTRITO POLICIAL
ANDERSON FERNANDO DE OLIVEIRA	NAVIRAÍ	1º DISTRITO POLICIAL
ANDERSON GARCIA DA SILVA PEREIRA	CAMAPUÁ	DP DE CAMAPUÁ
ANDERSON MIRANDOLA	ANGÉLICA	DP DE ANGÉLICA
ANDERSON MORAES	CAMPO GRANDE	DEFAZ/AGRO
ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS	FÁTIMA DO SUL	1º DAM
ANDRE DE SOUZA RODRIGUES	CAMPO GRANDE	DECA
ANGELO FLAVIO RODRIGUES MALHEIROS	CASSILÂNDIA	DP DE CASSILÂNDIA
ANTONIETA DA SILVA CASEMIRO	JARDIM	1º DAM
ANTONIO CARLOS OJEDA	NAVIRAÍ	1º DAM
ANTONIO CESAR PEREIRA VEIGA (sub-judice)	ÁGUA CLARA	DP DE ÁGUA CLARA
ANTONIO DE OLIVEIRA LOURENÇO	CAMPO GRANDE	DGPC/NPOI
ANTONIO MARCOS DA SILVA (sub-judice)	COXIM	1º DISTRITO POLICIAL
ANTONIO MARCOS LOPES DE SOUZA	BONITO	DP DE BONITO
ANTONIO VICENTE MARTINS RIBEIRO	CAMPO GRANDE	1º DELEGACIA
ANTONIO VIRGINIO MACIEL NETO	MIRANDA	DP DE MIRANDA
ARLEI MARCELO FARIAS	NAVIRAÍ	1º DISTRITO POLICIAL
ATANASIO BARBOSA SILVEIRA	SETE QUEDAS	DP DE SETE QUEDAS
AUGUSTO CESAR PORTILHO	COSTA RICA	DP DE COSTA RICA
AUGUSTO REIS AFONSO COSTA	BANDEIRANTES	DP DE BANDEIRANTES
BENEDITO PEREIRA	DOIS IRMÃOS DO BURITI	DP DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
BIBIANA AGUILERA BARBIER BARCELOS	AQUIDAUANA	1º DAM
BRENO MUNIZ DE OLIVEIRA	BONITO	DP DE BONITO
BRUNO LEANDRO DA SILVA	NOVA ALVORADA DO SUL	DP DE NOVA ALVORADA DO SUL
CARLOS ANTONIO TORRES JUNIOR	CARACOL	DP DE CARACOL
CARLOS FREDERICO DE ANDRADE	CAMPO GRANDE	SEJUSP/SETRAN
CARLOS PETERSON CALVES MENDES	ARAL MOREIRA	DP DE ARAL MOREIRA
CELIO RODRIGUES MONTEIRO	JARAGUARI	DP DE JARAGUARI
CELSON BRAGA CORREA	CAMPO GRANDE	1º DELEGACIA
CELSON EUGENIO DE CARVALHO COELHO	CAMPO GRANDE	DEPCA
CELSON FERNANDO MOREIRA	CAMPO GRANDE	4ª DELEGACIA
CELSON MENACHO VILANOVA LIMA	CORUMBA	1º DISTRITO POLICIAL
CESAR CENTURIAO ENCISO	CAARAPÓ	DP DE CAARAPÓ
CESAR RICARDO NUNES	BRASILÂNDIA	DP DE BRASILÂNDIA
CEZAR PEREIRA DE SOUZA	MARACAJU	DP DE MARACAJU
CHARLES SOARDI NOGUEIRA	CAMPO GRANDE	DENAR
CIRO DANTAS	RIO NEGRO	DP DE RIO NEGRO
CLAUDIO ALBERTO GOMES	SIDROLÂNDIA	DP DE SIDROLÂNDIA
CLAUDIO APARECIDO CABRAL ROCHA	CAARAPÓ	DP DE CAARAPÓ
CLAUDIO DE OLIVEIRA SOARES	CAMPO GRANDE	SEJUSP/SETRAN
CLAUDIO ROGERIO CABRAL RIBEIRO	CAMPO GRANDE	DGPC/CORREGEDORIA
CLAUDSON FERREIRA DA COSTA	MIRANDA	DP DE MIRANDA
CLEBER APARECIDO PEREIRA	ANGÉLICA	DP DE ANGÉLICA
CLECIANE DOS SANTOS PEREIRA (sub-judice)	CAMPO GRANDE	DENAR
CLEDSON DA SILVA AMORIM	TRÊS LAGOAS	DELEGACIA REGIONAL
CLEUCIO CERVANTES DOS SANTOS	DEODÁPOLIS	DP DE DEODÁPOLIS
CRISTINA ROSA GOMES	RIO NEGRO	DP DE RIO NEGRO
DALMIR MARTINS DA SILVA	CEL SAPUCAIA	DP DE CEL SAPUCAIA
DAMIAO BORGES FERREIRA	PEDRO GOMES	DP DE PEDRO GOMES
DERALDO NASCIMENTO SANTOS	PEDRO GOMES	DP DE PEDRO GOMES
DIONISIO GOMES PEGO	CAMPO GRANDE	GARRAS
DIRCEU RODRIGUES DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	DERF
DOGIVALDO DA SILVA LOURENÇO	CAMPO GRANDE	DEFURV

DONIZETE JOSE DOS SANTOS	IGUATEMI	DP DE IGUATEMI
DORINEU MARTINS AFONSO	RIO NEGRO	DP DE RIO NEGRO
DOUGLAS ANTONIO DE SOUZA	CORUMBÁ	1° DISTRITO POLICIAL
DOUGLAS ARTUSI BUSO	CAMPO GRANDE	DGPC/CORREGEDORIA
DOUGLAS MARQUES SILVA	JARDIM	1° DISTRITO POLICIAL
EDEMIR AVALDOS DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	POLINTER
EDER DE JESUS COSTA REZENDE	RIO NEGRO	DP DE RIO NEGRO
EDER LUIS FLORES DE ARAUJO	CAMPO GRANDE	DERF
EDIEL MARCOS LOPES	CAMPO GRANDE	DRAP/CIPOC
EDILMAR LUGES DA SILVA	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA
EDILSON FERNANDES SOARES	NOVA ANDRADINA	1° DISTRITO POLICIAL
EDILTON GARCIA DE PAULA	INOCÊNCIA	DP DE INOCÊNCIA
EDIVALDO QUEVEDO DA FONSECA	CAMPO GRANDE	4° DELEGACIA
EDMUNDO DA SILVA HONORATO	VICENTINA	DP DE VICENTINA
EDNA ANACLETO PINHEIRO JELEZNHAK(sub-judice)	SETE QUEDAS	DP DE SETE QUEDAS
EDSON ALVES MARTINS	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA
EDSON CESAR MOSIAGA	SÃO GABRIEL DO OESTE	DP DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EDSON TIAGO DA SILVA	CAMPO GRANDE	SEJUSP/COORD.RH
EDUARDO UCHOAS SANTOS	CAMAPUÁ	DP DE CAMAPUÁ
ELAINE CAMPOS GUIA	PEDRO GOMES	DP DE PEDRO GOMES
ELAINE OLANDO VIANA YAMAZAKI	CAMPO GRANDE	1° DEAM
ELBIO QUEIROZ MENDES JUNIOR	CAMPO GRANDE	DECON
ELCIO ALVES COSTA	NOVA ANDRADINA	DELEGACIA REGIONAL
ELCIO RODRIGUES DE SOUZA (sub-judice)	MUNDO NOVO	DP DE MUNDO NOVO
ELIANE FATIMA ANTUNES CONRADO	PONTA PORÁ	2° DISTRITO POLICIAL
ELIEZER ARAUJO CACERES	CAMPO GRANDE	DGPC/CORREGEDORIA
ELIS REGINA DE SOUZA	NOVA ANDRADINA	1° DAM
ELISEU RODRIGUES DA SILVA	BONITO	DP DE BONITO
ELIZABETE PEREIRA DA SILVA DUARTE	IVINHEMA	DP DE IVINHEMA
ELIZANGELA CANDIDA MARQUES	CASSILÂNDIA	DP DE CASSILÂNDIA
ELIZEU ALVES DE SOUZA	CAMPO GRANDE	DEH
ELTONIR GOMES DE ALMEIDA	TRÊS LAGOAS	1° DISTRITO POLICIAL
ELVIS ELIR CAMARGO LIMA	PORTO MURTINHO	DP DE PORTO MURTINHO
EMERSON JOSE GADANI	DOURADOS	1° DISTRITO POLICIAL
EMERSON MARQUES HERVAS	BANDEIRANTES	DP DE BANDEIRANTES
ENILDO ORTIZ DIAS	PONTA PORÁ	2° DISTRITO POLICIAL
ENIO DIAS	MIRANDA	DP DE MIRANDA
ENOCH DE AZEVEDO	IGUATEMI	DP DE IGUATEMI
ERLON FERREIRA DA SILVA	CAMPO GRANDE	7° DELEGACIA
ESTELA A. AMARILHA EVANGELISTA PINHEIRO	PARANHOS	DP DE PARANHOS
EVANDRO DE OLIVEIRA MELO	CAMAPUÁ	DP DE CAMAPUÁ
EVERALDO ALVES DOS SANTOS	ANGÉLICA	DP DE ANGÉLICA
FABIANA ROSA LINO (sub-judice)	PONTA PORÁ	1° DAM
FABIANA SOUZA PEDRAZA	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA/SIG
FABIANO VILERA	AGUA CLARA	DP DE AGUA CLARA
FABIO BRAULINO QUEIROZ	COXIM	1° DISTRITO POLICIAL
FAGNER PAREDES GOMES	JARDIM	DELEGACIA REGIONAL
FERNANDO GASPERINI ANDRIGHETTI	CAMPO GRANDE	DGPC/NPOI
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO FERREIRA	CAMPO GRANDE	DERF
FERNANDO LOURENÇO RIBEIRO	TRÊS LAGOAS	2° DISTRITO POLICIAL
FERNANDO MAZZONI MARQUES	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA
FLAVIA UEHARA OHIRA	CAMPO GRANDE	DECO/FÓRUM
FLAVIO DA SILVA DINIZ	CAMPO GRANDE	4° DELEGACIA
FLAVIO DE ALMEIDA	TAQUARUSSU	DP DE TAQUARUSSU
FRANCISCO DA SILVA LIMA	CAMPO GRANDE	POLINTER
FRANCISCO LEONIDAS NUNES DE OLIVEIRA	IGUATEMI	DP DE IGUATEMI
FREDERICO LUIZ DE MORAES	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA/SIG
FREDERICO MALDONADO ARRUDA (sub-judice)	PORTO MURTINHO	DP DE PORTO MURTINHO
GELSON LEONÇO DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	DEDEFAZ
GEORGES LEMOS	CAMPO GRANDE	DGPC/CSP
GERSON CARLOS MININI	COXIM	1° DISTRITO POLICIAL
GIL EMERSON VASCONCELOS SANTANA	ANASTÁCIO	DP DE ANASTÁCIO
GILBERTO DOS SANTOS DIAS	BELA VISTA	DP DE BELA VISTA
GILBERTO RODRIGUES FERNANDES	RIO VERDE	DP DE RIO VERDE
GILDO ALVES DE ALMEIDA	NOVA ANDRADINA	1° DISTRITO POLICIAL
GILMAR DA SILVA DE OLIVEIRA	JUTI	DP DE JUTI
GILSON PARABA DE OLIVEIRA	SETE QUEDAS	DP DE SETE QUEDAS
GIOVANNI MACEDO MONACO	CAMPO GRANDE	DECON
GLAYSON BEM HUOR DE PAIVA ARAUJO	CAMPO GRANDE	7° DELEGACIA
GREGORIO COSME NAVARROS DE SOUZA	CORUMBÁ	1° DISTRITO POLICIAL
GUILHERME DE SOUZA VENANCIO	CASSILÂNDIA	DP DE CASSILÂNDIA
GUSTAVO CORSALETTI GREGORIO	CAMPO GRANDE	DRAP/ATAL
HELDER LUIZ CHARÃO RODRIGUES	CAMPO GRANDE	GARRAS
HELMUT COSME BRASILEIRO	SONORA	DP DE SONORA
HILARIO JUNIOR ROHR	RIO VERDE	DP DE RIO VERDE
HILSON ROCA SILES	MIRANDA	DP DE MIRANDA
HONORIO APARECIDO DE OLIVEIRA FILHO	JARDIM	1° DISTRITO POLICIAL
HUDSON ALVES SOARES	JARAGUARI	DP DE JARAGUARI
ILSON SUAREZ	COXIM	1° DISTRITO POLICIAL
INER PEREIRA WESNER	DOIS IRMÃOS DO BURITI	DP DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
INGRID ONORI OLIVEIRO(sub-judice)	CAMPO GRANDE	DGPC/CSP
IRIO CANDIDO DE OLIVEIRA	CAMAPUÁ	DP DE CAMAPUÁ
ISABEL DO NASCIMENTO PINTO	CORUMBÁ	1° DAM
ISAIAS NASCIMENTO DE FREITAS	COSTA RICA	DP DE COSTA RICA
IVANDERSON M. BARROSO DO NASCIMENTO	BRASILÂNDIA	DP DE BRASILÂNDIA
IVON DOS SANTOS VERA CRUZ	CAMPO GRANDE	DEPCA
JEFFERSON DE SOUZA MERCADO	FATIMA DO SUL	DELEGACIA REGIONAL
JEFFERSON DUARTE FARIAS	PONTA PORÁ	1° DISTRITO POLICIAL
JOACIR MARIANO DOS SANTOS JUNIOR	CAMPO GRANDE	DECO
JOÃO BATISTA DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	DEPCA
JOÃO CARLOS FEITOSA	DOIS IRMÃOS DO BURITI	DP DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
JOÃO CARLOS SOARES LEMOS	SIDROLÂNDIA	DP DE SIDROLÂNDIA
JOÃO EDUARDO SOUTO MACHADO	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA
JOÃO NILTON COSTA	NOVA ALVORADA DO SUL	DP DE NOVA ALVORADA DO SUL
JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA	TRÊS LAGOAS	DELEGACIA REGIONAL
JOÃO PONESTASEO	CORUMBÁ	1° DISTRITO POLICIAL
JOARIR DELMIRO DA SILVA	BELA VISTA	DP DE BELA VISTA
JOEL SEVERINO DA SILVA	DOIS IRMÃOS DO BURITI	DP DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
JOILSON DA SILVA GOMES	TACURU	DP DE TACURU
JONILSON DA SILVA RIBEIRO	ANASTÁCIO	DP DE ANASTÁCIO
JORGE DENIZ FERNANDES DOS SANTOS	BELA VISTA	DP DE BELA VISTA
JORGE GONCALVES BERTOLAZI	BELA VISTA	DP DE BELA VISTA
JOSÉ ADÃO CORREA	AMAMBÁ	DP DE AMAMBÁ
JOSÉ ANGELO DE SOUZA FILHO	CAMPO GRANDE	POLINTER
JOSE ANTONIO DE SANTANA	ITAQUIRAI	DP DE ITAQUIRAI
JOSE DONIZETI FERREIRA DOS SANTOS	SÃO GABRIEL DO OESTE	DP DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JOSE LUIZ CAMPOS DE BARROS	JARAGUARI	DP DE JARAGUARI
JOSE MARCOS DA SILVA BATISTA	GUIA LOPES DA LAGUNA	DP DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JOSE NASCIMENTO DA SILVA SOBRINHO	CAMPO GRANDE	DECA
JOSE NIVALDO DE ALMEIDA	TACURU	DP DE TACURU
JOSIANE CRISTINA BERGAMO	CORGUINHO	DP DE CORGUINHO
JOSUEL DA SILVA OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	7° DELEGACIA
JOVENTINO FLORIANO DA SILVA	CAMPO GRANDE	DEPCA
JOZILEIDE GUIMARAES COSTA	CAMPO GRANDE	2° DEAM
JUBSON LEMES DIAS DA SILVA	CAMPO GRANDE	4° DELEGACIA
JULIANO RAMOS	IGUATEMI	DP DE IGUATEMI
JUNIOR ANTONIO DA SILVA	RIBAS R. PARDO	DP DE RIBAS R. PARDO
JUNIOR BENITES DA SILVA	NIOAQUE	DP DE NIOAQUE
JUNIOR CESAR RIBEIRO BATISTA	COSTA RICA	DP DE COSTA RICA

JURANDIR INACIO CANDIDO	CAMAPUÁ	DP DE CAMAPUÁ
KAMEL DIOGO NASCIMENTO DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA/SIG
KATIUSCIA FERREIRA DE MENEZES	CAMPO GRANDE	DGPC
KELLY TAYLA DE PAIVA ARAUJO DE ALENCAR	CAMPO GRANDE	DEDEFAZ
KETES DOMINGOS GONCALVES	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA/DEVIR
KLEBER COPINI	MUNDO NOVO	DP DE MUNDO NOVO
LAERTE ECKER	PEDRO GOMES	DP DE PEDRO GOMES
LAISSA APARECIDA SOARES DA SILVA	CEL. SAPUCAIA	DP DE CEL. SAPUCAIA
LAZARO GERALDO DA SILVA RAMOS NETO	CASSILÂNDIA	DP DE CASSILÂNDIA
LEIBENYS SOARES DE SOUZA	COXIM	1° DISTRITO POLICIAL
LEONIDES BARBOSA	SONORA	DP DE SONORA
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	COXIM	1° DAM
LINOEL DA SILVA CARDOSO	JARDIM	1° DISTRITO POLICIAL
LUCAS AGUIRRE DO AMARAL	CAMPO GRANDE	DGPC/NPOI
LUCI HELEN QUEIROZ DE CARVALHO	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA/SIG
LUCIA AZEVEDO DUARTE	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA/DEVIR
LUCIANGELA MARTINS MEDINA	BANDEIRANTES	DP DE BANDEIRANTES
LUCIANO DA SILVA PROCOPIO	NOVA ANDRADINA	1° DAM
LUCIANO MARCOS MOREIRA SOARES	RIBAS R. PARDO	DP DE RIBAS R. PARDO
LUCIANO MARQUES	CAMPO GRANDE	DECA
LUCIENE DUTRA TEIXEIRA	COSTA RICA	DP DE COSTA RICA
LUCILENE APARECIDA SOUZA PEREIRA	MIRANDA	DP DE MIRANDA
LUCIMAR TEODORO PINHEIRO	RIBAS DO R. PARDO	DP DE RIBAS DO R. PARDO
LUIJY LOBO MOURA	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA/DEVIR
LUIS ANTONIO DA SILVA VILLALBA	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA
LUIZ HENRIQUE DE SOUSA	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA
MAGNUS ALVARENGA DO AMARAL	CAMPO GRANDE	DEOPS
MARCELO ANTONIO MIRANDA	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA/SIG
MARCELO DA SILVA RIBEIRO	CAMPO GRANDE	POLINTER
MARCELO GUSTAVO DE LIMA SANTOS	CAMPO GRANDE	DEDEFAZ
MARCELO MONTEIRO DA SILVA	ANASTÁCIO	DP DE ANASTÁCIO
MARCELO SANDRO GOMES DE ALMEIDA	COSTA RICA	DP DE COSTA RICA
MARCIA ADRIANI GARCIA	AQUIDAUANA	1° DAM
MARCIA REGINA SISA	CHAPADÃO DO SUL	DP DE CHAPADÃO DO SUL
MARCIO CARNEIRO ZANAN	DOURADOS	DELEGACIA REGIONAL
MARCIO DA SILVA SILVEIRA	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA/DEVIR
MARCIO DE MORAES FERNANDES	CHAPADÃO DO SUL	DP DE CHAPADÃO DO SUL
MARCIO DE QUEIROZ VASQUES	TACURU	DP DE TACURU
MARCO AURELIO PEREIRA COSTA (sub-judice)	DOIS IRMÃOS DO BURITI	DP DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
MARCOS CESAR LELIS DA SILVA(sub-judice)	CAMPO GRANDE	DECO/FÓRUM
MARCOS DE SOUZA FERREIRA	CAMPO GRANDE	DECO/FÓRUM
MARCOS EMERSON SOARES ADOMATIS	RIO BRILHANTE	DP DE RIO BRILHANTE
MARCOS FIGUEIREDO SILVA	MIRANDA	DP DE MIRANDA
MARCOS MANOEL PEREIRA	IVINHEMA	DP DE IVINHEMA
MARCOS RAYMUNDO	RIO BRILHANTE	DP DE RIO BRILHANTE
MARIO AUGUSTO DE SOUZA	BELA VISTA	DP DE BELA VISTA
MARIO SERGIO DA SILVA	CAMPO GRANDE	DENAR
MARIO SERGIO DA SILVA RODRIGUES	SONORA	DP DE SONORA
MARIOMAR CORREA DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA
MARTINHO ANTONIO AQUINO	CASSILÂNDIA	DP DE CASSILÂNDIA
MAURELIO RODRIGUES PEREIRA	CAMPO GRANDE	DEFURV
MAURICIO APARECIDO DO NASCIMENTO	BATAYPORÁ	DP DE BATAYPORÁ
MAURICIO APOLINARIO DE LIMA	PEDRO GOMES	DP DE PEDRO GOMES
MAURO RANZI	PONTA PORÁ	2° DISTRITO POLICIAL
MAX WEBER EUBANQUE PRADO	AGUA CLARA	DP DE AGUA CLARA
MESSIAS CABRAL	INOCÊNCIA	DP DE INOCÊNCIA
MICHEL WEILER NEVES	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA/DEVIR
MIGUEL DE ALMEIDA GENELHU	MUNDO NOVO	DP DE MUNDO NOVO
MIGUEL HONORATO ABREU HOLSBACH	TACURU	DP DE TACURU
MISLENE C. DOS SANTOS BARBOSA TORRES	SONORA	DP DE SONORA
MOISES DOS REIS VARGAS	PARANHOS	DP DE PARANHOS
MOISES ERNANI COLMAN	CAMPO GRANDE	SEJUSP/COIN
NEIDE SANTOS DA SILVA CAVALARI	AGUA CLARA	DP DE AGUA CLARA
NEIDIVAL PEGORARI DA SILVA	CAARAPO	DP DE CAARAPO
NELIO CESAR LEON	COSTA RICA	DP DE COSTA RICA
NELSON SANTOS DA COSTA	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA
NEYSAAC ALVES PEREIRA	CAMPO GRANDE	DEDEFAZ
NILDO JOSE FRANCO CORREA	BODOQUEJENA	DP DE BODOQUEJENA
NILSON FERAZ RAMIRO	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA
NIVALDO MARQUES (sub-judice)	PARANHOS	DP DE PARANHOS
OCLECIO JOSE DE FARIAS JUNIOR	ANTONIO JOAO	DP DE ANTONIO JOAO
OLGA NARA FREMIOT LOPES MATSUSHITA	CAMPO GRANDE	SEJUSP/COIN
OSMAR DORICO DE SOUZA	CAMPO GRANDE	DECO/FÓRUM
OSMAR FERREIRA	CAMAPUÁ	DP DE CAMAPUÁ
OSMAR OLIVEIRA PENAS	BATAYPORÁ	DP DE BATAYPORÁ
OSNIR E SILVA CARDOSO	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA
OSWALDO VAZ FERREIRA	CARACOL	DP DE CARACOL
PATRICIA DA SILVA VALENTE	SONORA	DP DE SONORA
PATRIK ERNANDES OLIVEIRA GONCALVES	CAMPO GRANDE	DEH
PAULO ALEX DOS ANJOS RAMOS	MIRANDA	DP DE MIRANDA
PAULO CESAR DA CRUZ	CAARAPO	DP DE CAARAPO
PAULO CESAR DOS REIS	BODOQUEJENA	DP DE BODOQUEJENA
PAULO HUMBERTO DA SILVA	COXIM	1° DISTRITO POLICIAL
PAULO NILDEMAR VIEIRA	CAMPO GRANDE	DGPC/CORREGEDORIA
PAULO TARCIDIO FLORES DE OLIVEIRA	CAMPO GRANDE	4° DELEGACIA
PEDRO RONALDO MONTEIRO	CORUMBÁ	DAU
PEDRO WLADIMIR DE ANDREA(sub-judice)	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA/SIG
PLINIO FABRICIO GOMES ZEBALHOS	LADARIO	DP DE LADARIO
PRISCILLA DE SOUZA RODRIGUES (sub-judice)	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA/DEVIR
QUITERIA SILVA PONTES(sub-judice)	SETE QUEDAS	DP DE SETE QUEDAS
RAMUNDO CARLOS MACEDO FALCÃO	RIBAS DO R. PARDO	DP DE RIBAS DO R. PARDO
RAMUNDO MENDES DE OLIVEIRA	AQUIDAUANA	1° DISTRITO POLICIAL
RAMAO RICARDO DE AVILA	AMAMBÁ	DP DE AMAMBÁ
REGINA MARIA PEREIRA DA SILVA ALENCAR	SONORA	DP DE SONORA
REGINALDO AZEVEDO DE OLIVEIRA	RIO BRILHANTE	DP DE RIO BRILHANTE
REGINALDO BEZERRA DOS SANTOS	MIRANDA	DP DE MIRANDA
RENATA LEAL RODRIGUES	PARANAIBA	1° DAM
RENATO LUIZ BENITES AJALA	JARDIM	1° DISTRITO POLICIAL
RENATO PAES DE CAMARGO FILHO	JARDIM	1° DAM
RENE DE ANDRADE PINA	CAARAPO	DP DE CAARAPO
ROBERTO CARLOS AUGUSTINHO	NOVA ANDRADINA	1° DISTRITO POLICIAL
ROBERTO FERREIRA GOES	CAMPO GRANDE	DEOPS
ROBERTO ITAMAR WERNER(sub-judice)	DOURADOS	1° DISTRITO POLICIAL
ROBERTO JOSE JOAQUIM	CAMPO GRANDE	DGPC/CPJ
ROBERVAN FERAZ DE AGUIRRE	CAMPO GRANDE	DRAP/ATAL
ROBSON HOLOSBACK DE AVILA	TACURU	DP DE TACURU
RODRIGO MAURICIO FLORIANO	JARDIM	1° DISTRITO POLICIAL
RODRIGO NUNES ROQUE	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA
ROGERIO EUGENIO DE ARAUJO	FATIMA DO SUL	1° DISTRITO POLICIAL
RONALDO AJALA FERREIRA	CAMPO GRANDE	POLINTER
RONALDO FERREIRA PENEDO	TERENOS	DP DE TERENOS
ROSINEI PERTILE	RIO NEGRO	DP DE RIO NEGRO
RUBEN MARCIO ALVES	NIOAQUE	DP DE NIOAQUE
RUBENS ESTEVES NETO	LADARIO	DP DE LADARIO
RUBENS VIEIRA BORGES JUNIOR	ROCHEDO	DP DE ROCHEDO
RUYMAR DOUGLAS MORALES RUIZ	CAMPO GRANDE	1° DELEGACIA
SAMUEL BARBOSA MENCHACHO	CAMPO GRANDE	1° DEAM
SANDRA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA	CHAPADÃO DO SUL	DP DE CHAPADÃO DO SUL
SANDRO ROBERTO LOPES DA SILVA	CAMPO GRANDE	DECO/FÓRUM
SAULO PEREIRA DE OLIVEIRA	SETE QUEDAS	DP DE SETE QUEDAS
SEBASTIAO APARECIDO BATISTA DE FREITAS	CAMPO GRANDE	DEAU
SIDNEY GONCALVES	CAMPO GRANDE	DECO
SIDNEY SANTOS DE ALMEIDA	LADARIO	DP DE LADARIO

SILVANA DOS REIS HILDEBRAND	CAMPO GRANDE	ACADEPOL
SILVANA JORGE DA SILVA	BODOQUENA	DP DE BODOQUENA
SOLANGE BEATRIZ JARA VIEIRA	ITAPORÁ	DP DE ITAPORÁ
SUEDIR AMARILHA RODRIGUES	CAMPO GRANDE	1ª DELEGACIA
SUELI FERREIRA MARQUES	CAMPO GRANDE	DEAU
TARCISIO RIBEIRO NETO	COXIM	1º DISTRITO POLICIAL
TERESA BARRÓSO DOS SANTOS	TAQUARUSSU	DP DE TAQUARUSSU
THAIS RAMACCIOTTI MEIRELLES	CAMPO GRANDE	DGPC
VALDECIR GOMES DA SILVA	IVINHEMA	DP DE IVINHEMA
VALDENIR ORTIZ	CORUMBA	DAU
VALDINEI LIMA	DOURADOS	DELEGACIA REGIONAL
VALMIR HERMERSON DA SILVA RODRIGUES	NAVIRAÍ	1º DISTRITO POLICIAL
VANDERLEIA COELHO PEREIRA	CAMPO GRANDE	DGPC
VENICIO PEREIRA DO NASCIMENTO	PARANAIBA	1º DAM
VLADIMIR TEIXEIRA DE CARVALHO	JARDIM	1º DISTRITO POLICIAL
WAGNER JESUS GUESSO DOS SANTOS	CAMPO GRANDE	ACADEPOL
WAGNER ORTIGOSA	CAMPO GRANDE	GARRAS
WALTER HUGNEY SILVA	CAMPO GRANDE	GARRAS
WASHINGTON LUIZ E. DOS SANTOS MACHADO	CAMPO GRANDE	DEAU
WILDSON ANTONIO OLIVEIRA BEZERRA	CAMPO GRANDE	DGPC/NPOI
WILLAME SILVA FERREIRA	JARDIM	DELEGACIA REGIONAL
WILLIAN CARDOSO MATTOS	CAMPO GRANDE	GARRAS
WILLIAN CARLOS DE MATOS VARGAS	MUNDO NOVO	DP DE MUNDO NOVO
WILSON BATISTA DE ARRUDA	ANASTACIO	DP DE ANASTACIO
WILSON MIRANDA	CAMPO GRANDE	1º DEAM
WYLLIANS LEE DE OLIVEIRA DADALTO	CAMPO GRANDE	DECO/FÓRUM
YARA APARECIDA MAIDANA	MIRANDA	DP DE MIRANDA
ZAIRO DA CUNHA CATANANTE	CAMPO GRANDE	DEFURV

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO "P" PGE Nº 011, DE 26 DE JANEIRO 2006.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Conceder a Maria Socorro Leandro de Andrade, prontuário nº 283754 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, código 9195, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 15 dias de Licença para Tratamento de Saúde em prorrogação, conforme laudo da Junta Médica, no período de 14.01.2006 a 28.01.2006, com fundamento no artigo 136, da Lei nº 1.102 de 10.10.90, alterado pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

RESOLUÇÃO "P" PGE Nº 012 DE 26 DE JANEIRO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Conceder a Satie Kubota, prontuário nº 216348 1, ocupante do cargo efetivo de Gestora de Recursos Humanos, código 24020, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde em prorrogação, conforme laudo da Junta Médica, no período de 15.01.2006 a 13.02.2006, com fundamento no artigo 136, da Lei nº 1.102 de 10.10.90, alterado pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

RESOLUÇÃO "P" PGE Nº 013 DE 26 DE JANEIRO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar Maria Ilma Duarte Santana, prontuário nº 0305561 1, ocupante do cargo de Gestor de Recursos Humanos, classe D, código 24020 do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Assessoria de Recursos Humanos, sem prejuízo de suas funções, durante a Licença para Tratamento de Saúde da titular, Satie Kubota, nos períodos de 16.12.2005 a 14.01.2006 e 15.01.2006 a 13.02.2006.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPAN

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

PORTARIA "P" AGEPAN Nº 02/06, de 26 de Janeiro 2006.

O Diretor Presidente da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPAN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar WALKIRIA LUZANA DE AMORIM, prontuário 8558123 Assistente I, Símbolo DGA-04, LUCIANA RAMALHO GOMES, prontuário 8402461 Analista de Regulação e AYRTON RODRIGUES, prontuário 7925783 Assistente I para sob a presidência da primeira, constituir Comissão Processante, incumbida de Analisar Defesa Prévia de Processos da ANTT.

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS

PORTARIA "P" AGEPEN Nº 010/06 de 24 de Janeiro de 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento em virtude de Licença para Tratamento de Saúde na pessoa dos servidores, em caráter inicial e prorrogação, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 5º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, conforme abaixo relacionados.

Matrícula	Nome	Função	Dias	Período	In./Pr	Concessão
33065851	Adair Zanon	O.Penit.	30	06/12/05 à 04/01/06	Inic.	DMR.Ddos
33173231	Adriano P. Fernandes	A.Penit.	15	09/12/05 à 23/12/05	Inic.	DMRC.Grande
33173231	Adriano P. Fernandes	A.Penit.	30	23/12/05 à 21/01/06	Pror.	DMRC.Grande
33009351	Aldo da Silva Ramos	A.Penit.	30	13/12/05 à 11/01/06	Pror.	DMRC.Grande
33175361	Arilton Caetano Rocha	O.Penit.	21	29/11/05 à 19/12/05	Inic.	DMRC.Grande
33175361	Arilton Caetano Rocha	O.Penit.	30	20/12/05 à 18/01/06	Pror.	DMRC.Grande
33175601	Ana Paula A. Chaves	A.Penit.	16	13/12/05 à 28/12/05	Pror.	DMRC.Grande
33126231	Antonio S. Castelo	A.Penit.	30	24/11/05 à 23/12/05	Pror.	DMRCorumbá
5198632	Antonia E. Santos Gomes	A.Penit.	20	20/12/05 à 09/01/06	Pror.	DMRC.Grande
8520311	Camila Radaelli da Silva	A.Penit.	30	19/11/05 à 18/12/05	Inic.	DMR.P.Porã
33209441	Elaíne C. Souza Afencar	A.Penit.	30	01/12/05 à 30/12/05	Pror.	DMRC.Grande
33012731	Edson Miranda Marques	A.Penit.	60	01/12/05 à 29/01/06	Pror.	DMRC.Grande

6692291	Eladio Dias Ortiz	O.Penit.	60	19/11/05 à 17/01/06	Pror.	DMR.Ddos
33181171	Fábio Ferreira Amarillo	A.Penit.	30	22/12/05 à 20/01/06	Inic.	DMR.Aguidauna
33180951	Fabiano França	A.Penit.	30	13/12/05 à 11/01/06	Pror.	DMRC.Grande
8548591	Francisco S.Larrea Calves	A.Penit.	181	08/12/05 à 06/06/06	Pror.	DMRC.Grande
33151181	Jodeno da Costa Silva	A.Penit.	30	12/12/05 à 10/01/06	Inic.	DMRC.Grande
8257191	Joita Firmino R. Moura	A.Penit.	30	23/12/05 à 21/01/06	Pror.	DMRC.Grande
33073951	João C. Marques Fontes	A.Penit.	35	06/10/05 à 09/11/05	Pror.	DMRC.Grande
33094011	Jane Moura Rosa Lima	A.Penit.	60	10/12/05 à 07/02/06	Pror.	DMRC.Grande
8359351	Karluscia V. Zoccolaro	Proc.Aut	30	03/11/05 à 02/12/05	Pror.	DMR.Ddos
33186051	Laiza F. Martini da Silva	O.Penit.	30	17/12/05 à 15/01/06	Pror.	DMR.Ddos
8512211	Marcos A. Leguizamón	A.Penit.	07	29/11/05 à 05/12/05	Pror.	DMRC.Grande
8512211	Marcos A. Leguizamón	A.Penit.	15	06/12/05 à 20/12/05	Pror.	DMRC.Grande
8512211	Marcos A. Leguizamón	A.Penit.	25	20/12/05 à 13/01/06	Pror.	DMRC.Grande
33188001	Mauro C. Santos Silva	A.Penit.	15	22/11/05 à 06/12/05	Inic.	DMR.Ddos
33188001	Mauro C. Santos Silva	A.Penit.	04	16/12/05 à 20/12/05	Inic.	DMR.Ddos
8292421	Maria L. Medeiros Teixeira	A.Penit.	18	23/12/05 à 09/01/06	Pror.	DMRC.Grande
33039181	Neudir Antonio de Matos	O.Penit.	15	21/11/05 à 05/12/05	Inic.	DMR.T.Lagoas
33039181	Neudir Antonio de Matos	O.Penit.	30	06/12/05 à 04/01/06	Pror.	DMR.T.Lagoas
33046711	Odete Alves Bueno	Proc.Aut	60	28/10/05 à 26/12/05	Pror.	DMR.Ddos
33098351	Pedro R. M. Antiquiera	O.Penit.	05	21/11/05 à 25/11/05	Pror.	DMR.Ddos
33098351	Pedro R. M. Antiquiera	O.Penit.	25	29/11/05 à 23/12/05	Pror.	DMR.Ddos
8256891	Rosana Aparecida Costa	A.Penit.	15	10/12/05 à 24/12/05	Inic.	DMRC.Grande
8256891	Rosana Aparecida Costa	A.Penit.	30	31/12/05 à 29/01/06	Inic.	DMRC.Grande
33209361	Rita Luciana Domingues	A.Penit.	30	28/11/05 à 27/12/05	Pror.	DMRC.Grande
33192371	Rogelio Vasques Vieira	A.Penit.	19	01/12/05 à 10/12/05	Inic.	DMR.Ddos
33190081	Ronaldo Lopes da Silva	O.Penit.	30	02/12/05 à 31/12/05	Inic.	DMRParanaíba
8582691	Simeire Cunha da Cruz	A.Penit.	15	07/12/05 à 21/12/05	Pror.	DMR.P.Porã
8582691	Simeire Cunha da Cruz	A.Penit.	15	22/11/05 à 06/12/05	Pror.	DMR.P.Porã
8581701	Tânia Hirano Barbosa	Proc.Aut	30	05/12/05 à 03/01/06	Inic.	DMR.P.Porã
8581701	Tânia Hirano Barbosa	Proc.Aut	30	05/01/06 à 03/02/06	Pror.	DMR.P.Porã
33198571	Viviane A. Silva Lopes	A.Penit.	30	06/12/05 à 04/01/06	Inic.	DMR.Ddos
33150701	Weser Greff Lili	O.Penit.	10	12/12/05 à 21/12/05	Pror.	DMRC.Grande
33150701	Weser Greff Lili	O.Penit.	15	22/12/05 à 06/01/06	Pror.	DMRC.Grande
33077191	Wilson José da Costa	O.Penit.	30	29/11/05 à 28/12/05	Pror.	DMRC.Grande

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" Nº 042, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora SANDRA REGINA VERA CELESTINO, pront. n.º 370274-0 1, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "E", cód. 83015, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Coronel Sapucaia/MS, nos dias 09 e 10/02/06, em virtude de férias da titular Vânia Terezinha Mendes de Matos, pront. n.º 081857-7 3.

PORTARIA "P" Nº 043, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor ISMAEL ARMOA LEITE, pront. n.º 370128-0 1, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, classe "C", cód. 83015, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Pedro Gomes/MS, no período de 23/01/06 a 02/02/06, em virtude de férias do titular Sebastião Bezerra de Oliveira, pront. n.º 370650-8 1.

FERTEL

Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de MS

PORTARIA "P"/FERTEL-MS/Nº 001/06, de 09 de janeiro de 2.006.

O Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Dispensar o empregado Amauri Pelloni Paim, prontuário nº 1572237-1 da Função Confiança de Encarregado de Serviços II, símbolo CGA-5, da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL, com validade a contar de 01 de janeiro de 2.006.

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNSAU N. 09, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

O Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 10.204, de 11/01/2001; e no Decreto Estadual "P" n.º 492/2003, de 06/02/2003.

RESOLVE:

Tornar público ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 27/101.495/2005, o que passa a descrever:

" não restando prova em desfavor do denunciado, Drº Fábio Molinari, determino o arquivamento do presente processo " Dado conhecimento. Arquite-se

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ÓRGÃOS FEDERAIS

EDITAL

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMACT-MS, a Licença Prévia para atividade de criação de Projeto de Assentamento no imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Núcleo Arapuá, localizado no município de Três Lagoas-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Luiz Carlos Bonelli
Superintendente Regional
INCRAMS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

00010320/MS BEATRIZ ALMEIDA RIBEIRO

01013-2005-001-24-00-4 (ED) Embargante: Izaltão Antonio de Oliveira X Embargado: Viação São Francisco Ltda
"Vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, sobre a petição de f. 517-518."
(Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira - relator)
(Folha(s): 522)

0004507B/MS EDGAR ANDRADE DAVILA

00241-2005-000-24-00-0 (AR) Autor: Rota Distribuidora Ltda. X Réu: Alex Cesar Costa
"Indefiro o pleito de intimação do réu na pessoa do advogado constituído nos autos da Reclamação Trabalhista que deu origem à presente rescisória, pois os poderes outorgados naquele processo não podem ser considerados nesta e a ausência da procuração não permite verificar se há outorga de poderes específicos para receber citação. Indefiro, também, o pedido de citação por Edital, pois esta somente se dá na hipótese de o réu criar embargos ao recebimento da notificação via postal ou no caso de não ser encontrado, nos termos do que dispõe o art. 841, § 1º, da CLT, o que não é a hipótese dos autos. Além disso, cabe à parte diligenciar para a formação válida e regular do processo. Reitere-se, pois, a intimação da Autora para fornecer o endereço do réu, a fim de ser viabilizada a sua integração à lide, sob pena de indeferimento da petição inicial da ação rescisória."
(Exmo. Juiz Abdalla Jallad - relator)
(Folha(s): 81)

00008674/MS HUGO CLEON DE MELO COUTINHO

00216-2005-000-24-00-7 (AR) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: JV Comércio e Representações Ltda
"Considerando os termos lançados no documento de f. 41 e na contestação (f. 119, item 64), deixo por ora, de acolher o requerimento consignado na alínea b do item V da inicial. Especifiquem as partes (autor e primeiro réu), em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir."
(Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira - relator)
(Folha(s): 316)

00009192/MS JÂNIO MARTINS DE SOUZA

01053-2004-071-24-00-6 (ED) Embargante: Água Limpa Transportes Ltda. X Embargado: Anízo Silva Sobrinho
"Vista à parte contrária para, querendo, se manifestar, em cinco dias."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - relator)
(Folha(s): 220)

0006961B/MS LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE

00167-2005-000-24-00-2 (AR) Autor: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. X Réu: Francisco Cecilio Ribeiro
"Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação de f. 218-226."
(Exmo. Juiz Abdalla Jallad - relator)
(Folha(s): 233)

00005569/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

01578-2004-021-24-00-5 (ED) Embargado: Samid Salomão Meroy
"Determino a intimação da parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar contrariedade ao pedido declaratório."
(Exmo. Juiz Abdalla Jallad - relator)
(Folha(s): 281)

00018099/PR NILSON CEREZINI

00328-2005-002-24-00-0 (ED) Embargante: Banco do Brasil S.A. X Embargado: Maria da Graça Rodrigues
"Vista à parte contrária para, querendo, se manifestar, em cinco dias."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - relator)
(Folha(s): 496)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00481-2005-003-24-00-4 (ED) Embargante: Paulino Rodrigues Correa X Embargado: Serrana Transporte Urbano Ltda.
"Vista à parte contrária, por 05 (cinco) dias, sobre a petição de f. 392-393."
(Exmo. Juiz André Luis Moraes de Oliveira - relator)
(Folha(s): 396)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00211-2005-081-24-00-9 (ED) Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense X Embargado: Apolinário Morinigo Cezário
"Vista à parte contrária para, querendo, se manifestar, em cinco dias."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - relator)
(Folha(s): 387)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

0004647B/MS PEDRO GALINDO PASSOS

00153-2005-000-24-00-9 (AR) Autor: EMAC Empresa Agrícola Central Ltda. X Réu: Ildo Ramires Vistos, etc...
RENOVE-SE A CITAÇÃO DO RÉU ILDO RAMIREZ (VÚLGO LOPEI), POR OFICIAL DE JUSTIÇA, como requerida pela Autora à f. 150. Expeça-se Carta de Ordem, acompanhada de cópias do presente despacho e da petição de f. 150, para o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Dourados.
Outrossim, considerando que o art. 14, § 3º, da MP n. 258 perdeu sua eficácia, determino a retificação do pólo passivo excluindo-se a UNIÃO e incluindo-se o INSS, o qual deverá ser citado na forma da lei. Considerando que existe instrumento de procuração válido que habilite os subscritores da inicial ou peça de f. 150 a praticar atos em nome da empresa autora, nos termos do art. 37 do CPC, determino que se proceda a regularização da representação processual, no prazo de 15 dias.
Intime-se.
Cumpra-se.

Ao STP para as providências.
Campo Grande, 24 de janeiro de 2006.
(Exmo. Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida - relator)
(Folha(s): 152)

0003314/MS LUIZ MARCOS RAMIRES

00567-2004-041-24-00-2 (ED) Embargante: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. X Embargado: Sandro Mário de Souza
"Vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias, dos embargos de declaração juntados às fls. 401/412."
(Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná - relator)
(Folha(s): 418)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

00004759/MS ALMIR DE ALMEIDA

00188-2005-000-24-00-8 (AR) Autor: Francisco Carlos Silvério Vieira X Réu: Clotilde Costa Pinheiro
"De-se vistas ao autor sobre a contestação da ré."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - relator)
(Folha(s): 68)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

01500-2004-003-24-00-9 (ED) Embargante: Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Alcool X Embargado: Fernando Viturino da Silva
"Vista à parte contrária para, querendo, se manifestar, em cinco dias."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - relator)
(Folha(s): 187)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00652-2005-003-24-00-5 (ED) Embargante: Jomar Fabio Silva de Carvalho X Embargado: Laureia Benitez da Silva
"Vista à parte contrária para, querendo, se manifestar, em cinco dias."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - relator)
(Folha(s): 84)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00340-2005-001-24-00-9 (RO) Recorrente: Viação Campo Grande Ltda. X Recorrido: Francisco da Silva Almada
"Adverta-se o reclamante que se não concordar, em termos e em 48 horas, com a proposta de desistência do direito postulado, conforme propõe a reclamada, a marcha processual seguirá adiante. No silêncio, certifique-se e à pauta."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - relator)
(Folha(s): 510)

00002270/MS JORGE JOJI TAMASHIRO

01088-2004-004-24-00-3 (ED) Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas S/A X Embargado: Regina Hiroshi Nuruki Tomishima
"Vista à parte contrária para, querendo, se manifestar, em cinco dias."
(Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - relator)
(Folha(s): 255)

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 021/2006

PROCESSO Nº 0155/2005-000-24-40-2-AG.0
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
AGRAVANTE : ILMA DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO NUNES
AGRAVADO : JUIZ PROLATOR DA DECISÃO AGRAVADA NOS AUTOS DA AÇÃO RESCISÓRIA 155/2005-000-24-00-8

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Não participou do julgamento o Juiz André Luis Moraes de Oliveira, por ter sido o prolator da decisão agravada. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 30 de novembro de 2005.

PROCESSO Nº 0088/2005-051-24-00-4-RO.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : 1) VALDOMIRO FREIRE DOS SANTOS
2) MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ADVOGADOS : 1) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
2) EDIVALDO FRANCISCO FERNANDES E

OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVOMOS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do recurso do reclamado, por maioria, conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza; no mérito, por unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 16 de novembro de 2005.

PROCESSO Nº 0872/2004-003-24-00-8-RO.2
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : PAULA HELENA NASCIMENTO ALBANEZE
ADVOGADA : ANA SILVIA PESSOA SALGADO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
ADVOGADO : RUZYMAR CAMPOS DE OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. CONCESSÃO DE VANTAGEM SALARIAL EXIGÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. O empregado público, submetido à legislação trabalhista, é servidor público lato sensu, de forma que, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, somente por lei específica poderá ser alterada ou fixada a sua remuneração. Não havendo norma estendendo aos servidores celetistas o adicional de função previsto na Lei Estadual 1.102/1990 (Estatuto dos Servidores) ou criando o mesmo adicional especificamente para os

empregados públicos, inviável a sua concessão, sob pena de violação da norma constitucional antes citada.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não das contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente).
Campo Grande, 07 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 1256/2004-003-24-00-4-RO.1
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : MATUSUEL DE ASSUNÇÃO CHAVES

RECORRIDO : EDILSON ESCOBAR LIMA
ADVOGADO : GENTIL PEREIRA RAMOS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator); por maioria, conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza; por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, nos termos do voto do Juiz relator; no mérito, por maioria, dar-lhes provimento; nos termos do voto do Juiz relator, vencidos, quanto ao tópicos relativos ao adicional de insalubridade, os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná; ainda no mérito, por maioria e com voto de desempate do Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente), não imputar à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos os Juizes revisor, Márcio Eurico Vitral Amaro e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná. Não participou do julgamento o Juiz Abdalla Jallad, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 16.11.2005. Juntará voto de desempate o Juiz Nicanor de Araújo Lima e voto vencido o Juiz revisor. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, que havia proferido seu voto na sessão realizada na data acima.
Intime-se, por AR, o perito.
Campo Grande, 07 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 1468/2003-071-24-00-9-RO.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
PROCURADORES : PAULO JOSÉ DIETRICH E OUTROS
RECORRIDO : EDMILSON RAMIRES SALTIVA
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 01 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 1540/2004-003-24-00-0-RO.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : MATUSUEL DE ASSUNÇÃO CHAVES
RECORRIDO : MILTON BENITO BERINGUEL
ADVOGADO : PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator), por maioria, conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza; no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 16 de novembro de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2006.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 028/2006

PROCESSO Nº 0164/2005-000-24-40-3-AG.0
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : PANTANAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES
AGRAVADO : JUIZ PROLATOR DA DECISÃO AGRAVADA NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR 164/2005-000-24-00-9

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Com base no art. 134, IV, do CPC, declarou seu impedimento o Juiz André Luis Moraes de Oliveira. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente).
Campo Grande, 07 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0183/2000-000-24-40-5-AG.0
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - SINDER
ADVOGADOS : MARTA DO CARMO TAQUES E OUTRO
AGRAVADO : JUIZ PROLATOR DA DECISÃO AGRAVADA NOS AUTOS DA AC-0184/2000-000-24-00-5 APENSADA NOS AUTOS DA AR-0183/2000-000-24-00-0
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da

Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente). Certifique-se nos autos da AC nº 0184/2000-000-24-00-5, apensada aos autos AR nº 0183/2000-000-24-00-0. Campo Grande, 07 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0120/2005-998-24-00-9-AP.0
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ MARCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADA : MADEIREIRA TUPI LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA E OUTRO
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e, de ofício, suscitar conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente). Campo Grande, 07 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0727/2003-021-24-00-8-AP.1
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : JEZIEL PENA LIMA
AGRAVADO : EUGÊNIO ROSA SOARES
ADVOGADA : MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES
AGRAVADA : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADO : OLDEMAR LUTZ
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
EMENTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECADÊNCIA. MARCO INICIAL. Em se tratando de reconhecimento judicial do fliame empregatício, sem condenação a pagamento de qualquer valor monetário, o marco inicial para a aplicação do prazo decadencial para cobrança da contribuição previdenciária é o momento do pagamento dos salários e demais verbas remuneratórias havido no curso dessa relação de emprego judicialmente declarada, em decorrência da exegese do art. 114 do CTN, haja vista ser esse o fato gerador da obrigação e como tal o autorizador do lançamento do crédito tributário. Agravo de Petição improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo, mas não da contramínuta, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 13 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0767/2001-071-24-00-4-AP.1
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : VALDIR AGUIRRE
ADVOGADOS : JUSCELINO LUIZ DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : RODRIGO DE MATOS BARBOSA (REP. PELA GENITORA VERA LÚCIA DE MATOS BARBOSA)
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator), vencido o Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida; por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contramínuta, de condenação do agravante no pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente). Campo Grande, 07 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0021/2005-036-24-00-7-R.0
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
ADVOGADOS : ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO E OUTROS
RECORRIDA : ANTONIA ROSA DA SILVA LIMA
ADVOGADOS : FABIO SERAFIM DA SILVA E OUTRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); por maioria, conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza; no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Juiz relator; ainda no mérito, relativamente à remessa oficial: a) por maioria e com voto de desempate do Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente), negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à limitação dos juros de mora, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor), vencidos os Juizes relator, João de Deus Gomes de Souza e Marcio Vasques Thibau de Almeida; b) por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto aos demais, nos termos do voto do Juiz relator. Juntará voto de desempate o Juiz Nicanor de Araújo Lima. Não participou do julgamento o Juiz Abdalla Jallad, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 16.11.2005. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, que havia proferido seu voto na sessão realizada na data acima. Campo Grande, 7 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0243/2005-002-24-00-2-R.0
REVISOR E REDATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
DESIGNADO : JUIZ ABDALLA JALLAD
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
NA AÇÃO MOVIDA POR OSWALDO DOS SANTOS EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - REMESSA NECESSÁRIA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADOS : EVANDRO ALVES CORREA FILHO E OUTROS
RECORRIDO : OSWALDO DOS SANTOS
ADVOGADOS : PEDRO MAURO R. ARRUDA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator); por maioria, conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor), vencidos os Juizes relator, Márcio Eurico Vitral Amaro e João de Deus Gomes de Souza. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior, sendo que este último havia proferido seu voto na sessão realizada no dia 22.11.2005.

Determina-se a retificação da atuação para constar a remessa necessária.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0338/2005-056-24-00-8-R.0
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : JEZIEL PENA LIMA
RECORRIDO : GIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADOS : VERA LÚCIA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO
RECORRIDO : OMAR CARVALHO CUNHA
ADVOGADOS : LÉCIO GAVINHA LOPES JÚNIOR E OUTRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINHAS
EMENTA

AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. O acordo é um ato que deriva da vontade soberana das partes e, no dissídio individual, vem autorizado pelo art. 764, caput e parágrafos, da CLT. Essa (...) conciliação é um contrato entre as partes, um negócio jurídico, ontologicamente igual ao que possam celebrar extrajudicialmente (...). Não há sentença de transação, mas sentença de homologação para que se extinga a relação processual; a decisão não é sobre o mérito. (in Comentários à CLT, Carrion, Saraiva, 2004, p. 628 - nota 7 ao art. 831). A par de tais considerações, se a lei autoriza a conciliação, a qual, aliás, tem sua relevância, em sede de competência judiciária trabalhista, reconhecida a nível constitucional, é indiscutível a validade da homologação judicial do acordo nos termos em que vem entabulado. Nesse contexto, embora seja indene de dúvida que a Justiça do Trabalho compete a execução dos créditos previdenciários decorrentes dos acordos que homologar, face ao comando emergente do art. 876 da CLT, não há incidência de contribuição previdenciária além daquela declarada no acordo. Recurso improvido por maioria.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator), vencido o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 13 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0663/2004-046-24-00-2-R.0
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA
RECORRIDA : ANA MARIA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO : WILLIAM EPITÁCIO T. DE CARVALHO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE COXIMMS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); por maioria, conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza; no mérito, por maioria e com voto de desempate do Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente), negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à limitação dos juros de mora, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor), vencidos os Juizes relator, João de Deus Gomes de Souza e Marcio Vasques Thibau de Almeida; ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto aos demais, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza quanto ao tópico referente à contribuição social. Juntará voto de desempate o Juiz Nicanor de Araújo Lima. Não participou do julgamento o Juiz Abdalla Jallad, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 17.11.2005. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, que havia proferido seu voto na sessão realizada na data acima. Campo Grande, 7 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 1122/2003-021-24-00-4-R.0

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADOS : ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELLO E OUTROS
RECORRENTE : NELSON FERREIRA DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADO : ADY DE OLIVEIRA MORAES
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
RECORRIDO : NELSON FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDA : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
EMENTA

JUSTA CAUSA. FALTAS INJUSTIFICADAS E REGIME DE BANCO DE HORAS. DESÍDIA. CARACTERIZAÇÃO. 1. Comete falta grave de desídia o trabalhador que, apesar de sucessivas punições, continua a faltar ao serviço sem justificativa. 2. Ainda que a empresa adota o banco de horas e aceite, como liberalidade, a apresentação de justificativas verbais de ausências para compensação em outros dias do mês, não é possível considerar obrigatória a adoção de tal procedimento como regra, sob pena de causar irremediável prejuízo ao próprio desenvolvimento da atividade empresarial, pois, ficando ao alvedrio do trabalhador escolher o dia em que, sem avisar, faltaria ao serviço para posterior compensação, o poder diretivo e disciplinar do empregador restaria aniquilado, com absoluto comprometimento da boa organização do empreendimento. 3. É, sem dúvida, abusivo o comportamento do trabalhador que falta ao serviço sem prévio aviso, antecipa férias por conta própria e, fazendo "pouco caso" das punições sofridas, nem mesmo tem a preocupação de justificar condignamente suas ausências. 4. Recurso provido para reconhecer a validade da justa causa aplicada pelo empregador. 5. Decisão unânime, no particular.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da ré, integralmente do recurso adesivo do autor e do voluntário da União e, no mérito, dar provimento parcial ao primeiro recurso e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator); ainda no mérito, por maioria e com voto de desempate do Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente), dar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Juiz André Luís Moraes de Oliveira (revisor), vencidos os Juizes relator, Márcio Eurico Vitral Amaro e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Juntará voto de desempate o Juiz Nicanor de Araújo Lima. Não participou do julgamento o Juiz Abdalla Jallad, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 16.11.2005. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, que havia proferido seu voto na sessão realizada na data acima. Intime-se, por AR, o perito.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2006.

MARIA ANGELINA SIMI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 031/2006

PROCESSO Nº 0395/2003-046-24-00-8-AP.1
REDATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
DESIGNADO : JUIZ ABDALLA JALLAD
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
AGRAVANTE : REINALDO FRANCO - ME
ADVOGADO : DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MOACIR IVO AURELIANO
ADVOGADA : NEIVA APARECIDA DOS REIS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIMMS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto ao tópico referente à cláusula penal, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad, vencidos os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor), que lhe negavam provimento; ainda no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento quanto aos demais, nos termos do voto do Juiz relator. Redigirá o acórdão o Juiz Abdalla Jallad. Não participaram do julgamento os Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e Marcio Vasques Thibau de Almeida, por não terem estado presentes quando de seu início, ocorrido em 27.10.2005. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Custas ex lege. Campo Grande, 30 de novembro de 2005.

PROCESSO Nº 0859/2002-022-24-00-5-AP.3
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
AGRAVANTE : SEMENTES FUJII LTDA.
ADVOGADOS : ALEIDE OSHIKA E OUTRO
AGRAVADO : WALTER PEREIRA
ADVOGADA : LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
EMENTA

PRESCRIÇÃO PARCIAL. GRATIFICAÇÃO DE NATAL E FÉRIAS. O 13º salário é direito laboral que conta com previsão expressa de época própria para pagamento, conforme Lei 4.090/82, não havendo como aplicar-se parcialmente a prescrição a tal direito, com redução do número de duodécimos. A gratificação só poderá ser proporcional nos termos do previsto no art. 1º, § 3º, da Lei 4.090/82. Mesmo raciocínio é aplicável às férias, as quais só são atingidas por prescrição após decorrido o período concessivo (art. 149, CLT). Recurso não provido.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 14 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0885/2004-004-24-00-3-ED.2
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
EMBARGANTE : POLIFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ SEBASTIÃO ESPÍNDOLA E OUTROS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 255-261
PARTE

CONTRÁRIA : RICARDO ANTÔNIO MORETTO
ADVOGADOS : RODRIGO SCHOSSLER E OUTROS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não dos documentos de f. 85-93, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente). Campo Grande, 14 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0067/2005-998-24-00-8-R.0
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADOS : MÁRCIA GOMES VILELA E OUTROS
RECORRIDO : NOÉ ALCIDES DA COSTA
ADVOGADOS : SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DE COXIMMS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencidos em parte os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor) e Marcio Vasques Thibau de Almeida, que lhe negavam provimento. Campo Grande, 13 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0506/2005-003-24-00-0-R.0
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : RIBEIRO VEÍCULOS S.A. CAMPO GRANDE
ADVOGADOS : GETULIO RIBAS E OUTROS
RECORRIDO : RUBEIR ALMEIDA LEMES
ADVOGADO : CACILDO TADEU GHELEN
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, mas não das contra-razões; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico relativo às diferenças salariais, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor), vencido o Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator); ainda no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto aos demais, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Campo Grande, 13 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 1036/2005-004-24-00-8-R.0
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : CLAUDEMIR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADOS : LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA E OUTRO
RECORRIDO : RINALDO DA ROCHA NUNES
ADVOGADO : MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Campo Grande, 13 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 1533/2003-005-24-00-0-R.0

RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
 REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO E OUTROS
 RECORRENTE : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO (RECURSO ADESIVO)
 ADVOGADOS : CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL E OUTRO
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, acolhendo a preliminar argüida pelo reclamante em contra-razões, conhecer integralmente do recurso deste, rejeitar as preliminares argüidas pelo recorrente-reclamado e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator).
 Campo Grande, 13 de dezembro de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2006.

MÁRIA ANGELINA SIMEI
 Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
 SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 032/2006

PROCESSO Nº 0653/1993-001-24-40-7-AJ.1
 RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
 AGRAVANTES : LAUDICEA APARECIDA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : VANDER SILVANNO CORREA
 AGRAVADA : COMERCIAL DE MADEIRAS RM LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO JOÃO DOMINGOS
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 14 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0515/2003-021-24-00-0-AP.2
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 AGRAVANTE : JOSÉ FERREIRA DE LIMA FILHO
 ADVOGADOS : SIDNEI PEPINELLI E OUTRO
 AGRAVADA : CAAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (MASSA FALIDA DE - NA PESSOA DO SÍNDICO CÍCERO JOSÉ DA SILVEIRA)
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 EMENTA
 EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO NA FASE COGNITIVA. IMPROPRIEDADE. 1. No sistema processual brasileiro existem meios de impugnação específicos para cada fase processual, não sendo admissível a inversão ou subversão dos instrumentos recursais colocados à disposição das partes. 2. A anulação de julgamento realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho só poderá ser decretada pelo Tribunal Superior do Trabalho, apreciando recurso de revista ou pelo próprio Tribunal Regional, apreciando ação rescisória, sendo imprópria a veiculação de tal pretensão em embargos à execução. 3. Agravo improvido. 4. Decisão unânime.
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator).
 Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 14 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0129/2005-000-24-00-0-ED.1
 RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL
 ADVOGADO : ROSELY COELHO SCANDOLA
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 822/850
 PARTE
 CONTRÁRIA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS
 ADVOGADOS : ALESSANDRA SALTARELLE MOREIRA DIAS E OUTROS
 ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO
 EMENTA
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A omissão ensejadora dos embargos de declaração, prevista no artigo 535, II, do CPC, só ocorre quando o órgão julgador deixa de se pronunciar sobre as matérias expressamente submetidas à sua apreciação. Assim, não tendo sido suscitada a questão quanto a forma de pagamento do índice deferido, não há que se falar em omissão. Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente por unanimidade.
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente para corrigir erro material, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 13 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0142/2005-056-24-00-3-ED.2
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 EMBARGANTES : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO
 ADVOGADOS : JOSÉ ANTONIO VIEIRA E OUTRO
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 123-128 - TRT/24ª REGIÃO
 PARTE
 CONTRÁRIA : JOSÉ CLÁUDIO BATISTA
 ADVOGADOS : FRANCO JOSÉ VIEIRA E OUTRO
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente para corrigir erro material, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 14 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 1494/2004-021-24-00-1-ED.2
 RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
 EMBARGANTE : LÚCIO GONZAGA CAMARGO
 ADVOGADA : MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 237-240
 PARTE
 CONTRÁRIA : ENERTEL ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : GILSON FREIRE DA SILVA
 PARTE
 CONTRÁRIA : TELEMONT ENGENHARIA DE

TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADOS : MAURÍCIO MAZZI E OUTROS
 PARTE
 CONTRÁRIA : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADOS : ELIANE RITA POTRICH E OUTROS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos, mas não das contra-razões, e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Com base no artigo 134, IV, do CPC, declarou seu impedimento o Juiz André Luis Moraes de Oliveira. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 13 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 1801/2003-005-24-00-4-ED.2
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 EMBARGANTE : ROSÂNGELA ROSA DA COSTA
 ADVOGADOS : RICARDO PAVÃO PIONTI E OUTROS
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 327-330 - TRT/24ª REGIÃO
 PARTE
 CONTRÁRIA : INDIANA SEGUROS S.A.
 ADVOGADOS : RENATA BERÉ FERREZ DE SAMPAIO E OUTROS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 14 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0129/2003-004-24-00-3-RO.1
 RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE : AGROPECUÁRIA PAPAGAIO S.A.
 ADVOGADO : EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
 RECORRIDO : EDMIRCO JUSTINO DA ROCHA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE: LUIZA BENITEZ
 ADVOGADA : SANDRA MARA DE LIMA RIGO
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 EMENTA
 PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. RURAL. O inciso XXIX, do art. 7º, da Lex Legum, com a sua atual redação, por não depender de regulamentação, é aplicável de imediato, incidindo nas ações trabalhistas promovidas por trabalhadores rurais após a sua vigência, inclusive no que diz respeito às novas regras prescricionais, isto porque a prestação jurisdicional do Estado deve levar em conta o direito vigente à época da propositura da demanda. Assim, tendo o autor proposto a demanda em 30.01.2003, f. 02, portanto, após a modificação constitucional das regras prescricivas, que se deu em 26.05.2000, encontram-se prescritos eventuais direitos reclamados anteriores a 30.01.1998. Recurso provido, no particular por maioria.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator), vencidos em parte os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (revisor) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, que lhe negavam provimento.
 SUSTENTAÇÃO ORAL: Eduardo Coelho Leal Jardim, pelo recorrente.
 Campo Grande, 13 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0276/2004-076-24-00-8-RO.2
 RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 RECORRENTE : MAILDO DA SILVA BALTA
 ADVOGADO : ERIMAR HILDEBRAND
 RECORRIDOS : ESPÓLIO DE GENÉSIO FLORES VIEIRA (INVENTARIANTE: MARGARETH FLORES DE OLIVEIRA) E OUTROS
 ADVOGADOS : MARTA DO CARMO TAQUES E OUTROS
 ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JARDIM/MS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a nulidade da audiência de conciliação e determinar a emenda da petição inicial, sob pena de extinção do feito, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). O Juiz João de Deus Gomes de Souza havia proferido seu voto na sessão realizada no dia 13.12.2005. Não participou do julgamento o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido na data acima. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Campo Grande, 14 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 0641/2005-002-24-00-9-RO.1
 RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 RECORRENTES : TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADOS : SANTINO BASSO E OUTRO
 RECORRIDO : LEONCIO AUGUSTO GONÇALVES FERREIRA
 ADVOGADOS : SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI E OUTROS
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencidos os Juizes André Luis Moraes de Oliveira e Abdalla Jallad e com divergência quanto à fundamentação do Juiz André Luis Moraes de Oliveira. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente).
 Campo Grande, 07 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 1314/2004-003-24-00-0-RO.1
 RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
 REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADOS : ROGERIO APARECIDO SALES E OUTROS
 RECORRIDO : ARY RODRIGUES DE MORAIS
 ADVOGADA : MARGIT JANICE POHLMANN STRECK
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona.
 Campo Grande, 13 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 1342/2004-001-24-00-4-RO.1
 RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE : PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADOS : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI E OUTRO
 RECORRIDO : OTÁVIO LUIZ ALVES

ADVOGADOS : MARIA EVA FERREIRA E OUTRO
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona.
 Campo Grande, 13 de dezembro de 2005.

PROCESSO Nº 1430/2004-003-24-00-8-RO.1
 RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
 REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
 RECORRENTE : MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADOS : DJALMA ROMAGNANI E OUTROS
 RECORRIDO : ADEMIR ANTONIO DIAS
 ADVOGADOS : GLAUCUS ALVES RODRIGUES E OUTRO
 RECORRENTE : ADEMIR ANTONIO DIAS (RECURSO ADESIVO)
 RECORRIDA : MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
 ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
 ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
 Em atenção à Instrução Normativa nº 09/96 do C. TST, mantém-se o valor da condenação.
 Campo Grande, 14 de dezembro de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2006.

MÁRIA ANGELINA SIMEI
 Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00004320/MS ADILSON VIEGAS DE FREITAS

01298-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: Luciano Lopes de Aguiar X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. Vistos.
 1. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. Hélio Valdir Pereira, contador do Juízo, que deverá apresentá-los em 15 dias.
 2. Intime-se as partes e o contador nomeado.
 (Folha(s): 173)

00010687/MS ADRIANA BARBOSA LACERDA

01982-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Ademir Augusto Leme X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.
 Defiro o requerimento, tendo em vista que o art. 843 da CLT faculta ao sindicato, em reclamação plúrima, representar o trabalhador em audiência por intermédio de dirigente sindical. Dessa forma, os reclamantes deverão ser representados na audiência designada para o dia 08.02.2006 pelo presidente da Federação dos Trabalhadores em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul - FETEMS.
 Intime-se.
 (Folha(s): 363)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00674-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Ariane Barboza de Aquino X Reclamada: Opção Fashion Moda Feminina Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias.
 (Folha(s): 67)

00006916/MS ANDREA ALVES FERREIRA ROCHA

00595-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Eurípedes de Oliveira Pinto X Reclamada: Benvinda Franco Gonçalves Ante a manifestação do INSS, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das parcelas vencidas; nos termos da decisão de fl. 57, pena de execução forçada.
 (Folha(s): 61)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01409-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Israel Trindade Maximilano X Reclamada: Executa Execução de Serviços de Acabamento em Obras Ltda ME Nada há para ser deferido.
 Com efeito, consoante se constata dos depósitos de fls. 37 e 38, a executada providenciou o pertinente recolhimento das parcelas do acordo junto à agência do Banco do Brasil SA instalado neste Fórum Trabalhista, estando desde dezembro/2005 à disposição do reclamante na referida agência.
 Intime-se.
 (Folha(s): 40)

00009902/MS BIANKA JABRAYAN SCHMIDT

01189-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Walfrido de Moraes Ribeiro Sobrinho X Reclamada: Brasil Certificação Ltda Nada há para ser deferido.
 Com efeito, consoante expôs a própria reclamada, o prazo para pagamento da verba previdenciária, verificada a ocorrência do fato gerador, decore de imposição legal (art. 30, I, "b" cc art. 43, ambos da Lei 8.212/1991).
 De outra parte, conforme restou consignado na ata de fls. 93/94, o prazo de 10 dias (ou dia útil subsequente) do Mes posterior ao do término do pagamento integral do acordo é para COMPROVAR o recolhimento, e não para RECOLHER a verba previdenciária devida, que, obviamente, deverá observar o prazo legal.
 Assim, extrai-se, nitidamente, que a decisão de fl. 295 em nada contrariou a decisão que homologou o acordo, pelo que resta integralmente mantida.
 Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos previdenciários, nos termos da decisão de fl. 295.
 (Folha(s): 304)

00048958/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00509-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Jeová Correa Torres X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda. Vistos.
 Homologo o acordo noticiado, para que produza seus legais efeitos.
 1) Por consequência, destituo o parto nomeado a fls. 130. Intime-se.
 2) As custas processuais fixadas na sentença deverão ser recolhidas e comprovadas pela reclamada, em cinco dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, a contar do trânsito em julgado, com furo no Artigo 789 da CLT, com a redação da Lei nº 10.537/02.
 3) Retenham-se os autos ao INSS, nos termos do Artigo 832, § 4º da CLT, com a redação da Lei nº 10.035/00 e para que apresente o cálculo da verba devida.
 Intime-se as partes.
 (Folha(s): 134)

00216021/SP CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JUNIOR

01314-2005-001-24-00-8 (B) Reclamante: Marcia Cristina de Souza Cabral X Reclamada: Clínica Odontológica Parada Ltda Vistos.
 1. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, comprovar o pagamento da

verba previdenciária devida, sob pena de execução.

2. Comprovado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

3. Não comprovado, execute-se, independentemente de novo despacho.

(Folha(s): 26)

0006090/MS CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

01296-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: Luciano Lopes de Aguiar X

Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. Vistos.

1. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. Hélio Valdir Pereira, contador do Juízo, que deverá apresentá-los em 15 dias.

2. Intimem-se as partes e o contador nomeado.

(Folha(s): 173)

0006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

01620-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: Rafael Matosinho da Silva X

Reclamada: Tracol Construtora de Obras Ltda. Vistos.

Intime-se o reclamante para que, em 05 dias, informe ao Juízo se recebeu diretamente da reclamada as guias do seguro-desemprego.

(Folha(s): 86)

00010909/MS CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

01226-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Fabiana Lopes Macia X

Reclamada: SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. Ficar cliente que foi designada a data de 24.03.2006, às 09:00 horas, para realização da perícia médica, no Consultório do Dr. Sebastião Aparecido de Oliveira Chapinoti -Pró-Trauma, situado na Rua Antonio Maria Coelho, nº 1848 - Centro, nesta Capital.

(Folha(s):)

00165614/SP DAVI DE OLIVEIRA AZEVEDO

00174-2005-001-24-00-0 (J) Embargante: Mariangela Mattos Ozi X

Embargado: Jonas Bandeira Bezerra Vistos.

Defiro o prazo de 60 dias ao embargante para juntar aos autos o registro do imóvel.

Após, independentemente da juntada do documento, venham os autos conclusos para julgamento. Intime-se.

(Folha(s): 110)

00008132/MS DAVIDSON DA SILVA FORMIGONI

01566-2005-001-24-00-7 (M) Autor: Enivaldo Francisco Xmenes X

Réu: Refrigerantes do Oeste Ltda. Vistos.

A pretensão deduzida nos embargos declaratórios, se acolhida, gerará efeito modificativo, motivo pelo qual, em atenção ao princípio do contraditório, há que se intimar a parte contrária para manifestação (Orientação Jurisprudencial n. 142 da SBDI-1 do TST).

Vistas ao embargado para contra-razões.

Prazo de 5 dias.

(Folha(s): 386)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00509-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Jeová Correa Torres X

Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda. Vistos.

Homologo o acordo noticiado, para que produza seus legais efeitos.

1) Por consequência, destituo o perito nomeado a fls. 130. Intime-se.

2) As custas processuais fixadas na sentença deverão ser recolhidas e comprovadas pela reclamada, em cinco dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, a contar do trânsito em julgado, com fulcro no Artigo 789 da CLT, com a redação da Lei nº 10.537/02.

3) Remetam-se os autos ao INSS, nos termos do Artigo 832, § 4º da CLT, com a redação da Lei nº 10.035/00 e para que apresente o cálculo da verba devida.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 134)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

00579-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Sonia Rocha Lucas X

Reclamada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Vista dos autos, para manifestação sobre laudo pericial, prazo de 5 dias. (Prazo sucessivo, a começar pelo reclamante).

(Folha(s): 190)

00037062/RS ELIANE APARECIDA DOS SANTOS

01541-1991-001-24-00-7 (B) Reclamante: JOSINA AVELINA DE

OLIVEIRA X Reclamada: CONFECÇÕES RAO DE SOL LTDA. 1. Em virtude das informações sigilosas vindas aos autos através do ofício da Receita Federal, impõe-se observar segredo de justiça.

2. Providencie a secretária para que apenas as partes e seus procuradores tenham vista dos autos.

3. Defiro o pagamento do débito remanescente em 25 parcelas, devendo a primeira ser recolhida e comprovada nos autos até o dia 27.01.2006, e as demais a cada trinta dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, sob pena de prosseguimento da execução.

4. Em consequência, providencie a Secretária o desbloqueio das contas da executada e suas sócias.

(Folha(s): 470)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01226-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Fabiana Lopes Macia X

Reclamada: SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. Ficar cliente que foi designada a data de 24.03.2006, às 09:00 horas, para realização da perícia médica, no Consultório do Dr. Sebastião Aparecido de Oliveira Chapinoti -Pró-Trauma, situado na Rua Antonio Maria Coelho, nº 1848 - Centro, nesta Capital.

(Folha(s):)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00579-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Sonia Rocha Lucas X

Reclamada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Vista dos autos, para manifestação sobre laudo pericial, prazo de 5 dias. (Prazo sucessivo, a começar pelo reclamante).

(Folha(s): 190)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

00753-2004-001-24-00-2 (B) Reclamante: Juscelena da Silva X

Reclamada: Tecelagem Avenida Ltda. Vistos.

O depósito recursal somente poderá ser levantado após a fixação, em definitivo, do valor do crédito executado. Os valores homologados são passíveis de impugnação (art. 684 da CLT), motivo pelo qual, por ora, indefiro a liberação pretendida.

(Folha(s): 153)

00008238/MS GUSTAVO TEDEIRA

01494-2005-001-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio Pereira Lemos X

Reclamada: Hermani Alves de Almeida Vistos.

1. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, comprovar o pagamento da verba previdenciária devida, sob pena de execução.

2. Comprovado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

(Folha(s):)

3. Não comprovado, execute-se, independentemente de novo despacho.

(Folha(s): 25)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00753-2004-001-24-00-2 (B) Reclamante: Juscelena da Silva X

Reclamada: Tecelagem Avenida Ltda. Vistos.

1) Homologo os cálculos de fls. 150, fixando o débito da reclamada em: 1. Crédito do reclamante + FGTS: R\$1.073,06, em 31.08.2005 a ser corrigido pela TRD e com incidências de juros de mora de 1% ao mês (ou "pro rata die") a contar da propositura da ação-24/05/2004 (Valor em 30.11.2005=R\$ 1.276,82).

2. Honorários do perito arbitrados em R\$ 150,00 (f.147) a ser atualizado pela taxa SELIC no momento do pagamento, contado da data da citação.

3. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária (sobre o período do vínculo) em R\$427,42, atualizados até 30.11.2005, a serem suportados exclusivamente pela reclamada, nos termos do art. 32, §5º da Lei 8.212/91, observando-se o seguinte:

a) prazo: até o dia 2 do mês seguinte à citação. Caso o recolhimento seja posterior ao dia 2 do mês seguinte, deverá ser atualizada a apuração de fls. 149, a partir dos valores lançados na coluna "valor declarado".

Intime-se o INSS para os fins do artigo 879, § 3º da CLT.

Execute-se.

Ao mandado.

(Folha(s): 152)

00008552/MS JESY LOPES PEIXOTO

01530-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Claudio Cesar Vida de

Almeida X Reclamada: Marcos Aurelio Fernandes Vistos.

Em atenção à Portaria MPS portaria 1.293 de 05 de julho de 2005, do INSS, (estabelece o valor de R\$ 120,00 com valor mínimo para as execuções de ofício da contribuição previdenciária) resta inconveniente a execução da verba previdenciária devida nos presentes autos, por acarretar ônus para o Poder Público.

Assim, reitere-se a intimação dos reclamados para comprovar o pagamento da verba previdenciária, no prazo de 05 dias, salientando-se que, no silêncio, os valores devidos serão registrados, para o caso de quitação futura, ficando vedada a expedição de certidão negativa de débito.

Dê-se ciência ao INSS.

Decorrido o prazo in albis, anote-se e arquivem-se os autos.

(Folha(s): 29)

00008601/MS JISELY PORTO NOGUEIRA

00274-2005-001-24-00-7 (B) Reclamante: Júlio Cesar Suenil da Silva X

Reclamada: Gerpav Engenharia Ltda. Vistos.

1. Mantida a divergência, para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. Waldomiro Sonchini, contador do Juízo, que deverá apresentá-los em 15 dias.

5. Intimem-se as partes e o contador nomeado.

(Folha(s): 113)

00009405/MS JOMAR CARDOSO FREITAS

01602-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Osvaldo Cândido dos

Santos Junior X Reclamada: Adm7 Copiadoras Ltda. Vistos.

1. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, comprovar o pagamento da verba previdenciária devida, sob pena de execução.

2. Comprovado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

3. Não comprovado, execute-se, independentemente de novo despacho.

(Folha(s): 89)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00504-2005-001-24-00-8 (B) Reclamante: Wilson Cartamam X

Reclamada: Organização Morena de Parceria e Serviços Ltda. Vista dos autos, para manifestação sobre recurso ordinário, prazo de 8 dias.

(Folha(s): 236)

00004684/MS LUIZ SARAIVA VIEIRA

01219-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: Eligmar Mateus X

Reclamada: Rogério Furtado da Rocha Vistos.

Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, apresente seus cálculos de liquidação, porquanto, ante a simplicidade dos mesmos, não se vislumbra a necessidade de nomeação de perito.

(Folha(s): 119)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01498-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Selma da Silva Ferreira X

Reclamada: Teleperformance Brasil Comercio e Serviços Ltda. Intime-se a reclamante para manifestação sobre o Recurso Ordinário da reclamada. Prazo de 8 dias.

(Folha(s): 412)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

01687-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Nelson Ferreira de Paula X

Reclamada: Laticínios Delícias do Leite Ltda. Manifeste-se o reclamante acerca do Ofício recebido da CEF, prazo de 5 dias.

(Folha(s): 156)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

01296-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: Luciano Lopes de Aguiar X

Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. Vistos.

1. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. Hélio Valdir Pereira, contador do Juízo, que deverá apresentá-los em 15 dias.

2. Intimem-se as partes e o contador nomeado.

(Folha(s): 173)

00069844/SP MARCUS VINICIUS LOBREGAT

00057-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Elivelto Paiva Lencina X

Reclamada: DS Andrade & Cia Ltda. 1. É sabido que o acordo posterior substitui a sentença anterior, sendo, perfeitamente possível às partes transgirem sobre o "quantum" devido.

Todavia, o acordo não tem o condão de apagar do mundo jurídico o reconhecimento anterior do vínculo empregatício, visto tratar-se de obrigação decorrente de norma de ordem pública, que as partes não podem dispor.

Em consequência, a reclamada é devedora das contribuições previdenciárias incidente sobre os salários percebidos no curso do vínculo, motivo pelo qual indefiro o levantamento das garantias judiciais (levantamento da penhora do imóvel e liberação dos depósitos recursais), até a liquidação e quitação do débito executando.

2. Com essas ressalvas, homologo o acordo noticiado, para que produza seus legais efeitos.

3. Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

4. Intimem-se as partes dos termos da homologação.

(Folha(s): 612-1/4)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

00057-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Elivelto Paiva Lencina X

Reclamada: DS Andrade & Cia Ltda. 1. É sabido que o acordo posterior substitui a sentença anterior, sendo, perfeitamente possível às partes transgirem sobre o "quantum" devido.

Todavia, o acordo não tem o condão de apagar do mundo jurídico o reconhecimento anterior do vínculo empregatício, visto tratar-se de obrigação decorrente de norma de ordem pública, que as partes não podem dispor.

Em consequência, a reclamada é devedora das contribuições previdenciárias incidente sobre os salários percebidos no curso do vínculo, motivo pelo qual indefiro o levantamento das garantias judiciais (levantamento da penhora do imóvel e liberação dos depósitos recursais), até a liquidação e quitação do débito executando.

2. Com essas ressalvas, homologo o acordo noticiado, para que produza seus legais efeitos.

3. Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

4. Intimem-se as partes dos termos da homologação.

(Folha(s): 612-1/4)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

00449-1996-001-24-00-4 (B) Reclamante: Pedro Feicão da Silva X

Reclamada: Walter Ceilo Gallo. 3. Intime-se o exequente para manifestação sobre o expediente ora encaminhado pela SRF, requerendo o que entender de direito.

(Folha(s): 328-3)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00057-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Elivelto Paiva Lencina X

Reclamada: DS Andrade & Cia Ltda. 1. É sabido que o acordo posterior substitui a sentença anterior, sendo, perfeitamente possível às partes transgirem sobre o "quantum" devido.

Todavia, o acordo não tem o condão de apagar do mundo jurídico o reconhecimento anterior do vínculo empregatício, visto tratar-se de obrigação decorrente de norma de ordem pública, que as partes não podem dispor.

Em consequência, a reclamada é devedora das contribuições previdenciárias incidente sobre os salários percebidos no curso do vínculo, motivo pelo qual indefiro o levantamento das garantias judiciais (levantamento da penhora do imóvel e liberação dos depósitos recursais), até a liquidação e quitação do débito executando.

2. Com essas ressalvas, homologo o acordo noticiado, para que produza seus legais efeitos.

3. Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

4. Intimem-se as partes dos termos da homologação.

(Folha(s): 612-1/4)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01309-1996-001-24-00-3 (B) Reclamante: Raimundo Ribeiro da Costa

X Reclamada: Eletro Dols Construtora de Redes Elétricas Ltda. Intime-se o exequente para ciência e manifestação sobre o requerimento do terceiro embargante.

(Folha(s): 446)

00007975/MS PATRICIA MACIEL

00915-2003-001-24-00-1 (B) Reclamante: Gisele Duarte do Amaral

Cruz X Reclamada: CRECIMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA. Retirar guia de crédito na 1ª VT de Campo Grande.

(Folha(s):)

00005922/MS PEDRO NAURO R. ARRUDA

01453-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Gabriel Medeiros de Barros

Sam'Ana X Reclamada: Spot Representações e Serviços Ltda. Vista dos autos, para manifestação sobre recurso ordinário, prazo de 8 dias.

(Folha(s): 112)

0005596B/MS REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

01685-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Agnaldo da Silva X

Reclamada: Viação Campo Grande Ltda. Vista dos autos, para manifestação sobre documentos, prazo de 5 dias.

(Folha(s): 529)

00010285/MS ROSANE ROCHA

02038-2005-001-24-00-6 (J) Embargante: Daniele Silva de Freitas X

Embargado: Alton Ludogério Ricaldes Vistos.

Ante a devolução da correspondência, intime-se a embargante para informar ao Juízo, no prazo de 48 horas, o atual endereço do embargado.

(Folha(s): 28)

0007698B/MS RUBENS BATISTA VILALBA

01496-2005-001-24-00-7 (B) Reclamante: Caclido Pereira de Souza X

Reclamada: Pedro Meurer Vistos.

Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento das custas processuais fixadas na sentença, sob pena de registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do reclamado a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição, bem como inviabilizando a certidão nos termos requeridos (art. 144 do Provimento Geral Consolidado, da Corregedoria do Eg. TRT da 2ª Região).

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

(Folha(s): 45)

00003567/MS RUBENS GOMES GUTIERRES

00002-2005-001-24-00-7 (B) Reclamante: Adelson Rodrigues de

Oliveira X Reclamada: Magnum Vigilância Ltda. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento da verba previdenciária devida, pena de execução forçada.

(Total do débito da executada atualizado até 31.01.2006-R\$1.110,45)

(Folha(s): 187)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

01574-2004-001-24-00

Chapinotí -Pró-Trauma, situado na Rua Antonio Maria Coelho, nº 1848 - Centro, nesta Capital.
(Folha(s):)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00133-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: José Duarte X Reclamada: Alcides de Almeida Vistos.
Por ora, intime-se o exequente para manifestação sobre a certidão do oficial de justiça.
(Folha(s): 79)

00010736/MS SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR

01687-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Nelson Ferreira de Paula X Reclamada: Laticínios Delicias do Leite Ltda Manifeste-se o reclamante acerca do Ofício recebido da CEF, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 156)

00005823/MS UBIRAJARA BORGES MARTINS

01497-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Edna Xavier Silva X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Vista dos autos, para manifestação sobre recurso ordinário, prazo de 8 dias.
(Folha(s): 120)

00071348/MS VALDIRA RICARDO GALLO

01389-2005-001-24-00-9 (B) Reclamante: Fabiana Ribeiro X Reclamada: TDB Textil S/A (Tip Top) Considerando que a obrigação de reintegrar já foi objeto de decisão antecipatória, Intimem-se os reclamantes para que, em cinco dias, apresentem seus cálculos de liquidação, porquanto, ante a simplicidade dos mesmos, não se vislumbra a necessidade de nomeação de perito.
(Folha(s): 143)

00007569/MS VILMA DE FÁTIMA BENITES

00274-2005-001-24-00-7 (B) Reclamante: Júlio Cesar Sueni da Silva X Reclamada: Gerpav Engenharia Ltda Vistos.
1. Mantida a divergência, para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. Waldomiro Sonchini, contador do Juízo, que deverá apresentá-los em 15 dias.
5. Intimem-se as partes e o contador nomeado.
(Folha(s): 113)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002416/MS ADÃO LOPES MOREIRA

01489-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Sílvio Martins Martínez dos Santos X Reclamada: Sociedade Beneficente de Campo Grande - Santa Casa DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

- efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
 - comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
 - comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.
- Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
 - Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
 - Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
 - Mantendo-se inerte o executado:
 - proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
 - não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
 - fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
 - Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
 - oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
 - atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
 - Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
 - Intimem-se o executado e o INSS.
(Folha(s):)

00006075/MS ADELMAR SOARES BENTES

02140-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Espólio de José Advaldo Nascimento (Repres. por Ana Fernandes Ramires) X Reclamada: Transcopa Transporte e Comércio Ltda. DECISÃO
1. Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de fornecer o correto endereço do 1º réu (CPC, art. 284, parágrafo único; Súmula TST n. 263).
2. Prazo: 10 (dez) dias.
(Folha(s):)

00054708/MS ADÔNIS CAMILO FROENER

00155-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Regiane Garcia Infran X Reclamada: MLS Supermercados Ltda DESPACHO
1. Intime-se o réu para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
(Folha(s):)

00007630/MS ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA

01366-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Claudel José da Silva X Reclamada: Progemix Programas Gerais Engenharia e Construção Ltda DESPACHO
1. Intime-se o réu para:

- efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
- comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou

- comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.
- Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
- Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
- Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
- Mantendo-se inerte o executado:
 - proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
 - não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
 - fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
- Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
 - oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
 - atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
 - Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
 - Intimem-se o executado e o INSS.
(Folha(s):)

00009439/MS ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA

00321-2003-002-24-00-7 (B) Reclamante: VERA APARECIDA LOZANO JACIA X Reclamada: SALENCO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

- efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
 - comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
 - comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.
- Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
 - Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
 - Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
 - Mantendo-se inerte o executado:
 - proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
 - não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
 - fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
 - Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
 - oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
 - atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
 - Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
 - Intimem-se o executado e o INSS.
(Folha(s):)

0006086B/MS ALINOR VIEIRA DA SILVA

01698-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Elisângela Pereira Paes X Reclamada: João Dassoler DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

- efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
 - comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
 - comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.
- Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
 - Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
 - Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
 - Mantendo-se inerte o executado:
 - proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
 - não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
 - fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
 - Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
 - oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
 - atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
 - Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
 - Intimem-se o executado e o INSS.
(Folha(s):)

00004108/MS ALVARO ALVES LORENTZ

01175-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: José Ferreira de Souza X Reclamada: Omega N Construtora Ltda DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

- efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
- comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art.

- comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.
- Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
- Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
- Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
- Mantendo-se inerte o executado:
 - proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
 - não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
 - fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
- Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
 - oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
 - atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
 - Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
 - Intimem-se o executado e o INSS.
(Folha(s):)

00007587/MS ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

01381-2004-002-24-00-8 (B) Reclamante: Amaury Nagano X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

- efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
 - comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
 - comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.
- Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
 - Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
 - Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
 - Mantendo-se inerte o executado:
 - proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
 - não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
 - fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
 - Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
 - oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
 - atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
 - Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
 - Intimem-se o executado e o INSS.
(Folha(s):)

00007477/MS ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES

00411-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: MARIA APARECIDA LEITE X Reclamada: Espólio de Valdevíno Borges DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R\$ 4.000,00; Custas: R\$ 80,00, pelo RECLAMADA; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 120/125)

00286-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Ana Cristina Costa de Freitas X Reclamada: Seleta Soc. Caritativa e Humanitária DESPACHO
Intime-se a executada para o comprovar os autos o recolhimento das despesas processuais e contribuições previdenciárias, no prazo de 30 (trinta) dias, sob cominação de prosseguimento da execução, desde já determinada.
(Folha(s):)

00547-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Cátia Martinez X Reclamada: Alexandre Dias de Castro DECISÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONCLUSÃO: "Pelos motivos expostos, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por ALEXANDRE DIAS DE CASTRO. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE."
(Folha(s): 113/114)

00002709/MS ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE

01396-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: Eraldo Barreto X Reclamada: Magia Disk Mensagens Ltda ME DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

- efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
 - comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
 - comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.
- Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
 - Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
 - Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
 - Mantendo-se inerte o executado:
 - proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
 - não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio

eletrônico de numerário dos sócios.

c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.

6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.

7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.

8. Intimem-se o executado e o INSS.

(Folha(s):)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01685-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Eduardo Nunes Medeiros X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda. DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R\$ 10.000,00; Custas: R\$ 200,00, pelo RÉU; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 56/61)

01687-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Alaide Ferreira de Souza X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda. DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R\$ 10.000,00; Custas: R\$ 200,00, pelo RÉU; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 39/44)

00008269/MS CASSIA APARECIDA NUNES

00715-2004-002-24-00-6 (J) Embargante: JACI TADEU PINTO RODRIGUES X Embargado: HAWSSON ROLON BARBOSA DESPACHO

1. Intime-se o embargado para se manifestar sobre a petição e documentos de f. 34 e seguintes, valendo o silêncio como quitação do crédito. Prazo: 10 (dez) dias.

2. Cumprido o item anterior, certifique-se nos autos principais.

3. Os cálculos do INSS de f. 33 deverão ser juntados nos autos principais. Providencie a Secretaria.

(Folha(s):)

00006271/MS CLEIDIMARY PASSAFARO

00699-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Nivaldo Barbosa da Silva X Reclamada: CCG Construções Ltda. DESPACHO

1. Intime-se o réu para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

(Folha(s):)

00010919/MS CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA

01144-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Karine de Oliveira Campos X Reclamada: Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda. DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R\$ 5.000,00; Custas: R\$ 100,00, pelo RÉU; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 225/236)

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

01202-2005-002-24-00-3 (I) Consignante: Cerâmica Campo Grande Ltda X Consignado: Thiago Martins DESPACHO

1. Intime-se o empregador para:

a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou

b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou

c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do consignante, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.

5. Mantendo-se inerte:

a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.

b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.

c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.

6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.

7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.

8. Intimem-se o executado e o INSS.

(Folha(s):)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01154-2003-002-24-00-1 (B) Reclamante: ANIBAL CARMO SILVA FEITOSA X Reclamada: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

a) recolhimento das custas processuais, sob cominação de execução;

b) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou

c) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou

d) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida,

remetam-se os autos ao arquivo.

4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.

5. Mantendo-se inerte o executado:

a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.

b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.

c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.

6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.

7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.

8. Intimem-se o executado e o INSS.

(Folha(s):)

01181-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Lusénir Norberto Rojas X Reclamada: Mario Marcelo Ferreira da Silva DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou

b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou

c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.

5. Mantendo-se inerte o executado:

a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.

b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.

c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.

6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.

7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.

8. Intimem-se o executado e o INSS.

(Folha(s):)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00701-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: SANDRA MARA DE OLIVEIRA SANDIM X Reclamada: HELGA BETHANY FERREIRA INACIO DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).

2. Recolham-se as contribuições previdenciárias depositadas pela executada, dando-se ciência ao INSS.

3. Após, arquivem-se os autos.

4. Intime-se.

(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00779-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Izabel Gonçalves da Silva Vicente X Reclamada: Agropecuária Romanelli Ltda DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou

b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou

c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.

5. Mantendo-se inerte o executado:

a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.

b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.

c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.

6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.

7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.

8. Intimem-se o executado e o INSS.

(Folha(s):)

01131-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Hilda Larucci X Reclamada: Angela Weruska Velasquez DESPACHO

1. Intime-se o réu para efetuar o recolhimento das contribuições

previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

(Folha(s):)

01144-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Karine de Oliveira Campos X Reclamada: Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda. DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da condenação: R\$ 5.000,00; Custas: R\$ 100,00, pelo RÉU; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei. (Folha(s): 225/236)

00002251/MS ELIAS GADIA FILHO

01668-2005-002-24-00-0 (I) Consignante: Campo Oeste Carnes Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda X Consignado: Alanah Solis da Conceição (Assistido Por Geisa Solis Taceo) DESPACHO

1. Intime-se o empregador para:

a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou

b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou

c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do consignante, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.

5. Mantendo-se inerte:

a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.

b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.

c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.

6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.

7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.

8. Intimem-se o executado e o INSS.

(Folha(s):)

00008919/MS FABIO DE MELO FERRAZ

01405-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Thiago Campos de Assis X Reclamada: Maior Alimentos Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO

(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

Vista ao réu dos documentos apresentados pelo autor às f. 59 e seguintes.

Prazo: 48 horas.

(Folha(s):)

00001257/MS GILCLEIDE MARIA SANTOS ALVES

01292-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Edeclifer Cabral X Reclamada: Reunidas Distribuidora de Flores Ltda - EPP DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou

b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou

c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

(Folha(s):)

00005853/MS GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL

01723-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Osvaldo Godói de Brites X Reclamada: Joaquim Nelo Rodrigues DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou

b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou

c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.

5. Mantendo-se inerte o executado:

a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.

b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.

c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.

6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.

7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.

8. Intimem-se o executado e o INSS.

(Folha(s):)

00005115/MS JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA

00693-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Ronan de Souza X Reclamada: Campo Oeste Carnes Ind. Com. Imp. Exp. Ltda DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
 b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, Inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
 c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.

5. Mantendo-se inerte o executado:

a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
 b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
 c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.

6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
 b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.

7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
 8. Intimem-se o executado e o INSS.
 (Folha(s):)

00003448/MS JARI ALVES CORRÊA

01243-2002-002-24-00-7 (B) Reclamante: ROSELI FERNANDES DE ABREU RAMOS X Reclamada: ETEVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
 b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, Inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
 c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.

5. Mantendo-se inerte o executado:

a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
 b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
 c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.

6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
 b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.

7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
 8. Intimem-se o executado e o INSS.
 (Folha(s):)

00177719/SP JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA

01034-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Gustavo Henrique de França Cardoso X Reclamada: Interway Engenharia e Serviços Ltda DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
 b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, Inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
 c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.

5. Mantendo-se inerte o executado:

a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
 b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
 c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.

6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
 b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.

7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
 8. Intimem-se o executado e o INSS.
 (Folha(s):)

pessoa jurídica.

8. Intimem-se o executado e o INSS.

(Folha(s):)

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

00005-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Giselle Luz de Oliveira X Reclamada: ERS Comércio de Confeções Ltda (Vitrini Confeções) DECISÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONCLUSÃO: "Pelos motivos expostos, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por ERS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e GILBERTO PAULO DA SILVA. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE, e condeno ERS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e GILBERTO PAULO DA SILVA a pagar a GISELLE LUZ DE OLIVEIRA multa de 1% incidente sobre o valor da causa..."

(Folha(s): 260/261)

00008702/MS JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO

01485-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Ângela Maria Dias X Reclamada: Maria Elizabeth Socorro DESPACHO

1. Intime-se o réu para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

(Folha(s):)

00000530/MS JULIANO DE FREITAS

00582-2001-002-24-00-5 (B) Reclamante: FRANCISCO VILALBA X Reclamada: MARCELO GIURIZATTO - ME DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).

2. Proceda-se o desbloqueio eletrônico junto ao BACEN-JUD.

3. Liberem-se as custas cartorárias.

4. Recolham-se as contribuições previdenciárias.

5. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

6. Intime-se.

(Folha(s):)

00008837/MS KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO

01705-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Mariana Acosta Lara X Reclamada: Cristiane Vasconcelos Machado DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
 b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, Inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
 c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.

5. Mantendo-se inerte o executado:

a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
 b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
 c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.

6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
 b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.

7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
 8. Intimem-se o executado e o INSS.
 (Folha(s):)

00005766/MS LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS

00677-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Aldair José Matias X Reclamada: Odoal José de Freitas - ME DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
 b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, Inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
 c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.

5. Mantendo-se inerte o executado:

a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
 b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
 c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.

6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
 b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.

7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
 8. Intimem-se o executado e o INSS.
 (Folha(s):)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

01471-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Elizabete da Silva Pereira X Reclamada: Marcos do Nascimento Galizki DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
 b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, Inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
 c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 10., f), bem como do recolhimento devido.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, proceda-se à citação postal do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.

5. Mantendo-se inerte o executado:

a) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
 b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
 c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.

6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
 b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.

7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
 8. Intimem-se o executado e o INSS.
 (Folha(s):)

00008215/MS LUIS GUSTAVO ROMANINI

00712-2005-002-24-00-3 (K) Requerente: Marcelo Azevedo Celestino X Requerido: Transportadora Roma Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE; Valor da condenação: R\$ 1.000,00; Custas: R\$ 20,00, pelas REQUERIDAS; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.

(Folha(s): 184/186)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00103-2001-002-24-00-0 (B) Reclamante: MANOEL PINTO PEREIRA X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A DESPACHO

1. Libere-se ao exequente o valor depositado às f. 505.

2. Após, cumpram-se os itens 3 e 4 da decisão de f. 489.

(Folha(s):)

00006389/MS MARCELO ALEXANDRE DA SILVA

00914-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Alcides de Souza Filho X Reclamada: MT Estruturas para Eventos Ltda DESPACHO

1. Intime-se o réu para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

(Folha(s):)

00006869/MS MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA

01363-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: Josirene Dorte de Oliveira X Reclamada: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).

2. Arquivem-se os autos.

3. Intimem-se.

(Folha(s):)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

02077-2005-002-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Mario Sergio de Azevedo Junior DECISÃO

1. A transferência de competência ordenada pela EC 45/2004 não teve por escopo mera distribuição de tarefas. O objetivo certamente não foi esse. É da incumbência do intérprete, portanto, dar à transformação ocorrida o seu real valor (nova estrutura, novo processo e nova postura na solução de causas), inclusive no sentido de fortalecer o processo do trabalho - que é onde reside a especialização da Justiça do Trabalho.

Daí por que a ação de cobrança de contribuições sindicais deverá observar as regras processuais trabalhistas para o processo de conhecimento.

2. Designo audiência inicial para o dia 17-03-2006, às 13h05min.

3. Cite-se o réu para comparecer à audiência e apresentar, querendo, defesa escrita.

4. Intime-se a autora.

(Folha(s):)

02078-2005-002-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Moyses Guimarães de Azambuja DECISÃO

1. A transferência de competência ordenada pela EC 45/2004 não teve por escopo mera distribuição de tarefas. O objetivo certamente não foi esse. É da incumbência do intérprete, portanto, dar à transformação ocorrida o seu real valor (nova estrutura, novo processo e nova postura na solução de causas), inclusive no sentido de fortalecer o processo do trabalho - que é onde reside a especialização da Justiça do Trabalho.

Daí por que a ação de cobrança de contribuições sindicais deverá observar as regras processuais trabalhistas para o processo de conhecimento.

2. Designo audiência inicial para o dia 16-03-2006, às 13h05min.

3. Cite-se o réu para comparecer à audiência e apresentar, querendo, defesa escrita.

4. Intime-se a autora.

(Folha(s):)

02079-2005-002-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Tancredo Theodoro de Faria Filho DECISÃO

1. A transferência de competência ordenada pela EC 45/2004 não teve por escopo mera distribuição de tarefas. O objetivo certamente não foi esse. É da incumbência do intérprete, portanto, dar à transformação ocorrida o seu real valor (nova estrutura, novo processo e nova postura na solução de causas), inclusive no sentido de fortalecer o processo do trabalho - que é onde reside a especialização da Justiça do Trabalho.

Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 12/06 para levantamento do depósito recursal.
(Folha(s): alvará)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI

01024-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Luziano Batista da Silva X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda
Tomar ciência do laudo pericial apresentado nos autos.
(Folha(s): laudo per)

0010665A/MS JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

02107-2005-004-24-00-0 (AA1) Autor: Brasil Telecom S.A X Réu: União Federal
Fica V.Sa. notificada da designação da audiência para 28.04.2006 às 13:10 horas.
(Folha(s): audiência)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00695-2005-004-24-00-7 (B) Reclamante: Lidiane Torres Franco X Reclamada: Mariana Minossi - ME
Encontra-se à disposição da reclamante o alvará nº 003/06 para levantamento do depósito de FGTS.
(Folha(s): alvará)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

01009-2004-004-24-00-4 (B) Reclamante: Geraldo Batista Pereira X Reclamada: Fribol Ltda Vistos.
Homologo o acordo formalizado para que produza seus efeitos jurídicos e legais, à exceção do item 5, concernente à declaração de natureza indenizatória das verbas, em vista do cálculo homologado.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 4.000,00.

Custas de execução - fls. 186/187, no importe de R\$ 22,13, também a cargo da reclamada.

Honorários periciais, já arbitrados, fls. 181, remanescem devidos pela reclamada.

Não há incidência de contribuição fiscal.

As contribuições previdenciárias serão informadas pela Previdência Social, que será intimada desta homologação, sob pena de preclusão. A reclamada deverá comprovar o pagamento dos honorários, de custas e da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo até o dia 25/05/2006, sob pena de prosseguimento da execução.

Com a homologação do acordo, resta prejudicada a apreciação dos embargos, por perda de seu objeto.

Entretanto, havendo pendência, fica mantida a penhora de fls. 186.

Na hipótese de comprovação de pagamento de todos os débitos, restará desconstituída a penhora e deverão ser os autos arquivados, observadas as formalidades.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): supra)

00001966/MS OLÍCIO ORTIGOSA JUSTINO

00734-2000-004-24-00-1 (B) Reclamante: CARLOS EDUARDO DE VILA FELTRINI X Reclamada: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL Vistos.

Anote-se o sublabelamento apresentado pela reclamada.

Intime-se a parte reclamante para regularizar, em 24 horas, a petição protocolizada sob nº 18740/2005, postó que está apócrifa. Pena de desconsideração.

Certifique-se o ato.

Decorrido o prazo, conclusos para apreciação, inclusive do documento juntado pela reclamada.

(Folha(s): supra)

00007387/MS RAFAEL FONSECA MELLA

01721-2005-004-24-00-4 (B) Reclamante: Gisele Rodrigues Leite X Reclamada: Seara Alimentos S/A
Tomar ciência do laudo pericial apresentados nos autos.
(Folha(s): laudo)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00404-2001-004-24-00-7 (B) Reclamante: Elmo de Almeida Costa X Reclamada: Refrigerantes Luana Ltda
Fica V.Sa. notificada a manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre os ofícios apresentados nos autos conforme determinação de f. 162.
(Folha(s): 162/ofício)

00009119/MS ROGERIO PEREIRA SPOTTI

01009-2004-004-24-00-4 (B) Reclamante: Geraldo Batista Pereira X Reclamada: Fribol Ltda Vistos.
Homologo o acordo formalizado para que produza seus efeitos jurídicos e legais, à exceção do item 5, concernente à declaração de natureza indenizatória das verbas, em vista do cálculo homologado.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 4.000,00.

Custas de execução - fls. 186/187, no importe de R\$ 22,13, também a cargo da reclamada.

Honorários periciais, já arbitrados, fls. 181, remanescem devidos pela reclamada.

Não há incidência de contribuição fiscal.

As contribuições previdenciárias serão informadas pela Previdência Social, que será intimada desta homologação, sob pena de preclusão. A reclamada deverá comprovar o pagamento dos honorários, de custas e da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo até o dia 25/05/2006, sob pena de prosseguimento da execução.

Com a homologação do acordo, resta prejudicada a apreciação dos embargos, por perda de seu objeto.

Entretanto, havendo pendência, fica mantida a penhora de fls. 186.

Na hipótese de comprovação de pagamento de todos os débitos, restará desconstituída a penhora e deverão ser os autos arquivados, observadas as formalidades.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): supra)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

01721-2005-004-24-00-4 (B) Reclamante: Gisele Rodrigues Leite X Reclamada: Seara Alimentos S/A
Tomar ciência do laudo pericial apresentados nos autos.
(Folha(s): laudo)

00005675/MS WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR

01024-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Luziano Batista da Silva X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda
Tomar ciência do laudo pericial apresentado nos autos.
(Folha(s): laudo per)

01206-2001-005-24-00-7 (B) Reclamante: MARCO ANTONIO VANDERLEIS X Reclamada: CLAUDIA VALERIA S FERNANDES & CIA LTDA Vistos.

Ante a certidão de fl. 64-v., indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l.-se.
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01309-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Regiane Barros Giroto X Reclamada: Frida Renata de Paula Travem do Nascimento Vistos.

Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 55. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.

(Folha(s):)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01274-2002-005-24-00-7 (B) Reclamante: LUIZ FERNANDES PRIMO DE OLIVEIRA X Reclamada: LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Vistos.

Reitere-se a intimação à executada para comprovação das custas processuais e dos recolhimentos previdenciários, conforme determinação de fl. 372, no prazo de cinco dias, sob pena de ser deduzido do depósito de fl. 368.

(Folha(s):)

00500-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Carlos Socorro da Silva X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda Vistos.

1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

(Folha(s):)

00002762/MS CARLOS ROBERTO DE ASSIS

01946-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Vera Lucia de Oliveira X Reclamada: Rodogrande Transportes Rodoviários Ltda Vistos.

Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fl. 20 e cujos cálculos se encontram às fl. 29, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

Comprovados, arquivem-se os autos.

(Folha(s):)

00010496/MS CHARLES GLIFER DA SILVA

01673-2005-005-24-00-0 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna(Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul) X Réu: Francisco José Ramalho Amstalden Vistos.

Retire-se o feito da pauta do dia 01.02.2006, intimando-se as partes, com urgência, por intermédio de seus procuradores.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

(Folha(s):)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00793-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Manuel Messias de Almeida Oliveira X Reclamada: Cortez & CIA Vistos.

Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 131. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.

(Folha(s):)

00004845/MS ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA

00913-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: João Barbosa da Rocha X Reclamada: Rádio Educação Rural Ltda Vistos.

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Depósito recursal e custas processuais comprovados.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. l.-se.

(Folha(s):)

00008720/MS ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA

01489-2005-005-24-00-0 (M) Autor: Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - SPPD/MS X Réu: SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados Vistos.

Intime-se a procuradora do requerente para que dê ciência ao seu

constituente da audiência designada para o dia 09/03/2006, às 14h00min, haja vista o retorno da notificação de f. 799, bem como para que informe nos autos o atual endereço do mesmo.

Fornecido, anote-se e certifique-se.

Após, aguarde-se a audiência.

(Folha(s):)

00009913/MS ENILZE CARPES RAMOS PROENÇA

01551-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Franco Henrique Rodrigues de Campos X Reclamada: Operário Futebol Clube S/A Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 17/04/2006 às 15h40min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

(Folha(s):)

00009347/MT EVANDRO A. BARBOSA

01425-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Fábio de Almeida Guadalupe X Reclamada: Daniela Oliveira dos Santos ME Vistos.

Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fl. 37 e cujos cálculos se encontram às fl. 38, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Comprovados, arquivem-se os autos.

(Folha(s):)

00007466/MS EVANDRO SILVA BARROS

01276-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Alexandre Pereira dos Santos X Reclamada: Tecnifit Tecnologia e Construccoes Ltda Vistos.

Reitere-se a intimação às reclamadas para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fl. 337 e cujos cálculos se encontram às fl. 338, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

Comprovados, arquivem-se os autos.

(Folha(s):)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00766-2003-005-24-00-6 (B) Reclamante: ANTÔNIO BRENO DEDE DE SOUZA X Reclamada: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A - BBV Vistos.

Razão assiste ao reclamante. Cortijo o erro material constante na r. decisão de fls. 688: para, onde se lê: "(...)reclamante - R\$ 534,78, a serem deduzidas de seu crédito quanto da liberação.", leia-se: "(...)reclamante - R\$ 234,78, a serem deduzidas de seu crédito quanto da liberação. l.-se partes.

Desmembre-se os valores depositados e liberem-se ao exequente, efetuando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais de sua responsabilidade, bem como efetue-se o pagamento das custas processuais.

Após e, não havendo débito remanescente, libere-se o depósito recursal ao executado, através de alvará.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

(Folha(s):)

00199810/SP FERNANDO TOLOMEI LOPES

01692-2005-005-24-00-7 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, X Réu: Onofre Lopes da Silva Vistos.

Retire-se o feito da pauta do dia 01/02/2006, intimando-se as partes, com urgência, por intermédio de seus procuradores.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

(Folha(s):)

00009008/MS GIOVANNY LUIZ FARRELL

00768-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Edson Augusto da Silva X Reclamada: Luger Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos.

1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

(Folha(s):)

00006943/MS HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA

01248-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Anderson Orlando Cesconetto X Reclamada: FAMASUL Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.

Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fl. 19 e cujos cálculos se encontram às fl. 47, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

Comprovados, arquivem-se os autos.

(Folha(s):)

00007164/MS HONORIO BENITES JUNIOR

00820-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Antonio Silva dos Santos X Reclamada: Organização Morena de Parceria e Serviços H. Ltda. Vistos.

Reitere-se o ofício de fl. 291. Ato contínuo, dê-se ciência ao exequente do resultado insatisfatório do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

(Folha(s):)

00010248/MS HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO

01938-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Cesar Ferreira X Reclamada: Enerel Engenharia Ltda Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual da 1ª reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação.

Após, aguarde-se a audiência.

(Folha(s):)

00000784/MS IVAN SAAB DE MELLO

01254-2003-005-24-00-7 (B) Reclamante: Celso Sabino Pavão X

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

Reclamada: Mr Auto Elétrica Ltda. Vistos.
Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.
(Folha(s):)

00002516/MS IVONE TÊGE ALVES

01548-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Genesio da Conceição Pereira X Reclamada: Brasil Cargas e Encomendas Ltda - ME Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 17/04/2006 às 15h10min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.
(Folha(s):)

00003122/MS JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA

01249-2003-005-24-00-4 (B) Reclamante: KARLA DE OLIVEIRA BRITO X Reclamada: CONTEINER DO BRASIL LTDA Vistos.

Requeira a exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.
(Folha(s):)

00003065/MT JOÃO BATISTA BENETI

01565-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Layne Mara Nunes Moura X Reclamada: Correa Assessoria Empresarial Ltda Vistos.

Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fl. 27 e cujos cálculos se encontram às fl. 28, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00001634/MS JOÃO DE CAMPOS CORREA

01094-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Arnaldo Anibal Arguelho X Reclamada: Viação São Francisco Ltda Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 18/04/2006, às 15h40min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.
(Folha(s):)

00002870/MS JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

00589-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Luiz Carlos Amaral X Reclamada: Alames Protectus Segurança Eletrônica Ltda. Vistos.

Ante a manifestação do INSS, intime-se o reclamado para comprovar a contribuição previdenciária relativa à parte do reclamante, conforme cálculos de fl. 62, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

Comprovados, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00590-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Cláudio Emerson Gaspio de Araújo X Reclamada: Alames Protectus Segurança Eletrônica Ltda. Vistos.

Ante a manifestação do INSS, intime-se o reclamado para comprovar a contribuição previdenciária relativa à parte do reclamante, conforme cálculos de fl. 59, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

Comprovados, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00002861/MS JORGE BATISTA DA ROCHA

01549-2002-005-24-00-2 (B) Reclamante: Paulo Ricardo Gentil Medeiros X Reclamada: Gaspareto Comercio de Frutas e Verduras Ltda Vistos.

Dê-se ciência ao exequente do resultado negativo do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

0009391B/MS JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA

01271-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Talita Cardozo Moreira dos Santos X Reclamada: Centro de Diagnósticos Laboratoriais Pro Lab Ltda Vistos.

Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fl. 47 e cujos cálculos se encontram às fl. 59, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

Comprovados, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00751-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Eduardo de Jesus Bispo Mota X Reclamada: Terra Nova Empreendimentos Ltda Vistos.

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre as alegações da executada, bem como do extrato juntado pela Secretaria da Vara, onde consta o depósito e recebimento das duas parcelas de acordo. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00009530/MS JOSÉ MESSIAS ALVES

01724-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Nelson Loureiro dos Santos Júnior X Reclamada: Funeraria Monte Fuji Vistos.

Dê-se vistas ao reclamado da desistência apresentada pelo reclamante, salientando que no silêncio, presumir-se-á a concordância. Após, aguarde-se audiência.
(Folha(s):)

00008563/MS JULIANA DE SOUZA ALVES

01548-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Genesio da Conceição Pereira X Reclamada: Brasil Cargas e Encomendas Ltda - ME Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a

audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 17/04/2006 às 15h10min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.
(Folha(s):)

00007734/MS JULIANE PENTEADO SANTANA

01106-2003-005-24-00-2 (B) Reclamante: Irisvaidia Nunes dos Santos X Reclamada: Maria de Souza Fernandes - ME Vistos.

Requeira a reclamante quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.
(Folha(s):)

00008739/MS KURT SCHUNEMANN JÚNIOR

00766-2003-005-24-00-6 (B) Reclamante: ANTÔNIO BRENO DEDÉ DE SOUZA X Reclamada: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A - BBV Vistos.

Razão assiste ao reclamante.

Conjuntamente ao erro material constante na r. decisão de fls. 688: para, onde se lê: "(...)reclamante - R\$ 534,78, a serem deduzidas de seu crédito quanto da liberação.", leia-se: "(...) reclamante - R\$ 234,78, a serem deduzidas de seu crédito quanto da liberação. I.-se partes.

Desmembra-se os valores depositados e liberam-se ao exequente, efetuando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais de sua responsabilidade, bem como efetua-se o pagamento das custas processuais. Após e, não havendo débito remanescente, libere-se o depósito recursal ao executado, através de alvará.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00009225/MS LUCIANA DE CASTRO RAMOS

00965-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: Nael Ferreira de Araújo X Reclamada: Centro de Formação de Condutores Central Sul Ltda Vistos.

Observe a reclamante que a penalidade fixada em audiência é aplicável uma única vez. Sendo assim e, considerando, que a partir da 2ª parcela houve a mora, fixa-se o débito da reclamada no valor de R\$ 750,00 (multa). Juros e atualização a partir de 20.12.2004. Tendo em vista a certidão supra, incluam-se nos cálculos as verbas previdenciárias constantes às fl. 78.

Execute-se, expedindo-se citação via postal.

1 - Não paga ou garantida a execução, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, bem como sua localização. Prazo 05 dias.

2 - Nomeado bem pelo executado, dê-se vistas ao exequente para manifestação. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00008228/MS LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA

01637-2005-005-24-00-7 (M) Autor: João Carlos Batista de Oliveira X Réu: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Vistos.

Retire-se o feito da pauta do dia 01.02.2006, às 13h20min, intimando-se as partes, com urgência, por intermédio de seus procuradores.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.
(Folha(s):)

00004657/MS LUIZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01199-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Sônia Maria Coelho Marques X Reclamada: Brasil Telecom S.A. Vistos.

1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).
(Folha(s):)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01477-2005-005-24-00-6 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Paulo Sergio-Luchesi Vistos.

1 - Intime-se o requerente para apresentação do valor atualizado do seu crédito, acrescido dos honorários advocatícios e respectivas custas.

2 - Apresentados, intime-se o requerido para impugnação específica a tais cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.
(Folha(s):)

01673-2005-005-24-00-0 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna(Federação da Agricultura do Estado do Mato Grosso do Sul) X Réu: Francisco José Ramalho Amstalden Vistos.

Retire-se o feito da pauta do dia 01.02.2006, intimando-se as partes, com urgência, por intermédio de seus procuradores.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.
(Folha(s):)

01893-2005-005-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura CNA (Federação da Agricultura do Estado do Mato Grosso do Sul) X Réu: Vatrudes Ribas Souto Vistos.

Retire-se o feito da pauta do dia 03.02.2006, às 15h10min, intimando-se as partes, com urgência, sendo a requerente por sua procuradora e o requerido através de mandado. Após, voltem os autos conclusos para deliberações.
(Folha(s):)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

01055-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Juliana Camargo Dal Bello X Reclamada: Medeiros & Souza Alimentos Ltda - ME Vistos.

Ante a devolução da notificação à 1ª reclamada, sob a justificativa de mudança, conforme certidão de fls. 177, intime-se a reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias.

Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação.
(Folha(s):)

00007724/MS MARCOS OTTO MATA

01553-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Nascimento Pereira da Silva X Reclamada: Engocam Construtora Ltda. Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 17/04/2006 às 14h40min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.
(Folha(s):)

00001456/MS MARIO SERGIO ROSA

01292-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: LARA VLADIMILA PEREIRA X Reclamada: LIDROC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME Vistos.

Requeira a exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.
(Folha(s):)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

01330-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: Márcio Braga X Reclamada: Dionizio Franco Jara Filho Vistos.

Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

(Folha(s):)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

01088-2002-005-24-00-8 (B) Reclamante: Jociele Antonio Teodoro X Reclamada: Presto Service Recursos Humanos Ltda (Sócios: Ângela Maria da Silva Tebaldo e João Gonçalves de Oliveira Neto) Vistos.

Intime-se o exequente para informar onde se encontra o automóvel de placa JEY 6386, para fins de penhora. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00008225/MS NELLO RICCI NETO

01598-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Erik Bruno Rodrigues Nunes X Reclamada: CLUBE CAMPESTRE YPÊ Vistos.

Intime-se a reclamada para proceder à devolução da CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, com as devidas retificações acerca do salário, conforme decisão de fls. 101/102, e a baixa respectiva, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00.
(Folha(s):)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

01324-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Leonardo Lima dos Santos X Reclamada: Agência Estadual de Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.

1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.
(Folha(s):)

00009589/MS ONOFRE LOPES DA SILVA

01692-2005-005-24-00-7 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Onofre Lopes da Silva Vistos.

Retire-se o feito da pauta do dia 01/02/2006, intimando-se as partes, com urgência, por intermédio de seus procuradores.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.
(Folha(s):)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

01570-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Cícera Barbosa da Silva X Reclamada: Maria Helena Abdo Mosciaro Vistos.

Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fl. 10 e cujos cálculos se encontram às fl. 13, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Comprovados, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00006027/MS PAULINA ROSA FONTOURA JEHA

01262-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Alessandra Tatiana Ferreira X Reclamada: Hospital Geral MS S/C LTDA Vistos.

Reitere-se a intimação aos reclamados para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fl. 223 e cujos cálculos se encontram às fl. 225, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

Comprovados, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

0004145B/MS PAULO AFONSO OURIVEIS

01637-2005-005-24-00-7 (M) Autor: João Carlos Batista de Oliveira X Réu: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Vistos.

Retire-se o feito da pauta do dia 01.02.2006, às 13h20min, intimando-se as partes, com urgência, por intermédio de seus procuradores.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.
(Folha(s):)

00004660/MS RICARDO YOUSSEF IBRAHIM

01637-2005-005-24-00-7 (M) Autor: João Carlos Batista de Oliveira X Réu: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Vistos.

Retire-se o feito da pauta do dia 01.02.2006, às 13h20min, intimando-se as partes, com urgência, por intermédio de seus procuradores.

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.
(Folha(s):)

00005683/MS ROBERTO SILVA

01094-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Arnaldo Anibal Arguelho X Reclamada: Viação São Francisco Ltda Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 18/04/2006, às 15h40min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.
(Folha(s):)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

01551-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Franco Henrique Rodrigues de Campos X Reclamada: Operário Futebol Clube S/A Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 17/04/2006 às 15h40min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

(Folha(s):)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÓLA

01833-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Ivani Nascimento Ferreira X Reclamada: Araras Esporte Indústria e Comércio Ltda Vistos. Oficie-se à DRT e a CEF, conforme determinado às fl. 13. Ato contínuo, intime-se a reclamante para que traga sua CTPS aos autos.

Apresentado tal documento, intime-se a reclamante para proceder às anotações determinadas em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a consequente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese. Prazo 48 horas.

Deverá a reclamada, ainda, ser intimada para proceder à entrega das guias CD/SD à reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de ser executada pelo valor equivalente a este benefício.

Após, voltam os autos conclusos.

(Folha(s):)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

01493-2005-005-24-00-9 (K) Requerente: Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul X Requerido: Adalto Vicente de Oliveira Vistos.

Intimem-se os requerentes para comprovarem o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Comprovados, arquivem-se os autos.

(Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01452-1996-005-24-00-0 (B) Reclamante: ALDECIR FERNANDES RODRIGUES X Reclamada: MOURA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA Vistos.

Dê-se ciência ao exequente do resultado negativo do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

(Folha(s):)

01506-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Paula da Silva Ribeiro X Reclamada: Star Life Prestadora de Serviços Ltda Vistos.

Requeira a reclamante quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l.

(Folha(s):)

01553-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Nascimento Pereira da Silva X Reclamada: Engecam Construtora Ltda Vistos.

Tendo em vista o remanejamento de pauta, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 17/04/2006 às 14h40min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

(Folha(s):)

00009667/MS SÉRGIO RICARDO SOUTO VILELA

01309-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Regiane Barros Giroto X Reclamada: Frida Renata de Paula Travem do Nascimento Vistos.

Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 55 Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

- a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
- b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.

(Folha(s):)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

00256-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Edemir Prates de Souza X Reclamada: Gameiro e Cia Ltda Vistos.

1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

(Folha(s):)

01399-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Lídia Maria Dias Marques X Reclamada: João Carlos Medeiros de Souza - ME Vistos.

1 - Intime-se a reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

(Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01564-1993-005-24-00-9 (B) Reclamante: Miguel da Silva Scuta X Reclamada: Nts-Núcleo de Tecnologia de Software Ltda Vistos.

Dê-se ciência ao exequente do resultado negativo do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

(Folha(s):)

00009438/MS TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES

01472-2004-005-24-00-2 (B) Reclamante: Zenaide Pereira Quirino X Reclamada: Liane Maria Maksoud Machado Vistos.

Dê-se ciência à exequente do resultado negativo do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

(Folha(s):)

00006968/MS VALMEI ROQUE CALLEGARO

01085-2003-005-24-00-5 (B) Reclamante: ADÃO LEANDRO DE OLIVEIRA X Reclamada: SÃO JOSE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Vistos.

Ante a certidão de fl. 334-v., intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l-se.

(Folha(s):)

00007411/MS VIVIANE CRISTINA CAMPOS PINHEIRO

01285-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Marcelo Alves de Oliveira X Reclamada: Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes S/A Vistos.

Intime-se o reclamado para comprovação do remanescente dos recolhimentos previdenciários conforme cálculos de fl. 72, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

Comprovados, arquivem-se os autos.

(Folha(s):)

6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00000604/MS ABRÃO RAZUK

00126-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Darcy da Mata Carvalho X Reclamada: Monza Distribuidora de Veículos Ltda Vistos.

Intime-se o ofício do Banco Bradesco e a petição da parte exequente.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.

2. Defiro o pedido da exequente, da forma requerida. Entretanto, determino que a execução prossiga apenas pela diferença entre o débito constante de f. 1169 (R\$ 43.856,44) e o valor bloqueado pelo Banco Bradesco (R\$ 17.849,09), ou seja, a execução deverá prosseguir pela importância de R\$ 26.007,35.

3. Após, cumpra-se o disposto no item 3 do despacho de f. 1162.

(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00335-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: NIVALDO SOARES DE JESUS X Reclamada: ESCOLA DE PRE-ESCOLAR E 1º GRAU EXPOENTE S/C LTDA Vistos.

Intime-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.

2. Defiro o pedido do exequente.

3. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 08.02.2006 às 13 horas.

4. Intimem-se as partes, sendo que a executada também deverá ser intimada pessoalmente, na pessoa de sua Diretora Eliane Brum Amaral, observando-se o endereço de f. 280.

(Folha(s):)

00444-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: ELEUTERIO CRISTALDO OLMEDO X Reclamada: JOCKEY CLUBE DE CAMPO GRANDE Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.

2. Defiro o pedido do exequente.

3. A execução está integralmente quitada e só não foi remetida ao arquivo definitivo em razão do parcelamento do valor da arrematação.

4. Intime-se o arrematante a efetuar o pagamento da parcela vencida no mês de janeiro (8ª parcela), sob pena do perdimento dos valores já pagos em favor da execução.

5. Certifique, a Secretaria, o crédito remanescente decorrente da arrematação para efeito de envio às execuções que tramitam contra o mesmo executado.

(Folha(s):)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00611-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: ILEY RAMOS JUNIOR X Reclamada: HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.

2. Observe que o resumo dos cálculos apresentados pelo pento encontra-se às f. 276.

3. Intimem-se as partes do despacho de f. 307.

(Folha(s):)

00002523/MS EÇA VILAS BOAS FILHO

00490-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: ALFREDO FERREIRA X Reclamada: ESTACA ZERO ENGENHARIA LTDA N/P SOC. PROP. SR. MARCELO QUADROS Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.

2. Inobstante o fato de o advogado Santino Basso ter peticionado às f. 123 e 138, verifica-se que o mesmo não encontra-se habilitado nos autos.

3. Semelhante irregularidade também ocorre com o peticionário Perci Antonio Londero, que está "substabelecendo" para o advogado Santino Basso, sem, contudo, ter poderes para tanto.

4. Observa-se que o último procurador da executada "Terra Nova" encontra-se regularmente substabelecido às f. 115.

5. Assim, intime-se a executada para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena não poder retirar os autos da Secretaria, na forma do art. 7º, inciso XIII do Estatuto da OAB.

6. Intime-se ainda o subscritor da presente, bem assim o Dr. Santino Basso.

7. Considerando que a penhora de f. 138 não garantiu o juízo, intime-se o exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.

(Folha(s): supra)

0007316B/MS EDILSON MAGRO

00427-2005-006-24-00-8 (AP) Agravado: Hello Aparecido de Souza Vistos.

Intime-se o ofício.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.

2. Aguarde-se novas comunicações do Juízo deprecado pelo prazo de 90 dias.

3. Decorridos, sem participação, oficie-se solicitando informações.

(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00102-2005-006-24-00-5 (AP) Agravante: Brasil Telecom S.A. X Agravado: OS MESMOS Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.

2. Informe, a Secretaria, se há débito remanescente.

3. Certifique, também, o cumprimento do despacho de f. 577, retomando-me os autos conclusos.

(Folha(s):)

00809-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Ms - SINTTEL X Reclamada: Brasil Telecom S.A. Vistos.

Intime-se a petição.

1. Anote-se, devendo as Intimações destinadas à executada serem realizadas na pessoa dos advogados nominados no substabelecimento.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.

3. Remetam-se os autos ao contador para adequá-lo ao comando, já transitado em julgado, emanado na Ação Recisória nº 240/2003.

4. Observe, o contador, que os substituídos que foram demitidos em período anterior ao biênio que antecedeu à propositura da ação (27.09.1997), nada receberão em razão da extinção do feito em relação a eles.

5. No que atine aos remanescentes, deverá ser observada a prescrição quinquenal (27.09.1994).

6. Intime-se a autora Marisa Setsuko Arakaki Moreira, deste despacho por sua procuradora (proc. de f. 3478).

(Folha(s):)

00008072/MS FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

00830-2005-006-24-00-3 (B) Reclamante: Osmar Martins Duarte X Reclamada: Roberto Faustino Ney Vistos.

Intime-se a petição.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.

2. Apresente, o exequente, 2ª via da sua CTPS nos autos, com as informações necessárias para o cumprimento, pelo executado, do item b do despacho de f. 208, no prazo de 10 dias.

3. Cite-se o responsável subsidiariamente para o pagamento da execução, conforme determinado no despacho de f. 208.

(Folha(s):)

00004549/MS IRENE LEITE RODRIGUES

00701-2005-006-24-00-9 (B) Reclamante: ESPOLIO DE ANGELA LUCIA AMORIM X Reclamada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS - IDATERRA Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.

2. Aguarde-se o retorno do precatório descrito no ofício de f. 679.

(Folha(s):)

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

00102-2005-006-24-00-5 (AP) Agravante: Brasil Telecom S.A. X Agravado: OS MESMOS Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.

2. Informe, a Secretaria, se há débito remanescente.

3. Certifique, também, o cumprimento do despacho de f. 577, retomando-me os autos conclusos.

(Folha(s):)

00008406/MS JUSCELINO FLÁVIO MACEDO FILHO

00830-2005-006-24-00-3 (B) Reclamante: Osmar Martins Duarte X Reclamada: Roberto Faustino Ney Vistos.

Intime-se a petição.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.

2. Apresente, o exequente, 2ª via da sua CTPS nos autos, com as informações necessárias para o cumprimento, pelo executado, do item b do despacho de f. 208, no prazo de 10 dias.

3. Cite-se o responsável subsidiariamente para o pagamento da execução, conforme determinado no despacho de f. 208.

(Folha(s):)

00005142/MS LINDOMAR AFONSO VILELA

00252-2005-006-24-00-9 (B) Reclamante: NORMA DA SILVEIRA BORGES X Reclamada: ALIETE DA SILVA CHAVES Vistos, etc.

Intime-se a petição da reclamante.

1. Intimem-se a reclamante, por seu procurador, dando-lhe ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.

2. Trata-se de crédito de natureza alimentar, oriundo de prestação de trabalho doméstico na residência da executada, assim, defiro o seu pedido.

3. Atualizem-se os cálculos.

4. Expeça-se carta precatória no endereço indicado às f. 122, para penhora em bens que guarnecem a residência da executada, com

exceção daqueles indispensáveis à sua sobrevivência.
(Folha(s):)

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL

00490-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: ALFREDO FERREIRA X Reclamada: ESTACA ZERO ENGENHARIA LTDA N/P SOC. PROP. SR. MARCELO QUADROS Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
2. Inobstante o fato de o advogado Santino Basso ter peticionado às f. 123 e 138, verifica-se que o mesmo não encontra-se habilitado nos autos.
3. Semelhante irregularidade também ocorre com o peticionário Perci Antonio Londero, que está "substabelecendo" para o advogado Santino Basso, sem, contudo, ter poderes para tanto.
4. Observa-se que o último procurador da executada "Terra Nova" encontra-se regularmente substabelecido às f. 115.
5. Assim, intime-se a executada para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena não poder retirar os autos da Secretaria, na forma do art. 7º, inciso XIII do Estatuto da OAB.
6. Intime-se ainda o subscritor da presente, bem assim o Dr. Santino Basso.
7. Considerando que a penhora de f. 136 não garantiu o juízo, intime-se o exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.
(Folha(s): supra)

0002752A/MS LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA

00335-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: NIVALDO SOARES DE JESUS X Reclamada: ESCOLA DE PRE-ESCOLAR E 1º GRAU EXPOENTE S/C LTDA Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
2. Defiro o pedido do exequente.
3. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 08.02.2006 às 13 horas.
4. Intimem-se as partes, sendo que a executada também deverá ser intimada pessoalmente, na pessoa de sua Diretora Eliane Brum Amaral, observando-se o endereço de f. 280.
(Folha(s):)

0005595A/MS LUIZ CARLOS LANZONI

00427-2005-006-24-00-8 (AP) Agravado: Helió Aparecido de Souza Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
2. Aguarde-se novas comunicações do juízo deprecado pelo prazo de 90 dias.
3. Decorridos, sem participação, oficie-se solicitando informações.
(Folha(s):)

00006928/MS LUIZ CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA

00425-2005-006-24-00-9 (B) Reclamante: LOURDES BACCACH X Reclamada: CLUBE LIBANES Vistos.

1. Juntam-se os expedientes.
2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
3. Proceda, a Secretaria, o cálculo do percentual para a redução da penhora, de modo a respeitar a parcela ideal adjudicada pela Sra. Edelalre Gomes Rodrigues.
4. Intime-se o Sr. Marcos Mansur para que apresente, improrrogavelmente, no prazo de 05 dias, cópia do contrato de arrendamento com o réu, sob pena de crime de desobediência.
5. Além da penalidade acima, o Sr. Marco Mansur poderá ser imediatamente compelido a desocupar o imóvel em caso de desobediência, já que priva o judiciário os detalhes do contrato de arrendamento, sobretudo no que atine ao seu prazo.
6. Inclua-se os emolumentos de registro de penhora na conta.
7. Após o cumprimento do mandato, retornem-me os autos conclusos para a verificação da possibilidade de designação de praça.
(Folha(s):)

0009382B/MS MARCELO SCALIANTE FOGOLIN

00223-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: ANTONIO CORREIA DE LIMA X Reclamada: ONOFRE MANDETTA Vistos.

1. Junte-se o ofício.
2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
3. Na presente execução, a princípio integralmente quitada, quando estava sendo remetida definitivamente ao arquivo, verificou-se que a determinação contida na sentença exequenda para efetuar depósitos na conta vinculada do autor não foi cumprida.
4. O executado, a despeito do tempo que corre à execução, não foi citado para efetuar tal obrigação (depósito de FGTS), já que o valor correspondente não constou dos cálculos (f. 85/86 - 08.11.1999). Assim, cite-se o executado para efetuar os depósitos de FGTS na conta vinculada do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.
(Folha(s):)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00559-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: LUIZ CARLOS LAZZAROTTO X Reclamada: MOVEMA MOTORES E VEICULOS DE MS LTDA Vistos.

1. Junte-se a petição.
2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
3. Colham-se informações, por telefone, na 2ª Vara do Trabalho desta Capital, de modo a saber se há saldo naqueles autos a ser transferido para estes.
4. Após, voltem-me conclusos.
(Folha(s):)

00006835/MS MARIMEA DE SOUZA PACHER

00809-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Ms - SINTTEL X Reclamada: Brasil Telecom S.A. Vistos.

1. Junte-se a petição.
2. Anote-se, devendo as intimações destinadas à executada serem realizadas na pessoa dos advogados nominados no substabelecimento.
3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
4. Remetam-se os autos ao contador para adequá-lo ao comando, já transitado em julgado, emanado na Ação Rescisória nº 240/2003.
5. Observe, o contador, que os substituídos que foram demitidos em período anterior ao biênio que antecedeu à propositura da ação (27.09.1997), nada receberão em razão da extinção do feito em relação a eles.
6. No que atine aos remanescentes, deverá ser observada a prescrição quinquenal (27.09.1994).
7. Intime-se a autora Marisa Setsuko Arakaki Moreira, deste despacho por sua procuradora (proc. de f. 3478).
(Folha(s):)

0003054A/MS MÁRIO ROBERTO DE SOUZA

00697-2005-006-24-00-9 (B) Reclamante: Gildo Gomes Escobar X Reclamada: Marcelo Bastos Ferraz Vistos.

1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, dando-lhe ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
2. Proceda a Secretaria à entrega da original da guia DARF (referente ao recolhimento do Imposto de Renda) ao reclamante, mediante juntada aos autos de simples cópia.
3. Após a respectiva entrega, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

00701-2005-006-24-00-9 (B) Reclamante: ESPOLIO DE ANGELA LUCIA AMORIM X Reclamada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MS - IDATERRA Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
2. Aguarde-se o retorno do precatório descrito no ofício de f. 679.
(Folha(s):)

00003203/MS MERLE CAFURE

00182-2006-006-24-00-0 (M) Autor: Vilma Cristina Sucker Morrison X Réu: Caixa Econômica Federal V. Sa. Fica intimado da decisão de fs 79:

- "...Desse modo, indefere-se o pedido de antecipação de tutela por ausência de quaisquer dos requisitos que autorizam sua concessão. Desde já, designa-se a audiência inicial para o dia 07 de fevereiro às 13h30min.
Intimem-se os autores e cite-se a requerida, com as cominações de praxe."
(Folha(s): 79)

00003348/MS NABOR PEREIRA

00565-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: SÉRGIO CARDOSO NOVAES DOS SANTOS X Reclamada: C & R SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA Vistos.

1. Intime-se a executada, por seu procurador, dando-lhe ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
2. Observe que a execução prossegue apenas pelo débito previdenciário.
3. Ressalta-se que resta pendente de pagamento apenas a parcela de R\$ 327,83.
4. Assim, intime-se a executada para efetuar o respectivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
5. Efetuado o referido pagamento, arquivem-se os autos.
(Folha(s): supra)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00425-2005-006-24-00-9 (B) Reclamante: LOURDES BACCACH X Reclamada: CLUBE LIBANES Vistos.

1. Juntam-se os expedientes.
2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
3. Proceda, a Secretaria, o cálculo do percentual para a redução da penhora, de modo a respeitar a parcela ideal adjudicada pela Sra. Edelalre Gomes Rodrigues.
4. Intime-se o Sr. Marcos Mansur para que apresente, improrrogavelmente, no prazo de 05 dias, cópia do contrato de arrendamento com o réu, sob pena de crime de desobediência.
5. Além da penalidade acima, o Sr. Marco Mansur poderá ser imediatamente compelido a desocupar o imóvel em caso de desobediência, já que priva o judiciário os detalhes do contrato de arrendamento, sobretudo no que atine ao seu prazo.
6. Inclua-se os emolumentos de registro de penhora na conta.
7. Após o cumprimento do mandato, retornem-me os autos conclusos para a verificação da possibilidade de designação de praça.
(Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00661-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: Jose Geraldo Comar Junior X Reclamada: Med New - Participações S/C Ltda Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
2. Diligencie a Secretaria quanto ao recebimento da citação de f. 194.
3. Observe que a executada ainda foi intimada da conversão do depósito recursal em penhora.
4. Assim, intime-se a via postal, devendo a Secretaria, oportunamente, juntar aos autos o comprovante do recebimento da intimação.
5. Por corolário, aguarde o exequente quanto ao pedido de penhora dos bens indicados às f. 214/215, bem assim ao de liberação do depósito recursal.
(Folha(s):)

00009793/MS PAULA FERNANDA PEZARICO

00555-2005-006-24-00-1 (AP) Agravante: ZW Engenharia Ltda. X Agravado: José Francisco do Nascimento Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
2. Proceda-se a licitação do bem penhorado.
(Folha(s):)

00006027/MS PAULINA ROSA FONTOURA JEHA

00661-2005-006-24-00-5 (B) Reclamante: Jose Geraldo Comar Junior X Reclamada: Med New - Participações S/C Ltda Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
2. Diligencie a Secretaria quanto ao recebimento da citação de f. 194.
3. Observe que a executada ainda foi intimada da conversão do depósito recursal em penhora.
4. Assim, intime-se a via postal, devendo a Secretaria, oportunamente, juntar aos autos o comprovante do recebimento da intimação.
5. Por corolário, aguarde o exequente quanto ao pedido de penhora dos bens indicados às f. 214/215, bem assim ao de liberação do depósito recursal.
(Folha(s):)

00007167/MS PAULO CÉSAR RECALDE

00342-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: Marcia Regina Crisostomo de Souza X Reclamada: Organizacao Morena de Parceria e Servicos H Ltda Vistos, etc.

1. Intime-se o reclamante para retirar as guias de levantamento que já se encontram à sua disposição na Secretaria.
2. Quanto a última parte do seu pedido, aguarde-se o cumprimento do mandato.
(Folha(s):)

0003285B/MS PERCI ANTONIO LONDERO

00490-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: ALFREDO FERREIRA X Reclamada: ESTACA ZERO ENGENHARIA LTDA N/P SOC. PROP. SR. MARCELO QUADROS Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
2. Inobstante o fato de o advogado Santino Basso ter peticionado às f. 123 e 138, verifica-se que o mesmo não encontra-se habilitado nos autos.
3. Semelhante irregularidade também ocorre com o peticionário Perci Antonio Londero, que está "substabelecendo" para o advogado Santino Basso, sem, contudo, ter poderes para tanto.
4. Observa-se que o último procurador da executada "Terra Nova" encontra-se regularmente substabelecido às f. 115.
5. Assim, intime-se a executada para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena não poder retirar os autos da Secretaria, na forma do art. 7º, inciso XIII do Estatuto da OAB.
6. Intime-se ainda o subscritor da presente, bem assim o Dr. Santino Basso.
7. Considerando que a penhora de f. 136 não garantiu o juízo, intime-se o exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.
(Folha(s): supra)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00223-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: ANTONIO CORREIA DE LIMA X Reclamada: ONOFRE MANDETTA Vistos.

1. Junte-se o ofício.
2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
3. Na presente execução, a princípio integralmente quitada, quando estava sendo remetida definitivamente ao arquivo, verificou-se que a determinação contida na sentença exequenda para efetuar depósitos na conta vinculada do autor não foi cumprida.
4. O executado, a despeito do tempo que corre à execução, não foi citado para efetuar tal obrigação (depósito de FGTS), já que o valor correspondente não constou dos cálculos (f. 85/86 - 08.11.1999). Assim, cite-se o executado para efetuar os depósitos de FGTS na conta vinculada do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.
(Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00555-2005-006-24-00-1 (AP) Agravante: ZW Engenharia Ltda. X Agravado: José Francisco do Nascimento Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
2. Proceda-se a licitação do bem penhorado.
(Folha(s):)

00004516/MS SANTINO BASSO

00490-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: ALFREDO FERREIRA X Reclamada: ESTACA ZERO ENGENHARIA LTDA N/P SOC. PROP. SR. MARCELO QUADROS Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.
2. Inobstante o fato de o advogado Santino Basso ter peticionado às f. 123 e 138, verifica-se que o mesmo não encontra-se habilitado nos autos.
3. Semelhante irregularidade também ocorre com o peticionário Perci Antonio Londero, que está "substabelecendo" para o advogado Santino Basso, sem, contudo, ter poderes para tanto.
4. Observa-se que o último procurador da executada "Terra Nova" encontra-se regularmente substabelecido às f. 115.
5. Assim, intime-se a executada para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena não poder retirar os autos da Secretaria, na forma do art. 7º, inciso XIII do Estatuto da OAB.
6. Intime-se ainda o subscritor da presente, bem assim o Dr. Santino Basso.
7. Considerando que a penhora de f. 136 não garantiu o juízo, intime-se o exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.

(Folha(s): supra)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00490-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: ALFREDO FERREIRA X Reclamada: ESTACA ZERO ENGENHARIA LTDA NP SOC. PROP. SR. MARCELO QUADROS Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.

2. Inobstante o fato de o advogado Santino Basso ter peticionado às fls. 123 e 138, verifica-se que o mesmo não encontra-se habilitado nos autos.

3. Semelhante irregularidade também ocorre com o peticionário Perci Antonio Londero, que está "substabelecendo" para o advogado Santino Basso, sem, contudo, ter poderes para tanto.

4. Observa-se que o último procurador da executada "Terra Nova" encontra-se regularmente substabelecido às fls. 115.

5. Assim, intime-se a executada para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena não poder retirar os autos da Secretaria, na forma do art. 7º, inciso XIII do Estatuto da OAB.

6. Intime-se ainda o subscritor da presente, bem assim o Dr. Santino Basso.

7. Considerando que a penhora de f. 138 não garantiu o juízo, intime-se o exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.

(Folha(s): supra)

00008275/MS TATIANA TORALES DE LIMA DE ROSSO

00126-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Darcy da Mata Carvalho X Reclamada: Monza Distribuidora de Veículos Ltda Vistos.

Junte-se o ofício do Banco Bradesco e a petição da parte exequente.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.

2. Defiro o pedido da exequente, da forma requerida. Entretanto, determino que a execução prossiga apenas pela diferença entre o débito constante de f. 1169 (R\$ 43.856,44) e o valor bloqueado pelo Banco Bradesco (R\$ 17.849,09), ou seja, a execução deverá prosseguir pela importância de R\$ 26.007,35.

3. Após, cumpra-se o disposto no item 3 do despacho de f. 1162.

(Folha(s):)

00052388/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00611-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: ILEY RAMOS JUNIOR X Reclamada: HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Vistos.

1. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dando-lhes ciência de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em razão da instalação desta última em 19 de dezembro de 2005.

2. Observo que o resumo dos cálculos apresentados pelo perito encontra-se às fls. 278.

3. Intimem-se as partes do despacho de f. 307.

(Folha(s):)

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

0004436A/MS CELIO CAMARGO VIEIRA

00311-2004-046-24-00-7 (M) Terceiro Interessado: MILTON ANDRADE HILDEBRAND X Autor: BENEDITO TEODORO DA SILVA

"Visto, etc. diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, f. 323, intime-se o executado, na pessoa de sua advogada para, no prazo de 10(diez) dias, vir assumir a condição de depositário dos sementes penhorados, à qual deverá aquiescer, considerando-se, desde então, intimado da penhora somente assim aperfeiçoada. Isso, sob pena de remoção dos sementes, com a designação de terceiro como depositário e consequente responsabilização pelas despesas relativas à remoção e manutenção do gado".

(Folha(s): 324)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00439-1998-046-24-00-1 (B) Reclamante: ERONIAS VIEIRA NEVES X Reclamada: DIONISIA ALTEIRO LAL-PESSOA FÍSICA "Visto etc. Intime-se a executada para que comprove o pagamento do débito remanescente, no valor de R\$ 992,72, atualizados até 19/01/2006, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com o preceito dos sementes penhorados".

(Folha(s): 444)

00007906/MS JAIRO PIREZ MAFRA

00763-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: José Antonio Pedrosa X Reclamada: Cornex Engenharia Ltda "Ante o exposto, decide o Juízo da Vara de Coxim(MS) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na ação trabalhista... Custas, pela ré, no importe de R\$ 50,0, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor provisoriamente à condenação, sujeita à complementação...".

(Folha(s): sentença)

00006920/MS JERONYMO IVO DA CUNHA

00406-2003-046-24-00-0 (B) Reclamante: Francisco Israel da Silva X Reclamada: Agropecuária Maggi Ltda. "Intime-se o exequente para que, querendo, manifeste-se sobre os presentes embargos à execução, no prazo legal".

(Folha(s): 493)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00818-2005-046-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -Cna X Réu: Marlene de Fatima da Silva Lugas "...Homologo o acordo noticiado através da petição de fls. 116. Custas, pró rata, em partes iguais aos litigantes(art.789, § 3º da CLT), no importe de R\$ 23,53, calculadas sobre o valor pactuado (R\$ 1.178,80), a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há contribuição, previdência a ser recolhida sobre valor do acordo, considerando a natureza da parcela paga. A requerente deverá informar ao Juízo quanto ao integral cumprimento do acordo, no prazo de 5 dias...".

(Folha(s): 124)

00819-2005-046-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil-Cna X Réu: Onofre Martins de Matos "...Homologo o acordo noticiado através da petição de fls. 110. Custas, pró rata, em partes iguais aos litigantes(art.789, § 3º da CLT), no importe de R\$ 83,60, calculadas sobre o valor pactuado (R\$ 4.180,04), a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há contribuição previdência a ser recolhida sobre valor do acordo, considerando a natureza da parcela paga. A requerente deverá informar ao Juízo quanto ao integral cumprimento do acordo, no prazo de 5 dias...".

(Folha(s): 493)

(Folha(s): 123)

00878-2005-046-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Amador Batista de Souza "Visto etc.

Homologo o acordo contido na petição de f. 101, para que produza os efeitos legais. Custas, pela autora, no importe de R\$ 17,69, calculadas sobre o valor pactuado (R\$ 884,39), devendo comprovar o recolhimento no prazo de 5 dias. A autora, deverá informar ao Juízo quanto ao integral cumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, entendendo-se seu silêncio como adimplido. Intimem-se as partes".

(Folha(s): 102)

00007225/MS ROBSON DE FREITAS

00394-2005-046-24-00-5 (B) Reclamante: Juliano de Almeida Duarte X Reclamada: Cerâmica Pantanal Ltda Fica Vossa Senhora Notificada, para que, querendo manifestar-se sobre os cálculos de fls. 78/79, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias(art.879, § 2º da CLT).

(Folha(s): 80)

VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO-MS

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00534-2005-051-24-00-0 (B) Reclamante: Osvaldo Benites e Silva X Reclamada: Destilaria Centro Oeste Limitada Considerando-se a determinação, nos presentes autos (ata de f. 201), de perícia médica e que a nomeação de profissional habilitado, bem como a efetiva realização da perícia demandam prazo superior, adie-se sine-die a audiência originariamente marcada para o dia 13/02/2006, às 15:00h. As partes serão intimadas da nomeação do perito. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 207)

0002462B/MS JOSE WALTER ANDRADE PINTO

00534-2005-051-24-00-0 (B) Reclamante: Osvaldo Benites e Silva X Reclamada: Destilaria Centro Oeste Limitada Considerando-se a determinação, nos presentes autos (ata de f. 201), de perícia médica e que a nomeação de profissional habilitado, bem como a efetiva realização da perícia demandam prazo superior, adie-se sine-die a audiência originariamente marcada para o dia 13/02/2006, às 15:00h. As partes serão intimadas da nomeação do perito. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 207)

VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS

00004715/MS FRANCO JOSE VIEIRA

00414-2005-056-24-00-5 (B) Reclamante: José Alves dos Santos X Reclamada: Nova Andradina Transportes Ltda 1. Acerca da indicação de bens feita pela executada (fls. 137/138 e 150/151), manifeste-se o exequente, prazo de dez dias, valendo o silêncio como concordância. Na negativa deverá indicar, em idêntico prazo, aqueles que pretende ver constritados, fundamentando sua recusa. 2. Intime-se. (Folha(s): 152)

00007029/MS MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS

00688-2004-056-24-00-3 (B) Reclamante: José Aparecido Brandão X Reclamada: Município de Nova Andradina 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 424/428, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. O município goza de isenção de custas (CLT, art. 790-A, I). Por isso, deixo de incluir as custas processuais. 3. Fixo o quantum debeat em R\$ 21.708,78 (vinte e um mil setecentos e oito reais e setenta e oito centavos), atualizado até 31/12/2005, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: Principal 18.194,16 INSS 3.514,62 4. Tendo em vista os valores comprovados às fls. 430/558, como pagamento, apresentar-se maior que o valor homologado, manifeste-se o reclamante, prazo de 10 dias, da documentação apresentada, pena de decorridos, in albis, o prazo, ser considerado pago. 5. Intime-se. (Folha(s): 559)

00007535/MS WANDERSON SOUZA C. PEREIRA

00400-2004-056-24-00-0 (B) Reclamante: Domingos Gualberto Neres X Reclamada: Cross Const. Planej. e Consul. Ltda Por ora, mantenha-se a deprecata acostada à contrapaga destes. Atenda-se, com urgência, a solicitação de fl. 203, enviando também a cópia da atualização. Anote-se o endereço das executadas informado à fl. 204. Após, aguarde-se resposta do ofício. Intime-se. (Folha(s): 205)

00405-2004-056-24-00-3 (B) Reclamante: Mauri Gonçalves Pereira X Reclamada: Cross Const. Planej. e Consul. Ltda. Por ora, mantenha-se a deprecata acostada à contrapaga destes. Atenda-se com urgência a solicitação de fl. 200, enviando também a cópia da atualização. Anote-se o endereço das executadas informado à fl. 201. Após, aguarde-se resposta do ofício. Intime-se. (Folha(s): 202)

00407-2004-056-24-00-2 (B) Reclamante: Edilson Gonzaga da Silva X Reclamada: Cross Const. Planej. e Consul. Ltda. Atenda-se com urgência a solicitação de fl. 205, enviando também a cópia da atualização. Anote-se o endereço das executadas informado à fl. 208. Encaminhe-se cópia ao Juízo Deprecado da informação de fl. 206, para os devidos fins. Após, aguarde-se resposta do ofício. Intime-se. (Folha(s): 207)

VARA DO TRABALHO DE PARANAIBA

00004969/MS ADALBERTO AMADOR DE REZENDE

00281-2002-061-24-00-0 (B) Reclamante: CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA X Reclamada: CLUBE ATLÉTICO PARANAIBENSE, SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA Defiro o pedido formulado às fls. 364, determinando o desentranhamento dos documentos de f. 344/362. Após, intime-se o reclamante a retirá-los, na secretaria da vara, informando-o de que não compete a este Juízo proceder o registro dos documentos no Cartório de Registro de Imóveis, mas sim à parte. (Folha(s): 365)

00010267/MS CAMILA PINHEIRO ALBRECHT

00572-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Henrique Grigoletti X Reclamada: Comercial Casbe Ltda Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a petição de fl. 24, discriminando verbos e valores, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da execução. Fica, em consequência, revogado o despacho de fl. 30. (Folha(s): 31)

00573-2005-061-24-00-5 (B) Reclamante: Márcia Aparecida Gomes X Reclamada: Comercial Casbe Ltda Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a petição de fl. 25, discriminando verbos e valores, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da execução. Fica, em consequência, revogado o despacho de fl. 31. (Folha(s): 32)

00574-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Ronaldo Hernandes Santana X Reclamada: Comercial Casbe Ltda Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a petição de fl. 28, discriminando verbos e valores, sob pena de não homologação do

acordo e prosseguimento da execução. Fica, em consequência, revogado o despacho de fl. 34. (Folha(s): 35)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00638-2005-061-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Otávio Vicente Tonini Consta-se que o endereço apresentado pelo autor às fls. 74 é o mesmo para onde foi remetida a primeira citação (fl. 72), que retornou em face de mudança do réu. Destarte, intime-se a autora a indicar diretrizes que permitam a citação do réu, no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo "in albis", venham-me conclusos os autos. (Folha(s): 75)

00008040/MS NEUSA RICARDO DE LIMA

00572-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Henrique Grigoletti X Reclamada: Comercial Casbe Ltda Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a petição de fl. 24, discriminando verbos e valores, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da execução. Fica, em consequência, revogado o despacho de fl. 30. (Folha(s): 31)

00573-2005-061-24-00-5 (B) Reclamante: Márcia Aparecida Gomes X Reclamada: Comercial Casbe Ltda Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a petição de fl. 25, discriminando verbos e valores, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da execução. Fica, em consequência, revogado o despacho de fl. 31. (Folha(s): 32)

00574-2005-061-24-00-0 (B) Reclamante: Ronaldo Hernandes Santana X Reclamada: Comercial Casbe Ltda Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a petição de fl. 28, discriminando verbos e valores, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento da execução. Fica, em consequência, revogado o despacho de fl. 34. (Folha(s): 35)

00002471/TO ROBERTO DIAS DOS SANTOS

00598-2005-061-24-00-9 (B) Reclamante: Carlos Antonio da Silva X Reclamada: Pantaneira Ind. Com. Carnes Deriv Ltda Ante o acordo noticiado às fls 15/16, e considerando pedido verbal dos interessados, antecipa-se para o dia 06/02/2006, às 14h30min, a audiência que estava designada para o próximo dia 22/03/2006. Proceda-se às retificações necessárias na pauta de audiências do Juízo. De-se ciência ao reclamante. Intime-se o reclamado para que tome conhecimento da alteração na data designada e, regularize a representação processual, apresentando procuração. Prazo de cinco dias. (Folha(s): 17)

00602-2005-061-24-00-9 (B) Reclamante: Sílvia Jose Teodoro da Costa X Reclamada: Frigorífico Sul Ltda Ante o acordo noticiado às fls 18/19, e considerando pedido verbal dos interessados, antecipa-se para o dia 06/02/2006, às 14h40min, a audiência que estava designada para o próximo dia 22/03/2006. Proceda-se às retificações necessárias na pauta de audiências do Juízo. De-se ciência ao reclamante. Intime-se o reclamado para que tome conhecimento da alteração na data designada e, regularize a representação processual, apresentando procuração. Prazo de cinco dias. (Folha(s): 20)

00603-2005-061-24-00-3 (B) Reclamante: Pedro Freitas de Quadros X Reclamada: Frigorífico Sul Ltda Ante o acordo noticiado às fls 15/16, e considerando pedido verbal dos interessados, antecipa-se para o dia 06/02/2006, às 14h50min, a audiência que estava designada para o próximo dia 22/03/2006. Proceda-se às retificações necessárias na pauta de audiências do Juízo. De-se ciência ao reclamante. Intime-se o reclamado para que tome conhecimento da alteração na data designada e, regularize a representação processual, apresentando procuração. Prazo de cinco dias. (Folha(s): 17)

Vara do Trabalho de Três Lagoas

Edital Nº	3/2006
Processo Nº	01820/2005-071-24-00-8
Reclamante	Marcio Antonio da Silva
Reclamada	Construtora IRG Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - RITO ORDINÁRIO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

O Doutor MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Construtora IRG Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente Edital fica(m) notificado(s) a comparecer à Audiência Inaugural - Rito Ordinário - Conciliatória, designada para o dia 03/04/2006, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, sita a Av. Clodoaldo Garcia, nº 350, quando deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT).

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revella e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

Favor trazer defesa por escrito. É facultativa a presença de advogado. Justiça gratuita a(o) reclamante.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro nesta Foro Trabalhista.

Eu, _____ Sílvia Cássia Silverio, Adjunto de Diretor, digital, Conferido e subscrito, aos 26 de janeiro de 2006, por:

Clerides Aparecida Dias
Diretora de Secretaria

Vara do Trabalho de Jardim

Edital Nº	22/2006
Processo Nº	00173/2004-078-24-00-8
Reclamante	Aldamir de Assis Alvarenga e INSS
Reclamada	CONSTRUTORA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA/CAIKO MARTINS PINTO - MEDEstado de Mato Grosso do Sul/Francine Blaise Barbosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de JARDIM - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, fica a Reclamada CONSTRUTORA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA da penhora de f. 23 da CPE nº 448/2005-

041-24-00-0. Fica também a Reclamada FRANCIANE BLAITE BARBOSA atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA da penhora de f. 23 da CP nº 448/2005-041-24-00-0 e que a mesma foi nomeada fiel depositária, conforme despacho de f. 324 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito:

*Visão. 1. Homelo a sócia da executada Construtora, S/A FRANCIANE BLAITE BARBOSA, fiel depositária do bem penhorado de f. 23 da CP nº 448/2005-041-24-00-0. 2. Diante da certidão de f. 24 da referida CP, informando que a executada não se encontra estabelecida no Município de Corumbá, bem assim considerando que é do conhecimento desta Juízo, em virtude dos diversos feitos que tramitam nesta Vara contra a executada, que esta encontra-se em lugar não sabido, expeça-se edital para intimação da referida sócia, bem assim da executada Construtora, da audiência penhora. A sócia deverá ser intimada também da sua nomeação como fiel depositária.

E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA e FRANCIANE BLAITE BARBOSA, foi expedido o presente Edital que será fixado no Ato desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Processo Nº 00381/2005-076-24-00-8
Reclamante Valdeir Araújo de Oliveira
Reclamados 1º - Frigocon Centro Comercio de Carne Ltda e Outros (19)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL Nº 19/2006

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de JARDIM-MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que vivem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial JOSÉ ALBERTO FANCELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificado a comparecer às audiências iniciais, designadas para 14/02/2006 referentes aos feitos abaixo relacionados, as quais serão realizadas nesta Vara do Trabalho de JARDIM-MS, sita à Rua Tenente Hermani de Gusmão, 305, Jardim-MS, quando V. S. a deverá apresentar defesa (art. 848 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 845 da CLT).

Table with 2 columns: Processo Nº, Reclamante, Data / Hora. Lists various legal cases and parties.

Table with 2 columns: Processo Nº, Reclamante, Data / Hora. Lists various legal cases and parties.

Devido V. S. a estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Processo Nº 00381/2005-076-24-00-8
Reclamante Valdeir Araújo de Oliveira
Reclamados 1º - Frigocon Comercio de Carne Ltda e Outros (19)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL Nº 20/2006

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de JARDIM-MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que vivem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial COMPRA E VENDA DE BOVINOS L. F. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificado a comparecer às audiências iniciais, designadas para 14/02/2006 referentes aos feitos abaixo relacionados, as quais serão realizadas nesta Vara do Trabalho de JARDIM-MS, sita à Rua Tenente Hermani de Gusmão, 305, Jardim-MS, quando V. S. a deverá apresentar defesa (art. 848 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 845 da CLT).

Table with 2 columns: Processo Nº, Reclamante, Data / Hora. Lists various legal cases and parties.

Table with 2 columns: Processo Nº, Reclamante, Data / Hora. Lists various legal cases and parties.

Table with 2 columns: Processo Nº, Reclamante, Data / Hora. Lists various legal cases and parties.

Devido V. S. a estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Processo Nº 00328/2005-076-24-00-7
Reclamante Darcil da Silva Barbosa
Reclamados 1º - Frigocon Comercio de Carne Ltda e Outros (19)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL Nº 21/2006

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de JARDIM-MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que vivem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial JOSÉ ALBERTO FANCELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificado a comparecer às audiências iniciais, designadas para 15/02/2006 referentes aos feitos abaixo relacionados, as quais serão realizadas nesta Vara do Trabalho de JARDIM-MS, sita à Rua Tenente Hermani de Gusmão, 305, Jardim-MS, quando V. S. a deverá apresentar defesa (art. 848 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 845 da CLT).

Table with 2 columns: Processo Nº, Reclamante, Data / Hora. Lists various legal cases and parties.

Table with 2 columns: Processo Nº, Reclamante, Data / Hora. Lists various legal cases and parties.

Devido V. S. a estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Processo Nº 00328/2005-076-24-00-7
Reclamante Darcil da Silva Barbosa
Reclamados 1º - Frigocon Comercio de Carne Ltda e Outros (19)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL Nº 24/2006

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de JARDIM-MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que vivem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial COMPRA E VENDA DE BOVINOS L. F. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificado a comparecer às audiências iniciais, designadas para 15/02/2006 referentes aos feitos abaixo relacionados, as quais serão realizadas nesta Vara do Trabalho de JARDIM-MS, sita à Rua Tenente Hermani de Gusmão, 305, Jardim-MS, quando V. S. a deverá apresentar defesa (art. 848 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 845 da CLT).

Table with 2 columns: Processo Nº, Reclamante, Data / Hora. Lists various legal cases and parties.

Devido V. S. a estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Processo Nº 00381/2005-076-24-00-8
Reclamante Valdeir Araújo de Oliveira
Reclamados 1º - Frigocon Comercio de Carne Ltda e Outros (19)

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA BARBARA D'ÂMORE

EXPEDIENTE No. 44

ACOES ORDINARIAS

98.0002610-0 . CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA (ADV. CECILIANO JOSE DOS SANTOS OAB-MS005825 E ADV. EDER WILSON GOMES OAB-SP150124) X ELIANE DOS SANTOS SILVA (ADV. CECILIANO JOSE DOS SANTOS OAB-MS005825 E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT OAB-MS007804 E ADV. PATRICIA MONTE SIQUEIRA OAB-MS008299) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. AOTORY DA SILVA SOUZA OAB-MS007785) X UNIAO FEDERAL (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE B. YARZON OAB-MS004200)

Manifestem-se os réus SASSE e União, no prazo sucessivo de 05 dias, sobre o acordo notificado à f. 531/533.

98.0003532-0 . SONIA REGINA CASTELLO BRANCO NAVARRO (ADV. RODRIGO DANIEL DOS SANTOS OAB-MS007228 E ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS OAB-MS007488) X JOAO CARLOS FERREIRA FILHO (ADV. RODRIGO DANIEL DOS SANTOS OAB-MS007228 E ADV. CECILIANO JOSE DOS SANTOS OAB-MS005825 E ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS OAB-MS007488) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO OAB-MS005681)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 420/421, e, consequentemente, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, em favor da Caixa Econômica Federal, dos valores depositados na conta judicial nº 3953.005.302645-1, conforme acordo de fls. 420/421. Custas pelo autor. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C

1999.60.00.003449-1 . SONIA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA OAB-SP209919) X HAMILTON MARTINS (ADV. LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA OAB-SP209919) X CELSO JOSE DOS SANTOS (ADV. LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA OAB-SP209919 E ADV. ELOISIO MENDES DE ARAUJO OAB-MS008978) X JOSE ROBERTO RIGHETTI (ADV. LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA OAB-SP209919) X ANTONIA RAMIRES (ADV. LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA OAB-SP209919) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181)

Uma vez que o autor CELSO JOSÉ DOS SANTOS aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar n.110, de 29/6/2001, conforme documento de fl. 230, HOMOLOGO, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, em consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, em relação a CELSO JOSÉ DOS SANTOS. O autor poderá levantar os valores diretamente junto à CEF, caso preencha as condições para tanto. Outrossim, intime-se a CEF para, no prazo de quinze dias, juntas aos autos os termos da adesão referentes aos demais autores. P.R.I.

1999.60.00.003599-9 . NEUSA DE JESUS MARIA DE ABREU (ADV. CECILIANO JOSE DOS SANTOS OAB-MS005825 E ADV. EDER WILSON GOMES OAB-MS010187) X CARLOS ROBERTO DE ABREU (ADV. CECILIANO JOSE DOS SANTOS OAB-MS005825 E ADV. EDER WILSON GOMES OAB-SP150124) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO OAB-MS005681 E ADV. WALDIR GOMES DE MOURA OAB-MS005487)

Ante o exposto, homologo acordo de f. 507/508, e, consequentemente, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Oportunamente arquivem-se. PRIC.

1999.60.00.006488-4 . JOSE VAMBERTO ALVES (ADV. JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO OAB-MS007501 E ADV. LEDA MARCIA OLIVEIRA MONTEIRO OAB-MS007831 E ADV. MANOEL CAMARGO F. BRONZE OAB-MS006217) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA OAB-MS005107)

Haja vista o teor da petição de fl. 157/158, na qual a CEF informa já ter havido o pagamento referente ao débito destes autos, inexistindo, portanto, outros créditos a executar, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, inc. I do Código de Processo Civil, em razão do pagamento. P.R.I.

1999.60.00.007554-7 . CARLA PINHEIRO FRANCA (ADV. IDEMAR LOPES RODRIGUES OAB-MS004162) X MARIA JOSE VILELA LINS (ADV. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO OAB-MS005315 E ADV. WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR OAB-MS004088) X NERY E SILVA DE AZAMBUJA (ADV. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO OAB-MS005315 E ADV. WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR OAB-MS004088) X APEMAT (ADV. LUIZ AUDIZIO GOMES OAB-MS003920) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA OAB-MS005487)

Ante o exposto, em relação à requerida APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, face à ilegitimidade passiva de sua parte para o processo, com base no art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto a CEF e litisconsortes passivos necessários, julgo improcedentes os pedidos iniciais, em razão da constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66 e também por não ter ficado demonstrado nenhum vício de ilegalidade ou ilegitimidade a inquirir a execução extrajudicial referente ao imóvel descrito na petição inicial destes autos. Condeneo a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes no valor individual de R\$ 200,00 (duzentos reais), para a Apeमत - Crédito Imobiliário S/A e para a CEF. P.R.I.

2000.60.00.000817-4 . VEIGRANDE VEICULOS LTDA (ADV. ROBERTO SOLIGO OAB-MS002464) X UNIAO FEDERAL (PROC. EDUARDO FRANCO CANDIA)

Ante o exposto, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de assegurar à autora a compensação dos prejuízos fiscais anteriores, na base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e da contribuição sobre o lucro, em conformidade com o que determinam o Decreto-Lei n. 1598/77 e as Leis nºs 8393/91 e 8541/92, apenas em relação ao exercício financeiro de 1995, devendo abster-se a requerida de quaisquer medidas coativas ou punitivas no tocante à compensação dos prejuízos na forma mencionada, sem prejuízo da atividade fiscalizadora tendente a verificar a exatidão das compensações aqui determinadas, face à violação pela Medida Provisória n. 812/94 e pela Lei 898/195, dos

princípios da irretroatividade e anterioridade da lei tributária, do direito adquirido, bem como do disposto no artigo 146, III, "a", da Carta, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXVI, 150, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Deve devolver, ainda, as custas processuais adiantadas pela autora. Após o decurso de prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, face ao reexame necessário. P.R.I.

2001.60.00.005831-5 TELEVISAO CENTRO AMARECA - FILIAL (ADV PLINIO JOSE MARAFON OAB-SP034967 LUIZ BRAGA OAB-MS005214 E ADV. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES OAB-MS004862) X TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA (ADV. PLINIO JOSE MARAFON OAB-SP034967 E ADV. WALDIR LUIZ BRAGA OAB-MS005214 E ADV. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES OAB-MS004862) X TERRA COMUNICACAO LTDA (ADV. PLINIO JOSE MARAFON OAB-SP034967 E ADV. WALDIR LUIZ BRAGA OAB-MS005214 E ADV. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES OAB-MS004862) X TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA (ADV. PLINIO JOSE MARAFON OAB-SP034967 E ADV. WALDIR LUIZ BRAGA OAB-MS005214 E ADV. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES OAB-MS004862) X TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA - FILIAL (ADV. PLINIO JOSE MARAFON OAB-SP034967 E ADV. WALDIR LUIZ BRAGA OAB-MS005214 E ADV. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES OAB-MS004862) X TELEVISAO MORENA LTDA (ADV. PLINIO JOSE MARAFON OAB-SP034967 E ADV. WALDIR LUIZ BRAGA OAB-MS005214 E ADV. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES OAB-MS004862) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR OAB-MS004088 E ADV. EDMAR SOKEN OAB-MS010145) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY OAB-MA000435) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. JANIO HEDER SECCO OAB-MS008175) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. MARIA JOSE VILELA LINS OAB-MS005257 E ADV. MARA DE AZAMBUJA SALLES OAB-MS004887) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Verifico que as alegações de f. 1942/1943 são procedentes, razão pela qual revogo o segundo parágrafo da decisão de f. 1938. Intime-se os recorridos SESC, SESI, SENAI e SEBRAE para apresentarem suas contra-razões ao recurso de apelação interposto pela parte autora, no prazo legal. Após, remeta-se os presentes autos do Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Intime-se. Cumpra-se.

2002.60.00.001405-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO MS-SINTSPREV/MS (ADV. NEIDE GOMES DE MORAES OAB-MS005456) X UNIAO FEDERAL (PROC CARLOS ERILDO DA SILVA)

Ante o exposto, julgo improcedente o presente processo, sem julgamento de mérito, face a ocorrência de litispendência, visto que o autor reproduziu ação em curso, com fundamento nos artigos acima citados. Custas pelo requerente, que pagará, também, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.60.00.002832-7 ANNA IGNACIA COSTA (ADV. SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA OAB-MS005339) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181)

"Homologo os cálculos e/ou valores apresentados pela Caixa Econômica Federal às f. 106-108 e 127, relativos à recomposição do saldo da conta fundiária da exequente, razão pela qual considero adimplida a obrigação estabelecida no título judicial e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Noutro vértice, por extrapolar o objeto da presente ação, uma vez que a sentença proferida concedeu, tão-somente, a revisão do saldo da conta fundiária da exequente, indefiro o pedido de levantamento dos valores nela creditados. Eftivamente, o levantamento, na conjectura de a exequente enquadrar-se nas hipóteses elencadas no artigo 20 da Lei nº. 8036/90, deverá ser pleiteado administrativamente, perante a Caixa Econômica Federal. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.C."

2002.60.00.003899-0 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. DELMOR VIEIRA OAB-MS003338) X MANOEL DOS SANTOS NUNES (ADV. DELMOR VIEIRA OAB-MS003338) X MANOEL DE LIMA (ADV. DELMOR VIEIRA OAB-MS003338) X MARCOS ALVES CHAVES (ADV. DELMOR VIEIRA OAB-MS003338) X MALVELITO SANTANA DA SILVA (ADV. DELMOR VIEIRA OAB-MS003338) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-MS005181)

"Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo."

2003.60.00.008732-4 EDUARDO SALES FREITAS E OUTROS (ADV. JOAO GILSEMAR DA ROCHA OAB-MS000819 E ADV. GILSADIR LEMES DA ROCHA OAB-MS005053) X UNIAO FEDERAL (PROC APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, conseqüentemente, extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, dado serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita. P.R.I.

2003.60.00.012511-8 ESTEVAO DE SOUZA E OUTRO (ADV. MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO OAB-MS007046 E ADV. ANDRE LOPES BEDA OAB-MS008765) X UNIAO FEDERAL (ADV. CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA OAB-MS008899)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores condenando a requerida a pagar a diferença entre a remuneração resultante da aplicação do reajuste de 28,86% e aquela resultante dos índices realmente aplicados, tomando por base a remuneração dos postos ocupados entre 21 de novembro de 1998 (5 anos antes da propositura da ação) e 31 de dezembro de 2000, já que em 1º de janeiro de 2001 entrou em vigor a MP n. 2131/00. Sobre tais valores deverá incidir correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 405 do CC, sendo que quaisquer valores eventualmente já pagos em sede de liminar, antecipação dos efeitos da tutela, ação cautelar ou sob qualquer outro fundamento (judicial, legal ou administrativo), que se referirem à questão discutida neste feito (28,86%), deverão ser compensados quando da execução. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante o disposto no art. 20, par. 3º e 4º, do código de Processo Civil. Sem custas. Por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do art. 475, par. 3º, do CPC, sentença sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2004.60.00.002881-6 IRACEMA BAICERE SCHMIDT (ADV. ROSA LUIZA DE S. CARVALHO OAB-MS005542) X UNIAO FEDERAL (PROC CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas processuais. P.R.I.

2005.60.00.001413-5 CLAUDIO ANIBAL VIVEROS ROMERO (ADV. CECILIA DORNELLES RODRIGUES OAB-MS007508) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL UFGS (PROC MS999999)

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por falta de requisito essencial, e, conseqüentemente, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, 4º DO Código de Processo Civil. Custas pelo autor.

2005.60.00.001645-4 MIRIAN DÁVALO PINTO (ADV. ALMIR DE ALMEIDA OAB-MS004759) X INSTITUTO CAMPO GRANDE DE ENSINO SUPERIOR - ICG (ADV. GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO OAB-MS007177)

SENTENÇA: Homologo o pedido de desistência da ação (f.48-49), em conseqüência, extingo a presente ação, nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, por ser a autora beneficiária de Justiça gratuita. Fixo os honorários do Defensor Dativo nomeado no valor máximo da tabela. Oportunamente, aqui vem-se. P.R.I.

2005.60.00.003263-0 MATHEUS SILVA VIEIRA (ADV. CRISTIANE TAVARES SOARES BIGOLIN OAB-MS010483) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV/MS (ADV. LAURA FABIANE GOUVEA DA SILVA LOPES OAB-MS009855)

Ante o exposto, confirmo a antecipação da tutela de f. 29/29, e julgo procedente o pedido, para determinar ao réu que proceda em definitivo o registro do autor no CRMV, desde que preenchidos os demais requisitos, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas processuais. P.R.I.

2005.60.00.008400-9 MAURO ALVES DA SILVA (ADV. REINALDO ANTONIO MARTINS OAB-MS006346) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999)

Ante a vigência da Lei n. 10.259/2001, que dispõe sobre a Instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, segundo a qual compete ao Juizado Especial Federal processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, sendo tal competência absoluta. Considerando que a Resolução n. 228 de 30/06/2004, autoriza a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de Campo Grande, que passa a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei 10.259/01. Considerando que o valor dado a presente causa (R\$ 1.000,00) é inferior ao anteriormente mencionado. Remetam-se os presentes autos ao Juízo Especial Federal. Ante-se.

2005.60.00.008537-3 MAIRA ALEXANDRE DE OLIVEIRA GARRIDO (ADV. LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA OAB-MS002752) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999)

Emende a requerente a inicial, no prazo de vinte dias, esclarecendo qual é seu pedido final, uma vez que na petição de f. 02-11 consta somente pedido de antecipação de tutela. esclareça, ainda, se pretende o imediato registro de seu diploma de medicina, independentemente do processo de revalidação, independentemente do processo seletivo de avaliação previsto na Resolução n. 12/2005 da UFGMS, ou ambos os pedidos. No mesmo prazo, junto comprovante de conclusão do curso de medicina pela universidade mencionada, devidamente traduzido nos termos do art. 157 do CPC. Finalmente, considerando o valor de alçada do Juizado Especial Federal, especifique, qual é o valor da causa.

2005.60.00.010070-2 JORGE EDNO EUGENIO DA SILVA LIMA (ADV. MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL OAB-MS005398) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

ACOES ORDINARIAS PREVIDENCIARIAS

2000.60.00.005603-0 ADUFMS - SECAO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL (ADV. RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA OAB-MS008239) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL OAB-MS005437)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não militar em favor da parte autora o direito invocado, não importando em ofensa à Constituição Federal a restrição do percentual da Gratificação de Estimulo à Docência imposta aos professores aposentados e pensionistas, por ter sido criada especificamente para os docentes em atividades, visando o aprimoramento destes. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários, ora fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do par. 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2001.60.00.007768-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREV. SOCIAL NO EST. DE MS-SINTSPREV/MS (ADV. NEIDE GOMES DE MORAES OAB-MS005456) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não militar em favor do autor o direito invocado por ele, visto que a verba denominada adiantamento pecuniário restou absorvida pelos vencimentos, por determinação da Lei n. 8.460/92, não podendo ser paga após a vigência desse texto legal, sob pena de pagamento em dobro, sob igual título, e também diante da irretroatividade da Lei n. 9.784/99, que estabeleceu o prazo decadencial de cinco anos para a Administração rever seus atos ilegais. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2003.60.00.012187-3 ROLANDO FROES (ADV. PATRICIA FRÖES SEABRA OAB-SP163949) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. ELLEN LIMA DOS ANJOS OAB-SP174407)

Considerando que a presente ação foi proposta em 12 de novembro de 2003, ou seja, após a instalação do Juizado Especial Federal; e considerando que o valor atribuído à causa não ultrapassa os 60 salários mínimos para a época, vejo que a competência para julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal, e não deste Juízo. Pelo exposto, declino a competência para julgar o presente feito ao

Juizado Especial Federal, devendo os autos serem remetidos àquele Juizado. Intime-se.

2005.60.00.006771-1 ADILSON DIAS (ADV. CAROLINA CUSTODIO MOLINARI OAB-MS009005) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cumpra-se o despacho de f. 44. Intime-se.

ACOES DECLARATORIAS

2005.60.00.009669-3 CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA OAB-MS005168) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBI E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. À SEDI para inclusão da União no pólo passivo conforme requerido na inicial. Após, Citem-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.60.00.002192-8 TANIA MARA SARAVY (ADV. PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA OAB-MS006675) X JOAO SIMEMUTA DA COSTA FONSECA (ADV. PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA OAB-MS006675) X LEI MARIA SEGER FALCAO (ADV. PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA OAB-MS006675) X EDIR BRAGA DE MATTOS (ADV. PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA OAB-MS006675) X MARA SHEILA SIMINIO LOPES OAB-MS006673) X MONICA FIGUEIREDO GEHRE ANDERSON (ADV. PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA OAB-MS006675) X CHEFE DE DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS/MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, denego a segurança buscada pelos impetrantes acima nominados, dado não militar em favor deles o direito invocado, visto que a verba denominada adiantamento pecuniário restou absorvida pelos vencimentos, por determinação da Lei n. 8.460/92, não podendo ser paga após a vigência desse texto legal, sob pena de pagamento em dobro, sob igual título, e também diante da irretroatividade da Lei n. 9.784/99, que estabeleceu o prazo decadencial de cinco anos para a Administração rever seus atos ilegais. Custas processuais pelos impetrantes. Indefidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do STF. P.R.I.C

2002.60.00.002326-3 SATURNINO JUSTINO SUNDIM (ADV. MARA SHEILA SIMINIO LOPES OAB-MS006673) X ZILDA APARECIDA WEIS BRUM HIGA (ADV. MARA SHEILA SIMINIO LOPES OAB-MS006673) X GERSON MIRA MARTINS (ADV. MARA SHEILA SIMINIO LOPES OAB-MS006673) X MARISA MIAHIRA MARTINS (ADV. MARA SHEILA SIMINIO LOPES OAB-MS006673) X CLEONICE CARVALHO DA SILVA (ADV. MARA SHEILA SIMINIO LOPES OAB-MS006673) X BENEDITA GERVASIA PINTO CARVALHO (ADV. MARA SHEILA SIMINIO LOPES OAB-MS006673) X ORESTES RODRIGUES LAROCCA (ADV. MARA SHEILA SIMINIO LOPES OAB-MS006673) X DELMIRO HIGA (ADV. MARA SHEILA SIMINIO LOPES OAB-MS006673) X NELLI HANACO KANASHIRO DA SILVA (ADV. MARA SHEILA SIMINIO LOPES OAB-MS006673) X ROSINHA MEIRA MACHADO DA SILVA (ADV. MARA SHEILA SIMINIO LOPES OAB-MS006673) X ICLAIR MAGALHAES (ADV. MARA SHEILA SIMINIO LOPES OAB-MS006673) X MIRANE ORRO DE CAMPOS NUNES XAVIER (ADV. MARA SHEILA SIMINIO LOPES OAB-MS006673) X CHEFE DE DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS/MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, denego a segurança buscada pelos impetrantes acima nominados, dado não militar em favor deles o direito invocado, visto que a verba denominada adiantamento pecuniário restou absorvida pelos vencimentos, por determinação da Lei n. 8.460/92, não podendo ser paga após a vigência desse texto legal, sob pena de pagamento em dobro, sob igual título, e também diante da irretroatividade da Lei n. 9.784/99, que estabeleceu o prazo decadencial de cinco anos para a Administração rever seus atos ilegais. Custas processuais pelos impetrantes. Indefidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do STF. P.R.I.C

2003.60.00.004993-1 SOLANGE MANOEL DA SILVA (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X EVARISTO ROQUE DOS SANTOS (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X GERSON GLENKE (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X YOSHIO FUGITA (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X AFLETE VARGAS DE CARVALHO (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA SAYAO (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X HENRIQUE SOARES (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X SERGIO INACIO PEREIRA (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X VICTOR DOMINGO CORRALES (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X MARIO ADOLFO BARBOSA DE SOUZA (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X YEDA LIMA ARAGA (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X ROSALINO MANUEL PIO (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X PAULA IVANA MONTALVAO SILVEIRA (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X APOLINARIO CRISTALDO (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X EMIR BARROS ROJAS (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X ALDEMIRO BISPO DA SILVA (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X AQUINO

Ante o exposto, denego a segurança buscada pelos impetrantes acima nominados, dado não militar em favor deles o direito invocado, visto que a verba denominada adiantamento pecuniário restou absorvida pelos vencimentos, por determinação da Lei n. 8.460/92, não podendo ser paga após a vigência desse texto legal, sob pena de pagamento em dobro, sob igual título, e também diante da irretroatividade da Lei n. 9.784/99, que estabeleceu o prazo decadencial de cinco anos para a Administração rever seus atos ilegais. Custas processuais pelos impetrantes. Indefidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do STF. P.R.I.C

2003.60.00.004993-1 SOLANGE MANOEL DA SILVA (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X EVARISTO ROQUE DOS SANTOS (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X GERSON GLENKE (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X YOSHIO FUGITA (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X AFLETE VARGAS DE CARVALHO (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA SAYAO (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X HENRIQUE SOARES (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X SERGIO INACIO PEREIRA (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X VICTOR DOMINGO CORRALES (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X MARIO ADOLFO BARBOSA DE SOUZA (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X YEDA LIMA ARAGA (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X ROSALINO MANUEL PIO (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X PAULA IVANA MONTALVAO SILVEIRA (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X APOLINARIO CRISTALDO (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X EMIR BARROS ROJAS (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X ALDEMIRO BISPO DA SILVA (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X AQUINO

LUNA NETO (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X ALBERTO FERNANDES RIVERO (ADV. FLAVIO PEREIRA ALVES OAB-MS003898) X DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM MS.

Ante o exposto, julgo extinto presente processo, sem julgamento de mérito, face a ocorrência de litispendência, visto que os autores reproduziram ação em curso, com fundamento nos artigos acima citados. Custas pelos requerentes, que pagará, também, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.60.00.008464-0 FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. MARIA DE LOURDES S. TERRA OAB-MS003212) X

SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (PROC MARIO REIS DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO (Fazenda Nacional) às f. f. 65/72, em seu efeito devolutivo. Abrem-se vista dos autos ao recorrido (impetrante), para apresentação de contrarrazões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se.

2004.60.00.007645-8 . KATIA DE MATOS FLORES (ADV. LUCIANO DE MIGUEL OAB-MS006600) X PRESIDENTE DO CRECI - MS (CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A REGIAO/MS) (ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938 E ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.000607-2 . LUCIMAR DE SOUZA ROCHA (ADV. EDILSON MAGRO OAB-MS007316) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (ADV. DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES OAB-MS004413)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRC, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. P.R.I.

2005.60.00.001335-0 . MISLAYNE ROCHA CHAVES (ADV. FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES OAB-MS008272) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (ADV. DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES OAB-MS004413)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRC, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. P.R.I.

2005.60.00.001869-4 . MARIA TANIA SILVA ALVES (ADV. FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES OAB-MS008272) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (PROC DONIZETE A FERREIRA GOMES)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRC, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. P.R.I.

2005.60.00.002521-2 . CLICIA OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS (ADV. RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES OAB-MS008240) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV/MS (ADV. LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES OAB-MS009855)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRMV, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. P.R.I.

2005.60.00.003906-5 . EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X SUPERINTENDENTE DA 3. SUPERINTENDENCIA REG. DO DEPARTAMENTO DE POL. ROD. FEDERAL DO ESTADO DE MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999 E ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Diante do exposto, confirmo a liminar de f. 68/70, e CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de anular o ato de retenção do veículo descrito na inicial, constante do documento de f. 27, liberando em definitivo o veículo ônibus Volvo/MS, de placas NBU-4322, Ji-Paraná/RO, chassi n. 9BV53E412IE317885, de propriedade da impetrante. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme preconiza o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51. P.R.I.C.

2005.60.00.003977-6 . MARISA SANTOS DA CUNHA (ADV. ROBERTO SANTOS CUNHA OAB-MS008974) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE IMOVEIS CRECI/MS 14A REGIAO (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999 E ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.004258-1 . SERRANA TRANSPORTES URBANO LTDA (ADV. MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB-PR024736) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM CAMPO GRANDE (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. Custas pela impetrante. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

2005.60.00.005054-1 . AGUSTINHO PLEUTIN FILHO (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14 REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.005299-9 . ERIKA NARLA LEITE BRITZ (ADV. LAIANE OLIVEIRA SILVA OAB-MS010623) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MS (ADV. HEITOR MIRANDA GUIMARAES OAB-MS009059)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil às f. 154/151, em seu efeito devolutivo. Abrem-se vista dos autos à recorrida (impetrante), para apresentação de contrarrazões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se.

2005.60.00.005576-9 . LUCIANA TRESSO (ADV. RUBENS EDUARDO CHAPARIM OAB-MS008868) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-CRMV/MS (ADV. LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES OAB-MS009855)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRMV, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. P.R.I.

2005.60.00.005904-0 . LORICARLA MARTINS GONCALVES (ADV. VALERIA MARIA STEFANELLO OAB-MS010338) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.005905-2 . MARINO CABREIRA (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.006120-4 . JURANDIR ALVES DIAS (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999 E ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.006282-8 . CLEUSION ALVES DOMINGOS (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999 E ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.006347-0 . CICILIA ELZA GRUBERT HOCKMULLER (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.006467-9 . ALFREDO FANUCH NETO (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999 E ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.006469-2 . AGNELO APARECIDO MORANDE (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.006559-3 . RODRIGO SCAFF CARNEIRO (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.006710-3 . ROGERIO CHIUZI (ADV. THIAGO COSTA MONTEIRO ZANDONA OAB-MS009937) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999 E ADV. LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES OAB-MS009855)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRMV, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. P.R.I.

2005.60.00.006908-2 . JOB SOUTO SILVA (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999 E ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.006909-4 . OLODOALDO ARRUDA DE SOUZA (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.007520-3 . ANA LUCIA DE OLIVEIRA NARVAEZ (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999 E ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.007521-5 . JOSEFINA MARINETE MARTINS (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.007527-6 . WILSON GODINHO NARVAEZ (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999 E ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.007622-0 . ANTONIO MARQUES ANDRE (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999 E ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.007625-6 . FABIO FERNANDO SECCHES (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999 E ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.007629-3 . LAERCIO MOTA DE CASTRO (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14A. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999 E ADV. RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS OAB-MS009938)

Ante o exposto, confirmo a liminar de f. e CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro do impetrante no CRECI, desde que preenchidos os demais requisitos. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.60.00.010113-5 . IVANILDO FERRARI (ADV. ELY AYACHE OAB-MS008174) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14 REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Diante do exposto, defiro a medida liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que providencie a inscrição da impetrante no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, independente do aprovação em exame de suficiência, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos para a realização da referida inscrição. Defiro, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações que entender necessárias. Aos, ao MPF. Em guida venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

2002.60.00.001699-4 . ABRAPP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (ADV. SACHA CALMON NAVARRO COELHO OAB-MG009007 E ADV. EDUARDO MANEIRA OAB-MG053500 E ADV. ARNALDO VICENTE FILHO OAB-MS001363) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS009999)

Diante do exposto, denego a segurança buscada pela impetrante acima nominada, quanto às suas associadas situadas e com domicílio fiscal neste Estado, uma vez que tais associadas, por prestarem serviço apenas a um grupo de empregados, individualizados, mentendo-se, tais entidades, com as contribuições dos participantes e das patrocinadoras, podem elas realizar os fatos geradores do IR e da CSLL, responsabilizando-se pelo pagamento desses tributos, não tendo demonstrado, ademais, ofensa à norma constitucional em relação à forma de cálculo diferenciada de pagamento do IR, fixada pelo par. 3º do art. 2º da MP n. 2.222/2001. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas processuais pela impetrante.

P.R.I. e ofício-se.

EXECUCOES DIVERSAS

95.0003132-9 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO OAB-MS005681) X FRANCISCA HELOILCE MODESTO SOARES WARDE (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X LUIZ SERGIO JORGE WARDE (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X J. SOARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 124. Suspendo o andamento do presente feito, pelo prazo de noventa (90) dias. Após, vista dos autos à credora para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

96.0000658-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VALDIVINO FERREIRA LIMA OAB-MS002949 E ADV. ANDREA TAPIA LIMA OAB-MS007295 E ADV. WALDIR GOMES DE MOURA OAB-MS005487) X MARIA DAS DORES DIAS ACOSTA (ADV. EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ OAB-MS005375) X SIDEMAR DE LIMA ACOSTA (ADV. EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ OAB-MS005375) X MARIO MARCIO RODRIGUES CRUZ (ADV. EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ OAB-MS005375) X VILMAR JOSE DE LIMA ACOSTA (ADV. EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ OAB-MS005375) X MARIA APARECIDA REZENDE MACIEL ACOSTA (ADV. EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ OAB-MS005375) X ADALCIRO MACHADO ACOSTA (ADV. EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ OAB-MS005375) X ZILMAR ANTONIO DE LIMA ACOSTA (ADV. EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ OAB-MS005375)
Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 193. Suspendo o andamento da presente execução em secretaria, até ulterior manifestação da credora. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0000632-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CORDON LUIZ CAPAVERDE OAB-MS003531 E ADV. CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR OAB-MS007419) X LEDA MARIA MIRANDA CHIEZI (ADV. ANTONIO MACHADO DE SOUZA OAB-MS002727) X MANOEL GIMENEZ CHIENZI (ADV. ANTONIO MACHADO DE SOUZA OAB-MS002727)
Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 255. Suspendo o andamento da presente execução, pelo prazo de 90 dias. Decorrido tal prazo, vista à credora para manifestação. Intimem-se.

96.0006451-2 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA OAB-MS002659 E ADV. NICANOR ANTONIO LUNARDELLI RAMOS OAB-MS006764) X WILMA FERREIRA DA SILVA SENA (ADV. EVANDRO MOMBURM DE CARVALHO OAB-MS004448) X FLAVIO AUGUSTO SENE (ADV. EVANDRO MOMBURM DE CARVALHO OAB-MS004448)
Tendo em vista o falecimento do executado Flávio Augusto Sene (informado nos embargos em apenso), intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, requerer a substituição processual. Após, anote-se na SUDI.

97.0003828-9 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CORDON LUIZ CAPAVERDE OAB-MS003531 E ADV. CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR OAB-MS007419) X NEIVA VEZARO (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X NEIVA VEZARO - ME (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Sobre o interesse no prosseguimento da execução, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, indicando bens à penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se.

1999.60.00.004872-9 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ OAB-MS006779 E ADV. SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO OAB-MS004511) X ACO FERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA OAB-MS004804)
Sobre o interesse no prosseguimento, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se.

2001.60.00.003207-7 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARLEY JARA OAB-MS005763) X ROSELY ORTEGA SOLOAGA (ADV. JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES OAB-MS007656) X JOAO LUIZ SOLOAGA (ADV. JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES OAB-MS007656)
Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da execução. Havendo penhora, levante-se. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.

2003.60.00.007141-9 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CORDON LUIZ CAPAVERDE OAB-MS003531) X MARGARETE PEREIRA GRUBERT (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Tendo em vista a certidão lavrada pelo oficial de justiça da comarca de Jardim/MS às f. 32 verso, indefiro o pedido formulado pela exequente às f. 55.A exequente é quem deverá diligenciar, no sentido de indicar bens à penhora, para garantia da execução Intime-se.

2004.60.00.005500-5 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA OAB-MS007295) X CELSO DE LACERDA AZEVEDO FILHO E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias. Intime-se.

2004.60.00.007474-7 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CORDON LUIZ CAPAVERDE OAB-MS003531) X ALAIDE ROMERO ORMOND (ADV. SEM ADVOGADO OAB-SP999999)
Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da execução. Havendo penhora, levante-se. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.

2005.60.00.005944-1 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ OAB-MS006779) X ALEXANDRE WEILLER DE VASCONCELOS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)
Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da execução. Havendo penhora, levante-se. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.

ACOES DIVERSAS

2000.60.00.001349-2 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA OAB-MS002659) X MARIA DE LOURDES ALVES DE ANDRADE (ADV. ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES OAB-MS007477 E ADV. LINDOMAR AFONSO VILELA OAB-MS005142) X ADOLFO JOSE RAINCHE (ADV. ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES OAB-MS007477 E ADV. LINDOMAR AFONSO VILELA OAB-MS005142) X VANIA HELENA ANDRADE RAINCHE (ADV. ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES OAB-MS007477 E ADV. LINDOMAR AFONSO VILELA OAB-MS005142) X SEBASTIAO PAULINO DE ANDRADE (ADV. ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES OAB-MS007477 E ADV. LINDOMAR AFONSO VILELA OAB-MS005142)
Defiro o item 02 do pedido formulado pela exequente (União) às f. 437/438. Suspendo o andamento do processo pelo prazo de 120

X REINECK SUPLEMENTOS LTDA - ME (ADV. ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES OAB-MS007477 E ADV. LINDOMAR AFONSO VILELA OAB-MS005142)

Verifico que não consta nos presentes autos procuração dos autores ao Dr. André Ruiz Salvador Mendes, apesar de haver assinado a petição de acordo com a Caixa Econômica Federal de f. 231. Ademais, o autor Sebastião Paulino de Andrade está sendo patrocinado pelo Dr. Lindomar Afonso Vilela. Ante o exposto, intime-se o Dr. André Ruiz Salvador Mendes para regularizar sua representação processual, a fim de que possa, inclusive, transacionar nos autos. Por fim, intime-se o autor Sebastião Paulino de Andrade, através de seu representante legal, para manifestar sobre o acordo noticiado à f. 230/231. Intime-se. Cumpra-se.

2000.60.00.007506-0 . MARILDA LOPES DE ANDRADE (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS OAB-MS007488) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, dado não fazer jus a autora a continuidade de ocupação do imóvel, por este ter sido adjudicado pela credora, o que tornou injusta a posse da ex-mutuatária. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.60.00.003856-1 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA OAB-MS007295) X CLAUDINECE VALENTE E OUTRO (ADV. IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO OAB-MS006578)

Informam as partes às f. 90 e 95 que transigiram quanto ao débito objeto da presente demanda, requerendo ambas a extinção do feito com fulcro no art. 269, III, do CPC. Aduzem ainda, os réus, que pretendem a exclusão de seus nomes dos cadastros de inadimplentes. Verifico, por fim, que à f. 42 há pedido de justiça gratuita pelo réu Adilson Santário da Silva, com sua declaração de pobreza juntada à f. 63 dos autos. Decido. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao réu. Homologo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado entre os réus e a Caixa Econômica Federal - CEF, conforme se constata às f. 592/93 e 98/99, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de exclusão do nome dos réus do Serasa e SPC em relação exclusivamente ao débito discutido nos presentes autos. Honorários conforme pactuado. Custas, em 50% (cinquenta por cento), pela ré Claudinece Valente. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2005.60.00.009188-9 . FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI OAB-MS004554) X DIOLLENS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Considerando que no documento de f. 194 há notícia de que a ora requerida teria vencido edital de concorrência, esclareça a requerente, no prazo de quinze dias, os fatos narrados na Inicial, juntando os documentos respectivos, tais como contrato de comodato com o DCE, decisão do TCU e o contrato de locação anulado.

EMBARGO A EXECUCAO

97.0004324-0 . JOSE FLAVIO MARIOTTI (ADV. ANTONIO CARLOS FERREIRA OAB-MS002953) X AGRICOLA LEILA LTDA (ADV. ANTONIO CARLOS FERREIRA OAB-MS002953) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA OAB-MS005107)

Desapensem-se. Promova a embargada (CEF) a execução de sentença, apresentando memória do cálculo de liquidação, no prazo de dez dias. Intime-se.

LEVANTAMENTO DO FGTS

2005.60.00.004384-6 . ERIC HELIER DE OLIVEIRA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X EVELYN APARECIDA LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

"Destarte, ante o pouco valor atribuído ao feito, e não estando presentes as exceções previstas no 1º, artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, verifico ser o mesmo incompatível com a competência deste Juízo, razão pela qual determino, de ofício, a remessa dos presentes autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária. Intime-se."

ACOES SUMARIAS

2002.60.00.002508-9 . CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV. ELIO TOGNETTI OAB-MS007934 E ADV. ELIO TOGNETTI OAB-MS007934 E ADV. FABIANA CAETANO TOGNETTI OAB-MS008733) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA OAB-MS005107 E ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905)

"Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo."

ACOES CAUTELARES

91.0003131-3 COMUNIDADE DA FE (ADV. JOSE IZAOURO DE MACEDO OAB-MS002388 E ADV. NILO EDUARDO REGINATO ZARDO OAB-RS023023) X JOSE RANZI E CIA LTDA (ADV. JOSE IZAURI DE MACEDO OAB-MS002388 E ADV. NILO EDUARDO REGINATO ZARDO OAB-RS023023) X JAMIR NEDEFF (ADV. JOSE IZAURI DE MACEDO OAB-MS002388 E ADV. NILO EDUARDO REGINATO ZARDO OAB-RS023023) X JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. JOSE IZAURI DE MACEDO OAB-MS002388 E ADV. NILO EDUARDO REGINATO ZARDO OAB-RS023023) X AMARILDO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. JOSE IZAURI DE MACEDO OAB-MS002388 E ADV. NILO EDUARDO REGINATO ZARDO OAB-RS023023) X SONIA RITTER (ADV. JOSE IZAURI DE MACEDO OAB-MS002388 E ADV. NILO EDUARDO REGINATO ZARDO OAB-RS023023) X DERCY GARCIA (ADV. JOSE IZAURI DE MACEDO OAB-MS002388 E ADV. NILO EDUARDO REGINATO ZARDO OAB-RS023023) X VALMIR GENESIO DE SOUZA (ADV. JOSE IZAURI DE MACEDO OAB-MS002388 E ADV. NILO EDUARDO REGINATO ZARDO OAB-RS023023) X RUDINEI BRUGALLI FLORES (ADV. JOSE IZAURI DE MACEDO OAB-MS002388 E ADV. NILO EDUARDO REGINATO ZARDO OAB-RS023023) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. JOSE REINALDO DE LIMA LOPES OAB-SP041793 E ADV. LUIZ DE LIMA STEFANINI OAB-PR000001) X UNIAO FEDERAL (ADV. JOSE REINALDO DE LIMA LOPES OAB-SP041793 E ADV. LUIZ DE LIMA STEFANINI OAB-PR000001)

Defiro o item 02 do pedido formulado pela exequente (União) às f. 437/438. Suspendo o andamento do processo pelo prazo de 120

(cento e vinte) dias. Decorrido tal prazo, vista à credora para manifestação. SENTENÇA: Julgo extinto o processo de Execução de Sentença, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da execução, em relação aos executados JOSÉ FERREIRA DA SILVA, ARISTIDES GARCIA, DERCY GARCIA, JOSÉ RANZI & CIA. LTDA, ÉLIO DO CARMO OLIVEIRA, P.R.I.

2005.60.00.000386-1 . NAIRA CRISTINA LOPES (ADV. KATIA MARIA SOUZA CARDOSO OAB-MS003805) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905)

Ausente, portanto, o requisito essencial do fumus boni iuris, julgo improcedente o pedido inicial. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como ao pagamento das custas processuais. P.R.I.

2005.60.00.003124-8 . HELCIO CANDIDO SANDIM (ADV. ALEXANDRE BARRROS PADILHAS OAB-MS008491 E ADV. RAFAEL DAMIANI GUENKA OAB-MS008912) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA/MS (ADV. DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO OAB-MS002724)

Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, informar sobre o ajuizamento da ação principal. Após, ds. Intime-se.

TOTAL DESPACHOS : 021
TOTAL DECISOES : 001
TOTAL SENTENCAS : 054
TOTAL DE INFORMACOES DE SECRETARIA : 004

ATA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
RELAÇAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 26/01/2006
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. ODILON DE OLIVEIRA

OS SEQUINTES FEITOS FORAM:

1- Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.60.00.000519-9 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 06003 - CARTA DE ORDEM
REQTE : NEWTON HIGA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000520-5 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 06003 - CARTA DE ORDEM
REQTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO :
REQDO : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000521-7 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : LIDIA INESIA SAUCEDO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000522-9 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : JOSE MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000523-0 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : RAMIRO PEREIRA FILHO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000524-2 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : GERALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000525-4 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : DOMINGA AQUINO SEIZER
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000526-6 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : IDIOMAR DA SILVA COELHO
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000527-8 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
REQTE : MARIA DULCE DE SOUZA ARMADA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000528-0 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARTA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO :
REQDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000529-1 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CLEONICE BRUNO CONCHE
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000530-8 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CLEMENTE SANABRIA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000532-1 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : JOSE GERALDO MONTEIRO DE FRANCA
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000533-3 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : HERALDO DA CONCEICAO
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000534-5 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : ROSALINO DO CARMO
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000535-7 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : OSWALDO CANDIDO DINIZ
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000536-9 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : MARIA ATALA SETUBAL
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000537-0 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : IRACI LIMA VERA PENHA E OUTRO
 ADVOGADO :
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000538-2 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : LUCIANO MARTINS DE BARROS
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000539-4 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : EVA PEREIRA DA CONCEICAO
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000540-0 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : JOSE VALTERI DE CARVALHO
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000541-2 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : DEVANIR MARTINS JUVENCIO
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000542-4 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : AGENOR BARBOSA
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000543-6 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : ELIZILDA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000544-8 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : NILDA MARTINS MAIA
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000545-0 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : DERMINDA PAES VICENTE
 ADVOGADO :
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000546-1 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 06008 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
 REQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 REQDO : LAVINHO'S COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000547-0 PROT: 25/01/2006
 CLASSE : 12000 - ACOES CAUTELARES
 AUTOR : JOAO NORBERTO DA SILVA
 ADVOGADO :
 REU : EXERCITO BRASILEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.000557-6 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : KAROLINNE COLCHOES LTDA - ME
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000558-8 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : LAS VEGAS NEON LTDA - ME
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000559-0 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : PHYTO TECNICA REPRESENTACOES LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000560-6 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : D GUSMAO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000561-8 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : BRUNO PEDROSSIAN DORILEO
 ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000562-0 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : SOLLER CEREAS LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000563-1 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : ANTONIO GENTIL RODRIGUES
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000564-3 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : GERALDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000565-5 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : ANNA KAROLINE GALEANO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000566-7 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : JOAO FARIA ALVES
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000567-9 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : DORGIVAL MORAIS DE ANDRADE
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000568-0 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : DROGARIA S & P LTDA - ME
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000569-2 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : PAULO MASSAHARU YAFUSSO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000570-9 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : ELIZABETH D'AVILA DA SILVA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000571-0 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : MARLENE PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000572-2 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : LUIS HENRIQUE CORREA ROLIM
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000573-4 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :

EXCDO : SAULO DE OLIVEIRA MARTINS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000574-6 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : WESLEY PAULO MACHADO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000575-8 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : PREVWORK CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000576-0 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : CLINICA DE ALERGIA DR. CLAUDIO RAZUK LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000577-1 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : ACACIA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA - ME
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000578-3 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : SILVA E PIRES DA SILVA - ME
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000579-5 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : NEW BUSINESS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - EPP
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000580-1 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : P. R. MARCELINO MEURA - EPP
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000581-3 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 06005 - CARTA PRECATORIA PREVIDENCIA
 REQTE : ANA ELISA ESPARZA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.000582-5 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : M & C ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000583-7 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : RUBENS FLAVIO MELLO CORREA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000584-9 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : ALCAR RECUPERADORA DE PECAS PARA AUTOMOVEIS NACIONAIS LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000585-0 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : AUTO POSTO GL LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000586-2 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : IMPORT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000587-4 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : CENTRO DE ORIENTACAO INFANTIL LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000588-6 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :
 EXCDO : CCGI - CENTRO CAMPOGRANDENSE DE IDIOMAS LTDA
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000589-8 PROT: 26/01/2006
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO :

EXCDO : CHRA AGUILAR CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000580-4 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
EXCDO : RACHID WAQUED NETO - ME
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000591-6 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
EXCDO : TEXAGRO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000592-8 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
EXCDO : MONTE BELLO LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000593-0 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
EXCDO : CERIMONIAL ASSESSORIA DE EVENTOS S/C LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000594-1 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
EXCDO : BRAPREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000595-3 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO :
EXCDO : TORRES & CIA LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.000596-5 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : HERCILIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : SP122900 - TCHOYA GARDENAL FINA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.000597-7 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : BRIGIDO LOPES
ADVOGADO : MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.000598-9 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :
REQDO : JORGE EDUARDO BANDEIRA E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.000599-0 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : CLEMENTINO IBANEZ DO AMARAL
ADVOGADO : MS006936 - SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE
NAME
REU : UNIAO FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.000600-3 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : CLEMENTINO IBANEZ DO AMARAL
ADVOGADO : MS006936 - SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE
NAME
REU : UNIAO FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.000601-5 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 10000 - ACOES SUMARIAS
AUTOR : IVONE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO : MS005098 - GERMANO ALVES JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.000602-7 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : JOSE APARECIDO SANTANA
ADVOGADO : MS008174 - ELY AYACHE
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMOVEIS 14a. REGIAO/MS -
CRECI/MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 2004.60.00.008324-4 PROT: 28/10/2004
CLASSE : 09011 - PEDIDO DE FIANCA
PRINCIPAL : 2004.60.00.008321-9 CLASSE: 9008
AUTOR : SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA
REU : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2005.60.00.008405-8 PROT: 17/10/2005
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
PRINCIPAL : 2005.60.00.007567-7 CLASSE: 9004
AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO
GRANDE/MS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
REU : SIGILOSO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2006.60.00.000553-9 PROT: 25/01/2006
CLASSE : 05005 - EMBARGO A EXECUCAO
PRINCIPAL : 98.0008616-8 CLASSE: 1000
EMBQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
EMBQDO : AUREA COELI DARÓZ PINTO DE ARRUDA CUNHA
E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2006.60.00.000555-2 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 09004 - INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSO
PRINCIPAL : 2005.60.00.009275-4 CLASSE: 9000
AUTOR : PAULO ROBERTO CAMPIONE E OUTRO
ADVOGADO : MS003350 - ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR E OUTRO
REU : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2006.60.00.000556-4 PROT: 26/01/2006
CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUCAO DE
PRINCIPAL : 2005.60.00.009274-2 CLASSE: 9000
AUTOR : SP ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA
ADVOGADO : MS001100 - ANTONIO FRANCO DA ROCHA E
OUTRO
REU : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

II - Redistribuidos
PROCESSO : 2000.60.00.001123-9 PROT: 28/02/2000
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO
GRANDE/MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REU : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2004.60.00.006775-5 PROT: 31/08/2004
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO
GRANDE-MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
REU : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

III - Não houve impugnação

Segunda Subseção - Dourados

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR ROBERTO POLINI
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

EXPEDIENTE No. 135

ACOES ORDINARIAS
97.2001513-6 . TEREZINHA ROSA RIBEIRO E OUTROS (ADV.
CLEONICE COSTA FARIAS OAB-MS006142) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO OAB-
MS008113)
Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as
petições de fs. 147/166, 168/169 e 171/176.

98.2000564-7 . CUSTODIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS
(ADV. CLEONICE COSTA FARIAS OAB-MS006142) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
OAB-MS008113)
Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o
depósito dos honorários advocatícios, conforme arbitrados em sentença,
bem como manifestar-se sobre a impugnação de fs. 221/222.

98.2000576-0 . JULIO CESAR VALDEZ E OUTROS (ADV.
CLEONICE COSTA FARIAS OAB-MS006142) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA OAB-MS003905)
Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a
petição de fs. 199/200.

98.2000717-8 . MANOEL TRINDADE DE LIMA E OUTROS (ADV.
RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR OAB-MS003440 E ADV.
JOAO ALBERTO GIUSFREDDI OAB-MS004237) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA OAB-MS005487)
Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as
petições de fs. 220/223 e 225/226.

98.2000719-4 . TEREZA LOPES DE JESUS E OUTROS (ADV.
RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR OAB-MS003440 E ADV.
JOAO ALBERTO GIUSFREDDI OAB-MS004237) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA OAB-MS005487)
Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de
fs. 238/239.

1999.60.02.000254-9 . DAVI ANTONIO DE ARAUJO E OUTROS
(ADV. OSMAR JOSE FACIN OAB-SP059380 E ADV. WALTER
FERREIRA OAB-MS001310) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(ADV. ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO OAB-MS008113)
Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a
petição de fs. 227/231.

1999.60.02.000544-7 . MARISVALDO ZEULI (ADV. EDIVALDO
CUSTODIO PERAZOLLO NANTES OAB-MS004751) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (ADV. BERNARDO JOSE B. YARZON OAB-
MS004200)
Manifeste-se a CEF acerca das certidões de fs. 288-verso e 287, no
prazo de 05 (cinco) dias.

1999.60.02.001607-0 . VANILDO AQUINO E OUTROS (ADV. EDNA
REGINA ALVARENGA BONELLI OAB-MS006629 E ADV. SIVONEI
NARCISA SANTIN OAB-MS005692 E ADV. MARA SILVIA PICCINELLE
OAB-MS006622) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.
ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO OAB-MS008113)
Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a
petição de fs. 311/336, bem como sobre a certidão de fs. 337.

2000.60.02.000794-1 . AGRICOLA SPERAFICO LTDA (ADV.
SANTINO RUCHINSKI OAB-PR026606) X DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROC CLENIO LUIZ
PARIZOTTO)
De-se vista às partes para se manifestarem sobre o laudo de pericial
de fs. 270/481, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela
autora.

2000.60.02.001712-0 . DULOP - PNEUS COMERCIO E
RECAUCHUTAGEM LTDA (ADV. LUIZ DO AMARAL OAB-MS002859) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-
MS999999)

Recebo o recurso interposto pelo autor às fs.194/205, em ambos os
efeitos legais.

Vista ao réu para apresentação de suas contra-razões, no prazo
legal.

Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional
Federal da 3ª Região.

2000.60.02.001753-3 . ANGELO TORRES SANABRIA E OUTROS
(ADV. PAULO DIAS GUIMARAES OAB-MS003307) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
OAB-MS008113)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a
petição de fs. 145/149.

2003.60.02.003725-9 . SILVERADO COMERCIO E TRANSPORTE
DE BOVINOS LTDA (ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO OAB-
MS003674) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROC SEM
PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.
Fl. 364/399: Mantenho a decisão de fs. 353/356 por seus próprios
fundamentos.

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que
pretendem produzir, justificando-as.

2004.60.02.000275-4 . ROGERIO CRISTIANO SPERANDIO (ADV.
JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (PROC
APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em ambos os
efeitos legais.

Tendo em vista que o recorrido já apresentou suas contra-razões,
encaminhem-se os autos ao E Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

ACOES ORDINARIAS PREVIDENCIARIAS

98.2000140-4 . ANTONIO FREITAS PEDROSO E OUTROS (ADV.
CLEONICE COSTA FARIAS OAB-MS006142) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA OAB-MS005487)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o
depósito dos honorários advocatícios, conforme arbitrados em sentença.

2001.60.02.001561-9 . AGRO COUROS MS - INDUSTRIA,
COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. CARLOS BENO GOELLNER
OAB-MS006274) X FAZENDA NACIONAL (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO
EXTINTA A EXECUCAO DE SENTENÇA, com fundamento no artigo 794,
inciso I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem condenação
em honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2003.60.02.002400-9 . MARIA ZILMAR DE SOUZA (ADV. NILSON
FRANCISCO DA CRUZ OAB-MS005762) X INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante a necessidade da realização de prova pericial para a
constatação da alegada incapacidade da autora, bem como a natureza de
sua doença, defiro a perícia médica requerida pela autora às fs. 70 e
nomeio, para a sua confecção o médico neurologista José Antonio
Meneguço, com consultório à Rua Ciro Melo, nº 2.620, Centro, em
Dourados/MS, fone: 3421-5452. A perícia deverá ser marcada, no
mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de
tomar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da
autora.

2004.60.02.000301-1 . PAULO RICARDI (ADV. RUBENS DARIO
FERREIRA LOBO JUNIOR OAB-MS003440) X INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Fls. 83/86: Mantenho a decisão de fs. 69/72, por seus próprios
fundamentos, haja vista a inexistência de qualquer fato novo. Especifiquem
as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir,
justificando-as. Intimem-se.

2004.60.02.001896-8 . JULIA LOPES (ADV. RUBENS DARIO
FERREIRA LOBO JUNIOR OAB-MS003440) X INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Fls. 47/50: Mantenho a decisão de fs. 29/31, por seus próprios
fundamentos, haja vista a inexistência de qualquer fato novo. Especifiquem
as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir,
justificando-as. Intimem-se.

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR ROBERTO POLINI
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

EXPEDIENTE No. 141

ACOES ORDINARIAS
97.2001367-2 . MANOEL ARAUJO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV.
CLEONICE COSTA FARIAS OAB-MS006142) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-
MS005181)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o
depósito dos honorários advocatícios, conforme arbitrados em sentença.

97.2001701-5 . RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA E OUTROS
(ADV. CLEONICE COSTA FARIAS OAB-MS006142) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
OAB-MS005181)

1. Fls. 236/237: Indefero o pedido para que a CEF efetue o pagamento de
honorários na forma requerida, eis que não está em consonância com o
determinado no r. acórdão de fs. 179/181.
2. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 05 (cinco) dias, sobre a
petição de fs. 236/237.
3. Segue sentença em separado.

HOMOLOGO, por sentença, para que produzam seus devidos e
legais efeitos, a transação celebrada por JOSÉ OLEGARIO DA SILVA,
para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001,
restando, neste tocante, cumprida a obrigação e extinta a presente
execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC. Custas "ex
lege" P.R.I.C.

98.2000583-3 . CARLOS ALBERTO ORTEGA E OUTROS (ADV.
CLEONICE COSTA FARIAS OAB-MS006142) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO OAB-
MS005181)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o
depósito dos honorários advocatícios, conforme arbitrados em sentença.

1999.60.02.001569-6 . LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO
AMARAL (ADV. LUIZ DO AMARAL OAB-MS002859) X UNIAO FEDERAL
(PROC SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA OAB-MS005107)

Tendo em vista o caráter infringente dos embargos de declaração e o artigo 463, II, do Código de Processo Civil, baixo estes autos em diligência para que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os embargos de fls. 156/162.

2000.60.02.000206-2 . JAIME GONCALVES FERREIRA (ADV. LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO OAB-MS002867 E ADV. CLEONICE COSTA FARIAS OAB-MS006142) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias, desde que a Ilustre subscritora regularize sua representação processual, considerando que não consta dos autos procuração ou subestabelecimento que lhe outorgue poderes para representar a parte autora.

2001.60.02.000864-0 . IRAMIDES DE JESUS PEDROSO E OUTRO (ADV. DIANA REGINA MEIRELES FLORES OAB-MS007520) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILTES OAB-MS005480)

HOMOLOGO, por sentença, para que produzam seus devidos e legais efeitos, a transação celebrada por IRAMIDES DE JESUS PEDROSO, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, bem como os créditos efetuados em cumprimento à sentença, em relação ao autor JOSÉ MACENA FERREIRA, restando, neste tocante, cumprida a obrigação e extinta a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC. Indevidos os honorários advocatícios, nos termos da decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 91/96. Custas "ex lege".P.R.I.C.

2002.60.02.002200-8 . VANDRO ALEX MENDES LINDNER (ADV. EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA OAB-MS005300) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça. Custas ex lege. P.R.I.

2002.60.02.002238-0 . DISMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (ADV. JAIME ANTONIO MIOTTO OAB-SC008672) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso interposto pelo requerido às fls.96/100, em ambos os efeitos legais.

Vista ao autor para apresentação de suas contra-razões, no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.60.02.002290-2 . DELFINA DE ARRUDA ESCOBAR (ADV. WILMAR BENITES RODRIGUES OAB-MS007642) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o Ofício nº 1.738/2005, à fl. 96, intirem-se as partes acerca da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela autora, designada para o dia 22 de maio de 2006, às 15:00 horas, a ser realizada na Vara Única do Juízo de Direito da Comarca de Iguatemi/MS.

2003.60.02.002897-0 . SIRIO CORREA DA SILVA (ADV. ALOISIO DAMACENO COSTA OAB-MS003903 E ADV. FABIO SERAFIM DA SILVA OAB-MS005363) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROC SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls.263/279, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.60.02.003762-4 . CLAUDEMIR RIBEIRO FERREIRA (ADV. FALVIO MISSAO FUJII OAB-MS006855) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça. Custas ex lege. P.R.I.

2003.60.02.003882-3 . VAGNER APARECIDO CARDOSO E OUTROS (ADV. LAUDELINE LIMBERGER OAB-MS002569) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores acerca da contestação e documentos de fls.119/170, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.60.02.003884-7 . NILSON RAMOS MORENO E OUTROS (ADV. LAUDELINE LIMBERGER OAB-MS002569) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, em relação ao autor RAFAEL WALEVEIN, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça. Custas "ex lege".

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, quanto aos demais autores, para condenar a União ao pagamento da diferença de reajuste, entre o índice de 28,86% e o efetivamente recebido, incidente sobre o vencimento básico mais parcelas remuneratórias, no período de 19 de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2000, exceto para os autores MÂRCIO MARQUES VAZ, MARCOS AURÉLIO PEREZ, EDER DA SILVA LEITE, MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS, FRANKLIN RICARDO BERNARDINO PEREIRA, DEVANIR GOMES DA SILVA, VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS, NILSON RAMOS MORENO e EDSON DIAS DA SILVA, que possuem termo inicial posterior a 19 de dezembro de 1998 e/ou termo final anterior a 31 de dezembro de 2000, cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária, desde à época em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao SEDI para retificação do pólo ativo quanto aos autores Marcos Vinício e Alan, passando a constar, respectivamente, "Marcos Vinício lros de Freitas e Allan Silva Brandão", conforme documentos de fls. 28 e 92. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2003.60.02.003885-9 . NILZA APARECIDA CHAVES PINHA E OUTROS (ADV. LAUDELINE LIMBERGER OAB-MS002569) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores acerca da contestação e documentos de fls. 116/187, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.60.02.003886-0 . CLEBER APARECIDO BERETTA E OUTROS (ADV. LAUDELINE LIMBERGER OAB-MS002569) X UNIAO FEDERAL (PROC MIRIAM MATTOS MACHADO)

a) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor JANIO DE SOUZA MORAES, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça. Custas "ex lege".

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, quanto aos demais autores, para condenar a União ao pagamento da diferença de reajuste, entre o índice de 28,86% e o efetivamente recebido, incidente

sobre o vencimento básico mais parcelas remuneratórias, no período de 19 de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2000, exceto para os autores FABIO ENEAS DA SILVA, EDWILSON RICARDO RIBEIRO, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, JOSIAS CORREIA DE ARAUJO, EDUARDO DE AZEVEDO FAZZANO, MARCOS ANTÔNIO LOREGIAN, EDERSON COSME DA ROSA e CLÉBER APARECIDO BERETTA, que possuem termo inicial posterior a 19 de dezembro de 1998 e/ou termo final anterior a 31 de dezembro de 2000, cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária, desde à época em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao SEDI para retificação do pólo ativo quanto aos autores Edwilson, Marcos e Diogo, passando a constar, respectivamente, "Edwilson Ricardo Ribeiro, Marcos Antônio Loregian e Diogo Lima de Carvalho Neto", conforme documentos de fls. 38, 61 e 84. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2003.60.02.003888-4 . CLAUDEMIR LEITE BARBOSA E OUTROS (ADV. LAUDELINE LIMBERGER OAB-MS002569) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores acerca da contestação e documentos de fls. 119/194, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.60.02.003890-2 . CLEITON GONCALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. LAUDELINE LIMBERGER OAB-MS002569) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores acerca da contestação de fls. 104/114, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre a petição e documentos de fls. 116/145.

2003.60.02.003891-4 . DENISCLEI DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. LAUDELINE LIMBERGER OAB-MS002569) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União ao pagamento da diferença de reajuste, entre o índice de 28,86% e o efetivamente recebido, incidente sobre o vencimento básico mais parcelas remuneratórias, no período de 19 de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2000, exceto para os autores JOÃO BATISTA GARCIA LOPES, JOÃO PAULO PIRES GOMES, DONIZETE DA SILVA, PAULO ROGERIO, OTT e DENISCLEI DA SILVA NASCIMENTO, que possuem termo inicial posterior a 19 de dezembro de 1998 e/ou termo final anterior a 30 de dezembro de 2000, cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária, desde à época em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao SEDI para retificação do pólo ativo quanto ao autor Joicir Correa Soares, passando a constar "Jorge Correa Soares", conforme documento de fl. 49. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2003.60.02.003892-6 . DERIVAL VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. LAUDELINE LIMBERGER OAB-MS002569) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores acerca da contestação de fls.117/127, bem como sobre a petição e documentos de fls.129/177, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.60.02.003894-0 . MARCELO GOMES SOARES E OUTROS (ADV. LAUDELINE LIMBERGER OAB-MS002569) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores acerca da contestação de fls.126/137, bem como sobre a petição e documentos de fls. 139/181, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.60.02.000039-3 . CARLOS ZAVALA RECALDE E OUTROS (ADV. SIMONE PAULINO RIBEIRO OAB-MS008374) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União ao pagamento da diferença de reajuste, entre o índice de 28,86% e o efetivamente recebido, incidente sobre o vencimento básico mais parcelas remuneratórias, no período de 19 de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2000, exceto para o autor REINALDO ROCHA JARA, que possui termo final em 06 de março de 2000, cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária, desde à época em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, formulado pelos autores. Ao SEDI para retificação do pólo ativo quanto ao autor José Ariston, passando a constar "José Ariston Montalvão", conforme documento de fl. 18. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2004.60.02.000040-0 . EDILSON ROCHA DE SOUZA (ADV. SIMONE PAULINO RIBEIRO OAB-MS008374) X UNIAO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União ao pagamento da diferença de reajuste, entre o índice de 28,86% e o efetivamente recebido, incidente sobre o vencimento básico mais parcelas remuneratórias, no período de 19 de dezembro de 1998 a 06 de março de 2000, cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária, desde à época em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2004.60.02.000158-0 . COSME E DAMIAO CABREIRA AQUINO (ADV. MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI OAB-MS006646) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para fixar como limite da obrigação de pagamento da diferença de reajuste o advento da Medida provisória nº 2.131, de 28/12/2000. P.R.I.

2004.60.02.000215-8 . MANOEL CARDOZO NUNES (ADV. MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI OAB-MS006646) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls.26/41, bem como sobre a petição e documentos de fls. 43/46, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.60.02.000280-8 . ALDENIR DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União ao pagamento da diferença de reajuste, entre o índice de 28,86% e o efetivamente recebido, incidente sobre o vencimento básico mais parcelas remuneratórias, no período de 16 de janeiro de 1999 a 06 de março de 2000, cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária, desde à época em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2004.60.02.000459-3 . JEFFERSON BIGAS AGUIRRE (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União ao pagamento da diferença de reajuste, entre o índice de 28,86% e o efetivamente recebido, incidente sobre o vencimento básico mais parcelas remuneratórias, no período de 30 de janeiro de 1999 a 09 de março de 2000, cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária, desde à época em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2004.60.02.000460-0 . JOAO NILTON COSTA (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União ao pagamento da diferença de reajuste, entre o índice de 28,86% e o efetivamente recebido, incidente sobre o vencimento básico mais parcelas remuneratórias, no período de 30 de janeiro de 1999 a 28 de fevereiro de 1999, cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária, desde à época em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2004.60.02.000462-3 . CLAUIMIR COLETA DE SOUZA (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito argüida e, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita.P.R.I.

2004.60.02.000554-8 . MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União ao pagamento da diferença de reajuste, entre o índice de 28,86% e o efetivamente recebido, incidente sobre o vencimento básico mais parcelas remuneratórias, no período de 16 de fevereiro de 1999 a 31 de dezembro de 2000, cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária, desde à época em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2004.60.02.000558-5 . ADALTO ALBINO DE CASSIO (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União ao pagamento da diferença de reajuste, entre o índice de 28,86% e o efetivamente recebido, incidente sobre o vencimento básico mais parcelas remuneratórias, no período de 16 de fevereiro de 1999 a 31 de dezembro de 2000, cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária, desde à época em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2004.60.02.000940-2 . OSMAR PEREIRA GRILLO (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União ao pagamento da diferença de reajuste, entre o índice de 28,86% e o efetivamente recebido, incidente sobre o vencimento básico mais parcelas remuneratórias, no período de 12 de março de 1999 a 12 de março de 2000, cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária, desde à época em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2004.60.02.001359-4 . ANTONIO DOMINGOS DA SILVA (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União ao pagamento da diferença de reajuste, entre o índice de 28,86% e o efetivamente recebido, incidente sobre o vencimento básico mais parcelas remuneratórias, no período de 31 de março de 1999 a 31 de dezembro de 2000, cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária, desde à época em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2004.60.02.001360-0 . MANOEL DOUGLAS ANTUNES PINTO (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União ao pagamento da diferença de reajuste,

entre o Índice de 28,86% e o efetivamente recebido, incidente sobre o vencimento básico mais parcelas remuneratórias, no período de 31 de março de 1999 a 31 de dezembro de 2000, cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária, desde à época em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2004.60.02.001869-8 . WILSON FERREIRA MIRANDA (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União ao pagamento da diferença de reajuste, entre o Índice de 28,86% e o efetivamente recebido, incidente sobre o vencimento básico mais parcelas remuneratórias, no período de 23 de abril de 1999 a 31 de dezembro de 2000, cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária, desde à época em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2004.60.02.003049-0 . JEREMIAS JOSE VIEGA (ADV. RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA OAB-MS008982) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls. 47/61, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.60.02.003472-0 . JOSE ROBERTO LOPES (ADV. JOE GRAEFF FILHO OAB-MS007845) X UNIAO FEDERAL (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União ao pagamento da diferença de reajuste, entre o Índice de 28,86% e o efetivamente recebido, incidente sobre o vencimento básico mais parcelas remuneratórias, no período de 23 de setembro de 1999 a 31 de dezembro de 2000, cujos valores devem ser acrescidos de correção monetária, desde à época em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2005.60.02.000402-0 . ROBERTO TSUGUIO NOZU (ADV. ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO OAB-MS009103) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a creditar nas contas vinculadas ao FGTS do autor os percentuais de 18,02% (dezoito virgula dois por cento) relativo à LBC do mês de junho de 1987, 42,72% (quarenta e dois virgula setenta e dois por cento) relativo ao IPC de janeiro de 1989, 44,80% (quarenta e quatro virgula oitenta por cento) relativo ao IPC de abril de 1990, e 7% (sete por cento) relativo à TR de fevereiro de 1991, com incidência de correção monetária sobre as diferenças apuradas a contar da data da retroação e de juros de mora mensais, a partir da citação, sendo estes de 0,5% ao mês até o advento do Novo Código Civil, em 10.01.2002, e de 1% ao mês posteriormente a essa data, nos termos do artigo 406 do Código Civil, descontados os eventuais índices aplicados pela ré, ou ao pagamento das diferenças em caso de levantamento. Consigno que havendo contas do FGTS encerradas, o valor apurado deverá ser pago em dinheiro, diretamente aos autores ou por depósito judicial, mediante comprovação nos autos. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei n. 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória n. 2164-41, de 24.08.2001. Custas ex lege. P.R.I.

2005.60.02.000783-5 . MARILENE RIBEIRO LEITE (ADV. RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA OAB-MS008982) X UNIAO (PROC SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls.30/40, bem como sobre a petição e documentos de fls. 42/45, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.60.02.000784-7 . EDITH LEITE ACOSTA (ADV. RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA OAB-MS008982) X UNIAO (PROC SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos de fls.31/46, no prazo de 10 (dez) dias.

ACOES ORDINARIAS PREVIDENCIARIAS

2002.60.02.000211-3 . OSMAR DE SOUZA COUTINHO (ADV. NEI MARQUES DA SILVA MORAIS OAB-SP108737) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Defiro a realização de prova pericial.

Nomeio para a realização da prova pericial médica, especialidade de psiquiatria, o Dr. Pedro Leopoldo de Araújo Ortiz, inscrito no CRM sob o nº 3770, cujos dados são conhecidos da Secretaria.

Considerando o lapso temporal decorrido desde a nomeação do perito desconstituído, revogo o arbitramento de seus honorários, os quais ficam arbitrados no valor máximo da tabela oficial, cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados às partes, logo depois deste.

Intime-se o Sr. Perito de sua nomeação e para que indique o dia, hora e local para realização do exame.

Homologo os quesitos apresentados às fls. 41 e 74.

Quanto ao mais, mantenho a decisão de fls.32/38.

Após a manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2002.60.02.000783-9 . DEVITA BARROS DA SILVA (ADV. JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA OAB-MS008231) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Desconstitua a perita médica nomeada às fls. 101, como requerido às fls. 107.

Nomeio para a realização da prova pericial médica, especialidade de psiquiatria, o Dr. Pedro Leopoldo de Araújo Ortiz, inscrito no CRM sob o nº 3770, cujos dados são conhecidos da Secretaria.

Considerando o lapso temporal decorrido desde a nomeação do perito desconstituído, revogo o arbitramento de seus honorários, os quais ficam arbitrados no valor máximo da tabela oficial, cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados às partes, logo depois deste.

Quanto ao mais, mantenho a decisão de fls. 83/85.

2003.60.02.000302-0 . LOURENCA DE QOADRA RIQUELME (ADV. GILBERTO BIAGI DE LIMA OAB-MS007893) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial.

Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, o Dr. Antônio Humberto Guimarães Moreira, inscrito no CRM sob o nº 273, cujos dados são conhecidos da Secretaria.

Intime-se o Sr. Perito de sua nomeação e para que indique o dia, hora e local para realização do exame, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a fim de viabilizar a intimação das partes.

Homologo os quesitos apresentados s fls. 15 e 70.

2003.60.02.002057-0 . CARMEM TEIXEIRA PEREIRA (ADV. LUIZ RIBEIRO DE PAULA OAB-MS007334) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Intime-se o perito nomeado às fls. 39 para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar dia, hora e local para a realização da perícia.

Considerando o lapso temporal decorrido desde sua nomeação revogo o arbitramento de seus honorários periciais, os quais ficam arbitrados no valor máximo da tabela oficial, cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados às partes, logo depois deste.

Quanto ao mais, mantenho a decisão de fls.38/40.

Após a manifestação das partes, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2004.60.02.000299-7 . MARIA LUIZA PEREIRA (ADV. RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR OAB-MS003440) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova pericial.

Nomeio para a realização da prova pericial médica, na especialidade de ortopedia, o Dr. Antônio Humberto Guimarães Moreira, inscrito no CRM sob o nº 273, cujos dados são conhecidos da Secretaria.

Intime-se o Sr. Perito de sua nomeação e para que indique o dia, hora e local para realização do exame, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a fim de viabilizar a intimação das partes.

Homologo os quesitos apresentados s fls. 08/09 e 85.

Determino a realização de perícia sócio-econômica. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Dourados solicitando a indicação de profissional de seu quadro de Assistentes Sociais para a realização da perícia socioeconômica do autor.

2004.60.02.000302-3 . AGRIPINA ROMEIRO (ADV. RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR OAB-MS003440) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova pericial médica e sócio-econômica.

Nomeio para a realização da prova pericial médica, especialidade de psiquiatria, o Dr. Pedro Leopoldo de Araújo Ortiz, inscrito no CRM sob o nº 3770, cujos dados são conhecidos da Secretaria.

Homologo os quesitos de fls. 09 e 77.

Determino a realização de perícia sócio-econômica. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Dourados solicitando a indicação de profissional de seu quadro de Assistentes Sociais para a realização da perícia socioeconômica do autor.

2004.60.02.000694-2 . CARMINA COELHO MIRANDA (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738 E ADV. LARA PAULA ROBELO OAB-MS007749 E ADV. ISRAEL DE MATTOS JUNIOR OAB-SP209108 E ADV. WILSON OLSEN JUNIOR OAB-PR035599) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar benefício de pensão por morte devido à autora, a partir do ajuizamento da ação (art. 74 da Lei n. 8.213/91), observando-se o disposto no art. 77 da mesma Lei, pagando os valores devidos após o ajuizamento da ação até a data da efetiva implantação acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária. Condeno o réu a pagar as custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do CPC, em 20% sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido. P.R.I.

2004.60.02.001897-0 . DEJESUS JARA (ADV. RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR OAB-MS003440) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova pericial.

Nomeio para a realização da prova pericial médica, na especialidade de otorrinolaringologia, o Dr. Jacir Manoel Ribas, inscrito no CRM sob o nº 311, cujos dados são conhecidos da Secretaria.

Homologo os quesitos apresentados às fls. 09 e 62/63.

Determino a realização de perícia sócio-econômica. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Dourados solicitando a indicação de profissional de seu quadro, de Assistentes Sociais para a realização da perícia socioeconômica do autor.

2004.60.02.002774-0 . JOSE DOS SANTOS MARTINS E OUTRO (ADV. ARNALDO RODRIGUES JUNIOR OAB-MS007770) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova pericial.

Nomeio para a realização da prova pericial médica, especialidade de psiquiatria, o Dr. Samuel Pires Passos, inscrito no CRM sob o nº 1127, cujos dados são conhecidos da Secretaria.

2004.60.02.002920-6 . ELIZABETE SOARES DE ARAUJO (ADV. IDELMAR BARBOZA MONTEIRO OAB-MS009998) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar à autora salário-maternidade, observando-se o disposto nos arts. 71 e 73 da Lei n. 8.213/91, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês. Condeno ainda o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em 20% sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido. P.R.I.

2004.60.02.003791-4 . LOURDES DO NASCIMENTO MEDINA (ADV. JACQUES CARDOSO DA CRUZ OAB-MS007738) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada.

EMBARGO A EXECUCAO

2002.60.02.003318-3 . FAZENDA NACIONAL (PROC CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X NEREU DE OLIVEIRA FONSECA (ADV. JOVINO BALARDI OAB-MS001884)

Defiro o pedido de fl. 40, suspendendo o andamento processual dos presentes autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, conclusos.

Terceira Subseção - Três Lagoas

TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA

ÊNIO LAERCIO CHAPPUIS - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
CARLO GLAY MACHADO MARTINS - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE No. 118

ACOES ORDINARIAS

2004.60.03.000018-3 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSÉ BETTINI YARZON OAB-MS004200) X MARIA JOSE (ADV. YARA MORENA BATISTOTTI ANDRADE OAB-MS008958)

Vistos.

Tratando-se de direito disponível e tendo em vista a possibilidade de conciliação, como em casos semelhantes, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 14/02/06, às 13:30 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigirem (artigo 331 do CPC).

Em não sendo possível a conciliação, serão decididas as eventuais questões pendentes e serão fixados os pontos controvertidos para eventual produção de provas (parágrafo 2.º do artigo 331 do CPC).

Intimem-se.

ACOES ORDINARIAS PREVIDENCIARIAS

2003.60.03.000443-3 . LUCIANO ALVES CAMPOS (ADV. ANDRESA CRISTINA DE FARIA OAB-SP189185 E ADV. HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO OAB-SP131395) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC AUGUSTO DIAS DINIZ)

Deixo, por ora, de apreciar o pedido de produção de prova pericial requerida pela parte autora. Entendo ser imprescindível a produção de prova oral, visto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador no tocante ao período de atividade rural pleiteado pelo autor (01/09/1966 a 11/03/1971).

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2006, às 15 h, incumbindo às partes, no prazo de 20 (vinte) dias, depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com o depósito, intimem-se as testemunhas para comparecerem à audiência designada.

Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.

Intimem-se.

2003.60.03.000779-3 . ADELIA NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. FABIO FERES AMANCIO OAB-MS008550) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC AUGUSTO DIAS DINIZ)

Entendo ser imprescindível a produção de prova oral requerida pela autora, visto que irá trazer aos autos elementos para formação do convencimento do julgador.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2006, às 13 h, devendo a Secretaria providenciar a intimação das testemunhas arroladas às fls. 37/38.

Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.

Intimem-se.

ACOES SUMARIAS

2005.60.03.000520-3 . JESUS ANTONIO RIBEIRO (ADV. JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA OAB-MS009038) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.

Em razão da impossibilidade de haver conciliação pelo INSS, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2006, às 16 h.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá se defender, nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.

Eventual interesse ou requerimento para oitiva de testemunhas deverá o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, depositar em cartório o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho.

Havendo necessidade de réplica pela parte autora, esta se dará na própria audiência, ou será apresentada por escrito no prazo a ser estabelecido.

Com fundamento no artigo 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, serem intimados a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do artigo 343 e

parágrafos do mesmo diploma legal.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 08 para comparecerem à audiência designada.

l-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA PREVIDENCIARIA

2003.60.03.000737-9. LODOVICO SALME (ADV. JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO OAB-SP131804) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC AUGUSTO DIAS DINIZ)

Nos termos do art. 408, III, do Código de Processo Civil, defiro a substituição da testemunha Sueli Trevisan de Oliveira por João da Silva, conforme requerida às fls. 83/84.

Designo audiência de oitiva da testemunha João da Silva para o dia 14 de fevereiro de 2006, às 16 h.

Intime-se a testemunha para que compareça à audiência supra designada, advertindo-a de que o não comparecimento injustificado poderá importar em condução coercitiva e demais penalidades previstas no Código de Processo Civil.

Cumpra-se. Intimem-se.

2005.60.03.000801-0. MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA OAB-MS009038) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

(...) Ante todo o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Em razão da impossibilidade de haver conciliação pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/02/06, às 14 hs.; Depreque-se a citação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá se defender, nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Eventual interesse ou requerimento para oitiva de testemunhas deverá o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, depositar em cartório o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Havendo necessidade de réplica pela autora, esta se dará na própria audiência, ou será apresentada por escrito no prazo a ser estabelecido. Com fundamento no artigo 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimado(a) a comparecer, inclusive consoante do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora à fl(s). 11 para comparecerem à audiência designada. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.

Sexta Subseção - Navirai

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI - 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JEAN MARCOS FERREIRA. DIRETOR DE SECRETARIA: JEFERSON PEREIRA

EXPEDIENTE Nº 67 24/01/2006

ACOES DIVERSAS

2004.60.02.000545-7. FLAVIO LUIZ TOZIN E OUTRO (ADV. ATINOEL LUIZ CARDOSO OAB-MS002682) X VALDOMIRO ORTIZ E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de R\$500,00 (quinhentos reais), à título de honorários. Custas pelo autor. P. R. I.

ACOES CRIMINAIS

1999.60.02.002141-6. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X PAULO FERREIRA DE SOUZA (ADV. LEOPOLDO MASARO AZUMA OAB-MS003442) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. RUY LUIZ FALCAO NOVAES OAB-MS002640) X ARLI ARGEU BANDELEIRO (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. RUY LUIZ FALCAO NOVAES OAB-MS002640) X MARIA JOANA MOREIRA DA SILVEIRA (ADV. LEOPOLDO MASARO AZUMA OAB-MS003442) Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Sete Quedas designou o dia 22 de março de 2006, às 14:00 horas para realização do ato depreçado.

2000.60.02.001017-4. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X RUBENS SIEGEL (ADV. SANDRO LUIS DE FRANCESCO OAB-SC013708) Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Trombudo Central/SC, designou o dia 19/04/2006, às 18:30 horas para realização do ato depreçado (interrogatório de Rubens Siegel).

2000.60.02.001480-5. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X GILMAR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) X JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA (ADV. ARIVALDO HEBERT DA CRUZ OAB-MS002999A E ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Aquidauana designou o dia 14 de março de 2006, às 14:10 horas, para realização do ato depreçado, oitiva da testemunha arrolada pela acusação Alberto Romero.

2002.60.02.000153-4. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X EMERSON SANDRO GRAVE (ADV. IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA OAB-MS004176 E ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) Às partes para os fins e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, observando-se a ordem legal. Cumpra-se.

2002.60.02.000554-0. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC PEDRO PAULO G G DE OLIVEIRA) X IZABEL BATISTA DE SOUSA (ADV. JULIO MONTINI NETO OAB-MS004937) Fica a defesa intimada que foram expedidas as Cartas Precatórias nºs 321/2005-SC, 322/2005-SC e 23/2005-SC, aos Juízos/Subseção Judiciária de Santos, Subseção Judiciária de Marília e Subseção Judiciária de Bauru, respectivamente, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (Rodrigo Duarte Fimino, Flavio Andre Zambon Elias e Amarelto Francisco Sacchi).

2004.60.05.001061-3. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X IEDSON MARIO SCHMIDT (ADV. JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE OAB-PR035029 E ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999) Fica a defesa intimada que o Juízo Federal de Dourados designou o dia 23 de fevereiro de 2006, às 13:00 horas para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação (Marcos Rogério da Hora Paula, Sirlei de Souza e Jurandir da Silva Ramos).

ACOES SUMARIAS 2005.60.06.000684-2. MIRIAM GARCIA DE LIMA (ADV. VALCILIO CARLOS JONASSON OAB-MS009193) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILTES OAB-MS005480) Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora (fls. 77/80), em ambos os efeitos. A recorrida para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, rementem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

ACAO SUMARIA PREVIDENCIARIA

2005.60.06.000607-4. ANTONIO AURELIANO DOS SANTOS (ADV. LARA PAULA ROBELO OAB-MS007749) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO OAB-MS999999)

Acordo frustrado em razão da ausência do representante do INSS. Homologo a desistência requerida. Junto-se o original da CTPS do autor, apresentada neste ato. Oficie-se às empresas ENAVI e Destilaria MR para que se pronunciem sobre os registros constantes da CTPS do autor a elas atribuídos. Prazo para atendimento: 05 (cinco) dias. Após, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para alegações finais. Apresentados os memoriais, registrem-se os autos para sentença, fazendo-os conclusos em seguida. Cumpra-se.

2005.60.06.000965-0. MARIA DE FATIMA EVARISTO MACIEL (ADV. LARA PAULA ROBELO OAB-MS007749) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. FERNANDO ONO MARTINS OAB-SP224553)

Intimação da autora, na pessoa de sua advogada, para ciência da designação do dia 14/02/2006, às 13:00 horas, para a realização da perícia médica na autora, a ser realizada no consultório do Dr. José Antônio Menegucci, localizado na Rua Ciro Mello, 2.620, centro, em Dourados/MS.

Tribunal Regional Federal da Terceira Região

PORTARIA Nº 969, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o decidido na Sessão Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário de Correições Gerais Ordinárias a serem realizadas nas Varas Federais e Juizados Especiais Federais Cíveis da Terceira Região, para o exercício de 2006, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica autorizada o remanejamento de datas pela Excelentíssima Corregedora-Geral, considerada a conveniência do serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DIVA MALERBI Presidente

ANEXO À PORTARIA Nº 969/2006

CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS EXERCÍCIO DE 2006

Table with columns: PERÍODO, VARAS A SEREM CORRIGIDAS, SUBSEÇÃO. Lists court schedules for various locations like Corumbá, Guarulhos, Dourados, Ponta Porã, Navirai, Três Lagoas, Assis, Campo Grande, Coxim, Osasco, São João da Boa Vista, Mogi das Cruzes, Araraquara, Jaú, Botucatu, Marília, Tupã, São José do Rio Preto, Catanduva, Americana, Franca.

Table with columns: Data, Vara, Subseção. Lists court schedules for various locations like Bragança Paulista, Piracicaba, Jundiá, Sorocaba, Campinas, Santo André, Santos, São Bernardo, Guaratingá, Taubaté, São José dos Campos, Caraguatuba.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL: Darcy Terra Fernandes. PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Edna Regina Batista Nunes da Cunha. CORREGEDOR-GERAL: Lauro Takeshi Miyasato

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 09/GDP/2004

Processo nº 33/000.113/2004

Partes:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA E AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Objeto:

Alterar a Cláusula Primeira alterando o valor mensal para R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Ordenadora de Despesas:

DARCY TERRA FERNANDES

Doação Orçamentária:

Programa de Trabalho 03.422.0091.4711 0000 - Fonte de Recursos 0100 - Natureza de Despesa 33.90.39

Amparo Legal:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

Data da Assinatura:

20/06/05

Do Prazo:

05/05/05 a 04/06/06

Assinam:

DARCY TERRA FERNANDES E ELENIR PULCENA DO AMARAL JUNIOR

PORTARIA "D" Nº 011/2006 - DPG, DE 26 DE JANEIRO DE 2006.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art.107 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Estabelecer a Escala de férias dos membros da Defensoria Pública, abaixo relacionados, para o mês de fevereiro de 2006

Table with columns: CAMPO GRANDE, DEFENSORES PÚBLICOS, PERÍODO. Lists names and vacation periods for Campo Grande.

Table with columns: BATAIPORÁ, DEFENSOR PÚBLICO, PERÍODO. Lists name and vacation period for Bataiporá.

Table with columns: DOURADOS, DEFENSOR PÚBLICO, PERÍODO. Lists name and vacation period for Dourados.

Table with columns: FATIMA DOS SUL, DEFENSOR PÚBLICO, PERÍODO. Lists name and vacation period for Fatima dos Sul.

Table with columns: COXIM, DEFENSOR PÚBLICO, PERÍODO. Lists name and vacation period for Coxim.

Table with columns: TRÊS LAGOAS, DEFENSOR PÚBLICO, PERÍODO. Lists name and vacation period for Três Lagoas.

Table with columns: NOVA ANDRADINA, DEFENSOR PÚBLICO, PERÍODO. Lists name and vacation period for Nova Andradina.

Table with columns: MIRANDA, DEFENSOR PÚBLICO, PERÍODO. Lists name and vacation period for Miranda.

Table with columns: CORUMBÁ, DEFENSOR PÚBLICO, PERÍODO. Lists name and vacation period for Corumbá.

Table with columns: IVINHEMA, DEFENSOR PÚBLICO, PERÍODO. Lists name and vacation period for Ivinhema.

Table with columns: Campo Grande, 26 de janeiro de 2006. Darcy Terra Fernandes, Defensora Pública-Geral do Estado

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 003/2006
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N. 4.718/2006-25

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9263 de 18 de maio de 2.005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço por lote", tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições acondicionadas em embalagens descartáveis de alumínio n.º 09 do tipo bandeja aluminizadas, individual, com aproximadamente 900 gramas para atender a Prefeitura Municipal de Campo Grande. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização deste pregão presencial.

ÓRGÃO REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.

DATA: 13/02/2006

HORÁRIO: 09 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através do site: www.campogrande.ms.gov.br/, ou diretamente na Central Municipal de Compras e Licitações, no endereço supra citado.

TELEFONE: (0xx67) 314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2006.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM
em exercício

Flávio Humberto Bernardinis
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 006/2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 19510/99-37 e outro.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação em epígrafe, do tipo "maior lance ou oferta" a partir da avaliação, cujo objeto é a alienação de imóvel territorial urbano, denominado de Trecho da Rua Teresa Cristina entre a Travessa Guavira e Av. Rodoviária no Bairro Guanabara, neste Município.

Os interessados poderão obter a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Central Municipal de Compras e Licitações, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro - Paço Municipal.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia 02 de março de 2006, às 14 horas, na sala de reuniões da Central Municipal de Compras e Licitações, no endereço supra mencionado.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2.006.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente-CPL

ADENDO N. 01 AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 066/2005
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 75.007/2005-36

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul através da Central Municipal de Compras e Licitações, comunica aos interessados que fica retificado o item 5.1 do Edital, da seguinte forma: onde se lê, O envelope "01" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá conter em 02 (duas) vias (...), leia-se, O envelope "01" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá conter em 01 (uma) via (...).

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Campo Grande - MS, 27 de janeiro de 2006.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM
em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 106/2004
PROCESSO Nº 088/2004
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2004

PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS) e a empresa J.N. Engenharia Ltda.

ALTERAÇÕES: Alteração da Cláusula Quinta - Dos Prazos de Execução dos Serviços.

PRazo: Será prorrogado por mais 164 (cento e sessenta e quatro) dias, passando o prazo total para 524 (quinhentos e vinte e quatro) dias, com vencimento em 17/05/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINAM: Lídio Ledesma (CONTRATANTE) e Sr. Mário Lúcio da Cunha Guimarães (Contratada).

DATA: 02/12/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO II AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2003
PROC. ADM. 1.738/2003
CONTRATAÇÃO DIRETA ART. 24, VIII - LEI 8.666/93

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.
Contratada: AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo

de vigência contratual.

Fica prorrogado até a data de 31.12.2006, o prazo de vigência na Cláusula Oitavo do Contrato Administrativo 112/2003, a contar de 31.12.2005.

ASSINANTES

Contratante: Maurílio Ferreira Azambuja
Contratada: Jamil Félix Naglis Neto

Maracaju-MS, 23 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 1420/2006, torna público para ciência dos interessados, que será procedida Licitação na Modalidade Concorrência do tipo Menor Preço por quilômetro rodado. Esta licitação será regida pelas Leis, 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Transporte Brasileiro, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, que instruíram o Código de Defesa do Consumidor, tendo como objeto a Contratação de Empresa para o Serviço de Transporte Escolar no Município.

O EDITAL na íntegra da presente licitação assim como as demais informações poderão ser obtidas nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitação, sito à Praça Agenor Carrilho, nº 222, centro, Miranda/MS. O custo da pasta é de R\$ 100,00 (cem reais). A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA deverão ser entregues no setor de licitação na data especificada no Edital.

Miranda/MS, 27 de janeiro de 2006.

Maria Aparecida Silva Viana
Presidente da C.P.L.

(242.731-8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

DESPACHO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 075/2005 - CONCORRÊNCIA

DECISÃO

Vieram-me estes autos de Processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, destinada à seleção de fornecedor para a aquisição de combustíveis e lubrificantes, para decisão (homologação).

Entretanto, de uma análise mais acurada do processo, constato que, a despeito da modalidade de licitação adotada ser Concorrência Pública, a publicação do aviso resumido do edital deu-se tão somente no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, contrariando, assim, a disposição inscrita no Art. 21, III, da Lei 8.666/93. Tal fato, conduz à conclusão de que não se respeitou, neste caso, o princípio da publicidade inato ao processo de licitação, como estabelecido pelo artigo 3º, do Estatuto das Licitações.

Por tal razão, deixo de homologar e, mais, anulo de ofício, nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93, ao tempo em que determino:

- a) a publicação desta decisão no mesmo jornal que veiculou o aviso;
- b) a adoção, pela Comissão Permanente de Licitações de imediata abertura de novo processo licitatório com o mesmo objeto.

Mundo Novo-MS., 19 de janeiro de 2006.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, GÁS GLP E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A GERENCIA DE EDUCAÇÃO, A GERENCIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, A GERENCIA DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 15/02/2006 às 09:30 h.

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Núcleo de Licitações e Contratos sito à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº343 - Naviraí/MS.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Naviraí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3461-1010 Ramal 245 Setor de Licitações das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Naviraí (MS), 27 de Janeiro de 2006.

MARCOS RICCO SANTELLI
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2005

A Prefeitura Municipal de Nioaque - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Concorrência supra.

Processo nº 135/2005

Objeto: Contratação dos serviços de transporte de escolares da zona urbana e rural do município, durante o ano letivo de 2006.

Empresas Classificadas:

- 1- Homero Santana de Freitas & Filhos Ltda, vencedora dos itens: 11 e 12, perfazendo um total de R\$.95.074,20(noventa e cinco mil, setenta e quatro reais e vinte centavos);
- 2- Ademar Nunes de Melo - ME, vencedora do item: 13, perfazendo um total de R\$. 54.707,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sete reais);
- 3- Viação Pantanal S/C Ltda, vencedora dos itens: 01,08,09,10, perfazendo um total de R\$. 243.786,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais);
- 4- Mônica Oliveira Ribeiro - ME, vencedora dos itens: 02,03,04,05,06 e 07,

perfazendo um total de R\$. 251.888,00 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais).
Nioaque - MS, 26 de Janeiro de 2006.
Ica Corral Mendes Domingos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 002/2006

PROCESSO: 026/06

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL**, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 425/06, de 19 de janeiro de 2006, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço" Unitário, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 1335/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital do referido Certame.

OBJETO: Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde (veículo ambulância), com capacidade mínima de para 01 (um) paciente e 03 (três) acompanhantes, motor de, no mínimo 140 Cv, movida à Diesel, conforme especificações constantes na íntegra do Edital, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul - MS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Dia 09/02/2006 às 08:30 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados na Coordenadoria de Cadastro e Apoio à Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, sito a Av. Irineu de Souza Araújo, nº 1121 - Jd. Eldorado, na cidade de Nova Alvorada do Sul/MS, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Nova Alvorada do Sul (MS), 26 de janeiro de 2006.

MARIA DONIZETE COELHO DE SOUZA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 003/2006

PROCESSO: 027/06

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL**, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 425/06, de 19 de janeiro de 2006, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço" Unitário, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 1335/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital do referido Certame.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de merenda escolar, aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Alvorada do Sul - MS, pelo período de 03 (três) meses.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Dia 09/02/2006 às 10:30 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados na Coordenadoria de Cadastro e Apoio à Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, sito a Av. Irineu de Souza Araújo, nº 1121 - Jd. Eldorado, na cidade de Nova Alvorada do Sul/MS, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Nova Alvorada do Sul (MS), 26 de janeiro de 2006.

MARIA DONIZETE COELHO DE SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 004/2006.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 364/2006 - modalidade Tomada de Preços nº 004/2006, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é para aquisição de gêneros alimentícios para atender as Unidades Escolares do Município participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), por um período de 90 (noventa) dias; a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 16/02/2006 às 08:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 991. Poderão participar da licitação em epigrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3.º (terceiro) dia anterior ao dia fixado para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS; 27 de Janeiro de 2.006. Gustavo Pagliarini de Oliveira
Presidente C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2006 PROCESSO N.º 414/2006

A Prefeitura Municipal de Ponta Porá, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 003/2006, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender a frota de veículos do município, nos termos da Lei 8.666/93.

Os interessados poderão obter pastas contendo as especificações e base da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Comissão Permanente de Licitações, localizado à Rua Guia Lopes, 663 - Centro, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, o valor do Edital é de R\$ 100,00 (cem reais).

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 02 de março de 2006, às 14:00 horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Ponta Porá - MS, no endereço acima.

Ponta Porá, 27 de Janeiro de 2.006

CILNIO JOSE ARCE
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

Retificação referente à publicação no diário Oficial do Estado nº 6658 de 27/01/06 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N. 005/06
PROCESSO N. 005/06

Onde - se lê:

Vencedor: Wilson Rodrigues Vasconcelos EPP para os itens 01, 03, 05, 06, 08 e 09 perfazendo um valor global de R\$ 4.512,60 (Quatro mil quinhentos e doze reais e sessenta centavos).

Lê - se

Vencedor: Wilson Rodrigues Vasconcelos EPP para os itens 01, 03, 05, 06, 08 e 09 perfazendo um valor global de R\$ 8.008,80 (Oito mil e oito reais e oitenta centavos).

Joaquim Santos de Oliveira/Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2006

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO** torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO Nº 121/2006

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2006

OBJETO: Aquisição de medicamentos, para atender ao Hospital Municipal/Convênio n. 7886/05-100/05 Secretaria de Estado de Saúde de MS.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 15/02/2006 às 09:00 horas

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), na sala de Licitação, sito a Av. Barão do Rio Branco, 165 - Centro - Rio Verde de MT - MS.

Poderão participar da licitação em epigrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Rio Verde de MT - MS, 30 de Janeiro de 2006.

Alessandra P. A. Barros
Presidente da Comissão de Cadastro
e Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2006

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO** torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO Nº 122/2006

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2006

OBJETO: Aquisição de medicamentos, materiais de consumo hospitalar e Radiologia, para atender a Secretaria de Saúde, PSFs e Hospital Municipal,

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 15/01/2006 às 10:00 horas

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), na sala de Licitação, sito a Av. Barão do Rio Branco, 165 - Centro - Rio Verde de MT - MS.

Poderão participar da licitação em epigrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Rio Verde de MT - MS, 30 de Janeiro de 2006.

Alessandra P. A. Barros
Presidente da Comissão de Cadastro
e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2006 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2006

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - Nº 362/2005;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Nº 029/2005;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Nº 001/2006;

FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - Rº 001/2006.

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 001/2006, que tem por objeto o fornecimento de material de consumo, Item 01 - 136.600 litros de Óleo Diesel comum, Item 02 - 59.000 litros de Gasolina Comum e Item 03 - 6.200 litros de álcool hidratado, em atendimento às Secretarias Municipais, sagrou-se classificada em 1º (primeiro) lugar e vencedora do Certame a empresa **Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda**, com o valor total de R\$ 471.261,00 (quatrocentos e setenta e um mil e duzentos e sessenta e um reais) **São Gabriel do Oeste - MS, 26 de Janeiro de 2.006.**

Maria Eliza Barboza Serrou - Presidenta da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Ata da 01ª Reunião Ordinária da Comissão Municipal de Emprego
17/01/06

Ao dezesete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, às quatorze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Promoção Social, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Emprego. A Secretária Municipal de Assistência Social senhora Maria Donizete Monteiro Perdomo dá as boas vindas a todos e fala a pauta do dia: Levantar os principais cursos para a demanda de 2007, a Comissão Municipal de Emprego de Sidrolândia não existia a nível estadual até a presente data, portanto não passava do papel, mas já está sendo homologada junto a FUNTRAB. A finalidade da Comissão Municipal de Emprego é de viabilizar a necessidade de cursos para o Município. Se a mesma não estiver homologada na FUNTRAB os recursos do FAT não é repassado para o município. Está sendo construída pelos próprios alunos dos cursos de construção civil uma escola técnica do SENAI, para proporcionar os cursos no próprio prédio. Para suprir a necessidade da relação de cursos para a demanda de 2007, foram aprovados por unanimidade os cursos nas seguintes áreas: Gestão, Construção Civil, Refrigeração, Informática e também o curso de vigilante. Sem mais nada a tratar a Secretária senhora Maria Donizete encerra a reunião agradecendo a presença de todos. Estavam presentes nesta reunião Maria Donizete Monteiro Perdomo, Marta Fioravante, Helena Navarro, Sérgio Bolzan, Dorleu Romero, Volmei Rodighero, Pedro Mamede Maciel, Jorge Rebeschini eu, Wilcelene Pereira França que lavro a ata e assino com os demais presentes.

Ata da Eleição da Nova Presidência da Comissão Municipal de Emprego (Gestão 2006)
26/01/06

Ao vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, às quatorze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Promoção Social, reuniu-se os membros da Comissão Municipal de Emprego. A Secretaria Municipal de Assistência Social senhora Maria Donizete Monteiro Perdomo dá as boas vindas e apresenta o diretor executivo do Consórcio Intermunicipal o Sr. Cícero Ávila. O secretário de Desenvolvimento Social o Sr. Nilo Cervo diz que temos que qualificar nossa mão de obra, pois quando o município vai convidar empresas para se instalarem em nossa cidade a primeira pergunta que fazem é se há mão de obra qualificada. O Sr. Cícero Ávila inicia a reunião explicando o que é o Consórcio, para que serve e que benefícios temos em fazer parte de Consórcio. A Seara Alimentos pretende em 2010 dobrar sua produção abatendo cerca de 410.000 aves por dia, para isso é necessária cerca de 3.000 pessoas que será necessária para atingir esta meta. Na área rural a defasagem para se trabalhar nesta área é bem pouca em questão da área urbana. Agora com a gestão descentralizada melhorou muito, pois assim o município pode investir o dinheiro diretamente onde a necessidade é maior. O Consórcio Intermunicipal foi criado em agosto de 2003, o nosso Consórcio foi o primeiro a celebrar convênio com o FAT. No PLANTEQ de 2005 há 100 metas para costura industrial. Como consta no Artigo 3º do Regimento Interno da Comissão a Presidência será exercida em sistema de rodízio, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, portanto como o mandato anterior pertencia aos trabalhadores, neste ano fica a Presidência com os empregadores, iniciando o mandato na data de hoje, dia vinte e seis de janeiro do ano de dois mil e sete. Foi eleito por unanimidade o Sr. Francisco Maximiano de Arruda como presidente da Comissão Municipal de Emprego e Renda, e como vice o Sr. Dorileu Vilassante Romero. Sem mais nada a tratar a Secretária de Assistência Social senhora Maria Donizete encerra a reunião agradecendo a presença de todos. Estavam presentes nesta reunião o diretor executivo do Consórcio Intermunicipal Sr. Cícero Ávila, Maria Donizete Monteiro Perdomo, Marta Fioravante, Dorileu Romero, Jorge Rebeschini, Alaore Alves Teixeira, Francisco Maximiano de Arruda, Elisângela Carniel, Mirian Moraes, Selenir Ferreira funcionária da Agência Estadual de Emprego, Nilo Cervo secretário de Desenvolvimento Social eu, Wilcelene Pereira França que lavro a ata e assino com os demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjudico e homologo o Resultado de Licitação.

PROCESSO Nº. 12.757/2005 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 029/2005.

OBJETO: Contratação de empresa para a construção do prédio que abrigará a Clínica da Mulher na Avenida Capitão Olinto Mancini, parte dos lotes 02 e 03, quadra 73, Bairro Colinos, Três Lagoas/MS, no período de 06 (seis) meses, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha de Preços e Cronograma Físico Financeiro, Convênio nº. 6777/2005 - 25/2005, Secretaria de Estado de Saúde, por meio da SEINFRA e AGESUL/PMTL.

EMPRESA CLASSIFICADA E VALOR: WLH CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 365.400,10 (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.301.0406.1.009 - Secretaria Municipal de Saúde - 449051 - Obras e Instalações - Ficha 236 - Fonte Recurso 00.

25.10.10.301.0406.1.009 - Secretaria Municipal de Saúde - 449051 - Obras e Instalações - Ficha - Fonte de Recurso 12.

DATA: 29/12/2005.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

HOMOLOGO e RATIFICO a presente inexigibilidade de Licitação para a contratação do Dr. ORCILIO PEREIRA DA ROCHA, o que faço nos termos do Parecer anexo o qual acolho e dou provimento, tudo em consonância com o inciso II, do Art. 25, c/c o inciso V, do Art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Bandeirantes - MS, 26 de janeiro de 2006.

PAULINHO KOWALSKI
Presidente da Câmara Municipal

(242.734-2)

CNPJ: 15.479.389/0001-77

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2006.

PARTES: Câmara Municipal de Bandeirantes-MS e Orcílio Pereira da Rocha
OBJETO: Serviços de advocacia e assessoria técnica a Comissão de Investigação e Processante em trâmite perante esta Casa Legislativa.

SUORTE LEGAL: O presente Contrato e regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

VALOR: O Valor deste contrato e de 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)

PRAZO: 11 (onze) meses.

ASSINAM: Paulinho Kowalski - Presidente

Orcílio Pereira da Rocha - Contratado

DATA ASSINATURA: 1º de Fevereiro de 2006.

(242.734-2)

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - Executivo
Câmara Legislativa
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Exercício: 2005

Mês atual:
Dezembro

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2005

LRF, Art. 55, inciso
I, alínea "a" -
Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	319.994,09
Pessoal Ativo	319.994,09
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, Inc. 1º da LRF)	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00
Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO (art. 18, Inc. 1º da LRF) (II)	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	0,00
Contribuições Patronais	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	319.994,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	7.834.122,40
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	4,08
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6 %	470.047,34
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,7 %	446.544,98

Fonte:

MARCELO P. S. NEVES
TC CRC/MS 4875-0

AGNALDO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO

PAULINHO KOWALSKI
PRESIDENTE

(242.737-2)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL - David Haddad Neto e Outro tornam público que requereram ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP/MS, a Licença Prévia para a atividade de Sistema de Tratamento e Resíduos Sólidos, localizado na área R1, resultante do desmembramento da área 2, parte da Fazenda Bálamo, Salto Bandeira, Lotes Coloniais e Esquecidos, município de Campo Grande/MS. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (234.013-9)

Edital

Érica Ienny e outros torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P, a Autorização Ambiental, para atividade de Regularização de Reserva Legal na área de 39,18 ha localizado na Fazenda Carcará no Município de Três Lagoas - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (242.733-4)

REQUERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

NILTON VIEIRA COUTINHO torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP, a Autorização Ambiental para Regularização de Reserva Legal, localizada no imóvel denominado CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, no município de BONITO - Estado de Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (242.730-X)

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A AGROPECUÁRIA SERRADINHO LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal / SEMA-MS, a Autorização Ambiental, para a atividade de SUINOCULTURA, localizada no imóvel denominado FAZENDA SERRADINHO, no município de BONITO - Estado de Mato Grosso do Sul. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental (242.730-X)

Dixer Distribuidora de Bebidas S.A.
CNPJ 43.821.594/0001-04
Aviso aos Acionistas

Informamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas da Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., sita à Rodovia Campo Grande/São Paulo, BR 163 - Km 1, sala 01, Bairro Vila Albuquerque - Campo Grande/MS, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404 de 1976.

Campo Grande, 24 de Janeiro de 2006

A Diretoria

(242.659-1 (1ª publ. 26/01 2ª publ 27/01 e 3ª publ 30/01/2006) -

Edital - HELCIO KAMANO-ME, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/IMAP-MS, a Renovação da Autorização Ambiental nº 03/2005 para atividade de Extração de Água Mineral, com validade de 4 anos, a contar de 04/01/2006, localizada na Faz. Campo Triste no Munic. de Três Lagoas MS. (242.729-6)

EDITAL

Comercial Casbe Ltda torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMAP-MS, a Renovação da Licença de Instalação nº 008/05 para atividade de Frigorífico Bovino e Suíno, com validade de 2 anos, a contar de 15/12/2005, localizada na BR 060 KM 40 - LOTE 194, no município de Chapadão do Sul/MS. (242.728-8)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE SANTA CASA

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, através da Junta Administrativa, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
PREGÃO ELETRÔNICO PRESENCIAL nº 003/2006 PROCESSO Nº: 003/2006
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (QUEIMADOS)
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:00hs. do dia 10 de fevereiro de 2006. LOCAL: Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Sala de Licitação da Santa Casa, andar térreo, Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado ou na página principal, coluna "DESTAQUE" do site: www.sbcg.org.br

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2006.

Luiz C. Marchese
Pregoeiro

(242.732-6)